



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Araguaiana	13
Camara Municipal de Cáceres	14
Camara Municipal de Canarana	14
Camara Municipal de Confresa	14
Camara Municipal de Poconé	15
Camara Municipal de São José do Rio Claro	15
Camara Municipal de Tabaporã	15
Camara Municipal de Tangará da Serra	15
Camara Municipal de Várzea Grande	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	18
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	26
Prefeitura Municipal de Água Boa	26
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	31
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	59
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	65
Prefeitura Municipal de Apiacás	66
Prefeitura Municipal de Araguaiana	70
Prefeitura Municipal de Araputanga	74
Prefeitura Municipal de Arenópolis	75
Prefeitura Municipal de Aripuanã	79
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	80
Prefeitura Municipal de Cáceres	101
Prefeitura Municipal de Campinápolis	106
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	115
Prefeitura Municipal de Campo Verde	117
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	117
Prefeitura Municipal de Canarana	118
Prefeitura Municipal de Carlinda	121
Prefeitura Municipal de Castanheira	124
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	126
Prefeitura Municipal de Cláudia	126
Prefeitura Municipal de Cocalinho	168
Prefeitura Municipal de Colíder	171
Prefeitura Municipal de Colniza	171
Prefeitura Municipal de Comodoro	174
Prefeitura Municipal de Confresa	174
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	175
Prefeitura Municipal de Curvelândia	175
Prefeitura Municipal de Diamantino	176
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	180
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	189
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	194
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	196
Prefeitura Municipal de Indiavaí	197
Prefeitura Municipal de Itanhangá	197
Prefeitura Municipal de Itiquira	200
Prefeitura Municipal de Jaciara	201
Prefeitura Municipal de Jauru	203
Prefeitura Municipal de Juara	250
Prefeitura Municipal de Juruena	251

Prefeitura Municipal de Juscimeira	256
Prefeitura Municipal de Luciara	257
Prefeitura Municipal de Marcelândia	258
Prefeitura Municipal de Matupá	259
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	265
Prefeitura Municipal de Nobres	297
Prefeitura Municipal de Nortelândia	302
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	305
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	310
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	312
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	313
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	314
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	315
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	316
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	317
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	318
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	319
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	321
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	447
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	452
Prefeitura Municipal de Paranatinga	454
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	455
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	465
Prefeitura Municipal de Poconé	465
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	467
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	472
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	473
Prefeitura Municipal de Poxoréu	475
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	475
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	481
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	486
Prefeitura Municipal de Rio Branco	497
Prefeitura Municipal de Rondolândia	497
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	498
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	499
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	499
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	501
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	502
Prefeitura Municipal de São José do Povo	506
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	506
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	507
Prefeitura Municipal de Tabaporã	507
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	515
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	517
Prefeitura Municipal de Torixoréu	524
Prefeitura Municipal de União do Sul	525
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	527
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	527
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	531
Prefeitura Municipal de Vila Rica	535

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO JORNAL O PORTO****CONTRATO Nº 004/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS 17268117949.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apicás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apicás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS 17268117949**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 12.125.203/0001-93, estabelecida à Rua Japurá nº 04, bairro Setor Pioneiro, na cidade de Apicás, representada neste ato pelo **Sr. Francisco Pintos dos Santos**, residente na Rua Japurá nº 04, bairro Setor Pioneiro, Apicás MT, portadora do RG nº 888.307 SSP/MT e do CPF nº 172.681.179-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas sócio-educativa da Câmara Municipal de Apicás, durante o mês de março de 2019, direcionada à população de Apicás, **na mídia escrita, nas seguintes condicionantes**, conforme quadro abaixo:

Proposta	Descrição do Objeto	Quantidade Máxima	Preço mensal
01	Veicular quinzenalmente nas edições do jornal "O Porto", súmulas de portarias, Decretos, Projetos de Lei, bem como extratos de contratos, termos aditivos e indicações de vereadores.	Mínimo de 02 meia página por mês, em formato 8 (22x31cm)	R\$ 700,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço e por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;

3.5. Os jornais escritos deverão ser distribuídos na cidade de Apicás e região interiorana, nas comunidades, onde haja atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/03/2019, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na **conta corrente nº 10.693-3 agência 1380-3, Cooperativa Sicredi 748**, indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas nos anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender ao licitado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9.504/97 e Resoluções do TSE;

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias

que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos inciso III e IV do subitem 12.1:

a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre seus anexos e a proposta da contratada com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apicás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apicás/MT, 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apicás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS 17268117949

CNPJ nº 12.125.203/0001-93

Francisco Pintos dos Santos

CPF nº 172.681.179-49

CONTRATADA

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE CONTRATO MELO COMUNICAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA D. F. DE MELO - ME.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apicás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apicás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MELO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 13.478.480/0001-42, estabelecida na Rua das Hortências snº, bairro Primavera, na cidade de Apicás, representada neste ato pela **Srta. Driely Fernanda de Melo**, residente na Rua das Araras snº, bairro Bom Jesus, Apicás MT, portadora do RG nº 8.854.306-8 SSP/PR e do CPF nº 060.832.899-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas sócio-educativa da Câmara Municipal de Apicás, durante o mês de março de 2019, direcionada à população de Apicás, **na mídia televisada, nas seguintes condicionantes**, conforme quadro abaixo:

Lotes	Descrição do Objeto	Preço mensal

01	Gravar na íntegra as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, e entregar a matéria bruta para administração; Produzir e veicular em horário nobre “Jornal Local” os fatos relevantes das sessões ordinárias para conhecimento da sociedade Apicaense; Produzir e veicular Campanhas sócio-educativa e/ou Publicidade Institucional da Câmara Municipal de Vereadores, sugeridas pela Administração da Câmara; Conceder espaço de entrevistas à presidência e aos vereadores, para exporem à população assuntos relevantes discutidos na Câmara de Vereadores.	R\$ 2.000,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço e por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria de vídeos (VTs), a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;

3.5. Os veículos de comunicação deverão abranger a cidade de Apicás e região interiorana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/03/2019, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na **conta corrente nº 134-1 agência 8236-8, Banco do Brasil 001**, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (011) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de Índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender ao licitado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9504/97 e Resoluções do TSE;

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaltados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre eles, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018** e seus anexos e a proposta da contratada com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apiacás/MT, 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

MELO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 13.478.480/0001-42

Driely Fernanda de Melo

CPF nº 060.832.899-55

CONTRATADA

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT'ANNA LOPES NA FORMA A SEGUIR:

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **SR. LEILSON BALDUINO FEITOSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1.548.650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente e domiciliado Rua Sabiá n.º 03, bairro União Apiacás MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WELLINGTON SANT'ANNA LOPES**, CNPJ n.º 19.006.021/0001-42, estabelecida à Rua Sabiá n.º 14, bairro União Apiacás MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Wellington Sant'Anna Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.232.861-53, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.188.375-8 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Sabiá n.º 14, bairro União Apiacás MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da Tomada Preços 001/2018, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO AO OBJETO

1.1 - Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, distribuídos conforme croquis, mapas e planilhas partes integrantes desse certame, para atender a Câmara Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Para a execução total da obra, fica contratado o preço global de **R\$ 54.348,04 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, sendo, portanto, aditado o valor de **R\$ 397,41 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, sobre o valor original do contrato que é de **R\$ 53.950,63 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)**, proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 – A CONTRATADA observará o prazo dos cronogramas em anexo às planilhas, contados da data da assinatura desse Termo, sendo concedido mais 30 (trinta) dias para a conclusão da obra.

3.1.1. O prazo final estabelecido é **10 de abril de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.035 – Ampliação, Reforma e Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLASUSULAS E CONDIÇÕES

5.1 – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições até a conclusão final da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Apicás - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apicás/MT, 12 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apicás

Sr. Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

WELLINGTON SANT'ANNA LOPES

CNPJ – 19.006.021/0001-42

Wellington Sant'Anna Lopes

PROPRIETÁRIO-CONTRATADA

CAMILA BAUMANN RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS

CAU nº A136285-2 CREA nº SP-69841538

CPF nº 034.396.881-94 CPF nº 328.474.348-01

Dionir Adriano Contreira

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Aciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE CONTRATO RADIO LIDER

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A associação de amigos de apicás/MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apicás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº206, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apicás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **associação de amigos de apicás/MT**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 07.037.837/0001-18, estabelecida à Rua das Hortências, bairro Primavera, na cidade de Apicás, representada neste ato pela diretora administrativa **Suseli Aragão AZEVEDO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1367367-0 e do CPF nº 953.028.751-87, nascida aos 05/04/1977, filha de Manoelito Gomes Aragão e Maria Suely de Souza Aragão, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a aprovação em plenário por unanimidade dos vereadores, na sessão ordinária realizada no dia 04/09/2017, acerca do Projeto de resolução nº 003/2017, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar pagamento mensal na modalidade de apoio cultural, na forma de subvenção soci-

al, conforme recente resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarado no processo nº 23.116-9/2017, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas sócio-educativa da Câmara Municipal de Apicás, durante o exercício de 2019, direcionada à população de Apicás, na mídia falada, nas seguintes condições, conforme quadro abaixo:

Lotes	Descrição do Objeto	Quantidade Máxima	Preço mensal
03	Produzir e veicular nos diversos horários durante a programação normal de Campanhas sócio-educativa e/ou Publicidade Institucional da Câmara Municipal de Vereadores, sugeridas pela Administração da Câmara. Criação de espaço ao vivo para atender até dois vereadores por vez, e ainda, um espaço semanal de até 5 (cinco) minutos, para uso da presidência, onde serão apresentados assuntos relevantes à sociedade Apicaense, e respostas à população acerca de ações políticas do legislativo, requeridas para o município.	5 (cinco) chamadas diárias 30" mínimo de 10 (dez) minutos semanais cada dois vereadores	R\$ 477,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com o projeto de resolução nº 003/2017, e o recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 23.116-9/2017, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço e por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;

3.5. Os jornais escritos deverão ser distribuídos na cidade de Apicás e região interiorana, nas comunidades, onde haja atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2019, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 4.990,00** (quatro mil novecentos e noventa reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante á contratada mediante depósito na **conta corrente nº 0420496-4 agência 1380, Banco Bradesco**, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.33.50-43 (06) – Subvenções sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 003/2017 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender ao licitado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9504/97 e Resoluções do TSE;

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaltados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem á data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita ás penalidades tratadas nos inciso III e IV do subitem 12.1:

a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento á solicitação não ocorrer no prazo

máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apicás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. 14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre eles, o projeto de resolução nº 003/2017, e o recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 23.116-9/2017, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apicás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apicás/MT, 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apicás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

Associação Amigos de Apicás

CNPJ nº 07.037.837/0001-18

Suseli Aragão AZEVEDO

CPF nº 953.028.751-87

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Fiscal de Contrato:

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE CONTRATO SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apicás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apicás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 03.971.576/0001-94, estabelecida à Av. Julio Campos s/nº, bairro Centro, na cidade de Apicás, representada neste ato pela diretora administrativa **Sra. Clarice Conceição Mantovani Zago**, residente na Av. Jonas Pinheiro nº 02, bairro Setor Pioneiro, Apicás MT, portadora do RG nº 4.017.783-3 SSP/PR e do CPF nº 715.355.009-72, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas sócio-educativa da Câmara Municipal de Apicás, durante o mês de março de 2019, direcionada à população de Apicás, **na mídia falada, nas seguintes condicionantes**, conforme quadro abaixo:

Proposta	Descrição do Objeto	Quantidade Máxima	Preço mensal
01	Produzir e veicular nos diversos horários durante a programação normal de Campanhas sócio-educativa e/ou Publicidade Institucional da Câmara Municipal de Vereadores, sugeridas pela Administração da Câmara. Criação de espaço ao vivo para atender até dois vereadores por vez, e ainda, um espaço semanal de até 5 (cinco) minutos, para uso da presidência, onde serão apresentados assuntos relevantes à sociedade Apicaense, e respostas à população acerca de ações políticas do legislativo, requeridas para o município. Divulgação das indicações e projetos dos vereadores relatados em atas de reunião para conhecimento da população apicaense, mediante entrega do material digitado e assinado.	5 (cinco) chamadas diárias 30" mínimo de 10 (dez) minutos semanais cada dois vereadores	R\$ 2.000,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço e por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;

3.5. Os jornais escritos deverão ser distribuídos na cidade de Apicás e região interiorana, nas comunidades, onde haja atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/03/2019, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na **conta corrente nº 26.173-4 agência 0821, Cooperativa Sicredi 748**, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (011) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas no Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2018 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender ao licitado;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9504/97 e Resoluções do TSE;

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infelizmente que gravem o ramo de atividade;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressaltados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre eles, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e seus anexos e a proposta da contratada com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apiacás/MT, 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME

CNPJ nº 03.971.576/0001-94

Clarice Conceição Mantovani Zago

CPF nº 715.355.009-72

CONTRATADA

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676 – Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **DORISMA LOPES DE SOUZA, FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, Art. 48, Parágrafo Único que as **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO/2018**, encontram à disposição para a apreciação dos Cidadãos e Instituições da Sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme a Lei nº 101/2000 de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data que determina a Legislação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DORISMA LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT**COMUNICADO**

A Câmara Municipal de Araguaiana/MT, situada à Avenida Araguaia, nº 247, Urandia II, em cumprimento ao Artigo 31, § 3º da Constituição Federal, Artigo nº 209 da Constituição Estadual e Artigo nº 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **Comunica**, que as **Contas Anuais** desta Câmara, referente ao **Exercício Financeiro de 2018**, encontram à disposição para a apreciação dos Cidadãos e Instituições da Sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme a Lei nº 101/2000 de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data que determina a Legislação.

Araguaiana/MT, 14 de Fevereiro de 2019.

DORISMA LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 72/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do art.37, I; art. 38, *in fine*; e art. 50, Parágrafo único, todos do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:**

VEREADOR (A)	PARTIDO	FUNÇÃO
Cezare Pastorello Marques de Paiva	SOLIDARIEDADE	Presidente
Valter de Andrade Zacarkim	PTB	Relator
Elza Basto Pereira	PSD	Membro
Alvasir Ferreira de Alencar	PP	1º Suplente
Wagner Sales do Couto	PODEMOS	2º Suplente
Domingos Oliveira dos Santos	PSB	3º Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, mantida inalteradas as demais disposições da Portaria nº 12 de 10 de janeiro de 2017 e Portaria nº 58 de 21 de fevereiro de 2019, no que não contrariar a presente.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

1º Secretário

Afixada em: 11/03/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**COMUNICADO****COMUNICADO**

Gilmar Miranda de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de Canarana- MT, referente ao Exercício de 2017**, estão a disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Canarana-

MT, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, conforme termos da Legislação pertinente vigente.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

(Dispensa de Licitação nº 02/2019 – Processo Administrativo nº 002/2019).

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79. residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.588.269/0001-45 localizada na Rodovia BR 158, S/Nº KM 158 – Setor Industrial, representada neste ato sócio Proprietário Senhor DIRSON ALBERTO BRENDLER, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da CNH-DETRAN/MT 0023684195 e inscrito no CPF sob o nº 328.799.971-00, residente de domiciliado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho 340, setor Industrial, Sinop-MT, CEP 78.557-195, e REGIANE PEREIRA BORGES, brasileira, solteira, Contadora, portadora da CNH-DETRAN/MT00335577860, e inscrita no CPF 779.276.561-04, residente domiciliada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho 340, setor Industrial, Sinop-MT CEP 78.557-195, que doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário e a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 15 de maio de 2019, a contar de 16 de janeiro de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 15 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa - MT, 13 de março de 2019.

Uaslei Werneck da Silva Lima

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

CONTRATANTE**Dirson Alberto Brendler**

Sócio-proprietária

Brandler Comércio de combustíveis LTDA

CONTRATADA**Regiane Pereira Borges****Socio-proprietária****Brandler Comércio de combustíveis LTDA****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: Nome:****RG: RG:****CPF: CPF:**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2019

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO**Advogado Público – Mat.: 083.****JUSTIFICATIVA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

Justifica-se o presente termo aditivo, tendo em vista o termo final da vigência do prazo do contrato originário celebrado entre as partes em 15 de janeiro de 2019, bem como a necessidade de suprimento de combustível da frota da Câmara, a fim de atender as demandas administrativas e institucionais desta Casa.

Diante da necessidade explicitada acima, e atendendo a vontade das contratantes, prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta dias).

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2019****P O R T A R I A Nº 020/2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2017/2018, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de março de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2019****P O R T A R I A Nº 019/2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a partir do dia 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 13 de março de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019****Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT****Extrato de Contrato nº 006/2019**

Contrato de prestação de serviços nº 006/2019 assinado em 11/3/2019, Vencimento: contratada: AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL : **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de Revitalização da Fachada da Câmara Municipal, Brasão do Município, Revestimento Frontal da Mesa Diretora do Plenário, Adesivo para sala presidencial. Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.** Valor R\$ 7.490,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 13 de fevereiro de 2019

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº006/2019****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº006/2019**

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00, a quem interessar possa os Balancetes de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **Fevereiro** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporá Estado de Mato Grosso.

Tabaporá - MT, 14 de Março 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA**Presidente da Câmara Municipal****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: **F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, VM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E HAROLDO ALVES DE LIMA 05474261195**

VIGÊNCIA: de 14/3/2019 a 13/3/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	EMPRESA
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	10	R\$ 38,90	F. L. AGUIAR ME
2	APARELHO TELEFONICO	15	R\$ 2.685,00	F. L. AGUIAR ME
3	APONTADOR DE LAPIS	15	R\$ 18,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
4	BORRACHA	40	R\$ 434,80	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
5	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	500	R\$ 1.145,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
6	CANETA ESFEROGRAFICA	550	R\$ 434,50	F. L. AGUIAR ME
7	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA	10	R\$ 13,30	F. L. AGUIAR ME
8	CANETA MARCA TEXTO	150	R\$ 234,00	F. L. AGUIAR ME
9	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA – 36A	10	R\$ 224,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
10	CASE PARA HD - HDD/SSD 2.5"	65	R\$ 2.340,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
11	CILINDRO PARA IMPRESSORA - Xerox fotoreceptor workcentre 133	5	R\$ 4.500,00	F. L. AGUIAR ME
12	CLIQUE - 2/0,caixa com 100 unidades.	40	R\$ 56,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
13	CLIQUE - 3/0,caixa com 50 unidades.	50	R\$ 75,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
14	CLIQUE - 6/0,caixa com 50 unidades.	15	R\$ 30,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
15	CLIQUE - 8/0,caixa com 25 unidades.	15	R\$ 30,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
16	COLA - 90 gramas.	40	R\$ 52,40	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
17	CORRETIVO	20	R\$ 22,20	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
18	DISCO RIGIDO - HD SSD 2.5" 240 GB	65	R\$ 13.000,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
19	ESTILETE	30	R\$ 34,20	F. L. AGUIAR ME
20	FITA ADESIVA	50	R\$ 145,00	F. L. AGUIAR ME
21	GRAMPEADOR - 26/6	20	R\$ 398,00	F. L. AGUIAR ME
22	GRAMPEADOR - 23/13	2	R\$ 65,38	F. L. AGUIAR ME
23	GRAMPO FIXA PAPEL - trilho,	70	R\$ 454,30	F. L. AGUIAR ME
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - 26/6	30	R\$ 107,70	F. L. AGUIAR ME
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - 23/13	5	R\$ 20,15	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
26	LAPIS GRAFITE	50	R\$ 39,50	F. L. AGUIAR ME
27	MAQUINA DE CALCULAR - 12 dígitos	15	R\$ 295,50	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
28	MARCADOR - cor azul	20	R\$ 26,60	F. L. AGUIAR ME
29	MIDIA DVD	500	R\$ 395,00	F. L. AGUIAR ME
30	MOUSE	15	R\$ 220,50	F. L. AGUIAR ME
31	PAPEL - A4, resma com 500 folhas.	600	R\$ 9.588,00	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
32	PASTA - de registradora a-z	100	R\$ 716,00	F. L. AGUIAR ME
33	PASTA - suspensa	100	R\$ 149,00	F. L. AGUIAR ME
34	PEN DRIVE - capacidade: 8 GB	30	R\$ 568,50	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
35	PERFURADOR PARA PAPEL - 200 folhas	5	R\$ 970,00	F. L. AGUIAR ME

36	PERFURADOR PARA PAPEL - 50 folhas	30	R\$ 1.800,00	F. L. AGUIAR ME
37	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - Epson I355, amarela, com capacidade 70ml	20	R\$ 580,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
38	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - Epson I355, ciano, com capacidade 70ml	20	R\$ 580,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
39	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - Epson I355, magenta, com capacidade 70ml	20	R\$ 580,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
40	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - Epson I355, preto, com capacidade 70ml.	50	R\$ 1.450,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
41	REGUA	30	R\$ 36,00	F. L. AGUIAR ME
42	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR	20	R\$ 580,00	F. L. AGUIAR ME
43	TESOURA ESCOLAR	15	R\$ 79,50	F. L. AGUIAR ME
44	TINTA PARA CARIMBO - cor preta	5	R\$ 12,90	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
45	TONER - amarelo (128A)	10	R\$ 430,00	F. L. AGUIAR ME
46	TONER - azul (128A)	10	R\$ 430,00	F. L. AGUIAR ME
47	TONER - magenta (128A).	10	R\$ 430,00	F. L. AGUIAR ME
48	TONER - preto.(128A).	15	R\$ 645,00	F. L. AGUIAR ME
49	TONER - (78A)	40	R\$ 1.039,60	F. L. AGUIAR ME
50	TONER - (12A).	10	R\$ 285,00	F. L. AGUIAR ME
51	TONER PARA IMPRESSORA - (85A)	100	R\$ 2.500,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
52	TONER PARA IMPRESSORA - cor preto, xerox workcentre 133	5	R\$ 3.550,00	F. L. AGUIAR ME
53	TONER PARA IMPRESSORA – preto. (35A)	15	R\$ 374,85	F. L. AGUIAR ME
54	TONER PARA IMPRESSORA - preto. (HB36A)	20	R\$ 496,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
55	TONER LEXMARK 51B4H00 51B4	6	R\$ 5.856,00	HAROLDO ALVES DE LIMA
56	UMEDECEDOR DE DEDOS	15	R\$ 33,15	V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Tangará da Serra-MT, 14 de março de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 166/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Jackeline Tenutes da Silva - CPF: 010.761.581-96, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Cláudio Celestino Batista.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 165/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Gonçalo Bosco De Amorim - CPF: 079.553.831-68, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Valdemir Bernardino de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para a manutenção do Hospital Regional De Peixoto De Azevedo – MT

VIGÊNCIA: **08/02/2019 Á 02/02/2020**

VALOR: R\$ 71.280,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "035"

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, a serem entregues no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: **08/03/2019 Á 08/06/2019**

VALOR: R\$ 17.777,90

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, a serem entregues no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: **08/03/2019 Á 08/06/2019**

VALOR: R\$ 11.461,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EDISON MOYSES DOS SANTOS ME**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, a serem entregues no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: **08/03/2019 Á 08/06/2019**

VALOR: R\$ 71.236,25

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R.C. MACCARI – ME**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, a serem entregues no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: **08/03/2019 Á 08/06/2019**

VALOR: R\$ 52.480,15

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, a serem entregues no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: **08/03/2019 Á 08/06/2019**

VALOR: R\$ 31.641,10

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE BALANÇO 2018 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

DATA DE EMISSÃO: 08/02/2019

PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	4.142.847,34	Despesa Orçamentária (VI)	4.482.538,92
Ordinária	4.142.847,34	Ordinária	4.482.538,92
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Interferências Financeiras (III)	88.155,81		
OUTROS GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (FINANC)	88.155,81		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	686.309,45	Pagamentos Extraorçamentários (X)	402.157,36
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	242.210,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	252.243,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	131.601,01	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	676,36
Inscrição de Restos a Pagar Processados	312.498,32	RP PROCESSADOS PAGOS	149.237,17
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	218.073,02	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	250.689,34
BANCO C/ MOVIMENTO	218.073,02	BANCO C/ MOVIMENTO	250.689,34
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	5.135.385,62	TOTAL (XII) = (VI+VII+X+XI)	5.135.385,62

São Félix do Araguaia, 08/02/2019

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA/CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas

Exercício 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	3.278.619,99	PASSIVO CIRCULANTE	332.701,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	250.689,34	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	294,56
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.026.223,73	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	314.696,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	430.496,52	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.756,19
IMOBILIZADO	430.496,52	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	709.377,92
		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	709.377,92
		TOTAL DO PASSIVO	1.042.079,65
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	2.667.036,86
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	460.649,14
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.206.387,72
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.667.036,86
TOTAL	3.709.116,51	TOTAL	3.709.116,51

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO		Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO		Exercício Atual
ATIVO		250.689,34	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		320.747,30
ATIVO CIRCULANTE		250.689,34	PASSIVO CIRCULANTE		320.747,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		250.689,34	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		294,56
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		314.696,55
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.756,19
			CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		131.601,01
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		250.689,34	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO		452.348,31
ATIVO PERMANENTE		Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE		Exercício Atual
ATIVO		3.458.427,17	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		721.332,35
ATIVO CIRCULANTE		3.027.930,65	PASSIVO CIRCULANTE		11.954,43
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		3.026.223,73	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		11.954,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		1.706,92	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		709.377,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE		430.496,52	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		709.377,92
IMOBILIZADO		430.496,52			
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		3.458.427,17	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE		721.332,35
SALDO PATRIMONIAL					2.535.435,85

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		1.197.788,25	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		2.345.498,11
TOTAL		1.197.788,25	TOTAL		2.345.498,11

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	138.587,99
VINCULADA	0,00
TOTAL	138.587,99

São Félix do Araguaia, 08/02/2019

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAI**

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.378.279,72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	100.895,37
IMPOSTOS	100.895,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	130.208,25
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	208,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	130.000,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	6.026.438,35
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	629,67
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.025.808,68
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	120.737,75
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	120.737,75
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.917.630,58
PESSOAL E ENCARGOS	1.445.736,65
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.412.857,16
ENCARGOS PATRONAIS	32.879,49
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.698.294,01
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	359.868,87
SERVIÇOS	2.338.382,19
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	42,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.000,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.000,00
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	22.399,92
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	22.399,92
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.748.200,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	700,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.747.500,00
Resultado Patrimonial do Período	460.649,14

São Félix do Araguaia, 08/02/2019

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

MATO GROSSO

Betha Sistemas

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício 2018

Balanco da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

A Lei de Meios, para o exercício de 2018 de nº 0 de 01 de Janeiro de 1900, estimou a receita em 4.485.000,00 e fixou a despesa em 4.485.000,00. Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA:		4.485.000,00
+ Créditos Suplementares:	673.524,00	
+ Créditos Especiais:	0,00	673.524,00
- Reduções:		673.524,00
DESPESA AUTORIZADA:		4.485.000,00

CRÉDITOS ADICIONAIS:

No exercício considerado, foram autorizados 30 crédito(s) suplementares que somaram R\$ 673.524,00, e 0 crédito(s) especiais no valor de R\$ 0,00, usados para cobertura dos créditos em referência, os recursos abaixo discriminados, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reduções:	673.524,00
Despesa a Menor	0,00
TOTAL:	673.524,00

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R\$ 4.142.847,34, verificando-se uma arrecadação a menor de R\$ 342.152,66, como demonstramos a seguir:

Receita Prevista	4.485.000,00
Arrecadacao a Menor	-342.152,66
Receita Arrecadada	4.142.847,34

O comportamento da Receita do exercício considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
RECEITAS	4.485.000,00	4.142.847,34	-342.152,66
Receitas Correntes	4.484.000,00	4.142.847,34	-341.152,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.000,00	100.895,37	2.895,37
Impostos	98.000,00	100.895,37	2.895,37
Receita Patrimonial	5.000,00	410,07	-4.589,93
Valores Mobiliários	5.000,00	410,07	-4.589,93
Transferências Correntes	4.380.000,00	4.041.541,90	-338.458,10
Transferências da União e de suas Entidades	600.000,00	1.126.000,00	526.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	3.180.000,00	2.359.147,81	-820.852,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	600.000,00	556.394,09	-43.605,91
Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,00	-1.000,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	0,00	-1.000,00
Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00
Transferências de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.000,00	0,00	-1.000,00
Totais:	4.485.000,00	4.142.847,34	-342.152,66

As transferências Correntes e de Capital da União e do Estado, no montante de R\$ 4.041.541,90 correspondem a 97,5547% do total arrecadado. O comportamento da receita nos três últimos exercícios foi o seguinte:

Exercícios	Próprias	Transferências	De Capital	Total
2015	183.171,84	2.470.284,69	0,00	2.653.456,53
2016	63.851,79	4.315.733,58	0,00	4.379.585,37
2017	132.341,96	4.425.948,56	0,00	4.558.290,52
2018	101.305,44	4.041.541,90	0,00	4.142.847,34

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 0 foi de R\$ 4.485.000,00.
A Despesa realizada alcançou R\$ 4.482.538,92, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R\$	Realizada R\$	Diferenças R\$
DESPESAS CORRENTES	4.302.743,00	4.300.312,28	-2.430,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.445.752,00	1.445.736,65	-15,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.856.991,00	2.854.575,63	-2.415,37

MATO GROSSO

Betha Sistemas

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício 2018

Balanco da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 0 foi de R\$ 4.485.000,00.

A Despesa realizada alcançou R\$ 4.482.538,92, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R\$	Realizada R\$	Diferenças R\$
DESPESAS DE CAPITAL	182.247,00	182.226,64	-20,36
INVESTIMENTOS	720,00	700,00	-20,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	181.527,00	181.526,64	-0,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10,00	0,00	-10,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00	0,00	-10,00
Total	4.485.000,00	4.482.538,92	-2.461,08

A maior contratação de dispêndio deu-se em OUTRAS DESPESAS CORRENTES : R\$ 2.854.575,63 , que representa 63,6821 % do total.
O comportamento da despesa realizada nos últimos três exercícios, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

DESPESAS REALIZADAS			
	Correntes	Capital	Total
2015	2.674.388,10	173.130,06	2.847.518,16
2016	3.928.024,09	231.261,27	4.159.285,36
2017	4.317.431,67	180.385,56	4.497.817,23
2018	4.300.312,28	182.226,64	4.482.538,92

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA

Créditos Orçamentários	4.485.000,00
Créditos Suplementares:	673.524,00
Créditos Especiais:	0,00
- Reduções:	673.524,00
Total	4.485.000,00

DESPESA REALIZADA

Orçamentária	4.482.538,92
Despesa a Menor	-2.461,08

RECEITA ARRECADADA

(-) Receita Prevista	4.485.000,00
RECEITA A MENOR	-342.152,66

MATO GROSSO

Betha Sistemas

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício 2018

Balanco da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA****BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.

As operações financeiras se processam conforme Demonstrativo a seguir:

Saldos do início do exercício	218.073,02
RECEITA ARRECADADA	
Receita Orçamentária	4.142.847,34
Transferências Financeiras Recebidas	0,00
Interferências Financeiras	88.155,81
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	242.210,12
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	131.601,01
Inscrição de Restos a Pagar Processados	312.498,32
TOTAL	5.135.385,62
DESPESA REALIZADA	
Despesa Orçamentária	4.482.538,92
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Interferências Financeiras	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	252.243,83
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	676,36
RP PROCESSADOS PAGOS	149.237,17
 Saldo em 31/12/2018	 250.689,34
TOTAL	5.135.385,62

O saldo acima confere com o saldo constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de Dezembro de 2018.

MATO GROSSO

Betha Sistemas

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício 2018

Balanco da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

ATIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	250.689,34
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.026.223,73
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
Total do Ativo Circulante	3.278.619,99
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	430.496,52
Total do Ativo Não-Circulante	430.496,52
TOTAL DO ATIVO	3.709.116,51
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	294,56
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	314.696,55
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.756,19
Total do Passivo Circulante	332.701,73
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	709.377,92
Total do Passivo Não-Circulante	709.377,92
TOTAL DO PASSIVO	1.042.079,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.667.036,86
TOTAL	3.709.116,51
ATIVO FINANCEIRO	250.689,34
ATIVO PERMANENTE	3.458.427,17
PASSIVO FINANCEIRO	452.348,31
PASSIVO PERMANENTE	721.332,35
SALDO PATRIMONIAL	2.535.435,85

DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Fundada corresponde a compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender a financiamento de obras e serviços Públicos.

Apresenta a seguinte situação:

Dívida Fundada	
Saldo do exercício anterior	892.569,61
Nova Formação da Dívida	15.539,75
Amortização Verificada no Exercício	-198.731,44
Saldo para o exercício seguinte	709.377,92

MATO GROSSO

Betha Sistemas

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício 2018

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante, no montante de R\$ 454.013,36 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR	446.592,12
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	1.665,05
DEPÓSITO	5.756,19
DÉBITOS DA TESOUREARIA	0,00
TOTAL	454.013,36

O saldo da Dívida apresenta a seguinte situação em 31/12/2018

Saldo do exercício anterior	200.778,16 D
Nova formação da dívida	867.836,09 D
(-) Amortização do exercício	614.600,89 D
Saldo do exercício de 2018	454.013,36 D

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	100.895,37
IMPOSTOS	100.895,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	130.208,25
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	208,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	130.000,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	6.026.438,35
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	629,67
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.025.808,68
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	120.737,75
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	120.737,75
TOTAL	6.378.279,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
PESSOAL E ENCARGOS	1.445.736,65
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.412.857,16
ENCARGOS PATRONAIS	32.879,49
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.698.294,01
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	359.868,87
SERVIÇOS	2.338.382,19
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	42,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.000,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.000,00
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	22.399,92
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	22.399,92
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.748.200,00
REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	700,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.747.500,00
TOTAL	5.917.630,58
RESULTADO PATRIMONIAL	460.649,14

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, financeira e Econômica do exercício de 2018, permanecendo este órgão ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

São Félix do Araguaia, 08/02/2019

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3JANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019**

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2019, de 02/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos - Procedimentos Cirúrgicos, a serem realizados nos municípios de Jaciara/MT, Primavera do Leste/MT ou Poxoréu/MT, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, durante o exercício de 2019**, levada a efeito às 09h00min do dia 11 de março de 2019, na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, da qual sagraram-se vencedoras as empresas:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.959.522/0001-20, com valor global de **R\$ 597.017,39** (Quinhentos noventa e sete mil dezessete reais e trinta e nove centavos);

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, inscrita no CNPJ n.º 03.128.118/0001-98, com valor global de **R\$ 371.572,19** (Trezentos setenta e um mil quinhentos setenta e dois reais e dezenove centavos).

WACHHOLZ E WACHHOLZ LTDA, inscrita no CNPJ n.º 86.758.646/0001-58, com valor global de **R\$ 153.880,00** (Cento cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Rondonópolis, 12 de março de 2019.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO S. OLIVEIRA*Pregoeira Oficial***PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 16/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Suzué Matumoto Vieira”.

O *Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Suzué Matumoto Vieira**, portadora do RG. n.º 1229177 – SSP/GO, inscrita no CPF n.º 486.023.291-72, e Título de Eleitor n.º 210968418/80, Zona “030”, Seção “0046”, efetiva no cargo de **Odontólogo, Nível “10”, Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula n.º 105, contando com um total de 10.951 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 01 (um) dia, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 016/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 14 de março de 2019.

Marcio Antônio Faoro**Diretor Executivo**

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva **Prefeito Municipal****LEI Nº 1451, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

(Projeto de Lei nº. 1469, de 14 de fevereiro de 2019 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por suplementação no valor de R\$15.000,00 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 07 de março de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento 2018 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma a saber:

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População

Ação: 20062 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População

Ação: 20062 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População

Ação: 20062 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Ação: 20069 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 01.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Ação: 20069 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 01.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Ação: 20069 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte: 01.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 04 - Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade: 001 – Planejamento e Finanças

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0012 – Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Finanças

Ação: 10054 – Parceria na Construção ou Ampliação de Órgãos de Outras Esferas

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 15.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1452, DE 11 DE MARÇO DE 2019

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 014/2018

De 03 de Dezembro de 2018.

AUTORIA: FERNANDO DE MELO QUINTANILHA/ PRB

Institui a obrigatoriedade da Construção de Passeios Públicos e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Água Boa, em Sessão de 07 de março de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o §1º e §2º, no Artigo 1º, da Lei N.º 849, de 07 de março de 2006, o qual passa a constar da seguinte forma:

Art. 1º [..]

§1º - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de Passeios Públicos, em ambos os lados das ruas asfaltadas, com as características condizentes com o Código de Postura do Município.

§2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará os prazos e demais procedimentos para o fiel cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1449, DE 11 DE MARÇO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1462, de 29 de novembro de 2018 – do Executivo)

Altera Art. 1º e o Art. 3º da Lei Municipal 1389/2017, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 07 de março de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal 1389/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel urbano, a ser desmembrado de uma área maior, localizado na Quadra 17 com área de 500m² (quinhentos) metros quadrados, denominado lote 02, com as seguintes confrontações um lote de terras com frente para a Rua 13 (antiga rua 4) com 20 (vinte) metros; lado direito com o Lote 02-A medindo 25 (vinte cinco) metros, Lado esquerdo com a Rua 04 (antiga rua 08) medindo 25 (vinte cinco) metros.

Fundos com o Lote 01 remanescente, medindo 20 (vinte) metros.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 2 (dois) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, para o Município de Água Boa proceder a lavratura e registro de escritura de doação do imóvel, ficando obrigado a satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

§1º. Fica determinado o prazo de 6 (seis) meses, após a lavratura e registro da escritura de doação do imóvel, para o início das obras, em consonância com a planta previamente aprovada pelo setor de engenharia para Prefeitura Municipal.

§2º. Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses a partir do registro da escritura, para a conclusão das obras. (EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2019).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 1450, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei n° 1466, de 25 de janeiro de 2019, do Executivo).

“Altera a redação do § 4º, do Art. 12 da Lei Municipal n° 1377/2017, e da outras providências.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 07 de março de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera a redação do § 4º, do Art. 12 da Lei Municipal n° 1377/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. As empresas que já se encontravam em funcionamento até o final do ano de 2015, e que se encontram em situação irregular será concedido prazo para regularização da seguinte forma:

I. A primeira parcela refere-se ao valor da taxa de licença prévia, deverá estar quitada e protocolizada até o dia 31 de dezembro de 2020, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

II. A segunda parcela refere-se ao valor da taxa de licença de instalação, deverá estar quitada e protocolizada até o dia 31 de junho de 2021, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

III. A terceira parcela refere-se ao valor da taxa de licenças de operação, e deverá estar quitada e protocolizada até o dia 31 de dezembro de 2021, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão. (EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2019).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1393 de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 033/2019

PROCESSO: 024/2019

LICITAÇÃO: PR 008/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR: **IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA**

OBJETO: Contrato tem por Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de limpeza de piso de granilite, com lixamento, polimento, tratamento e recuperação do piso em granilite, inclusive rodapé, com aplicação de resina impermeabilizante, para a Prefeitura Municipal.

COD	SERVIÇO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
35005	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE PISO EM GRANILITE, COM LIXAMENTO E POLIMENTO	M²	IMPACTO	1750	7,1000	12.425,00
35006	TRATAMENTO E RECUPERACAO DE PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE RODAPE, COM APLICACAO DE RESINA IMPERMEABILIZANTE	M²	IMPACTO	1750	11,9000	20.825,00

VALOR: **R\$ 33.250,00**

DATA: 12/03/2019

VIGÊNCIA: 12/03/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N°. 003/2019

CONCORRÊNCIA 001/2019

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução da obra de edificação da sede do Novo Fórum da Comarca de Água Boa, conforme projetos e especificações integrantes neste edital.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

EMPRESA	JULGAMENTO
Construtora Modelar Ltda.	HABILITADA
Jer Engenharia Elétrica e Civil Ltda. EPP.	HABILITADA
BRA Construtora Eireli.	INABILITADA
Construtora e Locadora Duarte Ltda.	HABILITADA
Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.	HABILITADA
Construtora Ingá Ltda.	INABILITADA
MI - Construtora de obras Ltda. EPP.	HABILITADA
PAC Services Ltda.	INABILITADA
Lidercan Construções e instalações Elétricas Ltda.	HABILITADA
Construtora Neto & Santos Ltda. ME.	INABILITADA
BC Construtora BR Central Eireli EPP.	INABILITADA
Machado e Carvalho Construção Ltda. ME.	INABILITADA
Geosolo Engenharia Planejamento Consultoria Ltda.	HABILITADA
Construtora Rezende Ltda.	INABILITADA

Vento Sul Engenharia.	INABILITADA
G.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda. EPP.	INABILITADA
Coceno Construtora Centro Norte Ltda.	HABILITADA

Os autos do Processo n°. 003/2019 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 14 de março de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 031/2019

PROCESSO: 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT.**

Nº lote	Nº Item	Descrição Do Item	Placa	Preço Máximo Do Pre-mio	Preço Máximo Da Franquia	Preço Máximo Da Franquia de Parabrisa	Preço Máximo Da Franquia retrovisor, faróis, vidros laterais e lanternas
01	01	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM GOL 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWAB45U0KT067447, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES	PRU 7727	1.595,00	2.843,63	130,74	101,95
	02	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM GOL 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWAB45U4KT069685, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES.	PRT 6127	1.595,00	2.843,63	130,74	101,95
02	01	SEGURO VEICULO - VOLKSWAGEM VOYAGE 1.6, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI – 9BWDB45U6KT068986, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES.	PRT 6137	1.595,00	3.255,03	137,67	108,31

VALOR: R\$ 4.785,00

DATA: 11/03/2019

VIGÊNCIA: 11/03/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 032/2019

PROCESSO: 028/2019

LICITAÇÃO: DL 007/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR: **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**

OBJETO: Aquisição do multibrinquedo – parque infantil, para ser instalado no Parque dos Ipês na cidade de Água Boa-MT.

COD	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
35125	MULTBRINQUEDO - PARQUE INFANTIL KMP 304 COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA. Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de madeira plástica medindo 11x11cm e parede de 20mm revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 plataformas medindo 1,07x1,07mt, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, parede dupla em formato de pirâmide redonda, medindo 1,60mx0,85cm; altura de 1,35mt. 1 plataformas medindo 1,07x1,07mt, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13,3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, parede dupla em formato de pirâmide redondo medindo 1,60mx0,85cm; altura de 1,20mt. 1 plataforma de 1,00x1,00m confeccionada em tabuas tipo assoalho de madeira plástica e sem cobertura com 1,35mt. 1 estrutura de balanço em alumínio com 02 assentos em rotomoldado correntes de elo curto medindo 1,52metros de comprimento. Estrutura de aço tubular de diâmetro 42,6mm com parede de 2mm: Rampa de cordas com estrutura tubular de aço com diâmetro de 42,6mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 14,00mm e junção em plástico injetado. 1 tobogã em plástico rotomoldado, 3 curvas com 45°x80mm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com sessão de saída dupla em plástico rotomoldado; 1 escorregador caracol em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 1500mmx540mm de largura. 01 deck auxiliar em madeira de plástica com medidas de 1000x1000mm. 02 guarda em plástico rotomoldado. 1 escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 3000mmx530mm de largura; 1 tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 1,60mt de comp. X 0,80cm de diâmetro, 1 cano escalada com estrutura de aço tubular de diâmetro 31,75mm com parede de 2,00mm. 05 degraus em aço diâmetro de 25,4mm e parede de 1,55mm intercalados. 1 rampa de escalada em rotomoldado. 1 escada em plástico rotomoldado duplo com 5 degraus, medindo 1700mm de comprimento x 600mm de largura, corrimãos em aço tubular retangular de 30mmx70mm com parede de 1,25mm. 1 passarela de cordas reta comprimento 2,00m de comprimento por 0,80cm largura por 0,60cm altura confeccionada em 2 vigas de metal tubular 1,5 polegada de diâmetro sendo cordas em poliéster externo e com junção em plástico resistente. 2 fechamentos em plástico rotomoldado. 1 escada curvada com arco de 2560mm de comprimen-	un	01	35.000,00	35.000,00

	tox630mm de largura. Estutura tubular em aço galvanizado de diâmetro 31,75mm, parede2mm, 7 degraus de diâmetro 25,4mm com parede de 2,00mm.				

VALOR: **R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

DATA: 12/03/2019

VIGÊNCIA: 12/12/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N° 003/2019 RREO 6º BIMESTRE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89
GESTÃO 2017-2020

EDITAL 003/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 14 DE MARÇO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.003.910,00	23.153.027,37	4.357.076,59	18,81	23.139.004,47	99,93	14.022,90
RECEITAS CORRENTES	21.403.910,00	21.518.863,16	4.326.162,55	20,10	22.124.882,28	102,81	-606.019,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.395.000,00	1.395.000,00	512.515,02	36,73	1.459.144,58	104,59	-64.144,58
Impostos	1.130.000,00	1.130.000,00	505.670,00	44,74	1.403.979,20	124,24	-273.979,20
Taxas	55.000,00	55.000,00	6.845,02	12,44	55.165,38	100,30	-165,38
Contribuição de Melhoria	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00	244.338,46	2.252,48	0,92	23.926,72	9,79	220.411,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	140.000,00	244.338,46	2.252,48	0,92	23.926,72	9,79	220.411,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.837.110,00	19.847.724,70	3.710.480,30	18,69	20.511.644,20	103,34	-663.919,50
Transferências da União e de suas Entidades	9.458.010,00	9.466.624,70	1.808.597,21	19,10	8.919.180,59	94,21	547.444,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.479.100,00	7.481.100,00	1.344.227,78	17,96	8.255.632,63	110,35	-774.532,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.900.000,00	2.900.000,00	557.655,31	19,22	3.336.830,98	115,06	-436.830,98
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.500,00	31.500,00	100.914,75	320,36	130.166,78	413,22	-98.666,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	0,00	0,00	731,60	365,80	-531,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	31.300,00	31.300,00	100.914,75	322,41	129.435,18	413,53	-98.135,18
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.634.164,21	30.914,04	1,89	1.014.122,19	62,05	620.042,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.634.164,21	30.914,04	1,89	1.014.122,19	62,05	620.042,02
Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	1.034.164,21	30.914,04	2,98	1.014.122,19	98,06	20.042,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.003.910,00	23.153.027,37	4.357.076,59	18,81	23.139.004,47	99,93	14.022,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.003.910,00	23.153.027,37	4.357.076,59	18,81	23.139.004,47	99,93	14.022,90
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.003.910,00	23.153.027,37	4.357.076,59	18,81	23.139.004,47	99,93	14.022,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	22.021.576,58	86.296,10	1.463.411,51	22.021.576,58	86.296,10	22.001.516,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.954.301,39	20.331.701,01	875.459,51	20.251.151,11	80.549,90	1.349.596,74	20.251.151,11	80.549,90	20.231.324,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.283.008,00	10.509.684,70	513.617,10	10.476.477,83	33.206,87	618.758,89	10.476.477,83	33.206,87	10.466.562,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.671.293,39	9.822.016,31	361.842,41	9.774.673,28	47.343,03	730.837,85	9.774.673,28	47.343,03	9.764.761,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.838.923,51	1.776.171,57	90.100,59	1.770.425,47	5.746,10	113.814,77	1.770.425,47	5.746,10	1.770.192,07	0,00
INVESTIMENTOS	2.638.923,51	1.508.636,98	63.227,28	1.508.552,16	84,82	64.189,46	1.508.552,16	84,82	1.508.318,76	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	267.534,59	26.873,31	261.873,31	5.661,28	49.625,31	261.873,31	5.661,28	261.873,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.039,10	0,10	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	22.021.576,58	86.296,10	1.463.411,51	22.021.576,58	86.296,10	22.001.516,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	22.021.576,58	86.296,10	1.463.411,51	22.021.576,58	86.296,10	22.001.516,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.117.427,89	-1.117.427,89	0,00	1.117.427,89	-1.117.427,89	1.137.488,13	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	23.139.004,47	-1.031.131,79	1.463.411,51	23.139.004,47	-1.031.131,79	23.139.004,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	22.021.576,58	100,00	86.296,10	1.463.411,51	22.021.576,58	100,00	86.296,10	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.919.168,17	3.646.436,63	178.972,07	3.645.412,10	16,55	1.024,53	272.258,68	3.645.412,10	16,55	1.024,53	0,00
Administração Geral	2.919.168,17	3.646.436,63	178.972,07	3.645.412,10	16,55	1.024,53	272.258,68	3.645.412,10	16,55	1.024,53	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.519.050,00	1.640.469,76	96.265,07	1.638.050,08	7,44	2.419,68	126.285,36	1.638.050,08	7,44	2.419,68	0,00
Assistência ao Idoso	1.500,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.550,00	183.302,51	13.333,24	182.879,95	0,83	422,56	14.286,86	182.879,95	0,83	422,56	0,00
Assistência Comunitária	1.315.000,00	1.457.163,25	82.931,83	1.455.170,13	6,61	1.993,12	111.998,50	1.455.170,13	6,61	1.993,12	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	4.311.400,01	5.035.824,92	279.092,96	5.033.095,23	22,86	2.729,69	317.489,87	5.033.095,23	22,86	2.729,69	0,00
Atenção Básica	4.152.450,00	4.956.253,26	277.533,79	4.953.525,04	22,49	2.728,22	312.127,86	4.953.525,04	22,49	2.728,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	1,05	0,00	0,00	0,00	1,05	0,00	0,00	0,00	1,05	0,00
Vigilância Sanitária	150.950,01	79.570,61	1.559,17	79.570,19	0,36	0,42	5.362,01	79.570,19	0,36	0,42	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	7.452.150,00	5.764.211,45	207.682,42	5.700.559,10	25,89	63.652,35	351.179,70	5.700.559,10	25,89	63.652,35	0,00
Ensino Fundamental	6.556.912,50	4.804.154,03	178.047,87	4.769.633,32	21,66	34.520,71	303.079,13	4.769.633,32	21,66	34.520,71	0,00
Educação Infantil	858.237,50	960.055,32	29.634,55	930.925,78	4,23	29.129,54	48.100,57	930.925,78	4,23	29.129,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	37.000,00	2,10	0,00	0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00	2,10	0,00
Cultura	290.000,00	434.593,75	-5.055,28	434.576,46	1,97	17,29	9.097,73	434.576,46	1,97	17,29	0,00
Difusão Cultural	290.000,00	434.593,75	-5.055,28	434.576,46	1,97	17,29	9.097,73	434.576,46	1,97	17,29	0,00
Direitos da Cidadania	70.400,00	5,17	0,00	0,00	0,00	5,17	0,00	0,00	0,00	5,17	0,00
Assistência Comunitária	2.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	68.400,00	4,17	0,00	0,00	0,00	4,17	0,00	0,00	0,00	4,17	0,00
Urbanismo	1.615.000,00	2.474.286,45	136.484,26	2.474.260,87	11,24	25,58	248.904,33	2.474.260,87	11,24	25,58	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Infra-Estrutura Urbana	16,000,00	5,731.01	0,00	5,728.00	0,03	3,01	0,00	5,728.00	0,03	3,01	0,00
Serviços Urbanos	1,593,000,00	2,468,553.44	136,484.26	2,468,532.87	11,21	20,57	248,904.33	2,468,532.87	11,21	20,57	0,00
Habitação Urbana	1,000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Lazer	5,000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Habitação	2,000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Habitação Urbana	2,000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Saneamento	1,213,420.22	993,373.18	26,825.21	993,364.35	4,51	8,83	26,825.21	993,364.35	4,51	8,83	0,00
Serviços Urbanos	1,000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1,212,420.22	993,372.18	26,825.21	993,364.35	4,51	7,83	26,825.21	993,364.35	4,51	7,83	0,00
Gestão Ambiental	114,426.50	89,325.61	0,00	89,318.93	0,41	6,68	3,617.20	89,318.93	0,41	6,68	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	74,426.50	88,843.61	0,00	88,838.93	0,40	4,68	3,617.20	88,838.93	0,40	4,68	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	40,000,00	482.00	0,00	480.00	0,00	2,00	0,00	480.00	0,00	2,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	309,210,00	470,274.16	4,069.96	464,264.36	2,11	6,009.80	13,153.54	464,264.36	2,11	6,009.80	0,00
Extensão Rural	309,210,00	470,274.16	4,069.96	464,264.36	2,11	6,009.80	13,153.54	464,264.36	2,11	6,009.80	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1,000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Promoção Industrial	1,000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	210,000,00	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43	0,00
Conservação de Energia	210,000,00	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43	0,00	0,00	0,00	4,43	0,00
Transporte	1,362,000,00	1,103,683.08	13,920.67	1,098,973.94	4,99	4,709.14	36,679.47	1,098,973.94	4,99	4,709.14	0,00
Transporte Aéreo	5,000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Transporte Rodoviário	1,357,000,00	1,103,682.08	13,920.67	1,098,973.94	4,99	4,708.14	36,679.47	1,098,973.94	4,99	4,708.14	0,00
Desporto e Lazer	204,000,00	187,845.40	429.45	187,827.85	0,85	17,55	8,295.11	187,827.85	0,85	17,55	0,00
Desporto Comunitário	24,000,00	85,755.98	0,00	85,745.78	0,39	10,20	0,00	85,745.78	0,39	10,20	0,00
Lazer	180,000,00	102,089.42	429.45	102,082.07	0,46	7,35	8,295.11	102,082.07	0,46	7,35	0,00
Encargos Especiais	200,000,00	267,534.59	26,873.31	261,873.31	1,19	5,661.28	49,625.31	261,873.31	1,19	5,661.28	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	200,000,00	267,534.59	26,873.31	261,873.31	1,19	5,661.28	49,625.31	261,873.31	1,19	5,661.28	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	214,039,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
Reserva de Contingência	214,039,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00		
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.007.264,00	22.107.872,68	965.560,10	22.021.576,58	100,00	86.296,10	1.463.411,51	22.021.576,58	100,00	86.296,10	0,00

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro/2018 A Dezembro/2018

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.855.037,97	1.701.836,64	1.964.881,40	1.810.892,57	2.280.570,53	2.204.870,34	2.503.788,43	1.960.109,33	1.555.492,84	2.408.152,19	2.036.835,88	2.812.737,71	25.095.205,83	24.221.263,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.380,53	64.823,02	60.980,85	122.144,30	72.632,36	110.372,07	105.807,60	132.447,61	78.479,97	111.761,25	95.700,89	416.814,13	1.458.144,58	1.395.000,00
IPTU	0,00	1.637,87	1.683,82	685,46	1.367,01	4.861,30	10.930,53	2.195,98	1.570,70	4.751,11	11.086,53	1.099,84	41.870,15	30.000,00
ISS	36.705,57	23.771,27	13.878,67	72.759,80	28.572,03	54.807,07	29.356,95	59.574,32	30.214,74	50.062,97	62.201,64	407.781,70	869.686,73	480.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833,76	1.623,74	0,00	11.490,80	3.278,00	0,00	20.226,30	100.000,00
IRRF	45.344,86	35.306,99	40.804,75	44.412,37	39.825,29	45.741,24	55.803,28	59.559,74	41.022,18	44.153,03	16.323,12	3.899,17	472.196,02	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.330,10	4.106,89	4.613,61	4.286,67	2.868,03	4.962,46	5.683,08	9.493,83	6.672,35	1.303,34	2.811,60	4.033,42	55.165,38	265.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.114,27	2.801,22	2.630,69	1.821,20	1.289,07	2.000,04	1.982,45	2.039,62	1.701,74	1.293,94	1.085,50	1.166,98	23.926,72	244.338,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.114,27	2.801,22	2.630,69	1.821,20	1.289,07	2.000,04	1.982,45	2.039,62	1.701,74	1.293,94	1.085,50	1.166,98	23.926,72	244.338,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.745.396,33	1.633.631,22	1.899.723,46	1.686.074,82	2.204.189,28	2.092.498,23	2.395.466,78	1.825.374,16	1.474.311,13	2.291.411,00	1.927.250,41	2.306.640,93	23.481.967,75	22.550.124,70
Cota-Parte do FPM	562.076,40	532.306,06	696.617,87	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	7.067.834,87	7.172.374,70
Cota-Parte do ICMS	643.539,65	546.777,51	533.330,98	471.239,85	687.635,05	470.884,94	750.385,38	638.195,17	545.963,66	903.976,42	628.494,74	616.206,84	7.436.630,19	6.501.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.084,57	21.222,27	25.701,90	25.472,06	30.574,74	21.239,25	25.580,04	15.494,76	15.678,18	20.293,21	4.363,39	8.646,07	231.350,44	234.000,00
Cota-Parte do ITR	23.764,78	544,10	0,00	28,49	111.988,92	78,87	146.655,22	11.752,92	4.906,34	225.370,73	124.272,85	9.271,59	658.634,81	300.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	2.264,38	27.172,56	28.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	289.001,07	279.121,68	249.584,73	233.325,16	318.366,60	239.650,82	301.230,71	273.564,54	228.757,22	366.573,14	272.247,21	285.408,10	3.336.830,98	2.900.000,00
Outras Transferências Correntes	207.665,48	251.395,22	392.223,60	435.682,15	417.570,76	762.993,96	483.491,94	373.964,54	291.994,99	335.863,75	346.596,73	424.070,78	4.723.513,90	5.414.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.146,84	581,18	1.546,40	852,25	2.459,82	0,00	731,60	247,94	0,00	3.686,00	12.799,08	88.115,67	130.166,78	31.500,00
DEDUÇÕES (II)	249.745,87	220.622,81	251.582,94	203.413,42	293.650,31	217.970,63	265.851,14	235.568,92	190.711,71	317.794,76	261.681,22	261.729,82	2.970.323,55	2.702.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	249.745,87	220.622,81	251.582,94	203.413,42	293.650,31	217.970,63	265.851,14	235.568,92	190.711,71	317.794,76	261.681,22	261.729,82	2.970.323,55	2.702.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.605.292,10	1.481.213,83	1.713.298,46	1.607.479,15	1.986.920,22	1.986.899,71	2.237.937,29	1.724.540,41	1.364.781,13	2.090.357,43	1.775.154,66	2.551.007,89	22.124.882,28	21.518.863,16

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.18-19

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em /2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em /2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		Previsão Orçamentária
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		Previsão Orçamentária
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		Período de Referência
		Até o Bimestre/2018 Até o Bimestre/2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00 0,00
Investimentos e Aplicações		0,00 0,00
Outros Bens e Direitos		0,00 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em restos a pagar não Processados	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em 2017
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS							Aportes Realizados	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00	
Recursos para Formação de Reserva							0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 6.º Bimestre/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.585.502,62	1.585.502,62	1.568.354,05
DEDUÇÕES (II)	3.397.516,10	749.707,87	2.170.457,08
Disponibilidade de Caixa bruta	2.185.180,07	-628.870,98	1.367.628,43
Disponibilidade de Caixa	2.351.289,08	1.096.894,66	1.368.631,32
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	166.109,01	1.725.765,64	1.002,89
Demais Haveres Financeiros	1.212.336,03	1.378.578,85	802.828,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	835.794,75	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	835.794,75	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	1.209.910,45

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.518.863,16	22.124.882,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.395.000,00	1.459.144,58
IPTU	30.000,00	41.870,15
ISS	480.000,00	869.686,73
ITBI	100.000,00	20.226,30
IRRF	520.000,00	472.196,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	265.000,00	55.165,38
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	244.338,46	23.926,72
Aplicações Financeiras (II)	244.338,46	23.926,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.847.724,70	20.511.644,20
Cota-Parte do FPM	5.872.374,70	5.585.451,16
Cota-Parte do ICMS	5.201.000,00	6.083.763,01
Cota-Parte do IPVA	187.200,00	188.384,43
Cota-Parte do ITR	250.000,00	571.962,60
Transferências da LC 87/1996	22.400,00	21.738,12
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.900.000,00	3.336.830,98
Outras Transferências Correntes	5.414.750,00	4.723.513,90
Demais Receitas Correntes	31.800,00	130.166,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.800,00	130.166,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.274.524,70	22.100.955,56

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.21-19

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Seleccionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.274.524,70	22.100.955,56

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.331.701,01	20.251.151,11	20.251.151,11	20.231.324,27	137.208,66	19.370,52	19.370,52
Pessoal e Encargos Sociais	10.509.684,70	10.476.477,83	10.476.477,83	10.466.562,57	7.563,73	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.822.016,31	9.774.673,28	9.774.673,28	9.764.761,70	129.644,93	19.370,52	19.370,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.331.701,01	20.251.151,11	20.251.151,11	20.231.324,27	137.208,66	19.370,52	19.370,52

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.21-19

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Entidades Seleccionadas: PREF

Quality Sistemas

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO até DEZEMBRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.776.171,67	1.770.425,47	1.770.425,47	1.770.192,07	9.843,00	0,00	0,00
Investimentos	1.508.636,98	1.508.552,16	1.508.552,16	1.508.318,76	9.843,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	267.534,59	261.873,31	261.873,31	261.873,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.508.637,08	1.508.552,16	1.508.552,16	1.508.318,76	9.843,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.840.338,09	21.759.703,27	21.759.703,27	21.739.643,03	147.051,66	19.370,52	19.370,52

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	194.890,35

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	22.863.810,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	23.926,72
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	218.817,07

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.21-19

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO até DEZEMBRO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.585.502,62	1.568.354,05
DEDUÇÕES (XXIX)	2.185.180,07	1.329.513,73
Disponibilidade de Caixa	2.185.180,07	1.329.513,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.351.289,08	1.368.631,32
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	166.109,01	39.117,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-599.677,45	238.840,32
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-838.517,77
G10 - AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		126.991,42
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		-965.509,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		-989.435,91
G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO até DEZEMBRO

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.21-19

Página 5 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	0,00	166,109,01	147,051,66	0,00	19,057,35	0,00	28,000,83	19,370,52	19,370,52	8,630,31	0,00	19,057,35
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	166,109,01	147,051,66	0,00	19,057,35	0,00	28,000,83	19,370,52	19,370,52	8,630,31	0,00	19,057,35
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	166,109,01	147,051,66	0,00	19,057,35	0,00	28,000,83	19,370,52	19,370,52	8,630,31	0,00	19,057,35
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7,877,94	7,563,73	0,00	314,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	147,884,07	129,644,93	0,00	18,239,14	0,00	24,950,83	19,370,52	19,370,52	5,580,31	0,00	18,239,14
Investimentos	0,00	10,347,00	9,843,00	0,00	504,00	0,00	3,050,00	0,00	0,00	3,050,00	0,00	504,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	0,00	166,109,01	147,051,66	0,00	19,057,35	0,00	28,000,83	19,370,52	19,370,52	8,630,31	0,00	19,057,35

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.2.1.36.44-324.1 3.14.7.23-19

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO A DEZEMBRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[("d" exerc. anterior)+(c)]
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 004/2019 RGF 3º QUADRIMESTRE 2018 PMABV



EFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.143/0001-89

GESTÃO 2017-2020

EDITAL 004/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 14 DE MARÇO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)
	Janeiro/ 2018	Fevereiro/ 2018	Março/ 2018	Abril/ 2018	Maió/ 2018	Junho/ 2018	Julho/ 2018	Agosto/ 2018	Setembro/ 2018	Outubro/ 2018	Novembro/ 2018	Dezembro/ 2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.201.772,65	981.516,58	996.272,36	983.179,84	1.055.869,69	1.084.473,00	915.155,62	946.061,43	877.348,92	817.828,85	381.898,54	236.860,35	10.478.237,83	0,00
Pessoal Ativo	1.201.496,96	981.516,58	996.272,36	981.419,84	1.055.869,69	1.084.473,00	915.155,62	946.061,43	877.348,92	817.828,85	365.790,24	236.860,35	10.460.093,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	910.763,69	786.409,31	826.103,23	812.768,59	877.959,02	880.965,34	787.777,10	839.875,62	825.682,17	797.847,90	363.511,48	234.066,84	8.943.730,29	0,00
Obrigações Patronais	290.733,27	195.107,27	170.169,13	168.651,25	177.910,67	203.507,66	127.378,52	106.185,81	51.666,75	19.980,95	2.278,76	2.793,51	1.516.363,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	275,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.108,30	0,00	16.383,99	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	275,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.108,30	0,00	16.383,99	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	275,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.108,30	0,00	16.383,99	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	275,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.108,30	0,00	16.383,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.201.496,96	981.516,58	996.272,36	983.179,84	1.055.869,69	1.084.473,00	915.155,62	946.061,43	877.348,92	817.828,85	365.790,24	236.860,35	10.461.853,84	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO A DEZEMBRO/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.124.882,28	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.124.882,28	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.461.853,84	47,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	11.947.436,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% DA RCL	11.350.064,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% DA RCL	10.752.692,79	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.585.502,62	1.585.502,62	1.585.502,62	1.568.354,05
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.480.075,74	1.480.075,74	1.480.075,74	1.462.927,17
Empréstimos	1.283.187,93	1.283.187,93	1.283.187,93	1.283.187,93
Internos	1.283.187,93	1.283.187,93	1.283.187,93	1.283.187,93
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	196.887,81	196.887,81	196.887,81	179.739,24
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	196.887,81	196.887,81	196.887,81	179.739,24
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	105.426,88	105.426,88	105.426,88	105.426,88
DEDUÇÕES (II)	3.397.516,10	1.219.743,83	1.589.563,05	2.132.342,38
Disponibilidade de Caixa²	2.185.180,07	-101.074,98	208.955,44	1.329.513,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.351.289,08	1.249.943,22	1.688.162,06	1.368.631,32
(-) Restos a Pagar Processados	166.109,01	1.351.018,20	1.479.206,62	39.117,59
Demais Haveres Financeiros	1.212.336,03	1.320.818,81	1.380.607,61	802.828,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	0,00	365.758,79	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.253.886,80	21.043.551,94	22.771.641,96	22.124.882,28
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	7,83	7,53	6,96	7,09
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-8,95	1,74	-0,02	-2,55
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	24.304.664,16	25.252.262,33	27.325.970,35	26.549.858,74
LIMITE DE ALERTA - 108%	21.874.197,74	22.727.036,10	24.593.373,32	23.894.872,86

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	28.000,83	6.569,14	6.540,31	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.253.886,80	21.043.551,94	22.771.641,96	22.124.882,28
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	4.455.855,09	4.629.581,42	5.009.761,23	4.867.474,10
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	4.010.269,59	4.166.623,28	4.508.785,11	4.380.726,69

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (1)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.124.882,28	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	1.393.867,58	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 088/2019

PORTARIA 088/2019

A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT, **Patricia Siqueira May**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora pública Tânia Regina da Silva, CPF nº 814.758.021-53, RG nº 473.800 SSP/MT, para exercer a Função Gratifica-

da de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Nova Esperança, localizada no Assentamento EMA, Zona Rural deste Município, para o ano de 2019, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Março de 2019.

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JURIDICO

DECRETO Nº 148/2019. NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 148/2019.

Normatiza os procedimentos para análise e concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALTO PARAGUAI –MT, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Estado de Mato Grosso, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai -MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais, prevista nos artigos 108 a 116 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai – Lei 11/1990.

Art. 2º A licença para tratamento da saúde, compreendendo a realização de consulta e de exames, será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cujos vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município, até o 15º (décimo quinto) dia e a partir de então o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista na legislação federal específica.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de adicional de responsabilidade, quota de produtividade e de assiduidade, adicional por serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde dependerá, para ser concedida, da conclusão do perito oficial do Município ou credenciado por este.

§ 1º Quando se tratar de ausência de até 03 (três) dias, esta será classificada como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão:

I – o nome do servidor;

II- o número do Cadastro de Pessoa Física;

III – o período de licença;

IV - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, com o respectivo CID.

§ 2º Na hipótese de licença superior a 03 (três) dias será necessária avaliação médica por perito do Município ou credenciado por este para tal fim.

§ 3º Se a licença for por período superior a quinze dias, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social que disporá na forma da Lei Complementar Federal aplicável.

Art. 4º O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até o médico perito oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Parágrafo único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor as suas atividades.

Art. 5º O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

Art. 6º A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, esta a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 7º Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via fax ou email, desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a emissão.

§ 2º Os atestados devem ser entregues até o primeiro turno de trabalho após a emissão, diretamente à chefia imediata e posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 8º Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado os seus vencimentos.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 3º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença, a cargo do INSS, a partir da data do novo afastamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 15º dia.

Art. 9º O Atestado deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do respectivo dia.

Art. 10. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, devendo constar, de forma legível, as seguintes informações:

I - nome completo do servidor e número de inscrição no CPF;

II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III - data do atestado;

IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento); V - local do atendimento; VI - assinatura do emitente; e VII - número do Código Internacional de Doenças – CID, salvo casos de proibição legal, devendo constar no Atestado o motivo.

Art. 11. Os atestados deverão conter o número de dias de afastamento e quando este se der por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerada a data da emissão do atestado como data de início.

Parágrafo único. O atestado com período igual ou superior a quinze dias será encaminhado à Previdência Social para Perícia previdenciária.

Art. 12. Atestado de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento não são considerados como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - do cônjuge, companheiro ou companheira;

II - dos pais, padrasto ou madrastra;

III - de irmãos.

§ 1º Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento ao serviço exceder a 01 (um) dia.

§ 2º Independente do período de afastamento, o servidor deverá apresentar o Atestado de Comparecimento ou a Declaração de Comparecimento à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 28 de fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO Nº 146/2019 REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15, II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ART. 11 DA LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIA

DECRETO Nº 146/2019

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15, II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ART. 11 DA LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23 de Janeiro de 2013, e Decreto Federal nº 9.488 de 30 Agosto de 2018.

DECRETA:

Art.1º- As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º- Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º- A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º- Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º- Caberá ao órgão gerenciador e órgão participantes a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos

encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º - A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º - Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art.5º- O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/1993;

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/1993;

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 6º- A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art.7º- Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art.8º- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 9º- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º- É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º- É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º- O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças

de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º- Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art.11 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art.12 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art.13 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.14 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art.15 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art.16 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 28 de Fevereiro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 087/2019

PORTARIA 087/2019

*A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT, **Patricia Siqueira May**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora pública **Carolina May de Oliveira**, CPF nº **008.223.451-06**, RG nº **142221969 SSP/MT**, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Creche Municipal Vovó Nezinha, localizada no Bairro Belo Vista neste município, para o ano de 2019, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Março de 2019.

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITACAO CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 002/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da comissão permanente de licitação nomeado pela Portaria n. 322/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço global, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA TRÂNSITO DA RUA DAS PERDIZES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 18 de Março de 2019, às 09hs00min. (horário Local), **PRORROGADA** para o dia 02 de Abril de 2019 às 09hs00min. (Horário de Local).

Tal prorrogação faz se o necessário em virtude da necessidade de alterações no edital e seus anexos. Conforme o 1ª Retificação ao edital nos autos do processo e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal Alto Paraguai-MT.

Alto Paraguai-MT, 14 de Março de 2019.

DIRCE LEMES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA 083/2019

PORTARIA 083/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sra. **ROSIMEIRE LEONARDO BEZERRA**, portadora do RG Nº **0651553-3 SSP/MT** e do CPF Nº **517.715.781-49**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS 5 – COORDENADORA GERAL DO CRAS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 086/2019

PORTARIA 086/2019

*A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT, **Patricia Siqueira May**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora pública **Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida**, CPF nº **468.477.311-68**, RG nº **701.689**, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima, localizada no Centro deste município, para o ano de 2018, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Março de 2019.

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 085/2019

PORTARIA 085/2019

A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT, **Patricia Siqueira May**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora pública **Gisélia Antonia da Silva**, CPF nº **850.165.191-53**, RG nº **1205465-8 SSP/MT**, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/

03/2010, na Escola Municipal Bela Vista, localizada no Bairro Bela Vista neste município, para o ano de 2018, com início em **29/01/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Março de 2019.

PATRICIA SIQUEIRA MAY

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 047/2019

DECRETO N° 047/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Assessor de Planejamento e Trânsito** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Planejamento e Trânsito**, código C.C – 23.000, a Senhora **Verônica Santana Ferreira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.046.993.121-36, nos termos da Lei Municipal nº 812/2015.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de março de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 046/2019

DECRETO N° 046/2019

“Dispõe sobre Exoneração de **Assessor de Planejamento e Trânsito** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Assessor de Planejamento e Trânsito**, código C.C – 23.000, o **Senhor KLEBER WELINGTON DE SOUZA GO**, CPF/MF – 690.653.061-53, nomeado através do Decreto nº 194/2018, de 07 de novembro de 2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de março de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 048/2019

DECRETO N° 048/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Assessor de Gabinete** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete**, código CC- 21.000, o Senhor **KLEBER WELINGTON DE SOUZA GOMES**, CPF/MF – 690.653.061-53, nos termos do anexo I, da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de março de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 08/03/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **ALESSANDRA LOPES DE LIMA ME** com o valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço, com certame homologado em 14/03/2019. Alto Taquari – MT, 14 de março 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 045/2019

DECRETO N° 045/2019

“Dispõe sobre Exoneração de **Assessora de Gabinete** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Assessora de Gabinete**, código CC- 21.000, a Senhora **Verônica Santana Ferreira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.046.993.121-36, nomeada através do Decreto nº 112/2018, de 18 de julho de 2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de março de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINA E OUTROS MATERIAIS - EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com anexo I. Abertura às 13h00min (Horário de Mato Grosso) do dia 29/03/2019. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 14 de março de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
EDITAL Nº 001/2019 - PREVIAP**

EDITAL nº 001/2019 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT

De ordem do Senhor Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apicás-MT, a Sra. IZADETE LURDES LUSSANI, designada de acordo com o Decreto nº 0038/2019 de 19/02/2019, Presidenta da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2019 e resolução 001/2019 do conselho curador, faz saber que estão abertas as inscrições da única vaga para este cargo, constante do presente Edital.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ø A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apicás – MT, será realizada nos termos da Lei 909 de 28/04/2015 e pelo Regulamento 001/2019 deste Instituto.

Ø A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

Ø A posse do eleito será efetuada pelo Prefeito Municipal, na Sede do Previap dia 01 de Junho de 2019, observando o Art. 05º e 06º do Regulamento 001/2019.

Ø Será eleito o candidato com maior número de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Ø A abertura para inscrição dos candidatos será, através de edital afixado no mural do Previap e da Prefeitura Municipal de Apicás e publicado no Jornal da AMM e Site do Município.

Das Inscrições Presenciais	Início: Dia 22/04/2019 das 08:00 às 12:00hs Término: Dia 26/04/2019 das 08:00 às 12:00hs
PROCEDIMENTOS: 1º Passo: Pegar o Requerimento de Inscrição na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, com a Comissão Eleitoral e a Declaração de Ciência do Regulamento 001/2019 do PREVIAP; 2º Passo: Preencher e Conferir os dados informados; 3º Passo: Para a Efetivação da Inscrição o candidato deverá dirigir-se à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS e entregar a Comissão Eleitoral o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido juntamente com a declaração de ciência do Regulamento 001/2019 do PREVIAP e apresentar os seguintes documentos originais acompanhados de cópias: cédula de identidade, Diploma de nível superior, Certificação Anbima CPA-10 ou equivalente e Termo de Posse de Cargo Efetivo.	

Ø As Inscrições somente se realizarão na forma presencial e serão recebidas nos períodos conforme tabela acima, na sede do PREVIAP, sito Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, sendo efetuada com a Presidenta desta Comissão Eleitoral a **Sra. Izadete Lurdes Lussani**.

Ø A Inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

Ø O presente Processo Eleitoral será realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL designada através do Decreto nº 0038/2019 de 19/02/2019, obedecendo as normas do Regulamento 001/2019 do PREVIAP e deste Edital.

Ø O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Ø No ato da inscrição, o candidato receberá um documento de identificação, com o número de inscrição.

Ø As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Ø O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral.

Ø Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrições que não se enquadre neste edital e em seu regulamento 001/2019.

Ø A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

Ø COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL POR ESTE EDITAL:

IZADETE LURDES LUSSANI - PRESIDENTE

IVONE HOISSA TEIXEIRA - MEMBRO

MARCO AURELIO C. FERREIRA - MEMBRO

DOS CANDIDATOS

Ø Para participar do processo de eleição que trata o Art. 73, da Lei Municipal 909/2015, o regulamento 001/2019 do PREVIAP e do presente Edital, o candidato inscrito deve:

I. Ter formação mínima de Nível Superior;

II. Deverá ser servidor de caráter efetivo na Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Apicás - MT.

III. Certificação Anbima CPA-10 ou equivalente.

É vedado a participação do candidato que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos;

V. Tenha recebido advertência nos últimos 06 meses.

DA VOTAÇÃO

Ø O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Ø A votação será realizada por sistema de urna itinerante de acordo com o cronograma anexo ao edital.

Ø O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apicás, devidamente assinado pelo Presidente da comissão e um mesário.

Ø Podem votar:

I- Todos os segurados do Previap, estáveis ou em estágio probatório e inativos conforme Lei 909/2015 de 28/04/2015.

Ø No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Ø Não é permitido voto por procuração.

Ø O votante que se enquadrar no inciso I, do Art. 21, do Regulamento 001/2019 e seu nome não constar na lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Ø O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Ø Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Ø Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Ø Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único – Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Ø Expirando o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Ø A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital.

Ø Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver Graduação maior em títulos, caso ainda assim persista o empate, o candidato de maior idade terá a preferência.

Ø Serão nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

DA CLASSIFICAÇÃO

Ø Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e no caso de empate o que consta no art. 29 e 30 do Regulamento nº 001/2019.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ø Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Ø Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação durante a votação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Ø Verificada a legalidade do processo, o Prefeito Municipal nomeará o diretor executivo, atendendo o encaminhamento da comissão eleitoral, nos termos do artigo 73 da Lei 909 de 28 de Abril de 2.015;

Ø O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Ø As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam juntamente com a comissão eleitoral transformada em mesas escrutinadoras, para procederem à contagem dos votos, na sede do PREVIAP.

Ø Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Ø Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Ø Caso o candidato eleito durante sua gestão resolver renunciar ao cargo, será imediatamente substituído pelo candidato eleito em 2ª (Segundo) lugar e assim sucessivamente, ou na falta deste, deverá haver nova eleição, conforme artigo 41 do Regulamento 001/2019.

Ø Será permitida a reeleição do diretor do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apicás, sendo a experiência adquirida fundamental para o bom desempenho do PREVIAP.

Ø Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, Publicação ou afixação no mural do Previap e da Prefeitura Municipal de Apicás.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LOCAL
15/03/2019	08:00 hs	Publicação do Edital e Regulamento	Jornal AMM e Mural da Prefeitura Municipal de Apicás e PREVIAP
22/04/2019 à 26/04/2019	08:00 às 12:00 hs	Período de Inscrição dos Candidatos para o Cargo	Sede Própria do PREVIAP
30/04/2019	08:00 hs	Divulgação da relação dos Inscritos para o Cargo	Jornal AMM e Mural do PREVIAP e da Prefeitura Municipal de Apicás
02/05/2019 à 03/05/2019	08:00 às 11:00 hs	Prazo para recursos sobre inscrições	PREVIAP e Prefeitura Municipal de Apicás
13/05/2019	07:20 às 14:00 hs	Período aberto para votação com urna itinerante.	*07:20-07:50 – Barracão de Obras *08:00-08:20 – Creche Municipal *08:25-08:45 – Posto de Saúde II *08:50-09:20 – Centro de Promoção *09:30-09:50 – Escola Paulo Freire *10:00-10:20 – Posto de Saúde III *10:25-10:30 – Assistência Social *10:35-11:00 – Posto de Saúde I *11:10-11:30 – Hospital Municipal *11:35-12:00 – Prefeitura Municipal *12:05-14:00 - PREVIAP
13/05/2019	14:01 às 15:00 hs	Contagem dos Votos pela Comissão Eleitoral e mesa escrutinadora na Sede do PREVIAP	PREVIAP
14/05/2019	08:00 hs	Divulgação do Resultado da Eleição por meio de Edital afixado e publicado	Jornal AMM e Mural da Prefeitura Municipal de Apicás e PREVIAP
15/05/2019 A 17/05/2019	08:00 às 12:00 hs	Prazo para recursos sobre o Resultado	PREVIAP
20/05/2019	08:00 hs	Homologação do Resultado Final	Jornal AMM e Mural da Prefeitura Municipal de Apicás e PREVIAP

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A comissão eleitoral seguirá o estabelecido no cronograma de execução, podendo alterar o mesmo quando necessário, retificando e publicando as alterações.

Quanto ao horário estabelecido para votação no dia 13/05/2019 com urna itinerante, em caso de atrasos por eventuais imprevisto que possam ocorrer, fica a critério da comissão estender ou reduzir horário para execução do cronograma

DOS RECURSOS

Ø Dos atos praticados pela Comissão Eleitoral deste Processo de Eleição caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previsto neste Edital:

I – Indeferimento de Inscrição: 24hs

II- Divulgação do resultado do Processo de Eleição: dois dias úteis.

Ø Não será aceito recursos sem argumentos;

Ø O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento e assinado pelo candidato;

Ø A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no Mural do Previap e da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

Apiacás-MT, 20 de Fevereiro de 2019.

IZALETE LURDES LUSSANI

PRESIDENTE

IVONE HOISSA TEIXEIRA MARCO AURELIO C. FERREIRA

MEMBRO MEMBRO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2019.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2018** realizado no dia 02 de Dezembro de 2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2 –** Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3 –** Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4 –** 01 foto 3x4 recente; **5 –** Título eleitoral (original e 01 cópia); **6 –** Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7 –** CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8 –** Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9 –** CPF Filhos (original e 01 cópia); **10 –** Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11 –** CPF e RG (original e 01 cópia); **12 –** PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13 –** Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14 –** Declaração de Bens; **15 –** Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16 –** Conta Bancária; **17 –** CTPS (original e 01 cópia); **18 –** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19 –** Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20 –** Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
083	ALINE ARAUJO DOS SANTOS	7º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
078	DANIELI ALVES TONDIN	5º

GABINETE DO PREFEITO - Em 15 de Março de 2019.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 111/2019.**

SÚMULA: Nomeia Servidor para coordenação, acompanhamento, preenchimento das informações, cadastramento de dados e demais procedimentos exigidos pelo Sistema de Fiscalização de Obras Públicas GEO-Obras/ Tribunal de Contas de Mato Grosso- TCE/MT.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

Considerando as atribuições inerentes ao Sistema GEO–Obras, conforme Resolução Normativa N° 06/2018, Resolução Normativa N° 06/2011 e demais legislação pertinente oriunda do TCE/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Uiles Eberte Fontana, matrícula funcional 1841, CPF: 047.763.631-43, para acompanhar, cadastrar e inserir dados do GEO – Obras , observando a tempestividade e os prazos do TCE- Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre- se, Publique-se e Cumpra-se.

Apiacás/MT, 14 de Março de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DO CONTRATO 002/2019**

EXTRATO DO CONTRATO 002/2019

CONTRATADO: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei n° 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor Global do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 3.410,00 (Três Mil Quatrocentos e Dez Reais)**, pagos em única parcela até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Avaliação Atuarial e nota fiscal de prestação de serviços.

DA VIGÊNCIA: Os serviços descritos na cláusula do objeto, serão executados, a partir da data de assinatura deste contrato. O prazo para finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 40 (quarenta) dias, a partir do momento que os dados dos segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo contratado, estiverem de acordo com o contratante, para a realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

Apiacás, MT., 20 de Fevereiro de 2019

PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS/MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 102/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (281) ROMILDO FERNANDES BALIERO

Cargo Efetivo: (238) Operador Maquinas Rodoviárias

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2018 à 01/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Março 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS REGULAMENTO N.º 001/2019-PREVIAP

REGULAMENTO N.º 001/2019 - REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, DE QUE TRATA A LEI 909 DE 28/04/2015 ART.73.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás – MT, será realizada nos termos da Lei 909 de 28 de Abril de 2.015 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento e edital 001-2019.

Art. 2º - A eleição será realizada através de voto direto e secreto, por meio de sistema de urna itinerante.

Art. 3º - A posse do eleito será efetuada pelo Prefeito Municipal, na Sede do Previap, no dia **01 de Junho de 2019**, observando o Art. 73 da Lei 909 de 28 de Abril de 2.015 e regulamento 001/2019.

Art. 4º - Será eleito o candidato com maior número de votos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º - A abertura para inscrição dos candidatos será, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás, no mural do Previap e através do Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

Art. 6º - O Edital conterá:

- I. Cargo a ser disputado;
- II. Prazo máximo para o registro da candidatura;
- III. Data e hora da realização da eleição;
- IV. Local onde será realizada a eleição.
- V. Documentos exigidos para a inscrição dos candidatos

Art. 7º - O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Para participar do processo de eleição que trata o Art. 73, da Lei Municipal 909/2015, o candidato inscrito deve possuir no ato da inscrição:

- I. Formação de Nível Superior;
- II. Deverá ser servidor de caráter efetivo na Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Apiacás - MT.

III. Certificação Anbima CPA-10 ou equivalente.

Art. 9º - É vedado a participação do candidato que:

- I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja sob processo de sindicância;
- IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos.
- V. Tenha recebido advertência nos últimos 6 meses.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital 001/2019 da eleição.

Art. 11 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um documento de identificação, com o número de inscrição.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que não se enquadre no Art. 10º e 11º, deste Regulamento.

Art. 14 - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - Através de Decreto, o Prefeito designará para a realização da eleição da escolha do Diretor Executivo do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás – MT, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I. Dentre os 03 (três) membros, o Prefeito escolherá o presidente da comissão.

II. A escolha dos membros da comissão poderá recair apenas em servidores estatutários do quadro do município.

Art. 16 - Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Analisar juntamente com o presidente do conselho curador e o assessor jurídico, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por órgãos e urnas;
- V. Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;
- VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII. Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás;
- IX. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17 - O voto será direto e secreto e será depositado em urnas.

Art. 18 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, devidamente assinado pelo Presidente da comissão e um mesário.

Art. 19 - Podem votar:

I-Todos os segurados do Previap, estáveis, em estágio probatório, aposentados e pensionistas conforme lei Municipal Lei 909 de 28 de Abril de 2.015.

Art. 20 - No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art. 21 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 22 - O votante que se enquadrar no inciso I, do Art. 19º e seu nome não constar na lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 23 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição e realizado de forma itinerante, conforme cronograma que será definido em Edital.

Art. 24 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 25 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

CAPÍTULO VII**DA CONTAGEM DOS VOTOS**

Art. 26 - Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único – Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 27 - Expirando o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 28 - A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital.

Art. 29 - Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver Graduação maior em títulos, caso ainda assim persista o empate, o candidato de maior idade terá a preferência.

Art. 30 - Serão nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 31 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e no caso de empate o que segue o Art. 29 deste regulamento.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 33 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação durante a votação, ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 34 - Verificada a legalidade do processo, o Prefeito Municipal dará Posse e nomeará através de Decreto o diretor executivo, atendendo o encaminhamento da comissão eleitoral, nos termos do artigo 73 da lei municipal nº Lei 909 de 28 de Abril de 2.015 e regulamento nº 001/2019.

Art. 35 - O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 36 - A Mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, fica juntamente com a comissão eleitoral transformada em mesas escrutinadoras, para procederem à contagem dos votos, na sede do PREVIAP.

Art. 37 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 38 - Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados, em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 39 - Este regulamento entra em vigor na data da assinatura e da publicação ou afixação e assinatura e publicação da resolução normativa de aprovação do conselho curador.

Art. 40 - Caso o candidato eleito durante sua gestão resolver renunciar ao cargo, será imediatamente substituído pelo candidato eleito em 2º (Segundo) lugar, e assim sucessivamente, ou na falta deste, deverá haver nova eleição.

Art. 41 - Será permitida a reeleição do diretor do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás, sendo a experiência adquirida fundamental para o bom desempenho do PREVIAP.

Apiacás – MT. 15 de Fevereiro de 2.019.

IZALETE LURDES LUSSANI IVONE HOISSA TEIXEIRA

Presidente Membro



MARCO AURELIO C. FERREIRA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 34/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 34/2019

De 18 de fevereiro de 2019

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 23/2017 de 02/01/2017, que nomeia a Sra. **CRISTIANE FERNANDES DUARTE**, portadora da CI RG nº **1423107-7**–SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **931.984.851-34**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 29/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 29/2019**De 15 de Fevereiro de 2019**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA SILVIA ALVES DA SILVA SALES**, portadora da CI RG nº **1523473-8 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **567.276.071-68**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura**06.02 – Ensino Fundamental****2023 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 15 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 36/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 36/2019**De 18 de Fevereiro de 2019**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CRISTIANE FERNANDES DUARTE**, portadora da CI RG nº **14231077 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **931.984.851-34**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 20/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

04– Secretaria Municipal de Finanças**04.01 – Gabinete do secretário****2212 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Finanças.****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 37/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 37/2019**De 18 de Fevereiro de 2019**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MIGUEL DOS SANTOS MOTA NETO**, portador da CI RG nº **20925220 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **037.032.841-88**, no cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONVÊNIOS** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 20/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**03.01 – Gabinete do secretário****2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 30/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 30/2019**De 15 de Fevereiro de 2019**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALINE FERNANDES CRUZ**, portadora da CI RG nº **2060232-4 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **029.561.691-14**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura**06.03 – Educação de 0 a 06 anos****2033 – Manutenção e encargos com creche mun. De 0 a 06 anos****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 15 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal**

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 31/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 31/2019

De 18 de fevereiro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DIONE ELIAS PARENTE**, portador do CI RG nº **228606-2 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **039.772.831-03**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08- Secretaria Municipal de Obras serv. Urbanos e transporte

08.02 - Departamento de Água e Esgoto - DAE

2060- Manutenção e encargos com Departamento de Água e Esgoto - DAE

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 35/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 35/2019

De 18 de fevereiro de 2019

REVOGA PORTARIA

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 47/2017 de 06/02/2017, que nomeia o Sr. **MIGUEL DOS SANTOS MOTA NETO**, portadora da CI RG nº **2092522-0-SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **037.032.841-88**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 50/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 50/2019

De 11 de março de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA APARECIDA VIERA** portadora da CI RG nº **1713372-6 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **581.484.001-30**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretarias Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2023 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de março de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 47/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 47/2019

De 01 de março de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CECILMA DUARTE**, portadora da CI RG nº **1802455-6 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **015.410.141-97**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03 – Secretarias Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Gabinetes do secretário

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de março de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 46 /2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº 46 /2019

De 01 de Março de 2019

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 1(um) ano a servidora municipal: **DEUSALENE LOPES DE SOUSA**– matrícula 790, lotado na Secretaria Municipal de Educação, computados a partir do dia 01 de março de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de março de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16/2019 DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 16/2019

De 07 de janeiro de 2019

NOMEIA SERVIDORA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede adicional de 20% para a servidora **RIVÂNIA MARIA DE SOUSA MARTINS**, portadora da CI RG nº **4889393** – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº **564.158.342-15** no cargo de **COORDENADORA pedagógica** da Escola Municipal Laura Vicuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 07 de janeiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 42/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 42/2019

De 28 de fevereiro de 2019

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de fevereiro, ao servidor abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Emisvaldo Benedito Dias	2014/2019	Secr. Mun. De Obras
Tânia Marcia Ramos Lima	2014/2019	Secr. Mun. De Administração
Mauro José dos Santos	2011/2016	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de fevereiro 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 41/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 41/2019

De 26 de Fevereiro de 2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de março de 2019, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Dionisio Lopes Nery Neto	2018/2019	Secr. De Administração
Antonio Fernando Almeida	2018/2019	Secr. De Educação
Rosalina Assunção P. Dutra	2018/2019	Secr. De educação
Edivan Alves Luz	2018/2019	Secr. De Assistência Social
Cicera Dutra Guerra	2016/2017	Secr. De Assistência Social
Joanice Ramalho de Oliveira	2017/2018	Secr. De Assistência Social
Deuzelina Felizardo Lesse	2016/2017	Secr. De Assistência Social
Luiz Braga Neto	2018/2019	Secr. De Obras
Silvia Dutra Alves	2018/2019	Secr. De Educação
Valdemar Lopes da Cruz Valdo	2018/2019	Secr. De Saúde
Claudia Duarte Alves	2018/2019	Secr. De Saúde
Durcelina Gomes Pinheiro	2018/2019	Secr. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 27/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 27/2019

De 11 de Fevereiro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANGÉLICA MEDEIRO BISPO**, portadora da CI RG nº **2429445-4** SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº **062.221.141-21**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2023 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 40/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 40/2019

De 26 de Fevereiro de 2019

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de março, ao servidor abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Tizza Augusta Nery	2011/2016	Secr. Mun. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 26 de fevereiro 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 39/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 39/2019

De 21 de fevereiro de 2019

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LILIA REGIANE PADILHA TAVARES SOUSA GALVÃO**, portadora do CPF nº 006.080.021-60 e RG nº 1583353-4 SSP-MT, do cargo de **PROFESSORA**, nomeada pelo Termo de Posse publicado em 01/03/2012 do concurso 01/2011.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 21 de fevereiro de 2019

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 28/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 28/2019

De 11 de fevereiro de 2019

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o adicional a distância de 30% a servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora da CI RG 3255724-3224490 SSP/GO e inscrito no CPF sob 649.280.631.04, que irá lecionar na Escola Municipal Rural Santa Fé.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº38/2018 ARAGUAIANA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA Nº38/2018 Araguaiana 19 de fevereiro de 2019.

"Designa o retorno ao trabalho o servidor **HELIO MARCOS DA SILVA** conforme licença para interesse particular concedido."

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar de Licença para Interesse Particular, para o cargo de operador de maquina, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, o servidor **HELIO MARCOS DA SILVA** portador da CI RG nº 957598 SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 545.772.091-87, matrícula 758, conforme Licença concedida em 01/03/2017.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 19 de fevereiro 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 078/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018, 019, 020, 021, E 022/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº. 009/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELI, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018 – empresa AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ 08.248.756/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018 – empresa AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018 – empresa OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ 17.553.866/0001-22.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2018 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.025.386/0001-75.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Cicero Guilherme Falivene de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Silas Moraes da Costa - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados da SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Sr. Junio Cesar Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria nº. 181/2018 e 025/2019 retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 024-2017

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal JOEL MARINS DE CARVALHO, através de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2017, Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de arrecadação tributária de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias, tais como: IPTU, ISSQN, ITBI, ITR, taxas e contribuições, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de finanças e planejamento. INFORMA aos interessados, para fins do previsto no art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93, que o referido processo licitatório foi REGOVADO em face de fatos supervenientes e por razões de interesse público, em conformidade com o Art. 49 do supracitado diploma legal.

Desde já informa a quaisquer interessados que todos os documentos acham-se à disposição nos autos do processo.

Araputanga-MT, 14 de março de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 077/2019

PORTARIA N.º 077/2019

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 071/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. **Elenir dos Santos Ferreira**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2019**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2019

CONTRATADA: AMANDA LENEN SANTOS ESCOBARCPF de nº 050.402.601-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de levantamento planialtimétrico dos eixos das ruas para projetos dos bairros: Residencial Furlan, Loteamento Carvalho, Loteamento Rika, Cidade Alta, São Miguel, Jardim do Braz, Jardim Village, São Francisco, Santo Antônio, Loteamento Maria Clemente I e II, Loteamento Daury Riva e Loteamento São Lucas. O serviço será realizado com fornecimento de equipe de topografia composta por um técnico para processamento e relatório GPS, um operador de GPS, um GPS geodésico com RTK e um veículo para circular somente na cidade. Ficará sobre a responsabilidade do contratado fornecer os relatórios GPS e fornecer os pontos coletados na extensão DWG, mediante o valor total de R\$ 23.500,00(vinte e três mil e quinhentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação N° 006/2019, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 13 de março de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL 1.375/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.375/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE URBANO DE NÚMERO 04 LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES LEDO, BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EMPRESA EDNA IZIDIO DE CARVALHO – ME, INS. ESTADUAL N° 04.955.279/0001-18, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, ao disposto na alínea “b” do inciso I e no § 4° do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenópolis/MT a doar o Lote Urbano de número 04 localizado à Rua Gonçalves Ledo no Bairro Vila Nova, município de Arenópolis/MT, com um área total de 360,00 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Gonçalves Ledo medido 12,00 metros; aos fundos limitando com o Lote desmembrado n° 05 medindo 12,00 metros; ao lado direito limitando com a Rua Guilherme Grunwald medindo 30,00 metros; ao lado esquerdo limitando com o lote desmembrado n° 03 medindo 30,00 metros, ficando assim fechado o perímetro deste lote, cuja matrícula e memorial descritivo seguem anexos anexo a presente Lei.

Parágrafo único – A doação de que trata o “*Caput*” deste artigo, será feita a empresa EDNA IZIDIO DE CARVALHO – ME, pessoa jurídica com Inscrição Estadual n° 04.955.279/0001-18, nome fantasia “*LAVANDERIA ESTRELA*”, com atividade econômica principal: Lavanderia, e atividades econômicas secundárias: Tinturarias e Toalheiros, de propriedade da Sra. Edna Izídio de Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de n° 427.872.461-68 e do RG de n° 0.740.864-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, bairro Vila Nova, cidade de Arenópolis/MT.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II- A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei;

III – O registro no Cartório competente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei.

IV – Manter no quadro de funcional no mínimo 02 (dois) empregos formal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do prazo entabulado no inciso II deste artigo.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “*Caput*” deste artigo, entende-se como iniciada, com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis/MT ao final do prazo de 06 (seis) meses, aplicado no que couber, para atestar sua conclusão.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior implicará na auto-reversão do bem doado ao patrimônio Público municipal de Arenópolis/MT.

§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenópolis/MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “*caput*” deste artigo.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destina, quais sejam: lavanderia, tinturaria e toalheiros.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, 14 DE MARÇO 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade 003/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, Solicita tornar sem efeito a publicação do AVISO DE INEXIGIBILIDADE 003/2019, Publicado no Diário Oficial do Estado, N° 27461, pagina 113 em 13/03/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, n° 3.185 em 14/03/2019 e no Diário oficial de Contas-TCE, N° 1573 em 14/03/2019, por erro formal.

Arenapolis-MT, 14 de Março de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO BÁSICA: “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS”, SENDO AS SEGUINTE FUNÇÕES: 01 (UM) FACILITADOR DE OFICINA ARTES MARCIAIS MODALIDADE JIU-JITSU, PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS REFERENCIADOS AO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT.

Data da realização: 14/03/2019

Licitante vencedor: GERALDO BERTO MATIAS FAGUNDES JUNIOR, 1º classificado no LOTE 01– FACILITADOR DE OFICINA ARTES MARCIAIS MODALIDADE JIU-JITSU, no valor total do lote de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARENÁPOLIS -MT, 14 de março de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

LEI MUNICIPAL 1.374/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.374/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE URBANO DE NÚMERO, 10 DA QUADRA N° 02, BAIRRO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO DOS DIAMANTES, BAIRRO JARDIM CANAÃ, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA EMPRESA GENÍSIO TEIXEIRA DO SANTOS/GTS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, ao disposto na alínea “b” do inciso I e no § 4° do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenópolis/MT a doar o Lote Urbano de número 10 localizado no Condomínio dos Diamantes, Quadra n° 02 no Bairro Jardim Canaã, matrícula n° 8.371, à fl. 121, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arenópolis/MT com os seguintes limites e confron-

tações: frente para o Condomínio dos Diamantes, com 12,00 metros; ao fundo limitando com os lotes n° 15 e 16 da Q.1, com 37,00 metros; lado direito limitando com o lote 11 com 41,50 metros, lado esquerdo limitando o lote 09 com 24,30 metros, ficando assim fechado o perímetro deste lote, cujo registro segue anexo a presente Lei.

Parágrafo único – A doação de que trata o “Caput” deste artigo, será feita a empresa GTS CONSTRUÇÕES pessoa jurídica inscrita no CNPJ de n° 18.053.768/0001-99, de propriedade do Senhor, Genísio Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF de n° 433.143.171-15 e do RG de n° 05043255, SSP/MT, residente domiciliando na Rua João José de Almeida, n° 538, Bairro Bela Vista, cidade de Arenápolis/MT.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II- A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei.

III – O registro no Cartório competente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei.

IV – Manter no quadro de funcional no mínimo 02 (dois) empregos formal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término do prazo entabulado no inciso II deste artigo.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no “Caput” deste artigo, entende-se como iniciada, com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis/MT ao final do prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior implicará na auto-reversão do bem doado ao patrimônio Público municipal de Arenápolis/MT.

§1º Para comprovar o não cumprimento das obrigações, basta a emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis/MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no “caput” deste artigo.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destina; confecção de bloquetes para calçamento, meio-fio, blocos de concreto para construção civil, postes de alambrados, caneletas para alicerces.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário, disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

LEI MUNICIPAL 1.378/2019

LEI MUNICIPAL N° 1.378/2019

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, A DESAFETAR DO USO ESPECIAL, 5 Ha. DA ÁREA DESTINADA A ESCOLA AGRÍCOLA DESCRITA NA AV. N°02, DA MATRÍCULA N° 1.982 E POSTERIOR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso especial do poder Público Municipal de Arenápolis MT, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município uma área de 05,000 há (cinco hectares), dentro de uma área de 109,9 há (cento e nove vírgula nove hectares) destinada ao Colégio Agrícola do Município de Arenápolis/MT, por meio da Av. n° 02, da matrícula maior de n° 1.982 registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Arenápolis/MT., ou seja, área esta, que se fica as margens esquerda do rio Areia.

§1º - A área a ser desafetada/desmembrada, tem um perímetro de 1.354,00m (um mil trezentos e cinquenta e quatro metros), escala 1/ 6000, cujo memorial descritivo e a descrição total do perímetro segue anexo ao presente Projeto de Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado após a desafetação da área objeto do Art. 1º da presente Lei, a realizar sua Concessão precária, através de Lei específica.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o poder executivo Municipal, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Arenápolis-MT, inclusive averbações referentes desafetação e a destinação da área desafetada para a Concessão de Uso real de bem público e demais alterações que se fizerem necessárias na Matrícula n° 1.982.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias, fiscais e cartorárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, 11 de MARÇO DE 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

LEI MUNICIPAL 1.377/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Arenápolis-MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses/2018, e alterações de valores nos Cargos Comissionados, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições a que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e

a Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis/MT, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arenópolis-MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, no mês de janeiro/2019, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 1005 de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis – PCCS, a conceder recomposição geral anual-RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, **através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no percentual de 3,75% (três vírgula, setenta e cinco por cento) acumulado no ano de 2018.**

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2.018, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do ano de 2.018, que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 4º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do respectivo Poder, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, 14 de março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

LEI MUNICIPAL 1.376/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.376/2019

Dispõe sobre regulamentação de Gratificação instituída pelo §3º, da Lei Municipal nº 969/2008, a qual “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Arenópolis/MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arenópolis/MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação Mensal específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo de Arenópolis, nos termos da Lei Municipal Nº 969/2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1172/2013.

Art. 2º - A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo com atribuições concomitantes de controlador interno com atuação no Poder Legislativo do município de Arenópolis.

Art. 3º A gratificação se dará no valor de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelo mesmo índice e na data que for corrigido os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder Executivo até o 5º dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer tipo de prejuízo ao repasse constitucional do duodécimo.

Art. 5º - A gratificação se dará por pagamento em folha do(s) servidor(es) público(s) do Poder Executivo, sendo restituído o valor pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arenópolis, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei no tocante ao lançamento da gratificação em folha.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, 14 de março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

LEI MUNICIPAL 1.373/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.373/2019

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DESAFETAR A ÁREA DE 720.00 m² (SETECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) DA RUA JOEL DOS SANTOS E AFETÁ-LA AO LOTE N°12, DA QUADRA 06, NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS”

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 13.465/17, Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT e Lei Municipal nº 1.292/2017 de 04 de abril de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Arenópolis/MT, a desafetar uma área de 720.00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) pertencente à Rua Joel dos Santos - *localizada no Bairro Bela Vista neste município* - da categoria de bens de uso comum do povo, e afetá-la à categoria de bens especiais da administração pública.

§1º - A área de 720.00 m² que trata o “caput” deste artigo será retirada da “área das ruas” (bens de uso comum) e incorporada à “área dos Lotes” (bens de uso especial) pertencente ao Loteamento Bela Vista, e criando-se o Lote nº 12, na Quadra 06 do bairro Bela Vista pertencente ao município de Arenópolis/MT.

I – Com a criação do Lote nº 12 na quadra nº 06, o Loteamento Bela Vista (Mat. nº 2.178, registrada no livro nº 2-0 no RGI desta comarca) passará a ser composto de um número de 770 lotes.

II - Fica autorizado ao município de Arenópolis/MT, proceder a incorporação do lote nº 12 na quadra nº 06, incluindo o mesmo na área denominada “área dos lotes” no Loteamento Bela Vista, e tomar demais providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Após a incorporação do Lote nº 12 na Q. nº 06 do loteamento Bela Vista, o Município de Arenópolis/MT, poderá utilizá-lo para fins de regularização fundiária, e posterior emissão de Título Definitivo, desde que obedecidos os requisitos da Lei Municipal de Arenópolis/MT nº 1.292, de 04 de abril de 2017.

Art. 2º - Todas as despesas oriundas do processo de desafetação, incorporação e criação de que trata a presente Lei, correrão por conta do Município de Arenópolis/MT.

Art. 3º - Casos omissos à presente Lei, serão regulamentados pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Paço municipal de Arenópolis/MT, 14 de março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.694/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na LC 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do servidor o Srº **JANILSON COELHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1888113-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 019.608.591-88, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Trabalho e Emprego - COORTE**, Nível **DAS-04**, lotado na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 1º/03/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 9.979/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de março de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.695/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 0942019/SEMUSA;

O qual solicita divulgação dos termos de Contratos, *em virtude do vencimento, como pré-determinado, no momento da contratação.*

RESOLVE:

RESCINDIR unilateralmente, os Contratos de Prestação de Serviço:

CONTRATO	NOME	Data
027	Paula Marcela Frank Pereira	1º/03/2019
029	Aparecida Nascimento Epaminondas	10/03/2019
038	Sirlene Miguel da Silva	1º/03/2019
047	Djessica Ariane Alves de Souza	1º/03/2019
064	Doraluce Cotrin de Oliveira	1º/03/2019
074	Cristiana Gomes de Freitas	02/03/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de março de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.693/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Servidora Srª **NEIVA MARIA ALVES DE ABREU**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2064121-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 036.301.861-14, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Administração - DEADM**, Nível **DAI-01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 11/03/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 9.487/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.528/2019.**

SÚMULA:

“DECRETA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ EM RAZÃO DE IMINENTE RISCO DE AGRAVOS ENDÊMICOS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria do Departamento de Endemias do Município que retrata a incidência de altos índices de malária e dengue;

CONSIDERANDO que o aumento populacional no ultimo ano com a instalação de empresas no ramo da mineração e ainda o surgimento de atividade de garimpeira consequentemente causando aumento do risco de desenvolvimento de agravos endêmicos como Malária, Dengue e Leishmaniose;

CONSIDERANDO que o mapeamento dos índices de infestação por *Aedes aegypti* realizado pela equipe de vigilância epidemiológica apontam para situação de alto risco de surto de dengue;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado de agravos endêmicos, devendo, portanto a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com outras unidades administrativas do Município adotar medidas preventivas e corretivas para conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* bem como outros vetores;

CONSIDERANDO o período chuvoso que acaba causando o acúmulo de água em vários locais criando ambiente propício para a proliferação de vetores;

CONSIDERANDO que não é necessário aguardar o crescimento do número de casos para tomar providências de combate as doenças visto que todas elas geram risco a saúde pública sendo assim uma situação emergencial configurada;

CONSIDERANDO que a prevenção e a conscientização da Comunidade será a melhor forma de combater a propagação do vetor e das patologias por ele causadas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal a Lei Federal 13.301/2016 e a Lei Orgânica do Município, e que incentivam ações de forma preventiva e tempestiva buscando-se parcerias e medidas acauteladoras.

Art. 1.º Fica decretada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Aripuanã, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação de vetores causadores de Malária, Dengue e Leishmaniose e para implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à agravos endêmicos, durante 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2.º Determina-se que serão realizadas vistorias nas residências pelos agentes de endemias e servidores municipais designados para a atividade, se necessários com uso de força policial, buscando-se realizar as medidas necessárias para o controle de vetores.

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação de vetores.

Art. 4.º Para efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, os Órgãos Municipais envolvidos poderão ainda proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com parecer jurídico e autorização do Prefeito.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará, se necessário, de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de março de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS FEVEREIRO 2019

DATA PUBLICAÇÃO: 14.03.2019

CONTRATO Nº 477/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LEONI MEDEIROS ESCOBAR NETO no cargo de Abordagem **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 02/01/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 550/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª NARA SILVA AQUINO no cargo de Assistente Social **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019.**

CONTRATO Nº 551/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª HELOISA MARQUES DE SOUZA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor Global R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019.**

CONTRATO Nº 552/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. IAGO VASCONCELOS E LUZ no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 553/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DARCILENE NERY PIAUI no cargo de Professora de Teatro **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 554/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Pedagoga **Valor R\$ 2.010,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 555/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MAURO ROBERTO VAZ no cargo de Psicólogo **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 556/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PERICLES GUIRRA TORRES no cargo de Motorista **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 558/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CHRISTIAN ALEXANDRE DE SOUZA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 559/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. SONY RAFAEL GUIMARÃES LEÃO no cargo de Professor de Música **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 560/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JAINY FIGUEIREDO SOUSA LIMA no cargo de Psicólogo **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 561/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. TAIANE MAERSON DALLA COSTA no cargo de Psicóloga **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 562/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Vigia **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 563/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOHNATHAN CAETANO DA SILVA no cargo de Vigia **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 564/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KELLI FERNANDA LOPES CARDOSO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 565/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MICHELLE APARECIDA MOURA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 566/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PATRICIA TATIANA DE SOUSA no cargo de Assistente Social **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 567/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SIMONE APARECIDA PEDRO MARTINS no cargo de Assistente Social **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 568/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. TEREZINHA CLEMENTINO MARTINS no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 569/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. THAMIRIS SILVA ROCHA no cargo de Assistente Social **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 570/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WANESSA MOREIRA DA COSTA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 571/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. YANCA GAMA DOS SANTOS no cargo de Assistente Social **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 572/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA no cargo de Professora de Futsal **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 573/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CAMILA CRISTEL OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 574/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CHARLES RICARDO OSUNA DA SILVA no cargo de Motorista **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 575/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GLEICY KELLY CRISTINA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 576/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. IOLANDA PEREIRA DA SILVA no cargo de Professora de Grafite **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 577/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KARINA CANDIDA DA SILVA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 578/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MERONLLYN HAYLA MACHADO BASTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 579/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PAMELLA KELLY DIAS MACHADO no cargo de Professora de Dança **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 580/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DALGIZA LOPES REZENDE no cargo de Administradora **Valor R\$ 2.010,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 583/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA LOURDES DE GOUVEIA no cargo de Administrador **Valor R\$ 2.010,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 584/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SARA PERES no cargo de Administrador **Valor R\$ 2.010,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 585/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARCIA BENITES SANCHES COUTO no cargo de Psicólogo **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 586/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANDRESSA NERIS TARTA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 587/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSÁLIA BEZERRA MAIA MARTINS no cargo de Administrador **Valor R\$ 2.010,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 588/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. HUGO DA SILVA COSTA no cargo de Motorista **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 589/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DHIOGO CESAR CAVALCANTE MATOS no cargo de Porteiro **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 590/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EDITOMAS DOTOBSUIWARI no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 591/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WENDILLA QUIXABEIRA DIAS no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 592/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR no cargo de Médico Clínico Geral **Valor R\$ 90,00 hora Plantão Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 593/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WILSON VILELA MEDEIROS FILHO no cargo de Médico Clínico Geral **Valor R\$ 35.000,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 594/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SIMONE DOS SANTOS BASTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 595/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANDRESSA SOUZA LIMA no cargo de Agente de Inspeção Sanitária **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 596/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JOICE BRITO SILVA no cargo de Professor de Taekwondo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 597/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ABEL RIBEIRO VIEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 598/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ADILENE DOS SANTOS OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 599/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ALBERONE FRANCISCO DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 600/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ALEXANDRE DOS SANTOS SERAFIM no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 601/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALNAIR CARVALHO DE AQUINO GUIRRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 602/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ANDRE FERNANDES PRADO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 603/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ANGELO TRECINO FILHO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 604/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ARCIDILIA RIBEIRO DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 605/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CELIO MORAES BONFIM no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 606/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CLEBER SILVA BONFIM no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 607/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLEIDIANE RODRIGUES DE PAULA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 608/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DAYANNE DOS SANTOS NEVES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 609/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EDEVALDO BATISTA OSÓRIO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 609/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EDSON DE ALMEIDA CARDOSO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 611/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ELIETE SANTOS VALVERDE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 612/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ELKA MACEDO NASCIMENTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 613/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ELVIMAR SOARES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 614/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ENILVA CARDOSO LAURIANO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 615/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EURIPEDIS FERNANDES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 616/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 617/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. FERNANDO CABRAL ASSIS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 618/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. GRACIANO MARTINS DOS SANTOS NETO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 619/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. IVA FERREIRA DA PAIXÃO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 620/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JHENIFFER CORREIA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 621/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JHENNYFER SANTANA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 622/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JOANA DARC PEREIRA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 623/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOEL SOUZA BONFIM NETO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 624/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSE ROBERTO FRANCISCO LOPES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 625/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSÉLIO AZEVEDO DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 626/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSEMIR ANTONIO DE SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 627/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KATIUSSA VIEIRA CAMARA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 628/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KEILA FERNANDA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 629/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LIAMÁRCIA MOREIRA DE ARAUJO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 630/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUDIANE MOREIRA COELHO DE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 631/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUDMILLA DE SOUSA LIMA VIEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 632/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUZIA ISAC DE JESUS FERREIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 633/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 634/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA JOSÉ FRANCISCA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 635/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA LUIZA MORAES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 636/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA RITA BORGES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 637/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA SANDRA FIRMINA DA CUNHA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 638/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MAURICIO ARRUDA ANDRADE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 639/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MILENA SOUSA DE ARAUJO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 640/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO MARCOS ANDRADE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 641/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RAQUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 642/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª RENATA APARECIDA PEREIRA DE JESUS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/01/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 643/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. SAULO TIAGO ALVES MIRANDA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 644/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. SERGILDO ASSIS DE ABREU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 645/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SISLENI MARIA DE SANTANA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 646/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SUELY DE SOUZA MENDES NEVES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 647/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. THARLES DHULIANO SILVA OLIVEIRA ROCHA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 648/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WENDER SILVA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 649/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WILTON SOUZA FILHO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 650/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ADEMILSON DE MORAIS SANTANA no cargo de Professor **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 651/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALDENICE DE SOUSA FRANCO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 652/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALESSANDRA BORGES DE SOUZA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 653/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALESSANDRA LIRA DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 654/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANALIA CAROLINA SANTOS DUARTE no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 655/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANDERLIZE ORTENILA MUHL PASQUALI no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 656/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANDRESSA NADIR MUHL no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 657/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. BEATRICE LACERDA COSTA LEAL no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.918,31 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 658/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CARMECI MARIA MARTINS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 659/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CAROLINA ANGELICA MAGALHÃES DE SOUZA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 660/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CASSIANE DE SOUSA LIMA VIEIRA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 661/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLARICE VIEIRA DE LIMA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 662/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLAUDIA ALVES SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 663/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLEIDE MARIA TAVARES no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 664/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLERIA ANIZIA DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,53 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 665/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 666/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DANIELLA KARITA GARCIA DE OLIVEIRA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 667/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DANILAURO GAMA DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 668/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DEBORAH CRISTINA LIMA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 669/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DIVINA AUGUSTA DA FONSECA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 670/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EDAIANE SALES DE SOUSA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 671/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EDINARIA DA COSTA NASCIMENTO no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 672/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EDINEIDE ARAUJO DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 673/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ELIANE DE PAULA CUNHA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 674/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ELIZANGELA MAGALHÃES CAVALCANTE no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 675/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ENETONIA MOREIRA SANTOS FARIAS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 676/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EURIENE ALVES DE FIGUEIREDO no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 677/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EUVANI FERREIRA MACIEL no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 678/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EVALDETE BATISTA REGE no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 679/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. FLORISBELA SOUZA ALVES CASTRO no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 680/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GERLANE FRANCO LIMA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 681/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GRAZIELY MARIA DANTAS MOURA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 682/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. HELOISA BETANIA DA SILVA SIRQUEIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 683/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. IDELMA TEODORO MARQUES RIOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 684/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. INOCENCIA DA SILVA LIMA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 685/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. IVONEIDE GONÇALVES DA SILVA RODRIGUES no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 686/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JACKELINE NUNES SANTANA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 687/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JANE DE FREITAS LOPES no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 688/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JOSIANY PAULA DO CARMO GONTIJO no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 689/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JOVITA MADUREIRA ARAUJO SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 690/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JULIANA SEVERINA BARBOSA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 691/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KELLEY NAIARA SIMÕES SILVA SOUSA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 692/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 693/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. KENIA MARIA DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 694/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LEIDIENI THEVES BRITO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 695/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LILIANE ALVES MADUREIRA RIBEIRO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 696/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUANA KARLA SILVA TELLES no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 697/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIA DE SALLES GONÇALVES no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 698/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIA PIRES DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 699/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIANA ALVES DA COSTA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 700/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIANA DIVINA DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO N° 701/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 702/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 703/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIMAR ALMEIDA COSTA SOUZA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 704/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIMAR LINO DE CARVALHO no cargo de Professora **Valor** R\$ 959,15 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 705/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCINEIDE SILVA DE ARAUJO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 706/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUZIA PEREIRA DOS SANTOS CARRIJO no cargo de Professora **Valor** R\$ 3.197,18 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 707/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 708/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARA RUBIA DUARTE ANDRADE NETO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 709/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MÁRCIA FRANCISCA BARBOSA SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 710/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARGARETH TAVEIRA DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 711/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 712/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 713/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA APARECIDA PRIMO VIANA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 714/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CARNEIRO SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 715/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 716/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 717/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA JOVESILVES SOARES no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 718/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA LUIZA FRANCISCA DA SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 719/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA MADALENA RAMOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 720/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA SONIA RESENDE NOLETO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 721/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARLENE VIEIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 722/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MAXIMILENA PEREIRA DE FREITAS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 723/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MICHELE SOUSA SANTANA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 724/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MONICA REGIANE GONTIJO DA COSTA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 725/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. NAYARA FEITOSA DE MORAES no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 726/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. NEUSA CRISTINA BARETTO RODRIGUES no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 727/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. NEUZELY MARQUES SIRQUEIRA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 728/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ODIRLENE MARIA DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 729/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. OMAR CIRINO DE SOUZA SEGUNDO no cargo de Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 730/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ORCINA CANDIDA SOBRINHO NETA no cargo de Professora **Valor R\$ 2.397,89 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 731/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PATRICIA DE ABREU LOPES no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 732/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PRISCILA DA COSTA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 733/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RAYDE NEIF MACHADO no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 734/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª REGINA SILVA BONFIM no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 735/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. REJANNE SANTOS FIGUEIREDO no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 736/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RENIA MARIA DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 737/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RISOLETA ALVES MESSIAS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 738/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSA AMELIA FERNANDES DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 739/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSA AMÉLIA MARTINS RODRIGUES no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 740/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSA SILVA PEREIRA DE SOUZA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 741/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RUBIA SILVA CAMPOS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 742/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SCHEILA DE JESUS BASTOS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 01/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 743/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SELMA APARECIDA DA SILVA SANTOS no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 744/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SELMA PEREIRA DA SILVA XAVIER no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 745/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SIMONE LEMES DE QUEIROZ CAMARA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 746/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SONIA APARECIDA DAMACENO VALENTE no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 747/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SUELL BARRETO DE OLIVEIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 748/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. TAHILA MENANI IGLESIAS no cargo de Professora **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 749/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. TEODICILIA TAVARES PIMENTEL CONRADO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 750/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. THAINARA NOMINATO SILVA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 751/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VALÉRIA FERNANDES PEREIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 752/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VANIA RIBEIRO DE MATOS DONATO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 753/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VANUSA OLIVEIRA JARDIM no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 754/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VIVIANE MARTINS DE SOUZA PEREIRA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 755/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WALCY ESTHER MOREIRA RODRIGUES no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 756/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WELLEN DA SILVA SALDANHA no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 757/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WISLANE DA SILVA CASTRO no cargo de Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 758/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA CLARA DE OLIVEIRA no cargo de Técnico Administrativo Educacional **Valor** R\$ 1.187,35 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 759/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PRISCILA RIBEIRO MACIEL no cargo de Técnico Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 760/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SINTIA RAQUEL RODRIGUES FARIAS no cargo de Técnico Administrativo Educacional **Valor** R\$ 1.187,35 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 761/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MATHEUS DE SOUZA LUIS no cargo de ENGENHEIRO **Valor** R\$ 2.010,38 **Vigência:** início 01/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 762/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOÃO RIBEIRO BORGES no cargo de Auxiliar Serviços Gerais **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 02/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 763/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WALDEMBERG GOMES MACHADO no cargo de Motorista **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 764/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. AILSON ALVES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 765/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALANI SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 766/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. AMANDA GOUVEIA PINHEIRO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 767/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA CLAUDIA SILVA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 768/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 769/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA PAULA INACIO DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 770/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CINTIA FERREIRA DE JESUS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 771/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CLEIDE MATOS DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 772/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CLEIDIMAR DA SILVA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 773/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CLEYBI DAIANE DE SOUSA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 774/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DANIELLA CARVALHO PINHEIRO DE MOURA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 775/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DANIELLA SOARES DE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 776/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DANILLA APARECIDA ROCHA PEREIRA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 777/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DEUZOMILDO E JESUS DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 778/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DIRCILENY DE ARAUJO BARBOSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 779/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ELAINE OLIVEIRA MONTALVÃO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 780/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ELIANE CUNHA FREITAS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 781/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ERIKA HONDA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 782/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EVA BENTA SILVA E SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 783/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GEANE DE SOUZA PEREIRA SOARIS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 784/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GENEFER FERREIRA DE CASTRO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 785/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GLAUCIA DA SILVA SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 786/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GRACIELY VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 787/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. HIGO CLEBER PEREIRA DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 788/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ISTEFANY LAYARA LOPES SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 789/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 790/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JOSIANE ALVES FAUSTINO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 791/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 792/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JOSSANE FORTE FERREIRA DAVID no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 793/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JULIANA SOUSA RIBEIRO FREITAS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 794/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KELLY CRISTINA SILVA DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 795/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LEIDIMARA ALVES ALMEIDA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 796/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUCELIA PEREIRA PADUA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 797/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MANOEL PEREIRA DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 798/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA APARECIDA JACOVOZZI CANO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 799/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA DEUBA SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 800/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARILIA SANDRA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 801/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MAYARA LEANDRA LIMA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 802/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª NAIRA FRANCIELY MORAIS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 803/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª NILZETE DUARTE COSTA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 804/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RAFAELLA MACHADO LEITE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 805/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. RISOLETA FERREIRA OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 806/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSICLÉIA LUCINDA FERREIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 807/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. SEBASTIANA APARECIDA LOPES DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 808/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. TATIANE FIDELIS MATOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 809/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VERA LUCIA SOUSA COSTA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 810/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. WANEISSA MARTINS DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 811/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. FERNANDA PEQUERRUCHE PEREIRA DOS SANTOS OSUNA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 812/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LAURA FERNANDA RAMOS DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 813/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIA DE FATIMA DA SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 814/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO TEIXEIRA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 04/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 815/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA BEATRIZ PORTILHO SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 816/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DANIELLY SILVA BRITO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 817/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DARLENY CRISTINA LIMA SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 818/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DEISY CRISTINA ABREU ANGELO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 819/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EDINA LEANDRA DE SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 820/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EDNA JEANY SOUSA BARBOSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 821/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ELIZANGELA ALVES QUEIROZ no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 822/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GEICIELMA SOUSA VERAS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 823/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KELLYTA BORGES COSTA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 824/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUESSANI GOMES DE SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 825/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 826/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. RENATA PEREZ no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 827/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA no cargo de Vigia **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 05/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 828/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ABEL VINICIUS MACHADO CAETANO DA SILVA no cargo de Arquiteto **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 829/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. EBIÁ FABIANA DE QUEIROZ TOMAZ no cargo de Engenheira Civil **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 830/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA CAROLINA MORAES LOPES no cargo de Engenheira Civil **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 831/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES no cargo de Engenheira Civil **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 832/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EDER FERREIRA SANCHES no cargo de Engenheira Civil **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 833/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DANIELY BARBOSA DA SILVA no cargo de Engenheira Civil **Valor R\$ 2.010,38 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 834/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. CAROLINE BARCELO DA SILVA COUTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 835/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. DELMA SOUSA FERREIRA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 836/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DEURIVAN FARIAS MONTALVÃO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 837/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. FLAVIO APARECIDA DE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 838/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GABRIELY ALVES DE SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 839/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LOHANA ALVES DE MORAES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 840/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LUCIMAR GOMES DE MIRANDA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 841/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. NILMA NASCIMENTO SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 842/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSANIA CARVALHO DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 843/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. FERNANDA WILLERES FOGAÇA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 844/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARILENE GOMES ROSA DE OLIVEIRA no cargo de Professora I **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 845/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MONICA ROSA DA CRUZ no cargo de Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 846/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MONIQUE MILHOMEM SILVA no cargo de Professora **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 06/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 847/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANA PAULA FERREIRA DA COSTA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 848/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 849/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LUCIANO OLIVEIRA SALES JUNIOR no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 850/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. STEFANY CANIDO CAMPOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 851/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. TEJOTA SILVA PEREIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 852/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALINE LACERDA PEREIRA no cargo de Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 853/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DANILO FERNANDO GONÇALVES GONZAGA no cargo de Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 854/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ISABELA FERREIRA NOGUEIRA no cargo de Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 855/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. JULIANA DOS SANTOS MONÇÃO no cargo de Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 856/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LAICIA ALVES RODRIGUES no cargo de Enfermeira
Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 857/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LEONARDO NOGUEIRA VILALA no cargo de Enfermeiro
Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 858/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. REGIANE VIDOTTI DE SOUZA no cargo de Enfermeira
Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 859/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. TELMACI ALENCAR DE SOUSA no cargo de Enfermeira
Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 862/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CLEITON SOUSA CASTRO no cargo de Enfermeiro
Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 07/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 863/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LAINE GOMES ALMEIDA no cargo de Apoio Administrativo Educacional
Valor R\$ 998,00 Vigência: início 08/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 864/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EMILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA no cargo de Professor
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 08/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 865/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. JACKELINE DA SILVA SIRQUEIRA SOUZA no cargo de Professor
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 08/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 866/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ALDENIR CIRINO DOS SANTOS COSTA no cargo de Apoio Administrativo Educacional
Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 867/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ANDRIELLY CAVALCANTE ANDRADE no cargo de Apoio Administrativo Educacional
Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 868/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. FLÁVIA TAVARES DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional
Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 869/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. GABRIELLE FERREIRA DE ALMEIDA no cargo de Apoio Administrativo Educacional
Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 870/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. AMANDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 871/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. FLAVIA DINIZ XAVIER no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 872/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KAMILA CASTILHO SILVA no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 873/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. KELLY CRISTHEL DO NASCIMENTO PIMENTEL no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 874/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LILIAN PATRICIA CAMARA MARTINS no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 875/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. NEUZA NEMERSKI no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 876/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO CARVALHO PIMEMEL no cargo de Professora
Valor R\$ 1.023,10 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 877/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. SIMONE GUIMARÃES BARROS no cargo de Professora
Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 878/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ANESIA RO OTSMARI TEHI no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 879/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. ARCELINA RO OWAMRAMI TSERENHINHA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 880/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. BRUNA BA OTOMORIWE RURO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 881/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DELICIO MARATIROWI TSERE RE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 882/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DOMINGOS WIDANE EWARE TSERENHIBU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 883/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. IVANETE REMORI TSEREWANA ONO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 884/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOÃO CARLOS TSIWAPEI WA TSERE EU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 885/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LEIZANE TSINHOTSE E WAPTA AIWEDE WA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 886/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUCÉLIA PEDZAHORI PARAMEI WA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 887/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. LUZIA RO ODZARE TSERETSU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 888/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA CESÁRIA RO OTSINA WAMEI WA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 889/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA GUADALUPE PENHIMRO TITOMOWE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 890/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA GUADALUPE PENHODZUB O TSEREDZU ENE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 891/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARIA MENINA PEWA U no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 892/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARILDA ROOTEDE TSEBABATE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 893/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. MARILÉIA RE UDZA TSERENHITE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 894/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ONOFRE TSE DAZE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 895/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr^a. PASCOALINA RO OTSIRSAPRE TSA REI O no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO N° 896/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ROSALINA RO ONHI ETSEWE TSA ROIRE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 897/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ROSEMÁRIO TSERE AWA TSERDZA RU no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 898/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. SAUL PAINHI AWE WADZEREPRUWE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 899/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VALENTINA RO OTSI E RURO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 900/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. VAUDERENE RENHIHORI URATSE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 901/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ADALTON TSERE WANHITSEREWE TSEREWARTOWE no cargo de Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 902/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. AGOSTINHO TSERE UB NOIWE OMORE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 903/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. AIRTON SENNA TSERE UHI WAMREMEDI, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 904/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ALOISIO TSA RE RE PAPO, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 905/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ANDRE TSERE ROWI PREPE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 906/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ANGELO PIREWAPU DUPTO ODI, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.342,81 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 907/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. AVELINO RUI WAHI TSIPI RADI, no cargo Professor **Valor** R\$ 2.397,88 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 908/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. BALDUINO TSI O O TSERENHIRAWE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 909/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. BENHUR TSERE UWADAIWE TSERENHITSUDU, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 910/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CIRILO WA AMAIPO TSIWATSE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 911/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CLARENCIO WARAI RO PARAMEIWA, no cargo Professor **Valor** R\$ 959,15 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 912/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CLEBER TSA OHO TSERENHIBU, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 913/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. CLÉSIO RU RATSWE TSOWA O, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 914/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DELIDIO A OIWE TSEREDZE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.342,81 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 915/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DEOMÉDIO A UWERAIRE TSIWARI, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.342,81 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 916/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DEUSLIRIO ROBRO RUWA ADI, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 917/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DIMAS TSEREDZATSU UREBETE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 918/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DOMINGAS PERITIWE TSEREDZE, no cargo Professora **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 919/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EDSON WAWATE UREBETE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 920/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ELIAS TSERE UIWE TSEREBUTU, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 921/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ELINÉIA PEWADZERE O TSERE O, no cargo Professora **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 922/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ENÉZIO ISARANATE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 923/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EUSÉBIO PROWARI TSIMO, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 924/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. EVERTON TSERENHO RADA TEMRITE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 925/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. FRANCINAURO ROWADZO TSERERU, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 926/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. GERSON TSEREDZUTA A TSERENHOPRE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.342,81 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 927/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. GILBERTO HOIREDI TSEREBUWA, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 928/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GILDA PEDZARO TSIB RATAPARIWE, no cargo Professora **Valor R\$ 1.276,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 929/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GILMA RO OTSI UTORI O PARATSE, no cargo Professora **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 930/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. HERMES TSERERA UDZE AIHOROWE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 931/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. HIGINO TSITOMOWE PARAMEI WA, no cargo Professor **Valor R\$ 959,15 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 932/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JEFFERSON RAI RITE TSIBDZDZE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 933/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JORGE WA OMOBTE TSERETOMOZATSE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 934/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSE MARIA TSERENHI RE TSIWADZU, no cargo Professor **Valor R\$ 1.342,81 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 935/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MARCILIO TSERENHA ERE TSERE RAWE, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 936/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MARCOLINO TSEREWATSWE TSERE O, no cargo Professor **Valor R\$ 1.278,87 Vigência: início 11/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 937/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MARCOS GILDO TSOROPRE TSERERO ODI, no cargo Professor **Valor** R\$ 2.397,89 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 938/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MARCOS LUILTON TSA AMRIWAVE TSIPE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 939/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MOACIR PAINHAWERE BUMO, no cargo Professor **Valor** R\$ 2.557,74 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 940/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. MOISES TSI EI RO RUDZAPAN, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 941/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ONÉSIMO UNE TSEREWARIRWE, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 942/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO JUVENCIO WAIROTSU TSERE OMOWI, no cargo Professor **Valor** R\$ 959,15 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 943/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. REGINALDO TSEREWEDE TSEREROW, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 944/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. RICARDO APTSI RE NI WAIREDO, no cargo Professor **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 945/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. STELLA MARIA WA UTOMOHAI BANHOMRIWE TSUDZAWERE, no cargo Professora **Valor** R\$ 1.278,87 **Vigência:** início 11/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 946/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MARIANE FORTE FERREIRA DAVID, no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 12/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 947/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. ADERICO COELHO DA SILVA, no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 13/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 948/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. PAULO RODRIGO SILVA DE CARVALHO, no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 13/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 949/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JEAN CARLOS DA SILVA ARAUJO, no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 14/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 950/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSÉ GRACILIANO ABADIA RODRIGUES, no cargo Professor **Valor** R\$ 2.557,74 **Vigência:** início 14/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 951/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LEIDIANE CASTRO DA SILVA, no cargo Professora **Valor** R\$ 1.598,59 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 952/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CAMILA DE CASTRO SCHEMBERG, no cargo Fisioterapeuta **Valor** R\$ 2.010,38 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 953/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. DEBORA ETHIENE NASCENTE, no cargo Assistente Administrativo **Valor** R\$ 998,00 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 954/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. LETICIA PINHO GOMES, no cargo Enfermeira **Valor** R\$ 2.673,81 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 955/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. GABRIELA DA SILVA LEMOS, no cargo Odontólogo **Valor** R\$ 2.673,81 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 956/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. MAGGIE ELAINE LIMA DA FONSECA, no cargo Enfermeira **Valor** R\$ 2.673,81 **Vigência:** início 15/02/2019 a 31/12/2019

CONTRATO Nº 957/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. FLÁVIO PEREIRA CANDIDO, no cargo Vigia **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 15/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 958/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. WILTON ALVES DA SILVA no cargo Vigia **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 15/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 959/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALINE SANTOS FARIAS, no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 18/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 960/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LUCAS FELIPHE MORAIS CANO, no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 18/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 961/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JOSÉ CAMARA DA SILVA NETO, no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 18/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 962/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. HÉLIO BARBOSA FELICIANO ALVES, no cargo Professor **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 18/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 963/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ALLANA MENDES DOURADO CARVALHO no cargo Apoio Administrativo Educacional **Valor R\$ 998,00 Vigência: início 20/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 964/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. CAMILA ZANI CASSIANO, no cargo Professora **Valor R\$ 1.598,59 Vigência: início 21/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 965/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. DANILO VILELA BARROS, no cargo Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 21/02/2019 a 31/12/2019**

CONTRATO Nº 966/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª. ANDREIA WALESKA MACHADO BORGES, no cargo Enfermeira **Valor R\$ 2.673,81 Vigência: início 21/02/2019 a 31/12/2019**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 691/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS - ME,**

que tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência do contrato original até a data de 31 de dezembro de 2019. Barra do Garças - MT, 27 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS FEVEREIRO

DATA DA PUBLICAÇÃO 14.03.2019

DISTRATO DO CONTRATO 497/2019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JHEYNNY SOUSA ALVES no cargo de Enfermeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 25/02/2019**

DISTRATO DO CONTRATO 4992019

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. SILVIA MARA CARVALHO SILVA no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 25/02/2019.**

DECRETO Nº 4.115 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Declara luto oficial”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nesta data faleceu o Sr. JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO, cidadão de Barra do Garças, que muito contribuiu com nossa cidade prestando seus relevantes serviços em favor do Município, sobretudo pela valorização das associações de bairros, além de atuar de forma decisiva para o progresso e o desenvolvimento, quando exerceu o cargo de vice-prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no Município, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. JERÔNIMO SIPRIANO DE CARVALHO.

Parágrafo Único – Na sede do Governo Municipal a bandeira nacional, do Estado e do Município deverão ser hasteadas a meio mastro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 146 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 9884 de 11 de março de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **ELIETE DA SILVA**, Professora Licenciada em Pedagogia, para responder pela Coordenadoria Administrativa Escolar da Secretaria de Educação, em substituição a titular **Cristiane Aparecida da Silva Barbosa**, que estará de férias no período de 01 de março de 2019 a 30 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 12.03.19

CONTRATAÇÃO/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 - SMS

CONTRATO Nº 035/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora, **KAROLAYNE SILVA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua dos Gerânios, N° 423, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador do RG n° 2659197-9 SSP/MT e CPF n° 058.020.341-73, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **KAROLAYNE SILVA DA CONCEIÇÃO** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório da Criança da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Março 2019 e término em 20 de Março 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 671,53 (+326,47) Seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos + Trezentos e vinte seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2043	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2019.

KAROLAYNE SILVA DA CONCEIÇÃO

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preços para aquisição de Rolo Compactador Pé de Carneiro, mínimo 11 toneladas para ampliação do apoio logístico, manutenção de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres e Comunidades Rurais.

Realização: 27 de Março de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de Março de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 031/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **ANDERSON GONÇALVES**, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado na Rua das Seriemas,

Nº 244, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador do RG nº 574.066 SSP/RO e CPF nº 596.140.802-72, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANDERSON GONÇALVES** no cargo de Médico Especialista (Urologia), com carga horária de trabalho de 10 (dez) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde (Postão) do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Março 2019** e término em **11 de Setembro 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.157,57 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012, Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013 e Lei 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007 e o art. 4º incisos I, II, III, IV, V da lei 2.717/2018.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 Fevereiro de 2019.

ANDERSON GONÇALVES

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019-PGM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES MT

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVENIENTE: LAR DAS SERVAS DE MARIA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação do LAR DAS SERVAS DE MARIA, o qual faz parte integrante do presente Termo

RECURSOS FINANCEIROS: O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Fomento totaliza-se em R\$ 16.674,72 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo.

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1202.08.241.1009.1268	(329) Incremento Temporário da Proteção Social Especial para Fins de Custeio ao Lar das Servas de Maria de Cáceres	3.3.50.43.00	R\$150.000,00

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial;

DATA DE ASSINATURA: Cáceres/MT, 12 de março de 2019.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS MARIS CRUZ

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO

INTERVENIENTE

IVALDO TEODORO DE MELLO

LAR DAS SERVAS DE MARIA

CONVENIENTE

CONTRATAÇÃO/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 -SMS

CONTRATO Nº 036/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOEL GARCIA ALEXAN-**

DRE, Brasileiro, Casado, Residencial e Domiciliado na Rua Marte, N° 8, Residencial Morada do Sol, Bairro DNR, em Cáceres MT, portador do RG n° 1928311-3 SSP/MT e CPF n° 257.027.988-99, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital n° 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **JOEL GARCIA ALEXANDRE** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Março 2019 e término em 18 de Março 2020**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.630,32 (Quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Março de 2019.

JOEL GARCIA ALEXANDRE

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica **Termo de Compromisso** para Realização de Estágio entre a **Autarquia Municipal e GABRIEL SALAZAR CURTY 05/02/2019 a 04/02/2020** conforme instrumento firmado nos termos da Lei n° 11.788 de 25/09/2008.

Cáceres, 05 fevereiro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica **Termo de Compromisso** para Realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **ANNE CAROLINE PESSOA DA SILVA 15/02/2019 a 14/02/2020** conforme instrumento firmado nos termos da Lei n° 11.788 de 25/09/2008.

Cáceres, 15 fevereiro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

ERRATA - CONTRATAÇÃO SELETIVO 005/2018 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Contrato 023/2019 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o seletivo Edital n° 005/2018.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Fevereiro 2019 e término em 18 de Fevereiro 2020**.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Março 2019 e término em 20 de Março 2020**.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Março de 2019.

RAYSSA GABRIELE VIEIRA

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019****PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 36/2019****PROMOTORA:****ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT****OBJETO:**

Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de veículos, por meio do sistema de registro de preços, visando atender às necessidades e atividades desempenhadas pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP**, para o ano de 2019, bem como o atendimento ao princípio do planejamento, aplicado no âmbito da Administração Pública Indireta (art. 6º, I do Decreto-lei 200/67), haja vista à necessidade de aquisição e de renovação da frota.

PLATAFORMA:**BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br****DATA:****01 de abril de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF****OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br., assim como www.bllcompras.org.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 12 de março de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo****DECRETO N° 131 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 9505 de 04 de março de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **WAILTON ROBERT NERES DA ROSA**, para cargo Comissionado de Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de março de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS****Secretária Municipal de Educação**

Afixado em: 07.03.19.

DECRETO N° 132 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 9216 de 28 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **LUCINDA ROCHA** - Assistente Administrativo da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS****Secretária Municipal de Educação**

Afixado em: 07.03.19

DECRETO N° 142 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 02 de agosto de 2017, que nomeou os membros para a Comissão Municipal do FETHAB.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.9992 de 11 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **MATEUS GONÇALVES DE SÁ** para compor como membro suplente representante da Secretaria de Planejamento em substituição ao senhor **Ícaro Alexander Antunes de Mendonça** no **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres**

Afixado em: 12.03.19

CONVOCAÇÃO 03/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados

abaixo, para comparecer no dia **20/03/2019 às 14h00min** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

OUVIDOR: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
104º (classificado)	LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS
105º (classificado)	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA
107º (classificado)	WILLIAM MARCOS CASTRO CAXITO

AGENTE DE TRANSITO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º (classificado)	EDIANE PRISCILA DA SILVA
9º (classificado)	LARISSA MEDEIROS DUARTE
10º (classificado)	MARCIO ARNOR DE OLIVEIRA

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCENCIA: 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
174º (classificado)	SHEYLA SOCORRO OLIVEIRA CARNEIRO
185º (classificado)	VALQUIRIA SOARES DE SOUZA
186º (classificado)	GRACIELE MAGALHAES DA SILVA
187º (classificado)	EVA DA SILVA CEBALHO

Cáceres, 14 de março de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3084 13 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO DE Nº 3084 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) LAURENICE ALVES CARLOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **LAURENICE ALVES CARLOS**, para exercer o cargo **ASSISTENTE DO SUBATENDENTE-SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 13 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019/ CONCURSO PÚBLICO 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019/ CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando a Declaração de desistência da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2018;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 14/04/2019, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
 - f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
 - g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
 - h. foto 3x4 colorida e recente;
 - i. Declaração de bens (modelo em anexo).
 - j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
 - k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
 - l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Itém inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Itém 17.2)
 - m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo III deste Edital.
 - n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
 - o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
 - p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
 - q. Declaração contendo endereço residencial.
 - r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
 - s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria “D”, - fotocopia autenticada).
 - t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
 - u. Os candidatos ao cargos – Médico Clínico Geral, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no Conselho Regional da respectiva categoria.
 - v. Os candidatos ao cargos de Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem, deverão obrigatoriamente comprovar Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe.
- 2.1. O atestado admissional constante da alínea “j” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.
- 2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.
- 2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.
3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº001/2018 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.
5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.
6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cargo: 44 - Profissional de Nível Superior do SUS I - Médico Clínico Geral- Sede Município		
01	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	30/09/1987

ANEXO II**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, XXX de março de 2019.

Declarante

ANEXO IV**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, xxx de março de 2019.

Declarante

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3095 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR**, para exercer o cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – RURAL SANTA CÉLIA, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3094 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **VIVIANE SILVA COELHO NEVES** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **VIVIANE SILVA COELHO NEVES**, para exercer o cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – RURAL SANTA CÉLIA, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3093 14 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3093 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo **ASSISTENTE DO SUBATENDENTE-SEDE DO MUNICÍPIO, Classe “A” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3092 14 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3092 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA** para exercer o cargo **APOIO DO SUS – AGENTE DE LIMPEZA-SEDE DO MUNICÍPIO Classe “A” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3091 14 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3091 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN**, para exercer o cargo **ASSISTENTE DO SUS-AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO- DISTRITO DE SÃO JOAO DO COUTO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019/GPM

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados para exercerem funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3.026/2019.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Of.055/Semec/2019;

Considerando o aumento do número de matrículas;

Considerando desistências de candidatos aprovados/classificados.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no Edital para apresentação da documentação constante do item 12.8 para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 19/03/2019, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil); g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da Carteira de Trabalho (página com o número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 14/03/2019 a 19/03/2019 no horário de 12h00min às 17h00min.

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Edital que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato deverá entregar toda documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

QUADRO I		
PROFESSOR		
ALDEIA: CAMPINAS – EMI SANTO ANTONIO		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ADEMAR RUWARI TSERE'E'E	23,0	CLASSIFICADO

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3090 14 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO DE Nº 3090 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **JOHN EDER DE SOUZA E** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **JOHN EDER DE SOUZA**, para exercer o cargo **FARMACÊUTICO-SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3089 14 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO DE Nº 3089 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) LUDIMILA DE QUEIROZ LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **LUDIMILA DE QUEIROZ LARA**, para exercer o cargo **PSICOLOGO-SEDE DO MUNICÍPIO-SMAS, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 14 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3083 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO DE Nº 3083 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LAURENICE ALVES CARLOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

DECRETA

Art.1º - Fica exonerada o servidora Laurenice Alves Carlos que exercia o cargo de AGENTE DE LIMPEZA CLASSE "A" NÍVEL "02" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 2232 de 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3081 12 DE MARÇO DE 2019.**

DECRETO DE Nº 3081 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) ALICE MANZANO DELUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ALICE MANZANO DELUCI**, para exercer o cargo **ENFERMEIRA-SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 12 de Março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: E.M DA SILVA, CNPJ nº 08.618.802/0001-71.

Objeto: Contratação de especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de show artístico nacional com “NEW YORK BANDA SHOW, nos dias 10, 11 E 12/05/2019; com a dupla sertaneja “MAY & KAREM”, no dia 10/05/2019; com a dupla sertaneja “BRENNO REIS & MARCO VIOLA”, no dia 11/05/2019; e com o cantor sertanejo “EDUARDO COSTA”, no dia 12/05/2019, nas comemorações ao 33º Aniversário de

Emancipação Político-administrativa do Município de Campinópolis – MT e EXPOCAMP - 2019, com entrada gratuita.

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED – 0006

Valor: R\$ 390.750,00 (trezentos e noventa mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Elcio Mendes da Silva – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

PROCESSO Nº 2070/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, registra preços por meio da **Ata de Registro de Preços nº 01/2019** com a empresa **L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. **19.108.857/0001-58**, com sede na Av. Araés, Nº 1.100, Sal B, Centro – CEP. 78.690-000, Nova Xavantina - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia administradora, Sr.ª **Lidia Priscila Carvalho Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 2111438-2 SEJSP/MT e do CPF nº. 030.325.901-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.840, Setor Nova Brasília – CEP. 78.690-000, Nova Xavantina - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de aduelas e tubos de concreto pré-moldados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 19.108.857/0001-58					
COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72386	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,60 X 1,00 M	UNIDADE	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
72387	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,80 X 1,00 M	UNIDADE	100	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
80476	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 1 X 1,00 M	UNIDADE	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
86418	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 0,40 X 1,00 M	UNIDADE	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
86419	TUBO DE CONCRETO PRE-MOLDADOS (MANILHA) CA1 1,20 X 1,00 M	UNIDADE	100	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
86420	ADUELA DE CONCRETO PRE-MOLDADOS CA2 (ARMAÇÃO DUPLA) 2,00 X 2,00 X 1,00	UNIDADE	50	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00
TOTAL					R\$ 231.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2019:

10.010.26.782.0009.1061.3390300000 – 0463

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Orodil Juvêncio de Paula Neto, conforme Portaria nº 8.224, de 26 de fevereiro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 26 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 19.108.857/0001-58

Lidia Priscila Carvalho Ferreira

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3085 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **RAFAEL VICENTE DA SILVA** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **RAFAEL VICENTE DA SILVA**, para exercer o cargo **AAE/TRANSPORTE ESCOLAR DEFINITIVO - SEDE, Classe “C” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3086 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **ADRIANA DE CASTRO BORGES** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ADRIANA DE CASTRO BORGES**, para exercer o cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3087 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **FABIULA ARANTES CARNEIRO** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **FABIULA ARANTES CARNEIRO**, para exercer o cargo **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - SEDE, Classe "B" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3088 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **MARCILENE APARECIDA SILVA** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **MARCILENE APARECIDA SILVA**, para exercer o cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, Classe "B" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3088 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) **MARCILENE APARECIDA SILVA** E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **MARCILENE APARECIDA SILVA**, para exercer o cargo **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, Classe "B" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº 005/2019

ATA Nº 005/2019

Contagem de Títulos da 5ª Chamada Pública para contratação de professores das Escolas Municipais Indígenas

Aos 14(quatorze) dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, às 15h00min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 4ª Chamada Pública destinada à contratação de professores para as Escolas: EMI. **Santa Helena** que se inscreveu apenas um candidato: **Elídio Tserenhorodza 'Uri Tsere 'Umriwe**, que após análise da documentação apresentada, o candidato obteve 5.0 (cinco) pontos. **EMI. Novo Barreiro** não houve inscritos. Assim, encerramos a presente ata que e membros da comissão assinará após, a leitura.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Nelson Gonçalves de Melo

Maria Cristina de Moraes Gonçalves

Janet Aparecida Franco de Miranda

Campinápolis 14/03/2019

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº 004/2019

ATA Nº 004/2019

Contagem de Títulos da 4ª Chamada Pública para contratação de professores das Escolas Municipal Indígena

Aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SE-MEC, às 17h10min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 4ª Chamada Pública para **Escola Municipal São José do Couto**, para Língua Portuguesa se inscreveu apenas uma candidata **Jheliks Januário dos Anjos** com 30.0 (trinta) pontos e para Matemática se inscreveu apenas um candidato **Leandro Ribeiro Padilha** que obteve 20.0 (vinte) pontos e; para **Escola Municipal José Cordeiro** se inscreveu para Educação Infantil tendo como 1ª classificada **Magnete de Jesus Costa** com 30.0 (trinta) pontos, 2ª classificada **Ana Raquel Araújo Moura** com 20.0 (vinte) pontos, 3ª classificada **Ana Paula Lorini Moser Matos** com 20 (vinte) pontos e 4ª classificada **Vandaira Francisca de Lima Santos** com 10.0 (dez) pontos. Para Língua Portuguesa se Inscreveram: 1º classificado **Weldes Charles Cazeca da Silva Ferreira** com 30(trinta) pontos, 2ª classificada **Fabiana Costa de Jesus** com 30.0 (trinta) pontos, 3ª classificada **Ana Dulce S. Ferreira** com 20.0 (vinte) pontos. Para o momento faz-se necessária à convocação dos candidatos: **Jheliks Januário dos Anjos**; **Leandro Ribeiro Padilha** para Escola Municipal São José do Couto e **Magnete de Jesus Costa** para Escola Municipal José Cordeiro. Assim, encerro a presente Ata às 17h34min. Nada mais a relatar, a Ata vai assinada pelos membros da Comissão.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Nelson Gonçalves de Melo

Maria Cristina de Moraes Gonçalves

Janet Aparecida Franco de Miranda

Campinápolis-MT, 13 de março de 2019.

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3096 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE**, para exercer o cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não ineficiência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 14 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 003/2019

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monseñhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT

OBJETO: prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

VALOR: R\$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais)

PRAZO: 12 meses (01-03-2019 a 28-02-2020)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados, bem como pela Lei Municipal nº 1.745 de 24 de junho de 2.015, artigo 2º, II, alínea “a” e suas atualizações posteriores.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 052/2019**

PORTARIA Nº 052/2019

“Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2019, de prestação de serviço de Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeira, nº 243, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 003/2019, de prestação de serviço Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de março de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 126 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 137/2019, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 13 de março de 2019;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de março de 2019, das assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
08/03/2019	09/03/2019	09/03/2019	10/03/2019	10/03/2019	11/03/2019
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
15/03/2019	16/03/2019	16/03/2019	17/03/2019	17/03/2019	18/03/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
22/03/2019	23/03/2019	23/03/2019	24/03/2019	24/03/2019	25/03/2019
VÂNIA	VÂNIA	VÂNIA	VÂNIA	VÂNIA	VÂNIA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
29/03/2019	30/03/2019	30/03/2019	31/03/2019	31/03/2019	01/04/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
05/04/2019	06/04/2019	06/04/2019	07/04/2019	07/04/2019	08/04/2019
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

FERNANDO CESAR FACHOLLI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO Nº 002/2017**

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o Plano de Trabalho elaborado pela proponente para o ano de 2019 por três meses, compreendendo as datas de 01/03/2019 a 31/05/2019, em razão da necessidade de continuidade do Projeto “Caminho Suave – Judô e Capoeira”, conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13019/2014.

Valor: Para execução do objeto desta parceria não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Assinatura: Campo Verde-MT, 1 de Março de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO Nº 060/2016, 072/2016, 009/2017, 010/2017 e 071/2018

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.571.427/0001-54, com sede na Av. Curitiba, nº 1013, bairro Jardim Cidade Verde, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Alves de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 16729110 SSP/MT e do CPF nº 038.278.151-18, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a decisão proferida nos autos, que determinou a instauração deste processo administrativo, considerando, o que consta do Ofício 038/2019 e 065/2019 expedida pela Secretaria de Finanças, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo, tendo a referida empresa a obrigação contratual de encaminhar mensalmente a documentação prevista no item 4.4, alínea “d” - *Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)*, comprovante de pagamento do INSS e FGTS, referente aos meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019.

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto na Resolução de Consulta nº 06/2015 do TCE/MT, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias regularize as suas obrigações fiscais, sob pena de rescisão contratual.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, considerando que vossa empresa anda descumprindo suas obrigações reiteradamente, e após decorrido o prazo acima, cumprindo ou não sua obrigação, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 13 de março de 2019.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) para realização de plantões presenciais no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.190,59 (um mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), por plantões realizados;

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Saúde; **Centro de Custo:** 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazarette; **Despesa:** (343/2019) 06.01.2.041.3.3.90.39.50.00.00.00. – **Serviços Médicos Hospitalar – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA:** 12/03/2019 até 11/03/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e D. A. B. PIOVEZAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 28.336.798/0001-66/ CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 046, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

SUSPENDE OS EFEITOS DA INTERRUPÇÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA ESTUDO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº. 201, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a liminar expedida nos autos do Mandado de Segurança autuado sob nº.1000088-36.2019.811.0046, em trâmite perante a 2ª vara cível da comarca de Comodoro, determinando a suspensão dos efeitos da Portaria nº.237, de 12 de dezembro de 2018, até ulterior decisão do juízo;

RESOLVE

Art. 1º Atribuir efeito suspensivo à Portaria nº. 237, de 12 de dezembro de 2018, que materializa a interrupção da fruição do gozo da licença para estudo, sem remuneração, concedido à servidora **ROSA MARIA LOPES BARRETO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio da Portaria nº.28, de 9 de setembro de 1.999 e atualmente ao cargo de Técnico em Enfermagem, por meio da Portaria nº. 081, de 19 de fevereiro de 2011, até que sobrevenha revogação da medida liminar ou denegação da segurança nos autos do sobredito processo judicial.

Art. 2º Ficam Todos os lançamentos de falta lançados na ficha funcional da servidora após o período de revogação da licença para estudo, resultantes da Portaria nº237, de 12 de dezembro de 2018 deverão ser estornados pelo órgão de pessoal.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 032, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

PRORROGA EM DOIS ANOS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2016, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº. 022, DE 13 DE MARÇO DE 2017, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a expressa previsão legal insculpida no artigo 37, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do concurso público municipal de que trata o Edital nº 001/2016 encerra em 14/3/2019, de acordo com a publicação do Decreto nº. 022, de 13/3/2017; disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição 2.687, de 14 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de dois anos o prazo de validade do Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2016, homologado nos termos do Decreto nº. 022, de 13 de março de 2017, com termo final em 13 de março de 2021.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/2017

DIVULGA LISTAGEM GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 001/2016

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Edital nº. 001/2016, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a lista dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº. 001/2016 do Município de Campos de Júlio para homologação.

II - Comunicar aos candidatos que para essa publicação não há mais período de interposição de recurso administrativo.

Campos de Júlio/MT, 13 de março de 2017.

PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 130/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 130/2018 firmado com a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, para fornecimento de diversos materiais para manutenção da iluminação pública do município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.226.324/0001-42, e Inscrição Estadual nº. 10.136.759-7, estabelecida a Avenida Independência, nº 6060, Quadra 70-C, Lote 02 – Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representada neste ato por Sócio o Sr. Alessandro Martins Miguel, brasileiro, portador do RG nº. 2776939-SSP/GO e do CPF nº. 788.729.281-68, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 130/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais para manutenção da iluminação pública do município de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT 25%	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Lâmpada 70 W vapor metálico. - Marca: GLIGHT	Unid	2500	625	R\$ 47,96	R\$ 29.975,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 29.975,00 (Vinte nove mil novecentos e setenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira - Do Valor e Condições de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 344.213,40 (Trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Tal aditivo justifica-se devido ter findando o saldo das lâmpadas, assim se faz necessário o acréscimo para que a secretaria de obras não interrompa a manutenção da iluminação publica e tenha a disposição às lâmpadas necessárias para a manutenção, enquanto que seja realizado um novo processo licitatório.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 130/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

Alessandro Martins Miguel

RG n.º 2776939-SSP/GO

CPF n.º 788.729.281-68

CONTRATADA

OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Portaria nº 357/2018 de 03/07/2018

FISCAL DO CONTRATO**TESTEMUNHA:**

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 169/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 169/2018 firmado com a empresa **UNIVERSO CONSTRUTORA LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **UNIVERSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 169/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na execução de serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	1.050	262	Diária	Serviços de pedreiro	160,00	41.920,00
02	375	93	Diária	Serviços de carpinteiro	141,00	13.113,00
03	375	93	Diária	Serviços de eletricista	140,00	13.020,00
04	750	187	Diária	Serviços de pintor	148,00	27.676,00
05	375	93	Diária	Serviços de encanador	132,00	12.276,00
06	1.300	325	Diária	Serviços de servente de pedreiro	100,00	32.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global de cada item , perfazendo o valor total de **R\$ 140.505,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 704.380,00 (setecentos e quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, a quantidade de diárias constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção existente nos prédios públicos, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e sua prorrogação se justifica por tratar-se de serviços considerados contínuos e ainda o fato que a empresa vem executando a mão-de-obra de forma satisfatória e ainda mantendo os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 169/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 04 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

UNIVERSO CONSTRUÇÕES LTDA.

.....
JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

.....
ANDREIA CECATTO

Portaria nº 103/2018 de 02/03/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 054/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE**

FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Eliezer Venâncio Ferreira**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 015/2018, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.22, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 28/02/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de manter a limpeza de praças, jardins, rotatórias e canteiros das avenidas devidamente limpos com serviços de capina, roçadas e dentro outros serviços diários, bem como, o plantio de grama em placas e/ou por mudas se justifica para que o município possa dar uma melhor aparência nas rotatórias, jardins, dentre outros locais que necessitam de plantar gramas, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 054/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME

Eliezer Venancio Ferreira

Sócio Administrador

CONTRATADA

ALEX MARCATO GONÇALVES

PORTARIA Nº 087/2018.

De 21 de Fevereiro de 2018.

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

GABINETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **Construção da “Escola Estadual 31 de Março”** no município de Canarana/MT.

GABINETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, CNPJ Nº 15.023.922/0001-91

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Provisória de Operação (LOP) referente a implantação de um Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado no município de Canarana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO “AD-REFERENDUM” Nº 001/2019

RESOLUÇÃO “AD-REFERENDUM” Nº 001/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 003/2019 Reunião Ordinária 22 de Março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NA COMUNIDADE ESTRELA DO MAR SETOR SÃO JOÃO DEL REY, Valor da Proposta de R\$: 100.000,00.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 14 de Março de 2019.

.....
JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 de

.....
SALUA SAMYRA CIACON SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 14/2019

CONVOCAÇÃO 05/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção nº 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 15 de março de 2019, às 8:00 h**, munidos de toda documentação pessoal (item 3), a fim de ser contratado (a).

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Disciplina	Escola Municipal
01	Patricia Aparecida Moro Batista	2525442-1 SEJSP/MT	Anos Iniciais	Manoel Bandeira

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1º e 2º turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadania; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidao-quitacao); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/ Agência/ Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extratobancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) contratado (a) iniciará as aulas no dia 15 de março de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 017/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 002/2019 e dá outras providências".

O Senhor Francisco Robério Gomes Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a renúncia do Cargo de Presidente da Comissão do Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária do Vereador Damiano de Souza Santos.

Resolve:

Artigo 1º - Recompôr a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, de acordo com Art. 66 do Regimento Interno.

Presidente: Manoel Miranda Costa

Vice-Presidente: Manoel Rodrigues de Souza

Membro: Sandra Cristina Costa Evangelista

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 14 de março de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.154/2019

Autor: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 29 A DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para fins de ajuste do orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte Funcional Programática:

Código Reduzido: 061

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da SEMAD

Função: 04 – Administração - SubFunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Gestão Administrativa

Projeto: 2009 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.40.000000 Serviços de TIC

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

Código Reduzido: 089

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN

Unidade: 001 – Gabinete da SEFIN

Função: 28 – Encargos Especiais - SubFunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0020 – Serviço da Dívida Interna

Projeto: 2011 – Dívida Fundada e Precatórios

4690.71.000000 Principal da Dívida Contratual Resgatada

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 10.500,00

Código Reduzido: 323

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSP

Unidade: 001 – Gabinete da SEMOSP

Função: 26 – Transporte - SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Gestão da Política de Obras Públicas

Projeto: 2043 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

3390.30.000000 Material de Consumo

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 74.500,00

Valor Total R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

Função: 01 – Legislativa - SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 009 – Ação do Legislativo

Projeto: 1001 – Aquisição/ Equipamentos/ Diversos/Veículos/ Câmara

4490.52.000000 Equipamentos e Material Permanente

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 14.000,00

Projeto: 1002 – Construção/Reforma/ Ampliação/ Câmara

4490.51.000000 Obras e Instalações

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 70.000,00

Projeto: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3390.39.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 13.100,00

3390.40.000000 Serviços de TIC

0.1.00.000000 Recursos Ordinários R\$ 2.900,00

Valor Total R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1127/2018 - LDO 2019, LOA 2019 aprovada pela Lei Municipal nº 1128/2018 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de março de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SAGRADA FAMÍLIA-ASSAF

CNPJ-02.713.645/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CLÍNICO E MENDICAMENTOSO DE ADULTOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E DROGAS, SOLICITADA ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Sexta, referente a Dotação Orçamentaria.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2018

MUNICIPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR UNITARIO ATUAL R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 72/2019.

Onde se lê :

"Artigo 1º - Fica alterado os representantes do Conselho Municipal de Educação constantes no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 378/2017, segue novos representantes:"

Leia-se:

"Artigo 1º - Fica alterado os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB constantes no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 378/2017, segue novos representantes:"

DECRETO Nº. 72/2019.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 378/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB constantes no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 378/2017, segue novos representantes:

Representante dos Diretores

Titular: Rosineide Aparecida Costa – CPF 780.975.091-72

Representante dos Estudantes da Educação Pública

Titular:

Nicole dos Santos da Silva - CPF 061.510.131-31

Alessandra Aparecida de Oliveira Rocha – CPF 062.075.581-46

Suplente:

Luanna Pagliarini de Oliveira – CPF 061.843.561-19

Lorrane Gabriele Micuanski – CPF 065.813.751-44

Representante de Pais de Alunos

Titular: Claudineia Ramos – CPF 985.003.411-49

Suplente: Regiani Macaroneli Cardoso Gomes – CPF 940.451.781-04

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfca – CPF 731.237.221-04

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 378/2017 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 378/2017, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2019.

O MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ 09.176.226/0006-27, estabelecida a Rua Rod. MT 208 KM 115.5, bairro Zona Rural, cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Santos Silva, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 1486181 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 005.553.051-63, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 009/2019, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do **CONTRATO Nº 009/2019**, celebrado em 01 de Fevereiro de 2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a homologação do novo processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº010/2019 Sistema Registro de Preço. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Adminis-

tração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 13 de Março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ 09.176.226/0006-27

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO Nº: **019/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **AGDA FERNANDA PILEGI NUNES**, CNPJ/MF sob o n.º 32.830.816/0001-39, N.º 1937539-5 SSP/MT, CPF/MF sob o n.º 025.191.461-50 com formação na área de psicologia conforme Carteira Regional Psicologia n.º CRP-18/02952.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

VALOR: **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, que será pago em 10 parcelas mensais no valor de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**

VIGÊNCIA: **28 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **28.02.2019**

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO Nº: **018/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **T.N. COSTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 19.813.746/0001-42.

OBJETO: **aquisição de uma motosserra para atender as necessidades do departamento de viação e urbanismo do município de Castanheira-MT, DISPENSA 03/2019.**

VALOR: **R\$ 2.485,80 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2019 a 18 de abril de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 18.02.2019

PORTARIA N.º 061/2019.

PORTARIA N.º 061/2019.

Nomear a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão, de Administrador de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **Nomear a** Senhora ELIS MARINA SANTOS VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 001298800 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 736.501.611-68 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Administrador de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de março de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PORTARIA N.º 054 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N.º 054 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração na composição dos membros integrantes da Conselho Previdenciário da CASTPREV – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Castanheira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal n.º 635/2009, no seu art.º 65, que trata da organização do Conselho Previdência.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos membros integrantes do **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Castanheira -MT:**

I - PRESIDENTE:

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

II-SECRETARIA;

CLAUDINEIA ELIZABETH DA SILVA HUBNER

MEMBROS;

WALMIR MOREIRA

ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

SHEILA XAVIER DOS SANTOS

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

AGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

CRISTINA PELUTTI PROCOPIO

DERCINEI FERNANDES DA SILVA

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira MT, 19 de fevereiro de 2019.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2019

Inexigibilidade n.º 02/2019

Objeto: Aquisição de peças para a motoniveladora G930 Volvo Série: 501529 e 501502 para atender a necessidade do Departamento de Estradas e rodagens.

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste maq. e equipamentos LTDA.

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: R\$ 54.683,82 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)

Data da declaração: 14 de março de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 14 de março de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 14/03/2019 a 14/05/2019

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 14 de março de 2019.

JANDIR ALBERTO SCHEFFELER

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019

O Pregoeiro torna público que fará licitação **TOMADA DE PREÇO 02/2019**, do tipo **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - EMPREITADA GLOBAL - PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ- ESCOLA TIPO 1 CONVENCIONAL LOCALIZADA NA AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO SANTA RITA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, ONDE-SE-LÊ** com sessão no dia 15/03/2019 às 08:00 horas. **LEIA-SE:** Com sessão no dia 28/03/2019 às 14:00 horas. **ONDE-SE LÊ:** O valor máximo orçado na Planilha de Quantidades e Preços Unitários Máximos Orçados pela Administração para a obra de execução da Construção corresponde a R\$ 1.588.279,95 (um milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **LEIA-SE:** O valor máximo orçado na Planilha de Quantidades e Preços Unitários Máximos Orçados pela Administração para a obra de execução da Construção corresponde a R\$ 1.594.662,20 (um milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 15 de fevereiro de 2019.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/GP/2019 EM, 13 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 187/GP/2019

Em, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Srª EVANILDES ARISTACIA DA SILVA ARAUJO**, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/03/2019 e término em 10/04/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/04/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 13 de Março de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Cristhian André Biavati**, Portador do CPF: nº 081.170.029-14 .

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 13 de Março de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 13 de Março de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sraº **Agnes Anschau Speretto**, Portadora do CPF: nº 681.474.499-68 .

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 13 de Março de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

RH

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 012/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 13 de Março de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sra° **Maria Piveta de Siqueira**, Portadora do CPF: nº 621.616.281-00.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 13 de Março de 2019.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/-----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E CADASTRAL DE ENTIDADE JUNTO A RECEITA FEDERAL, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CÓDIGO DO TCE 00024932).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR

CNPJ sob nº 18.506.650/0001-79

End.:Rua Ferreira Mendes, nº 583, Centro, Cláudia/MT,

VALOR GLOBAL: R\$ 21.975,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 290 (duzentos e noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 14 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1.A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Edital de Regime Diferenciado De Contratação - RDC Nº 001/2019 publicado nos órgãos oficiais e disponível no Portal da Transparência do Município, para fins de retificar o disposto abaixo:

I – Fica excluído o item 8.4.4.6 do Edital de Regime Diferenciado De Contratação - RDC Nº 001/2019.

2. O Edital com as retificações mencionadas no incisos acima estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia;

3. Pelo fato de que as retificações no presente edital, não afetam diretamente ou indiretamente os interessados na elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura para 10 de Abril de 2019 às 09h00min.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 14 de Março de 2019.

HEMILIN TIEDT

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI Nº 738, DE 12 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 738, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinado à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados à Infraestrutura Viária do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 732, de 26 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 739, DE 12 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 739, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – Refis do Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Cláudia - MT, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas e através de compensação de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, com vencimento até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, até a data de 31 de Maio de 2019, mediante comparecimento do contribuinte na Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I - fazer-se presente pelo próprio contribuinte ou por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II - apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Art. 3º O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFIS-CLÁUDIA pode ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial das multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I - Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento a vista em parcela única;

II - Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 4º Após o pagamento das 02 (duas) primeiras parcelas gerará o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

Art. 5º Será possível a adesão ao REFIS para os devedores que pretendem realizar pagamento da dívida através de processo de dação em pa-

gamento, desde que o bem imóvel ou móvel, seja de interesse público, e respeite o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 073/2014.

Art. 6º Caso a adesão ao REFIS ocorra pela forma prevista no art. 5º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total das multas e 50% dos juros de mora.

Art. 7º Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

Art. 8º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 9º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 10. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 11. No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogada a remissão dos juros e da multa concedidos por força dos incisos I a IV do artigo 3º desta Lei, independentemente de notificação ao contribuinte, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 13. No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

Art. 14. A adesão ao REFIS não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 15. A expedição de autorização para lavratura de escritura pública de imóvel, para o proprietário que aderir ao programa criado por esta lei, está condicionada ao respectivo pagamento da 1ª parcela, sendo vedada a expedição de autorização para contribuinte inadimplente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 12 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATADA: RCA CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços do Contrato nº 046/2018, em mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 05 de Junho de 2019. **DATA:** 07/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO FINANCEIRO - DEZEMBRO 2018 - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 08/03/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	43.462.785,40	43.678.978,77	Despesa Orçamentária	41.134.077,70	38.719.862,42
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	19.290.840,32	20.901.507,52	Ordinária	17.624.609,05	17.102.134,83
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Alienação de bens	338,13		Alienação de bens		
Assistência social	569.865,27	437.688,00	Assistência social	678.946,12	538.530,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	49.714,51	46.573,44	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	49.810,59	64.009,10
Educação	14.751.071,21	11.919.768,48	Educação	10.958.460,48	10.235.832,10
Outras áreas	3.130.243,74	1.308.983,87	Outras áreas	2.706.035,16	1.836.233,49
Saúde	9.317.605,90	7.837.104,36	Saúde	9.116.216,30	8.943.122,73
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.646.893,68	1.227.353,10			
Transferências Financeiras Recebidas	1.886.566,08	1.754.020,18	Transferências Financeiras Concedidas	1.886.566,08	1.754.020,18
Transferências Financeiras Recebidas	1.886.566,08	1.754.020,18	Transferências Financeiras Concedidas	1.886.566,08	1.754.020,18
Recebimentos Extra-Orçamentários	4.472.656,49	4.211.720,11	Despesas Extra-Orçamentárias	5.228.206,88	5.430.197,33
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	77.656,11	121.109,65	Não processados pagos no período	121.109,65	
Processados inscritos no período	447.381,71	248.726,94	Processados pagos no período	207.221,87	933.899,31
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	3.940.008,32	3.841.883,52	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.244.849,37	3.859.283,67
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	7.610,35		Outras movimentações extra-orçamentárias	655.025,99	637.014,35
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	2.462.975,43	2.541.410,36			
Ajuste de Investimentos - Ganho	2.462.975,43	2.541.410,36			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	5.497.430,68	21.405.995,20	Saldo em espécie do exercício seguinte	9.533.563,42	27.688.044,69

Emissão: 08/03/2019 11:11:39

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 08/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	5.497.430,68	3.341.900,16	Bancos conta movimento	7.718.097,83	5.497.607,96
Aplicações financeiras		18.064.095,04	Aplicações financeiras	1.815.465,59	22.190.436,73
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	57.782.414,08	71.137.418,42	TOTAL	57.782.414,08	73.592.124,62

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

Emissão: 08/03/2019 11:11:39

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO FINANCEIRO - DEZEMBRO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 03/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	40.135.011,94	40.048.716,16	Despesa Orçamentária	37.683.055,80	35.718.906,46
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	15.963.066,86	17.271.244,91	Ordinária	14.173.587,15	14.101.178,87
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Alienação de bens	338,13		Alienação de bens		
Assistência social	569.865,27	437.688,00	Assistência social	678.946,12	538.530,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	49.714,51	46.573,44	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	49.810,59	64.009,10
Educação	14.751.071,21	11.919.768,48	Educação	10.958.460,48	10.235.832,10
Outras áreas	3.130.243,74	1.308.983,87	Outras áreas	2.706.035,16	1.836.233,49
Saúde	9.317.605,90	7.837.104,36	Saúde	9.116.216,30	8.943.122,73
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.646.893,68	1.227.353,10			
Transferências Financeiras Recebidas	56.566,08	69.020,18	Transferências Financeiras Concedidas	1.830.000,00	1.685.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	56.566,08	69.020,18	Transferências Financeiras Concedidas	1.830.000,00	1.685.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	4.196.657,97	3.966.815,11	Despesas Extra-Orçamentárias	4.247.794,98	4.616.078,90
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	35.180,00	21.730,00	Não processados pagos no período	21.730,00	
Processados inscritos no período	447.381,71	248.726,94	Processados pagos no período	207.221,87	902.320,58
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	3.706.485,91	3.696.358,17	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.011.326,96	3.713.758,32
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	7.610,35		Outras movimentações extra-orçamentárias	7.516,15	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	5.392.219,23	3.327.830,42	Saldo em espécie do exercício seguinte	6.019.604,44	5.392.396,51

Emissão: 03/03/2019 17:41:10

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 03/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	5.392.219,23	3.327.830,42	Bancos conta movimento	6.019.604,44	5.392.396,51
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	49.780.455,22	44.957.675,67	TOTAL	49.780.455,22	47.412.381,87

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

Emissão: 03/03/2019 17:41:10

Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO FINANCEIRO - NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita e Despesa orçamentária

Ordinárias

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A entidade obteve uma arrecadação de receita ordinária na ordem de R\$ 15.963.066,86. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R\$ 14.173.587,15.

Vinculadas

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

A entidade obteve uma arrecadação de receita vinculada na ordem de R\$ 27.818.838,76. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R\$ 23.509.468,65.

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB¹, bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas.

A entidade obteve um total de deduções de R\$ 3.646.893,68, sendo R\$ 3.449.809,94 oriundas de deduções do FUNDEB e R\$ 197.083,74 oriunda de descontos concedidos.

Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

A entidade realizou transferência de duodécimo na ordem de R\$ 1.830.000,00 sendo que deste recurso foi devolvido pelo legislativo o montante de R\$ 56.566,08 referente a saldo não utilizado.

Recebimentos e Despesas Extra-Orçamentárias

Correspondem a recebimentos e pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Restos a Pagar

Compreende a inscrição de restos a pagar, na receita, e restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

¹ FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2018

Foram inscritos no exercício restos a pagar (oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2018) no montante de R\$ 482.561,71 (Não Processados R\$ 35.180,00 – Processados R\$ 447.387,71), restando um saldo de restos a pagar para 2019 no montante de R\$ 747.344,74 (considerando restos a pagar de exercícios anteriores a 2018 – constantes nos respectivos quadros do balanço orçamentário). Já os pagamentos realizados, oriundo de restos de exercícios anteriores, foram de R\$ 228.951,87 (conforme respectivos quadros do balanço orçamentário).

Depósitos

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R\$ 3.706.485,91 e baixas/cancelamento de R\$ 4.011.326,96, não restando saldo a ser pago no próximo exercício, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros movimentos

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Corresponde a movimentação das contas de consignações para ajustes dos saldos por fonte de recursos.

Saldos em espécie do exercício anterior/seguinte

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior e exercício atual:

Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R\$ 5.392.219,23 e está passando para o próximo exercício o valor de R\$ 6.019.604,44, conforme a movimentação financeira ocorrida no período, onde apresentou um acréscimo financeiro de R\$ 627.385,21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS DEZEMBRO 2018 - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	37.599.500,00	42.273.278,36	39.566.661,11	39.489.005,00	39.041.623,29	93,59	2.706.617,25
DESPESAS CORRENTES	33.370.700,00	37.151.195,46	35.961.142,76	35.925.962,76	35.884.824,46	96,79	1.190.052,70
Pessoal e Encargos Sociais	15.985.000,00	19.642.978,74	19.208.914,66	19.208.914,66	19.208.914,66	97,79	434.064,08
Juros e Encargos da Dívida	75.000,00	8.759,19	8.442,76	8.442,76	8.442,76	96,38	316,43
Outras Despesas Correntes	17.310.700,00	17.499.457,53	16.743.785,34	16.708.605,34	16.667.467,04	95,68	755.672,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.765.000,00	3.658.282,90	3.605.518,35	3.563.042,24	3.156.798,83	98,55	52.764,55
Investimentos	2.640.000,00	3.634.769,69	3.584.702,67	3.542.226,56	3.135.983,15	98,62	50.067,02
Amortização da Dívida	125.000,00	23.513,21	20.815,68	20.815,68	20.815,68	88,52	2.697,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00					200.000,00
RESERVA DO RPPS	1.263.800,00	1.263.800,00					1.263.800,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.360.500,00	1.652.359,52	1.567.416,59	1.567.416,59	1.567.416,59	94,85	84.942,93
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	38.960.000,00	43.925.637,88	41.134.077,70	41.056.421,59	40.609.039,88	93,64	2.791.560,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	38.960.000,00	43.925.637,88	41.134.077,70	41.056.421,59	40.609.039,88	93,64	2.791.560,18
SUPERÁVIT (XIV)			2.328.707,70				-2.328.707,70
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	38.960.000,00	43.925.637,88	43.462.785,40	41.056.421,59	40.609.039,88	98,94	462.852,48
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	1.360.500,00	1.652.359,52	1.567.416,59	1.567.416,59	1.567.416,59	94,85	84.942,93
Pessoal e Encargos Sociais	1.360.500,00	1.652.359,52	1.567.416,59	1.567.416,59	1.567.416,59	94,85	84.942,93
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I + II)	1.360.500,00	1.652.359,52	1.567.416,59	1.567.416,59	1.567.416,59	94,85	84.942,93
SUPERÁVIT (IV)	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	2.025.495,21		95,19	102.233,79
TOTAL (V) = (II + IV)	3.488.229,00	3.780.088,52	3.592.911,80	3.592.911,80	1.567.416,59	95,04	187.176,72

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANCAS

ADENOR BURILLE
22117/PR.T.MT CONTADOR

Emissão: 08/03/2019 11:26:55

Página 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - DEZEMBRO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.433.000,00	37.066.778,36	36.147.913,69	36.112.733,69	35.665.351,98	97,52	918.864,67
DESPESAS CORRENTES	29.632.000,00	33.452.095,46	32.728.386,61	32.693.206,61	32.652.068,31	97,83	723.708,85
Pessoal e Encargos Sociais	13.334.000,00	16.942.978,74	16.809.868,13	16.809.868,13	16.809.868,13	99,21	133.110,61
Juros e Encargos da Dívida	75.000,00	8.759,19	8.442,76	8.442,76	8.442,76	96,38	316,43
Outras Despesas Correntes	16.223.000,00	16.500.357,53	15.910.075,72	15.874.895,72	15.833.757,42	96,42	590.281,81
DESPESAS DE CAPITAL	2.651.000,00	3.464.682,90	3.419.527,08	3.419.527,08	3.013.283,67	98,69	45.155,82
Investimentos	2.526.000,00	3.441.169,69	3.398.711,40	3.398.711,40	2.992.467,99	98,76	42.458,29
Amortização da Dívida	125.000,00	23.513,21	20.815,68	20.815,68	20.815,68	88,52	2.697,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00					150.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	1.535.142,11	1.535.142,11	95,41	73.717,41
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	33.760.000,00	38.675.637,88	37.683.055,80	37.647.875,80	37.200.494,09	97,43	992.582,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	33.760.000,00	38.675.637,88	37.683.055,80	37.647.875,80	37.200.494,09	97,43	992.582,08
SUPERÁVIT (XIV)	1.780.000,00		2.451.956,14				-2.451.956,14
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	35.540.000,00	38.675.637,88	40.135.011,94	37.647.875,80	37.200.494,09	103,77	-1.459.374,06
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	1.535.142,11	1.535.142,11	95,41	73.717,41
Pessoal e Encargos Sociais	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	1.535.142,11	1.535.142,11	95,41	73.717,41
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	1.535.142,11	1.535.142,11	95,41	73.717,41
TOTAL (V) = (III + IV)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	1.535.142,11	1.535.142,11	95,41	73.717,41

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANCAS

ADENOR BURILLE
22117/PR.T.MT CONTADOR

Emissão: 03/03/2019 17:29:33

Página 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - NOTAS EXPLICATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R\$ 40.135.011,94, sendo R\$ 4.308.714,78 superior que ao valor previsto de R\$ 35.540.000,00.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R\$ 4.598.604,71, conforme a Lei 704/2018 de 23 de fevereiro de 2018. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R\$ 3.405.549,61 como créditos adicionais por Superávit Financeiro.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária, porém apresenta despesa referente aos encargos patronais devidos ao RPPS. Desta forma este quadro apresenta déficit de execução de R\$ 1.535.142,11 (uma vez que se tem despesa e não tem receita), do qual é removido da demonstração quando a mesma é consolidada com as outras entidades do município.

Despesas

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nota-se que o valor da dotação inicial (R\$ 33.760.000,00) da entidade é inferior à sua receita prevista (R\$ 35.540.000,00). Essa diferença gera um superávit de R\$ 1.780.000,00 que corresponde ao valor destinado as despesas da Câmara, do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências financeiras de duodécimo.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada de R\$ 38.675.637,88 corresponde a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

- Valor inicial de R\$ 33.760.000,00;
- (mais) R\$ 3.405.549,61 oriundo do Superávit Financeiro apurado de exercícios anteriores;
- (mais) R\$ 1.560.088,27 oriundo de Crédito por Excesso de Arrecadação (aprovado pela lei 608/2018);
- (mais) R\$ 50.000,00 referente a redução do orçamento da Câmara para compatibilizar com o valor destinado a duodécimo;

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R\$ 37.683.055,80 sendo inferior a receita arrecadada de R\$ 40.135.011,94 ocasionando um Superávit Orçamentário de R\$ 2.451.956,14. A despesa liquidada foi de R\$ 37.647.875,80 e a Paga R\$ 37.200.494,09.

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Os valores apresentados na demonstração correspondem as despesas de encargos patronais com o Regime de Previdência Próprio – RPPS.

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem ocorrência de restos a pagar não processados oriundos de exercícios anteriores a 2017.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R\$ 21.730,00 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2017.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 21.730,00 de restos a pagar não processados liquidados em 2018.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 21.730,00 de restos a pagar não processados pagos em 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências de restos a pagar não processados cancelados em 2018.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

A entidade não possui saldo de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Corresponde a R\$ 223.277,56 de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2017.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Corresponde a R\$ 248.726,94 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2017.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Corresponde a R\$ 207.221,87 de restos a pagar processados pagos em 2018.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde ao saldo de R\$ 264.782,63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - DEZEMBRO 2018

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.540.000,00	35.826.297,16	40.135.011,94	112,02	4.308.714,78
RECEITAS CORRENTES	34.587.000,00	34.773.297,16	38.581.417,17	110,95	3.808.120,01
Receitas Tributárias	8.320.500,00	8.499.038,97	11.961.905,26	140,74	3.462.866,29
Impostos	7.978.000,00	8.156.538,97	11.706.250,11	143,51	3.549.711,14
Taxas	342.500,00	342.500,00	220.862,51	64,48	-121.637,49
Contribuições de Melhoria			34.792,64		34.792,64
Receitas de Contribuições	120.000,00	120.000,00	275.097,84	229,24	155.097,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	275.097,84	229,24	155.097,84
Receita Patrimonial	380.000,00	380.000,00	214.344,79	56,40	-165.655,21
Valores Mobiliários	380.000,00	380.000,00	214.344,79	56,40	-165.655,21
Receitas de Serviços	360.000,00	360.000,00	45.548,27	12,65	-314.451,73
Outros Serviços	360.000,00	360.000,00	45.548,27	12,65	-314.451,73
Transferências Correntes	25.289.000,00	25.296.758,19	25.872.456,49	102,27	575.698,30
Outras Receitas Correntes	117.500,00	117.500,00	212.064,52	180,48	94.564,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.500,00	77.500,00	112.903,88	145,68	35.403,88
Demais Receitas Correntes	40.000,00	40.000,00	99.160,64	247,90	59.160,64
RECEITAS DE CAPITAL	953.000,00	1.053.000,00	1.553.594,77	147,53	500.594,77
Transferências de Capital	953.000,00	1.053.000,00	1.553.594,77	147,53	500.594,77
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	35.540.000,00	35.826.297,16	40.135.011,94	112,02	4.308.714,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	35.540.000,00	35.826.297,16	40.135.011,94	112,02	4.308.714,78
DÉFICIT (VII)		2.849.340,72			-2.849.340,72
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	35.540.000,00	38.675.637,88	40.135.011,94	103,77	1.459.374,06
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)		4.598.604,71	3.405.549,61		
Superávit Financeiro		4.598.604,71	3.405.549,61		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
DÉFICIT (IV)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	95,41	-73.717,41
TOTAL (V) = (III + IV)	1.327.000,00	1.608.859,52	1.535.142,11	95,41	-73.717,41

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ADENOR BURILLE
22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS DEZEMBRO 2018 - CONSOLIDADO

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.832.271,00	37.118.568,16	41.437.290,19	111,63	4.318.722,03
RECEITAS CORRENTES	35.879.271,00	36.065.568,16	39.883.695,42	110,58	3.818.127,26
Receitas Tributárias	8.320.500,00	8.499.038,97	11.961.905,26	140,74	3.462.866,29
Impostos	7.978.000,00	8.156.538,97	11.706.250,11	143,51	3.549.711,14
Taxas	342.500,00	342.500,00	220.862,51	64,48	-121.637,49
Contribuições de Melhoria			34.792,64		34.792,64
Receitas de Contribuições	1.191.500,00	1.191.500,00	1.328.976,33	111,53	137.476,33
Contribuições Sociais	1.071.500,00	1.071.500,00	1.053.878,49	98,35	-17.621,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	275.097,84	229,24	155.097,84
Receita Patrimonial	586.000,00	586.000,00	462.744,55	78,96	-123.255,45
Valores Mobiliários	586.000,00	586.000,00	462.744,55	78,96	-123.255,45
Receitas de Serviços	360.000,00	360.000,00	45.548,27	12,65	-314.451,73
Outros Serviços	360.000,00	360.000,00	45.548,27	12,65	-314.451,73
Transferências Correntes	25.289.000,00	25.296.758,19	25.872.456,49	102,27	575.698,30
Outras Receitas Correntes	132.271,00	132.271,00	212.064,52	160,32	79.793,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.500,00	79.500,00	112.903,88	142,01	33.403,88
Demais Receitas Correntes	52.771,00	52.771,00	99.160,64	187,90	46.389,64
RECEITAS DE CAPITAL	953.000,00	1.053.000,00	1.553.594,77	147,53	500.594,77
Transferências de Capital	953.000,00	1.053.000,00	1.553.594,77	147,53	500.594,77
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	38.960.000,00	39.246.297,16	43.462.785,40	110,74	4.216.488,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	38.960.000,00	39.246.297,16	43.462.785,40	110,74	4.216.488,24
DÉFICIT (VII)		4.679.340,72			-4.679.340,72
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	38.960.000,00	43.925.637,88	43.462.785,40	98,94	-462.852,48
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)		4.598.604,71	3.405.549,61		
Superávit Financeiro		4.598.604,71	3.405.549,61		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79
Receitas de Contribuições	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79
Contribuições Sociais	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79
TOTAL (V) = (III + IV)	2.127.729,00	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19	-102.233,79

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RESTOS - DEZEMBRO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		21.730,00	21.730,00	21.730,00		
Outras Despesas Correntes		21.730,00	21.730,00	21.730,00		
TOTAL		21.730,00	21.730,00	21.730,00		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		218.443,09	207.221,87		11.221,22
Pessoal e Encargos Sociais		161.267,06	150.045,84		11.221,22
Outras Despesas Correntes		57.176,03	57.176,03		
DESPESAS DE CAPITAL	223.277,56	30.283,85			253.561,41
Investimentos	223.277,56	30.283,85			253.561,41
TOTAL	223.277,56	248.726,94	207.221,87		264.782,63

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEZEMBRO 2018 - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		21.730,00	21.730,00	21.730,00		
Outras Despesas Correntes		21.730,00	21.730,00	21.730,00		
DESPESAS DE CAPITAL		99.379,65	99.379,65	99.379,65		
Investimentos		99.379,65	99.379,65	99.379,65		
TOTAL		121.109,65	121.109,65	121.109,65		

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		218.443,09	207.221,87		11.221,22
Pessoal e Encargos Sociais		161.267,06	150.045,84		11.221,22
Outras Despesas Correntes		57.176,03	57.176,03		
DESPESAS DE CAPITAL	223.277,56	30.283,85			253.561,41
Investimentos	223.277,56	30.283,85			253.561,41
TOTAL	223.277,56	248.726,94	207.221,87		264.782,63

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- estarem disponíveis para realização imediata; ou
- terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 6.019.604,44 disponível em suas contas bancárias.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 322.774,28 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes, sendo:

Almoxarifado 2	45.303,98
Almoxarifado 3	4.251,72
Almoxarifado 4	88.508,63
Ambulatorial	73.434,64
Controlados	14.499,93
Simples	96.775,38
Total	322.774,28

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Dívida Ativa Tributária

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R\$ 2.153.387,39 em Dívida Ativa cujo memória de cálculo é:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2018

Item	Valor
Saldo anterior de Dívida Ativa Bruta	R\$ 2.564.366,91
(-) Provisões Anteriores	-R\$ 354.495,06
(=) Saldo anterior Líquido	R\$ 2.209.871,85
(-) Recebimento Principal em 2018	-R\$ 305.666,93
(-) Cancelamento para Ajuste	
(+) Inscrição em Dívida 2018	R\$ 372.375,87
(-) Provisão para Perdas 2018	-R\$ 123.193,40
(=) Saldo para 2019	R\$ 2.153.387,39

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Ajuste de Perdas

Constitui valor apurado pela entidade referente ao estoque de dívida ativa do qual é improvável a arrecadação, sendo deduzido do montante de Dívida Ativa registrado.

O valor referente ao Ajuste de Perdas leva em conta o histórico de recebimentos da dívida, bem como as inscrições realizadas nos últimos exercícios. Sendo provisionado para o exercício atual o valor de R\$ 123.193,40 que somado ao saldo anterior de R\$ 354.495,06 compõe R\$ 477.688,46.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Item	Bens Móveis	Bens Imóveis	Total
Saldo em 2017	8.686.139,47	18.395.088,68	27.081.228,15
(-) Depreciação	3.385.402,00		3.385.402,00
(-) Processo de Aquisição/Construção		10.253.960,60	10.253.960,60
(=) RMB 2017	5.300.737,47	8.141.128,08	13.441.865,55
(=) Balanço 2017	5.300.737,47	18.395.088,68	23.695.826,15
(+) Aquisições	2.523.174,00		2.523.174,00
(+) Processo de Aquisição/Construção		875.537,40	875.537,40
(-) Baixas	21.276,82		21.276,82
(-) Depreciação	771.198,36		771.198,36
(+) Valorização	195.072,25	-	195.072,25
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação	5.264,91	1.360.000,00	1.365.264,91
(+) Doações	130.283,59		130.283,59
(=) RMB 2018	7.362.057,04	9.501.128,08	16.863.185,12
(=) Balanço Patrimonial	7.362.057,04	20.630.626,08	27.992.683,12
(=) Depreciação 2018	4.156.600,36	-	4.156.600,36

Verifica-se que do Saldo remanescente de Obras em Andamento de R\$ 10.253.960,60 teve um acréscimo em 2018 de R\$ 875.537,40 referente as despesas liquidas de obras (no elemento 51 – Obras e Instalações) fechando um valor de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

11.129.498,00. A entidade não promoveu inscrição de obras em 2018 pois todo este saldo consta como obras em andamento.

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

Corresponde a despesas de pessoal a pagar de R\$ 11.221,22.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Corresponde a despesas a pagar processadas nos seguintes elementos:

30 – Material de Consumo: R\$ 13.423,09
 39 – Serviços – Pessoa Jurídica: R\$ 2.000,00
 51 – Obras e Instalações: R\$ 296.054,82
 52 – Equipamentos e Material Permanente: R\$ 363.750,00
Total: R\$ 675.227,91

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Corresponde ao PASEP a pagar de R\$ 25.715,21.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores.

Corresponde aos valores de consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Corresponde a parcelamento com a SANEMAT cujo saldo a pagar é de R\$ 115.590,75 conforme apresentado no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 35.660.694,14 que corresponde ao déficit apurado no exercício de R\$ 41.890,71, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor de R\$ 35.722.700,10 menos 20.115,25 de despesas anteriores liquidadas.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 35.180,00, gerando um saldo patrimonial do exercício de R\$ 35.625.514,14.

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Passivos:

- R\$ 218.935,02 referente a Convênios a Receber, conforme relatório fornecido pelo setor;
- R\$ 29.120 referente a bens cedidos em comodato;

Atos Potenciais Passivos:

- R\$ 1.276.179,98 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;
- R\$ 3.332.472,18 referente a saldo de bens recebidos em comodato;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2018 de R\$ 5.272.260,10, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

Fonte	Saldo Disponível em Bancos	Consignações a Pagar	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados ²	Restos a Pagar Inscritos Não Processados	Restos a Pagar Inscritos Processados	Superávit Financeiro
00 - Recursos Ordinários	2.022.577,42	-	-	215.246,40	35.180,00	28.011,42	1.744.139,60
01 - Rec. Impostos e Transf. - Educação	35.731,91	-	-	-	-	13.126,88	22.605,03
02 - Rec. Impostos e Transf. - Saúde	12.968,64	-	-	11.221,22	-	-	1.747,42
14 - Transf. SUS - União	515.629,40	-	-	-	-	-	515.629,40
15 - Transf. FNDE	380.757,64	-	-	-	-	-	380.757,64
16 - CIDE	6,28	-	-	-	-	-	6,28
17 - COSIP	179.691,68	-	-	-	-	-	179.691,68
18 - FUNDEB 60%	3.285,30	-	-	-	-	-	3.285,30
22 - Convênios - Educação	494.854,74	-	-	-	-	-	494.854,74
23 - Convênios - Saúde	70.374,90	-	-	-	-	-	70.374,90
24 - Convênios - Outras Áreas	1.204.444,28	-	-	38.315,01	-	42.493,41	1.123.635,86
29 - Transf. FNAS	130.132,03	-	-	-	-	-	130.132,03
30 - FETHAB	891.230,85	-	-	-	-	363.750,00	527.480,85
42 - Transf. SUS - Estado	62.407,42	-	-	-	-	-	62.407,42
43 - Assist. Social - Estado	773,60	-	-	-	-	-	773,60
92 - Alienação de Bens	14.738,35	-	-	-	-	-	14.738,35
Total	6.019.604,44	-	-	264.782,63	35.180,00	447.381,71	5.272.260,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO 2018 - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 08/03/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	9.857.047,92	11.295.804,96	PASSIVO CIRCULANTE	712.164,34	776.845,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.718.097,83	5.497.430,68	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.221,22	161.267,06
CREDITOS A CURTO PRAZO	710,22	5.679.852,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	675.227,91	287.911,31
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	710,22	519.445,36	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	25.715,21	22.826,13
CLIENTES		38.655,08	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		304.841,05
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER		5.116.498,47			
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		5.253,90			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	1.815.465,59				
ESTOQUES	322.774,28	118.521,47			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.098.723,31	26.666.597,78	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.420.826,83	18.613.628,68
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.153.387,39	2.204.617,95	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		39.714,76
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	2.153.387,39	2.204.617,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	115.590,75	117.497,15
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.631.075,85	2.559.113,01	PROVISOES A LONGO PRAZO	35.305.236,08	18.456.416,77
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-477.688,46	-354.495,06	TOTAL DO PASSIVO	36.132.991,17	19.390.474,23
IMOBILIZADO	28.945.335,92	24.461.979,83	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
BENS MOVEIS	11.834.977,42	8.946.267,22	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
BENS IMOVEIS	21.446.640,76	19.082.654,11	RESULTADOS ACUMULADOS	4.822.780,06	18.571.928,51
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-4.336.282,26	-3.566.941,50	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-13.729.033,20	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.571.928,51	18.655.240,81

Emissão: 08/03/2019 11:37:07

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 08/03/2019

			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-20.115,25	-83.312,30
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.822.780,06	18.571.928,51
TOTAL	40.955.771,23	37.962.402,74	TOTAL	40.955.771,23	37.962.402,74
ATIVO FINANCEIRO	9.533.563,42	5.497.430,68	PASSIVO FINANCEIRO	789.820,45	897.955,20
ATIVO PERMANENTE	31.422.207,81	32.464.972,06	PASSIVO PERMANENTE	35.420.826,83	18.613.628,68
SALDO PATRIMONIAL				4.745.123,95	18.450.818,86

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	218.953,02	3.975.118,99	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	1.384.404,18	904.395,97
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	29.120,00	29.120,00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	3.332.742,18	2.994.213,70
TOTAL	248.073,02	4.004.238,99	TOTAL	4.717.146,36	3.898.609,67

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	1.603.013,00	1.785.663,67
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		15.881.472,98
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	6.224.932,73	6.314.795,55
300000000 - Recursos Ordinários	141.126,60	245,57
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	22.605,03	108.388,19
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.747,42	5.097,46
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Uniao	474.126,63	177.644,44
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	372.814,37	68.717,87
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	6,28	102,36
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	179.691,68	41.733,70
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	3.285,30	83.957,29
119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		21.737,86
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	130.713,06	7.511,28

Emissão: 08/03/2019 11:37:07

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

Data de emissão: 08/03/2019

123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	1.563,66	
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	550.281,31	117.684,99
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	122.867,06	199.730,44
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	527.480,85	539.269,41
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	55.026,76	24.347,85
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	773,60	1.828,84
192000000 - Alienação de Bens	338,13	
193000000 - Outras Receitas Não-Primárias		199.294,90
314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	41.502,77	155.743,14
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.943,27	3.146,09
317000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		61,23
322000000 - Transferências de Convênios - Educação	364.141,68	308.340,12
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	68.811,24	59.172,06
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	573.354,55	368.897,30
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.264,97	36.895,45
342000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	7.380,66	13.212,55
392000000 - Alienação de Bens	14.400,22	14.387,13
393000000 - Outras Receitas Não-Primárias		250.832,49
TOTAL	11.497.192,83	26.789.912,21

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DEZEMBRO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.492.946,08	45.171.558,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.799.950,78	16.972.806,21
IMPOSTOS	11.569.949,16	16.642.269,67
TAXAS	230.001,62	330.536,54
CONTRIBUIÇÕES	275.097,84	98.552,60
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	275.097,84	98.552,60
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	33.390,39	81.942,27
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	33.390,39	81.942,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	318.798,47	590.037,25
JUROS E ENCARGOS DE MORA	104.453,68	118.444,34
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		62.756,49
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	214.344,79	408.836,42
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	31.062.710,87	26.823.499,05
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	56.566,08	69.020,18
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	31.006.144,79	26.754.478,87
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.581.302,24	500.792,32
REAVALIACAO DE ATIVOS	195.072,25	138.862,88
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	1.365.264,91	356.098,19
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	20.965,08	5.831,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	421.695,49	103.928,68
REVERSAO DE PROVISoes E AJUSTES DE PERDAS	308.791,61	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	112.903,88	103.928,68



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	45.534.836,79	41.570.957,00
PESSOAL E ENCARGOS	18.345.010,24	17.709.296,74
REMUNERACAO A PESSOAL	15.878.052,60	15.373.677,71
ENCARGOS PATRONAIS	2.466.957,64	2.335.619,03
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.056.796,82	15.569.920,37
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.673.666,53	4.905.845,47
SERVICOS	9.611.931,93	9.888.289,33
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	771.198,36	775.785,57
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	8.454,08	95.486,72
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	11,32	51.016,50
JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.442,76	12.877,28
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAS		31.592,94
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.250.011,28	6.193.338,17
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.830.000,00	1.685.000,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.449.809,94	3.182.114,75
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	360.595,00	1.326.223,42
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	609.606,34	
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	5.458.052,43	1.544.604,66
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	169.228,78	905.438,40
PERDAS INVOLUNTARIAS	15.365,17	10.015,07
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	5.273.458,48	629.151,19
TRIBUTÁRIAS	363.629,24	380.142,43
CONTRIBUICOES	363.629,24	380.142,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	52.882,70	78.167,91
INCENTIVOS	20.900,00	20.800,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	31.982,70	57.367,91
Resultado Patrimonial do Período	-41.890,71	3.600.601,38



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	3.398.711,40	1.055.847,37
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	20.815,68	124.775,84

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - NOTAS EXPLICATIVAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Corresponde aos valores inscritos/lançados para: IPTU, IRRF, ITBI, ISS, Taxas e Contribuição de Melhoria (com exceção do IRRF e ISS Simples Nacional que não possui fase de reconhecimento sendo contabilizado diretamente pela arrecadação) referente ao Principal.

Estes valores constam do Quadro de Créditos a Receber e Dívida Ativa.

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Corresponde ao valor arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública de R\$ 275.097,84 conforme pode ser observado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

O valor de R\$ 33.390,39 apurado na entidade, corresponde ao lançamento de Serviços de Transportes conforme pode ser observado no Quadro de Créditos a Receber e Dívida Ativa.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

R\$ 104.453,68 correspondente aos juros/multas da dívida ativa e de créditos tributários e R\$ 214.344,79 referente a rendimentos de aplicações financeiras, conforme pode ser observado no Anexo 10 de Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

- Transferências intragovernamentais de R\$ 56.566,08 corresponde a devolução de saldo de duodécimo não utilizado pelo Poder Legislativo;
- R\$ 29.322.266,43 referente a Transferências Correntes (Bruta) e R\$ 1.553.594,77 referente a Transferências de Capital, conforme pode ser observado no Anexo 10 de Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.
- R\$ 130.283,59 de bens recebidos em doação que podem ser verificados na memória de cálculo do Imobilizado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

- Corresponde a R\$ 195.072,25 de valorização de bens que podem ser verificados na memória de cálculo do Imobilizado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- R\$ 5.264,91 de bens móveis e R\$ 1.360.000,00 de bens imóveis incorporados que podem ser verificados na memória de cálculo do Imobilizado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- R\$ 20.816,80 referente a cancelamento de saldos indevidos de parcelamentos e R\$ 149,18 referente a ajustes de saldos de fontes de recursos;

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

- R\$ 308.791,61 referente a provisões de 13º salário e férias não utilizados;
- R\$ 112.903,88 correspondente a arrecadação de Outras Receitas (grupo 19) não elencadas nos itens anteriores, conforme pode ser observado no Anexo 10 de Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

- Corresponde as despesas com pessoal de R\$ 18.345.010,24, composta pelos elementos:
- 11 – Vencimentos e Vant. Fixas = R\$ 15.670.604,75
 - 13 – Encargos Patronais = R\$ 2.466.957,64
 - 94 – Indenizações Trabalhistas = R\$ 207.447,85

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

- Saídas de Almoxarifado de Material de Consumo R\$ 4.673.666,53
- Serviços composto pela despesa liquidada nos seguintes elementos:
- 14 – Diárias: R\$ 330.850,00
 - 35 – Serviços de Consultoria: R\$ 116.916,66
 - 36 – Serviços de Pessoa Física: R\$ 594.012,16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 EXERCÍCIO DE 2018

39 – Serviços de Pessoa Jurídica: R\$ 8.570.153,11

Total: R\$ 9.611.931,93

Depreciação de R\$ 771.198,36 conforme apuração do Imobilizado.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

R\$ 8.454,08 composto por:

- R\$ 11,32 referente a ajuste de inscrição no Parcelamento do PreviClaudia conforme consta no Anexo 16 da Lei 4.320/64;

- R\$ 8.442,76 referente a juros das dívidas contratuais conforme consta no Anexo 16 da Lei 4.320/64;

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Corresponde ao repasse de duodécimo ao Legislativo (R\$ 1.380.000,00) as Deduções para a formação do FUNDEB (3.449.809,94), Subvenções Sociais (R\$ 233.890,00), Contribuições (R\$ 126.705,00) e repasses a consórcios (R\$ 609.606,34).

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

R\$ 5.458.052,43 que corresponde a:

R\$ 169.228,78 referente a Descontos Concedidos em Créditos a Receber (conforme Demonstrativo de Créditos a Receber e Dívida Ativa);

R\$ 123.193,40 referente a Provisão para Perdas em Dívida Ativa (conforme Demonstrativo de Créditos a Receber e Dívida Ativa);

R\$ 27.854,96 referente a Descontos Concedidos em Dívida Ativa (conforme Demonstrativo de Créditos a Receber e Dívida Ativa);

R\$ 21.276,82 referente a baixa de bens inservíveis conforme apuração do Imobilizado;

R\$ 5.116.498,47 referente a cancelamentos de créditos a receber do exercício anterior;

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Corresponde a despesas com PIS/PASEP (R\$ 363.629,24)

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

R\$ 52.882,70 corresponde a despesas nos seguintes elementos:

48 – Outros Auxílios Financeiros a PF: R\$ 20.900,00

93 – Sentenças Judiciais: R\$ 11.503,69

93 – Indenizações e Restituições: R\$ 20.424,93

Ajustes de Fontes nas Consignações: R\$ 54,08

Elaborado por **ForGov Consultoria**

Página 12 de 14



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

EXERCÍCIO DE 2018

Resultado Patrimonial do Período

Corresponde ao total de variações aumentativas R\$ 45.492.946,08 (menos) o total de variações diminutivas R\$ 45.534.836,79= R\$ -41.890,71 (déficit).

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

São aquelas que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, determinando modificações apenas na composição específica dos elementos patrimoniais.

Incorporação de Ativo

Compreende as variações qualitativas decorrentes da aquisição de ativos.

Corresponde a despesas com a construção de obras e instalações (R\$ 875.537,40) e equipamentos e material permanente (R\$ 2.523.174,00).

R\$ 20.815,88 referente a amortização de dívida pública, conforme por ser observado no Anexo 16 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DEZEMBRO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</u>			
<u>Ingressos</u>			
Receitas derivadas e originárias	1FC	12.708.960,68	16.778.080,93
Transferências correntes recebidas	2FC	29.378.832,51	26.667.499,05
<u>Desembolsos</u>			
Pessoal e demais despesas	3FC	32.438.238,06	32.167.043,93
Transferências concedidas	2FC	3.799.481,47	4.354.962,56
Outros desembolsos operacionais		3.762.999,55	7.705.477,13
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		2.087.074,11	-781.903,64
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>			
<u>Desembolsos</u>			
Aquisição de ativo não circulante		2.992.467,99	1.313.886,61
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-2.992.467,99	-1.313.886,61
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u>			
<u>Ingressos</u>			
Transferências de capital recebidas		1.553.594,77	156.000,00
<u>Desembolsos</u>			
Outros desembolsos de financiamentos		20.815,68	124.775,84
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		1.532.779,09	31.224,16
<u>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</u>			
		627.385,21	-2.064.566,09
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		5.392.219,23	3.327.830,42
Caixa e Equivalente de caixa final		6.019.604,44	5.392.396,51

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Emissão: 03/03/2019 19:18:55

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2018

Receitas derivadas e originárias

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	11.961.905,26	15.573.591,79
Receita de Contribuições	275.097,84	98.552,60
Receita de Serviços	45.548,27	32.903,75
Remuneração das Disponibilidades	214.344,79	408.836,42
Outras Receitas Derivadas e Originárias	212.064,52	664.196,37
Total das Receitas Derivadas e Originárias	12.708.960,68	16.778.080,93

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**Transferências correntes recebidas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	14.540.378,08	13.094.013,07
de Estados e Distrito Federal	9.809.596,55	9.147.143,88
Intragovernamentais	56.566,08	4.426.342,10
Outras transferências correntes recebidas	4.972.291,80	
Total das Transferências Recebidas	29.378.832,51	26.667.499,05

Transferências concedidas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	3.438.886,47	3.325.142,56
Outras transferências correntes recebidas	360.595,00	1.029.820,00
Total das Transferências Concedidas	3.799.481,47	4.354.962,56

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Administração	4.227.747,12	4.106.382,26
Assistência Social	1.616.792,61	1.837.016,08
Saúde	8.397.121,63	8.748.603,89
Educação	10.632.219,87	9.627.693,17
Cultura	147.678,49	106.055,64
Urbanismo	5.138.192,44	5.237.790,39
Gestão Ambiental	404.136,21	453.682,98
Agricultura	690.497,89	658.425,95

Emissão: 03/03/2019 19:18:55

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

Transporte	263.942,81	384.217,86
Desporto e Lazer	559.168,83	616.599,37
Encargos Especiais	360.740,16	390.576,34
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	32.438.238,06	32.167.043,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO

Dezembro/2018

		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</u>			
<u>Ingressos</u>			
Receitas derivadas e originárias	1FC	16.036.734,14	20.408.343,54
Transferências correntes recebidas	2FC	31.208.832,51	28.352.499,05
Outros ingressos operacionais			11.129.503,56
<u>Desembolsos</u>			
Pessoal e demais despesas	3FC	35.670.994,21	35.013.408,30
Transferências concedidas	2FC	3.888.322,03	4.445.992,70
Outros desembolsos operacionais		3.762.999,55	3.175.114,75
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		<u>3.923.250,86</u>	<u>17.255.830,40</u>
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>			
<u>Desembolsos</u>			
Aquisição de ativo não circulante		3.235.362,80	1.378.667,32
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		<u>-3.235.362,80</u>	<u>-1.378.667,32</u>
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u>			
<u>Ingressos</u>			
Transferências de capital recebidas		1.553.594,77	156.000,00
<u>Desembolsos</u>			
Outros desembolsos de financiamentos		20.815,68	124.775,84
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		<u>1.532.779,09</u>	<u>31.224,16</u>
<u>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</u>			
		2.220.667,15	15.908.387,24
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		5.497.430,68	21.405.995,20
Caixa e Equivalente de caixa final		7.718.097,83	5.497.607,96



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2018

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Receitas derivadas e originárias	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	11.961.905,26	15.573.591,79
Receita de Contribuições	3.354.471,54	3.249.234,25
Receita de Serviços	45.548,27	32.903,75
Remuneração das Disponibilidades	462.744,55	821.862,10
Outras Receitas Derivadas e Originárias	212.064,52	730.751,65
Total das Receitas Derivadas e Originárias	16.036.734,14	20.408.343,54

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	14.540.378,08	13.094.013,07
de Estados e Distrito Federal	9.809.596,55	9.147.143,88
Intragovernamentais	1.886.566,08	6.111.342,10
Outras transferências correntes recebidas	4.972.291,80	
Total das Transferências Recebidas	31.208.832,51	28.352.499,05
Transferências concedidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	3.527.727,03	3.416.172,70
Outras transferências correntes concedidas	360.595,00	1.029.820,00
Total das Transferências Concedidas	3.888.322,03	4.445.992,70

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.570.012,37	1.441.722,53
Administração	4.227.747,12	4.106.382,26
Assistência Social	1.616.792,61	1.837.016,08
Previdência Social	1.662.743,78	1.404.641,84
Saúde	8.397.121,63	8.748.603,89
Educação	10.632.219,87	9.627.693,17

Emissão: 08/03/2019 12:37:10

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01.310.499/0001.04
Avenida Gaspar Dutra - 0000787 - Centro
Telefone: (066)3546-3100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO

Dezembro/2018

Cultura	147.678,49	106.055,64
Urbanismo	5.138.192,44	5.237.790,39
Gestão Ambiental	404.136,21	453.682,98
Agricultura	690.497,89	658.425,95
Transporte	263.942,81	384.217,86
Desporto e Lazer	559.168,83	616.599,37
Encargos Especiais	360.740,16	390.576,34
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	35.670.994,21	35.013.408,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA - EXERCÍCIO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2018

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Compreende o ingresso de Receitas e desembolsos de despesas operacionais, bem como movimentação extra-orçamentária.

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Corresponde a aquisição de bens e obras em construção/executadas.

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Corresponde as receitas de capital oriundas de Convênios

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Corresponde ao resultado deficitário financeiro conforme demonstração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	48.486.528,10	85.007.218,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.799.950,78	16.972.806,21
IMPOSTOS	11.569.949,16	16.642.269,67
TAXAS	230.001,62	330.536,54
CONTRIBUIÇÕES	3.223.554,41	3.066.335,61
CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.948.456,57	2.967.783,01
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	275.097,84	98.552,60
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	33.390,39	81.942,27
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	33.390,39	81.942,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	573.337,14	1.069.609,97
JUROS E ENCARGOS DE MORA	110.592,59	184.991,38
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		62.756,49
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	462.744,55	821.862,10
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	32.892.710,87	28.508.507,29
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.886.566,08	1.754.020,18
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	31.006.144,79	26.754.478,87
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		8,24
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	4.060.125,06	3.042.202,68
REAVALIACAO DE ATIVOS	210.919,64	138.862,88
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	3.828.240,34	2.897.508,55
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	20.965,08	5.831,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-4.096.540,55	32.265.813,99
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	-4.209.444,43	32.161.885,31
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	112.903,88	103.928,68



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	62.215.561,30	81.952.330,31
PESSOAL E ENCARGOS	19.312.091,97	18.584.486,49
REMUNERACAO A PESSOAL	16.683.297,12	16.109.147,98
ENCARGOS PATRONAIS	2.628.794,85	2.475.338,51
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.464.239,28	1.174.029,61
APOSENTADORIAS E REFORMAS	895.221,78	690.375,30
PENSOES	198.910,85	153.711,01
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	370.106,65	329.943,30
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.500.967,10	16.049.270,27
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.731.268,48	4.989.812,12
SERVICOS	9.973.340,91	10.251.666,29
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	796.357,71	807.791,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	8.454,08	95.486,72
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	11,32	51.016,50
JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.442,76	12.877,28
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		31.592,94
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.306.805,56	6.262.358,35
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.886.666,08	1.754.020,18
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.449.809,94	3.182.114,75
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	360.595,00	1.326.223,42
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	609.606,34	
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	128,20	
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	6.152.417,80	2.181.619,01
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	817.576,90	1.542.452,75
PERDAS INVOLUNTARIAS	16.924,62	10.015,07
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	5.317.916,28	629.151,19
TRIBUTÁRIAS	404.106,97	423.645,06
CONTRIBUICOES	404.106,97	423.645,06
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.066.478,54	37.181.434,80
INCENTIVOS	20.900,00	20.800,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISÕES	12.639.374,88	36.806.536,89
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	406.203,66	354.097,91
Resultado Patrimonial do Período	-13.729.033,20	3.054.887,71



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	3.641.606,21	1.120.628,08
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	20.815,68	124.775,84

ALTAMIR KURTEN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FINANÇAS

ADENOR BURILLE
 22117/PR.T.MT CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERENCIA - DEZEMBRO 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 03/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	6.342.378,72	11.065.105,07	PASSIVO CIRCULANTE	712.164,34	776.845,55
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.019.604,44	5.392.219,23	211 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	11.221,22	161.267,06
112 - CREDITOS A CURTO PRAZO		5.554.364,37	213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	675.227,91	287.911,31
1121 - CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		393.956,92	214 - OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	25.715,21	22.826,13
1122 - CLIENTES		38.655,08	218 - DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		304.841,05
1123 - CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER		5.116.498,47			
1125 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA		5.253,90			
115 - ESTOQUES	322.774,28	118.521,47			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.146.070,51	25.900.444,10	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.590,75	466.003,52
121 - ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.153.387,39	2.204.617,95	221 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		39.714,76
12111 - CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	2.153.387,39	2.204.617,95	223 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	115.590,75	117.497,15
1211104 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.631.075,85	2.559.113,01	227 - PROVISÕES A LONGO PRAZO		308.791,61
1211199 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-477.688,46	-354.495,06	TOTAL DO PASSIVO	827.755,09	1.242.849,07
123 - IMOBILIZADO	27.992.683,12	23.695.826,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
1231 - BENS MOVEIS	11.514.221,42	8.686.139,47	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1232 - BENS IMOVEIS	20.630.626,08	18.395.088,68	237 - RESULTADOS ACUMULADOS	35.660.694,14	35.722.700,10
1238 - (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-4.152.164,38	-3.385.402,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-41.890,71	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.722.700,10	35.806.012,40
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-20.115,25	-83.312,30
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.660.694,14	35.722.700,10

Emissão: 03/03/2019 18:00:03

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 03/03/2019

TOTAL	36.488.449,23	36.965.549,17	TOTAL	36.488.449,23	36.965.549,17
ATIVO FINANCEIRO	6.019.604,44	5.392.219,23	PASSIVO FINANCEIRO	747.344,34	798.575,55
ATIVO PERMANENTE	30.468.844,79	31.573.329,94	PASSIVO PERMANENTE	115.590,75	466.003,52
SALDO PATRIMONIAL				35.625.514,14	35.700.970,10

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	218.953,02	3.975.118,99	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	1.276.179,98	535.219,99
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	29.120,00	29.120,00	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	3.332.742,18	2.994.213,70
TOTAL	248.073,02	4.004.238,99	TOTAL	4.608.922,16	3.529.433,69

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	1.603.013,00	1.785.663,67
300000000 - Recursos Ordinários	141.126,60	245,57
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	22.605,03	108.388,19
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.747,42	5.097,46
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	474.126,63	177.644,44
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	372.814,37	68.717,87
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	6,28	102,36
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	179.691,68	41.733,70
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	3.285,30	83.957,29
119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		21.737,86
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	130.713,06	7.511,28
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	1.563,66	
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	550.281,31	117.684,99
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	122.867,06	199.730,44
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	527.480,85	539.269,41

Emissão: 03/03/2019 18:00:03

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 03/03/2019

142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	55.026,76	24.347,85
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	773,60	1.828,84
192000000 - Alienação de Bens	338,13	
193000000 - Outras Receitas Não-Primárias		199.294,90
314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	41.502,77	155.743,14
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.943,27	3.146,09
317000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		61,23
322000000 - Transferências de Convênios - Educação	364.141,68	308.340,12
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	68.811,24	59.172,06
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	573.354,55	368.897,30
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.264,97	36.895,45
342000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	7.380,66	13.212,55
392000000 - Alienação de Bens	14.400,22	14.387,13
393000000 - Outras Receitas Não-Primárias		250.832,49
TOTAL	5.272.260,10	4.593.643,68

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA FELDHAUS DIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENOR BURILLE
22117/PR.T.MT CONTADOR

Emissão: 03/03/2019 18:00:03

Página 3

Homologado

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1.A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Edital de Regime Diferenciado De Contratação - RDC Nº 002/2019 publicado nos órgãos oficiais e disponível no Portal da Transparência do Município, para fins de retificar o disposto abaixo:

I – Fica excluído o item 8.4.4.6 do Edital de Regime Diferenciado De Contratação - RDC Nº 002/2019.

2. O Edital com as retificações mencionadas no incisos acima estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia;

3. Pelo fato de que as retificações no presente edital, não afetam diretamente ou indiretamente os interessados na elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura para 11 de Abril de 2019 às 09h00min.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 14 de Março de 2019.

HEMILIN TIEDT

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT RESOLUÇÃO Nº 006//2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 006//2019

Aprova o Plano de Enfrentamento da Influenza.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Ordinária, realizada no dia **13 de Março de 2019**, no uso de suas atribuições conferidas

pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Ordinária do dia 13 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento da Influenza.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de Março de 2019.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Paulo Ferreira Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.005 RESOLUÇÃO Nº 005/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Aprova o Relatório Quadrimestral de 1,2º e 3º quadrimestre do ano de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho/MT.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Ordinária, realizada no dia **13 de Março de 2019**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Ordinária do dia 13 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o relatório quadrimestral de 1º,2º,3º quadrimestre do ano de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho/MT.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de Março de 2019.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Paulo Ferreira Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2019 FIRMADO ENTRE A G. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP E O MUNICÍPIO DE COCALINHO.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2019 FIRMADO ENTRE A G. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP e o Município de COCALINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G C CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, CNPJ: 08.628.718/0001-39, com sede na Rua Augusta Costa, quadra 14, lote 02, Setor Centro, na cidade de Trindade - GO, Cep: 75.388-736 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 056/2018, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual do Contrato nº. 056/2018;

1.3. O presente Aditivo visa a prorrogação do prazo do referido Contrato para 02 (dois) meses, iniciando em 10/02/2019, e término em 10/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 § 1º inciso II, art. 58 inciso I e art. 65 I “b” da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Décima, e Décima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 05 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

G. C. CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2018 FIRMADO ENTRE COM A SAJU CONSTRUTORA LTDA E O MUNICÍPIO DE COCALINHO.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2018 FIRMADO ENTRE COM A SAJU CONSTRUTORA LTDA e o Município de COCALINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAJU CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 07.485.875/0001-70, com sede na Rua 20, S/Nº, lote 10, Goiânia, na cidade de Palmeiras - Goiás, Cep: 76.190-000 doravante denominado **CONTRATADA**, **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 057/2018, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual da Cláusula Terceira do Contrato nº. 057/2018;

1.2 – A alteração visa o acréscimo no objeto do contrato original de: locação de máquinas conforme descrito no item 04 do Pregão nº 015/2018 (escavadeira igual ou equivalente a EC 210 BCL), totalizando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2.1 – O acréscimo corresponde a 25% do valor do contrato original sendo que o acréscimo corresponde a de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 § 1º inciso II, art. 58 inciso I e art. 65 I “b” da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Décima primeira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 11 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

SAJU CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018 SAJU**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO E A EMPRESA SAJU CONSTRUTORA LTDA PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.^a **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAJU CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 07.485.875/0001-70, com sede na Rua 20, S/Nº, lote 10, Goiânia, na cidade de Palmeiras - Goiás, Cep: 76.190-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 057/2018, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 O presente Aditivo tem por Objetivo, a prorrogação do prazo do Contrato para 02 (dois) meses, iniciando em 10/02/2019, e termino em 10/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato Nº 057/2019.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A prefeitura Municipal optou por promover o Aditivo considerando que os preços ofertados são vantajosos para administração.

2.3. O presente aditivo para supressão encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e contrato nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 05 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

SAJU CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DECRETO MUNICIPAL Nº1678/2019 DE 07 DE MARÇO 2019.**DECRETO MUNICIPAL Nº1678/2019 DE 07 DE MARÇO 2019.**

DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90; Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº 22/925; Considerando a resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Cocalinho /MT.

D E C R E T A:

Art 1º - Fica convocada a 6ª Conferencia Municipal de Saúde de Cocalinho-Mt, a realizar-se em 29 de Março de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cocalinho/MT.Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – A Conferencia desenvolvera seus trabalhos sob o tema central

“Democracia e Saúde: com os seguintes eixos temáticos: Eixo Temático I : Saúde Mental, Eixo Temático II : Saúde como Direito, Eixo Temático III : Consolidação do SUS, Eixo Temático IV : Financiamento do SUS.

Art.3º - A Conferencia sera presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência , pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedira mediante a portaria e composição da comissão organizadora, bem como regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferencia.

Art.5º - As despesas com a realização da VI Conferencia Municipal de Saúde de Cocalinho-Mt, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Cocalinho em 14 de Março de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal de Cocalinho-MT

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2019 FIRMADO ENTRE A G. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIREILI – EPP E O MUNICÍPIO DE COCALINHO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 056/2019 FIRMADO ENTRE A G. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIREILI – EPP e o Município de COCALINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.^a **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, s/nº. Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G C CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, CNPJ: 08.628.718/0001-39, com sede na Rua Augusta Costa, quadra 14, lote 02, Setor Centro, na cidade de Trindade - GO, Cep: 75.388-736 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Originário nº 056/2018, ao qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual do Contrato nº. 056/2018;

1.2 – A alteração visa o acréscimo no objeto do contrato original de: locação de máquinas e caminhões ano de fabricação não inferior a 1994 em bom estado de conservação, com motorista/operador, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº 015/2018, a contratada foi vencedora dos itens 02, e 03 do referido pregão.

1.2.1 – O acréscimo corresponde a 25% do valor do contrato original sendo que os acréscimos correspondem a de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 § 1º inciso II, art. 58 inciso I e art. 65 I "b" da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Décima, e Décima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 07 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

G. C. CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 27 de Março de 2019, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gelo potável e para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas e banheiros químicos para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 14 de março de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 010/2019; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 27/03/2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 14 de Março de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 011/2019; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos (tritador de galhos, afiador de facas e carreta para resíduos) para serem utilizados no aterro sanitário do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 27/03/2019 às 10h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 14 de Março de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.184/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS METALIZADOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de Abril de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza – MT, 14 de Março de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.**CONTRATADO:** Empresa P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes por mais 12 (Doze) meses.**DATA EMISSÃO** 03/07/2017**DATA INICIO DA VIGÊNCIA:** 03/07/2017**DATA VENCIMENTO:** 03/07/2018**TIPO LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2014 - Processo Administrativo nº 080/2014.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 038/GP/2019

DECRETO EXECUTIVO Nº. 038/GP/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**SÚMULA:** “HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019/SMS/COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigo 80, inciso III, e,

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo simplificado nº 002/2019/SMS/COLNIZA, conforme publicado no dia 13 de Março de 2019, no diário oficial dos municípios.**CONSIDERANDO**, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do processo seletivo simplificado nº 002/2019/SMS/COLNIZA.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019/SMS/COLNIZA (Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza - MT), conforme listagem em anexo.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Colniza-MT, em 14 de Março de 2019.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.**CONTRATADO:** Empresa P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes por mais 12 (Doze) meses.**DATA EMISSÃO** 03/07/2016**DATA INICIO DA VIGÊNCIA:** 03/07/2016**DATA VENCIMENTO:** 03/07/2017**TIPO LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2014 - Processo Administrativo nº 080/2014.

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2019**Senhor (a) Contribuinte**

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza-MT até 31/12/2018. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributário para regularizar a situação pendente no prazo de **10 (dez)** dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº.101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor Responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Contribuinte	CPF/ CNPJ	Notificação Extrajudicial
ADAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	12.662.576/0001-01	160/2019
ADAUTO VICENTE DA SILVA	12.569.829/0001-99	183/2019
ADEILSON PEREIRA MOTOS-ME	09.166.887/0001-67	145/2019
AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	14.262.071/0001-77	90/2019
AFRANIO DIUNI MATIAS ME	11.725.633/0001-83	161/2019
ALEXSANDRA DA SILVA DE SOUZA SANTOS	11.980.424/0001-86	173/2019
ALFRAN IND.COM.DE MADAEIRA LTDA.	03.376.193/0001-78	149/2019
ALMI DE OLIVEIRA	386.652.392-00	226/2019
ANTONIO ANASTACIO DE SOUZA	385.467.102-44	233/2019
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	420.262.532-34	230/2019
ANTONIO GOMES DE MOURA	562.498.459-68	232/2019
APARECIDO DOMINGOS DA SILVA	294.640.132-49	216/2019
AUGUSTO C. DIAS & MARTINS LTDA	04.667.535/0001-71	164/2019
AVIMAD INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	03.942.969/0001-70	167/2019
BENO KOPP	396.725.811-49	236/2019
CASA DO PRODUTOR FDS AGROPECUARIA LTDA	08.678.380/0001-20	119/2019
COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PICA-PAU LTDA	02.488.427/0001-06	122/2019
COOP. DOS FUNDADORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA	04.336.800/0003-09	254/2019
CRISTIAN MANOEL DA SILVA - ME	04.294.969/0001-73	165/2019
DAIANE CARLA SANTOS ORBEN	14.374.660/0001-47	118/2019
DANCETERIA ELECTRA DANCE - LTDA	08.446.342/0001-41	95/2019
DENISE CUSTODIO XAVIER - 05501800101	18.517.834/0001-34	101/2019
DESENIL FERNANDES DA CRUZ	624.551.252-20	237/2019
E C FREIRE ME	10.383.718/0001-68	163/2019
E.F. VILAS BOAS - ME	09.517.656/0001-50	144/2019
EDGAR LAMEIRA MENDES	326.697.392-53	238/2019
EDSON RIOS KRUGER-ME	03.762.675/0001-66	148/2019
FLAVIO PEGORARO DE SOUZA - ME	21.926.389/0001-70	77/2019

GILLIARD ANTUNES DE MAGALHAES	026.668.221-92	235/2019
GILMAR MARCELINO DOS SANTOS	918.167.501-15	249/2019
GRAFICA MIDIA LTDA - ME	06.255.385/0002-03	188/2019
GRIMALDO LEMES DE SOUZA	151.990.102-04	219/2019
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EBANO LTDA-ME	07.567.786/0001-72	175/2019
J. S. BRAZ - ME	01.923.733/0002-41	124/2019
JANETE CHEMINSKI - MERCEARIA - ME	05.594.048/0001-99	202/2019
JOAO ROBERTO CARDOSO CANDIDO	826.013.801-87	239/2019
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	122.818.768-10	228/2019
JONAT GERMANO JOSE TIMM - ME	28.412.954/0001-20	210/2019
JOSE ANTONIO DA SILVA	110.266.278-00	229/2019
JOSE DE SOUZA ALMEIDA - ME	07.351.511/0001-05	152/2019
JOSEMAR MOREIRA TRANSPORTADORA EIRELI - EPP	28.023.660/0001-07	253/2019
L F DIAS CONTABILIDADE - EPP	19.590.007/0001-39	108/2019
L F GEROLIN - ME	22.826.359/0001-55	138/2019
LIGA DESPORTIVA ECLETICA DE COLNIZA	13.161.797/0001-50	132/2019
LINDELSON ANDRADE DE JESUS TORNEARIA - ME	13.911.533/0001-77	157/2019
M. D.SANTOS OLIVEIRA - ME	07.383.324/0001-03	151/2019
M. DE O. MERCEDES COMERCIO-ME	04.906.877/0001-05	115/2019
M. R. DE OLIVEIRA PEDRETTI - ME	07.283.185/0001-38	153/2019
MADEIREIRA FLOR DO VALLE LTDA	07.595.570/0001-10	199/2019
MADEIREIRA SAVANA LTDA	18.368.553/0001-67	155/2019
MADEIREIRA UBRAUS - EIRELI	15.062.073/0001-85	8/2019
MADEIREIRA UBRAUS - EIRELI	15.062.073/0001-85	88/2019
MADEIREIRA UBRAUS - EIRELI	15.062.073/0001-85	88/2019
MADEREIRA VICK LTDA - ME	04.244.814/0001-22	166/2019
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	655.443.231-00	234/2019
MAROSTICA E NEIVA LTDA	06.251.224/0001-52	189/2019
ODILON CAMILO GOMES	13.570.091/0001-42	158/2019
P. CUSTODIO	34.781.799/0001-12	248/2019
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	581.069.529-91	14/2019
RODRIGO A DA SILVA - ME	23.265.696/0001-83	86/2019
ROGERIO SILVA SANTOS - ME	19.815.718/0001-64	85/2019
SERGIO SANTOS DE PAIVA	13.162.353/0001-30	159/2019
TIAGO P. DE OLIVEIRA - ME	09.367.191/0001-07	181/2019
TIM BERLAND EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME	06.032.572/0001-39	201/2019
TRANSPORTES E TURISMO ARIANE EIRELI	20.648.484/0001-97	70/2019
VAGNER TADEU ODORIZZI CLINICA MEDICA - EPP	19.108.583/0001-05	97/2019
VALE VERDE MADEIRA LTDA-EPP	05.339.824/0001-04	102/2019
VANESSA LAURINDO COSTA GOMES - ME	05.312.819/0001-08	139/2019
VITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	31.118.300/0001-01	63/2019
VIVA PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA	18.979.234/0001-98	208/2019

Colniza/MT, em 14/03/2019

Elaine Cristina A. O. Candioto

Diretora de Dpto. De Tributos

e Fiscalização

Portaria nº. 186/GP/2017

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza – MT**CONTRATADO:** : Empresa P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22.**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação da empresa especializada em construção civil para serviços de construção da unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA).**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.162.306,00(dois milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e seis reais).**DATA EMISSÃO:** 02/07/2014**INICIO DA VIGENCIA:** 02/07/2014**DATA VENCIMENTO:** 02/07/2015**TIPO LICITAÇÃO:** Processo licitatório nº.80/2014.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza – MT**CONTRATADO:** Empresa REGIONAL MULTIMARCAS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.086.978/0001-05, com sede na Avenida J.K nº 2.778E, bairro setor de Serviços, na cidade de Juína/MT.**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** serviços de restauração e aquisição de peças para conserto de veículo TOYOTA HILLUX SW4, placa QCP-8664 e serviços de reforma, manutenção e aquisição de peças para conserto do veículo ambulância GM S-10 Placa QBQ-8741.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 108.324,87(Cento e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).**DATA EMISSÃO:** 13/03/2019**INICIO DA VIGENCIA:** 13/03/2019**DATA VENCIMENTO:** 13/05/2019**TIPO LICITAÇÃO:** Processo de Pregão Presencial nº. 05/2019. Processo 26.908/2019.

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.183/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA - MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de Março de 2019, às 08h00-min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza – MT, 14 de Março de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018 DE 08/03/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NO “SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 MENSAL” DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: A. J. CANOFFRE & CIA LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para suporte técnico e hospedagem e manutenção no “SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 MENSAL” do sistema administrador do relógio de ponto eletrônico. O serviço deverá ser prestado conforme as necessidades da Câmara Municipal e imediato sempre que solicitado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL - 12 parcelas no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, para hospedagem, manutenção e suporte técnico.

VIGÊNCIA: 12 meses da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Anita Rodrigues da Paixão, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, EDITAL nº 002/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA JOÃO MEDEIROS CALMON - TERMO DE COMPROMISSO PAC201511/2011, FIRMADO ENTRE O FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 02/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de março de 2019.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Anita Rodrigues da Paixão, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, EDITAL nº 003/2019, tendo como objeto: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 01/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 13 de março de 2019.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019 DE 14/03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME

OBJETO: REFORMULAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.130,00 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 4.630,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS) PARA REFORMULAÇÃO DO WEBSITE, MAIS 12 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) CADA, PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

VIGÊNCIA: 12 MESES DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JOÃO FERNANDES DA SILVA - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA (O): RICARDO OLIVEIRA FREIRE

Nome: POSTO TIGRÃO LTDA; CNPJ: 03.623.054/0002-82; Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 180 – Centro – Confresa-MT; Responsável: **Bertier da Silva Filho;**

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor global de **R\$ 231.217,16** (duzentos e trinta e um mil e duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos), por um período de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 02/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 14 de março de 2019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 084/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 084/2019 de 14 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNCAO	SERVIDOR	DOCTO
PREGOEIRO	CEZAR QUEIROZ DA SILVA	CPF/MF - 660.965.966-49
	REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA	CPF/MF - 978.209.031-04
MEMBRO	ALCIMONE CARVALHO DA COSTA	CPF/MF - 001.730.321-41
	JEFERSON CARNEIRO GOMES	CPF/MF - 011.019.911-19
	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	CPF/MF - 055.034.621-06

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/03/2019.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 016/2019 - DISPENSA 002/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 016/2019

b) Licitação Nº: 002/2019- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 05/02/2019

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, PARA DESLOCAR MAQUINARIOS AS LOCALIDADES MAIS AFASTADAS DO MUNICÍPIO"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012922 – **EDER GARLET** – CPF: **915.338.131-91**, item (1) Totalizando 01 (UM) item no valor global de R\$ 8.500,00 (**OITO MIL E QUINHENTOS REAIS**)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 PROCESSO Nº 016/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 016/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

ASSUNTO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, PARA DESLOCAR MAQUINARIOS AS LOCALIDADES MAIS AFASTADAS DO MUNICÍPIO", com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: EDER GARLET

CPF: 915.338.131-91

ENDEREÇO: AV ANGELIN SAIA, VITORIA REGIA, COTRIGUAÇU - MT

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 05 de Fevereiro de 2019

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, não ter havido interposição tempestiva de recursos ao Edital Complementar n. 05/2019, que divulgou a lista com os nomes dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da Prefeitura de Curvelândia MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, item 4, "L"**, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, **HOMOLOGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos publicadas por meio do Edital Complementar n. 05/2019.

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal Curvelândia – MT e no endereço eletrônico: <http://www.curvelandia.mt.gov.br/>, a partir desta data.

Curvelândia – MT, 14 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA Prefeito Municipal	ROGERIO COIMBRA Presidente da Comissão Organizadora
CRISTIANO DOS S. NASCIMENTO MEMBRO	MARIA SOCORRO DE S. PEREIRA Membro
	ROSANE A. DA S. PIRES Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORTES DE ARVORES, ALUGUEL DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, DETETIZAÇÃO, DESENRAZIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ nº: 10.520.434/0001-76, que sagrou-se vencedora do item de nº 24619, perfazendo o valor total de **R\$ 21.320,00** (vinte e um mil trezentos e vinte reais). **SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº: 12.465.211/0001-89, que sagrou-se vencedora dos itens nº 23517, 24523, perfazendo o valor total de **R\$ 30.330,00** (trinta mil trezentos e trinta reais). **BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 09.643.592/0001-34, que sagrou-se vencedora dos itens nº 35076, 35077, 35078, 35079, 35080 e 35081, perfazendo o valor total de **R\$ 71.245,00** (setenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais). **CLAUDIOMIRO GERONIMO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 28.476.922/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens nº 35105, 35102, 35103, 35104, 24621 e 24620, perfazendo o valor total de **R\$ 402.040,00** (quatrocentos e dois mil e quarenta reais). Os itens de nº 46139, 48066, 46140, 24622 e 46147 foram **FRACASSADOS**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de Março de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **Kadd Haeg Maciel**, OAB/MT 9766; OBJETO: Serviços de Natureza Jurídica – Assessoria Jurídica (advocacia junto ao TCE-MT, pareceres em licitações e contratos; análise e elaboração de Resoluções; análise, controle, fiscalização e participação na elaboração das provas do concurso público); VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.513,00 (vinte e três mil quinhentos e treze reais), para o período de 15/março/2019 a 31/DEZ/2019.

Diane Vieira Vasconcellos Alves

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consórcio, em especial pela Lei 8.666/93, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de Natureza Jurídica – Assessoria Jurídica (advocacia junto ao TCE-MT, pareceres em licitações e contratos; análise e elaboração de Resoluções; análise, controle, fiscalização e participação na elaboração das provas do concurso público); no valor de R\$ 23.513,00 (vinte e três mil quinhentos e treze reais), para o período de 15/março/2019 a 31/DEZ/2019, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Diane Vieira Vasconcellos Alves

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA RESOLUÇÃO Nº 178/2018 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 178/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os seguintes RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício financeiro de 2016 :

Luzia Taveira Lima Souto – Empenho: 337/2016 – Valor de R\$ 97.850,00
Luis G. Hinojosa Nunez – Me – Empenho: 340/2016 – Valor de R\$ 210.000,00

Art. 2º. Os cancelamentos de Restos a Pagar não Processados enumerados no *caput* contribuem para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais para o exercício seguinte à verificação do superávit no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA RESOLUÇÃO Nº 177/2018 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 177/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os seguintes RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício financeiro de 2015:

LP Com. Representações – Empenho: 18/2015 – Valor de R\$ 195.563,35
Rinaldi & Cogo Ltda – Empenho: 22/2015 – Valor de R\$ 133.584,00 Supermercado Teodoro – Ltda – Empenho: 27/2015 – Valor de R\$ 442,43 J M

D Oliveira Serviços Hosp – Empenho: 44/2015 – Valor de R\$ 156.550,00
 Rafael Oliveira dos Santos – Empenho: 58/2015 – Valor de R\$ 15.350,00
 ACPI – Ass. Consult. Planejamento – Empenho: 96/2015 – Valor de R\$ 1.250,00
 Remali Materiais Const. Ltda – Empenho: 115/2015 – Valor de R\$ 239,13
 Maria Lub de Lima – Empenho: 183/2015 – Valor de R\$ 6.350,00
 M S D Coelho – ME – Empenho: 191/2015 – Valor de R\$ 63.500,00
 Maria Lub de Lima – Empenho: 330/2015 – Valor de R\$ 55.500,00

Art. 2º. Os cancelamentos de Restos a Pagar não Processados enumerados no *caput* contribuem para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais para o exercício seguinte à verificação do superávit no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
 RESOLUÇÃO Nº 176/2018 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº 176/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os seguintes RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício financeiro de 2014:

Dihol Distr. Hospit. Ltda – Empenho: 28/2014 – Valor de R\$ 445,41 IAD – Inst. Assist. Desenvol – Empenho: 327/2014 – Valor de R\$ 7.937,33

Art. 2º. Os cancelamentos de Restos a Pagar não Processados enumerados no *caput* contribuem para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais para o exercício seguinte à verificação do superávit no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**LICITAÇÃO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO OFERECIDO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MS NO. 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 15/03/2019 a 01/04/2019

até as 10:00hrs. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 15 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
 RESOLUÇÃO Nº. 182/2019 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº. 182/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

Altera a Resolução 172/2018 que revoga e cria a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo especificados, para integrar a **Comissão de Licitação**, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, referente ao ano de 2019.

Presidente: Cristina Rodrigues Coimbra

Membros: Luciene Cresencia da Silva

Elaine Cristina Soares

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 11 de janeiro de 2019.

Diane Vieira Vasconcellos Alves

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
 RESOLUÇÃO Nº. 175 /2018 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº. 175 /2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal De Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, para o exercício financeiro de 2019.

A ASSEMBLÉIA GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 2.019, “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA”, em R\$. 6.540.201,05 (Seis milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e um reais e cinco centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as transferências Estaduais e Municipais de recebimentos de prestação de serviços de saúde a Consórcios e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “ANEXO 2”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.367.245,13
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	60.000,00
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes	2.306.945,13
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	300,00
TOTAL DA RECEITA		2.367.245,13

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 - Saúde	2.367.245,13
TOTAL	2.367.245,13
2 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.367.245,13
TOTAL	2.367.245,13
3 - POR PROGRAMAÇÃO	
0001 - Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico.	2.367.245,13
TOTAL	2.367.245,13
4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	2.307.245,13
Despesas de Capital	60.000,00
TOTAL	2.367.245,13
5 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	
001 - Administração Geral	2.367.245,13
TOTAL	2.367.245,13
6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	
6.1 - Atividades	
2001 - Manutenção Geral do Consórcio	2.307.245,13
2002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	60.000,00
TOTAL	2.367.245,13
7 - POR NATUREZA DE DESPESA	
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	2.307.245,13
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	60.000,00
TOTAL	2.367.245,13

Art. 4º. - De acordo com o Parágrafo 8º Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; e em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento); da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Diamantino - MT, 10 de Novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº. 181/2019 - CISCN**

RESOLUÇÃO Nº. 181/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Empregada Pública abaixo especificada para desempenhar a função de Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos contratos que forem celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante o período referente ao ano de 2019.

NOME: Luciene Cresencia da Silva

CPF: 710.275.131-15

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 11 de janeiro de 2019.

Diane Vieira Vasconcellos Alves

Presidente do Consórcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 052/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVİ, Prefeito em exercício do município de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 07:00h às 11:00h e às 13:00h às 17:00h, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 13 de Março de 2019.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVİ

Prefeito em exercício - Diamantino-MT

ANEXO I DO DECRETO Nº.052/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (Autenticação no site)

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...> (Autenticação no site)

Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA

RESPONSÁVEL _____ PELO _____ RECEBIMENTO _____
 DATA: ____/____/____ SERVIDOR/_____
 CONFERIDO: _____ DATA: ____/____/____
 De acordo, EDERBALDO ALVES TEIXEIRA Secretário
 Municipal de Administração Portaria 001/2017 - Publ.AMM nº 2639

ANEXO II DO DECRETO Nº 052/2019

Cargo: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 1 - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
161º	LARISSA DE JESUS FERREIRA
162º	LETICIA CARRIS COSTA
163º	CLEUNICE FATIMA DE ALMEIDA
164º	TATIANE DA COSTA SILVA
165º	BRUNA VALADARES ROHDE
166º	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA SILVA

Diamantino-MT, 13 de Março de 2019.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACONI

Prefeito em exercício - Diamantino-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA RESOLUÇÃO Nº 180/2018 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 180/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Srº Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Agentes Públicos abaixo para realização de inventário físico, financeiro e depreciativo do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante o período referente ao ano de 2018.

1. Presidente: Elaine Cristina Soares – CPF: 704.254.771-34
2. Secretaria: Luciene Cresencia da Silva – CPF: 710.275.131-15
3. Membro: Cristina Rodrigues Coimbra – CPF: 522.429.351-00

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar desta data, para apresentar seu Relatório Final a Presidência do CISCN.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial de que trata esta Resolução, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo os serviços considerados como relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 30 de dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA RESOLUÇÃO Nº 179/2018 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº 179/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os seguintes RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS do exercício financeiro de 2017:

Ivan Cruz Silva – ME - Empenho: 07/2017 – Valor de R\$ 111.950,00
 Luzia Taveira Lima Souto – ME - Empenho: 11/2017 – Valor de R\$ 13.043,42
 Congregação das Irmãs das Irmãs – Empenho: 16/2017 – Valor de R\$ 14.000,00
 Centroeste Coleta Transportes – Empenho: 17/2017 – Valor de R\$ 3.454,88
 Shil Softwares Serviços Ltda me – Empenho: 20/2017 – Valor de R\$ 2.811,00
 A M Degraus Pan. Ltda – Empenho: 32/2017 – Valor de R\$ 483,50
 Staff Sistemas Ltda EPP – Empenho: 40/2017 – Valor de R\$ 2.758,31
 Neo Stock Prod. Saude Ltda – Empenho: 49/2017 – Valor de R\$ 10.733,20
 Rinaldi & Cogo Ltda – Empenho: 50/2017 – Valor de R\$ 16.448,90
 Norge Pharma Com Med - Empenho: 51/2017 – Valor de R\$ 381.823,69
 D. L. Cardozo – Empenho: 127/2017 – Valor de R\$ 8.587,08
 SMC Serviços Medicos EPP – Empenho: 171/2017 – Valor de R\$ 22.129,20
 G. I. Mendes – ME – Empenho: 231/2017 – Valor de R\$ 17.504,00
 White Martins – Empenho: 232/2017 – Valor de R\$ 51.513,00
 RB Comércio Prod. Limpeza – Empenho: 233/2017 – Valor de R\$ 5.331,80
 Constard Mat. de Const. Ltda – Empenho: 254/2017 – Valor de R\$ 10.247,13
 Lauren Izabel Medeiros Couto – Empenho: 283/2017 – Valor de R\$ 53.000,00
 Ednaldo França de Oliveira – ME – Empenho: 284/2017 – Valor de R\$ 26.071,00
 Prime Medicina Ltda – Empenho: 313/2017 – Valor de R\$ 8.600,00
 Congreg. Das Irmãs da Imaculada – Empenho: 314/2017 – Valor de R\$ 30.000,00
 D. L. Cardoso – ME – Empenho: 317/2017 – Valor de R\$ 4.779,14
 D. L. Cardoso – ME – Empenho: 318/2017 – Valor de R\$ 5.398,33
 M.P. de Oliveira Silva – Emepnho: 319/2017 – Valor de R\$ 1.350,00
 A M Degraus Pan. Ltda – Empenho: 320/2017 – Valor de R\$ 3.000,00
 Laboratório São João Batista – Empenho: 322/2017 – Valor de R\$ 40.282,45
 Sihl Softwares Serviços – Empenho: 323/2017 – Valor de R\$ 4.216,50

Art. 2º. Os cancelamentos de Restos a Pagar não Processados enumerados no *caput* contribuem para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais para o exercício seguinte à verificação do superávit no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH N° 052/2019**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Março de 2019** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
0005-1	Ademil Almeida do Nascimento	1995	C - 08 = R\$ 2.279,08	C - 09 = R\$ 2.375,36
2354-1	Bento Caetano dos Santos	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2359-1	Benute Faria Silva Junior	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2331-1	Célia Silva Valadares	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2321-1	Chavely Berber	2010	C - 03 = R\$ 6.868,42	C - 04 = R\$ 7.236,39
522-1	Edmilson Freitas de Almeida	1998	B - 07 = R\$ 2.351,82	B - 08 = R\$ 2.455,57
2358-1	Eduardo Araujo dos Santos	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2349-1	Elisa Tranquilino da Silva	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2330-1	Eliza Cristina da Silva	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2347-1	Elzimara Graciele de Almeida	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2338-1	Fátima Aparecida Pêgo de Souza	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
1426-1	Gildásio Magalhães	2007	B - 04 = R\$ 2.040,54	B - 05 = R\$ 2.144,30
2327-1	Iraci Pinheiro Gomes	2010	B - 03 = R\$ 1.718,61	B - 04 = R\$ 1.810,69
2343-1	Jacildo de Siqueira Pinho	2013	B - 02 = R\$ 1.833,04	B - 03 = R\$ 1.936,78
2324-1	Lucio Moisés de Araújo	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2339-1	Magno Garcia Barroso	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
2345-1	Raul Diogo da Silva Almeida	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87
1239-1	Sergio Reinaldo Rosman	2006	C - 03 = R\$ 1.797,58	C - 04 = R\$ 1.893,86
3486-1	Sirley Vigna Menezes	2013	B - 02 = R\$ 1.626,56	B - 03 = R\$ 1.718,61
1429-1	Vanessa Califani Merino	2007	C - 04 = R\$ 7.236,39	C - 05 = R\$ 7.604,37
2346-1	Viviany Maria da Silva	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.046,87

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 12 de Março de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 122/2019**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 010/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º a Sr.ª **EVA MARIA DE ANGELO** para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N°109/2019**

DATA: 08 DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sr.ª **ELZA SOARES**, do seu cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I – 40 HORAS** na Matrícula **1552**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE março DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 086/2019**

DATA: 01 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 005/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **RONALDO TELES DA SILVA** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA RURAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 105/2019**

DATA: 08 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 007/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **ODENIR PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 106/2019**

DATA: 08 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 001/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **SULEIDE FATIMA BACK** para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE**CUMPRE-SE.****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 14 de março de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA** vencedora do único item com valor final de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

Feliz Natal – MT, 14 de março de 2019.

MARCOS PAGNO**PREGOEIRO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2019****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2019****DATA:** 08 DE MARÇO DE 2019.**SÚMULA:** Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 001/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **RAILDA DE SOUZA MUNIZ** para exercer o cargo de **TECNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2019****DATA:** 08 DE MARÇO DE 2019.**SÚMULA:** Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 006/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **ALINE MIDORI SEKINE** para exercer o cargo de **PROFESSOR CLASSE B (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/2019****DATA:** 11 DE MARÇO DE 2019.**SÚMULA:** Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 005/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **ELZA SOARES** para exercer o cargo de **PADEIRO – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 116/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 005/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA RURAL**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 111/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 010/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **MICHELE DE MIRANDA** para exercer o cargo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 112/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resul-**

tado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 010/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **GABRIELE CISCON COSTA** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 113/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 002/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **LEAN PAULO VIEIRA BERGAMO** para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO – 20 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá como Regime Previdenciário, a Previ-

dência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 114/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 005/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **NESTOR BENITO BAZAN DANELICHEN** para exercer o cargo de **VIGIA – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 115/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 003/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sr.ª **LORENA RAIANA DIAS DOS SANTOS** para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA – 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 117/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 005/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sr.ª **ROZINEIDE HELENA DE JESUS** para exercer o cargo de **MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA – ZONA URBANA – 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 120/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 004/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sr.ª **CIDEANE VIEIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal**REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 121/2019****DATA:** 11 DE MARÇO DE 2019.**SÚMULA:** Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e **tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,**

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 003/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **IAGO RANAKOSKI SPANHOLI** para exercer o cargo de **FARMACÊUTICO – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE.****LEI MUNICIPAL N° 648/2019****LEI MUNICIPAL N° 648/2019****DATA:** 14 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL- MT, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, sob a forma de contribuição, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACA-

DÊMICOS DE FELIZ NATAL - MT, associação sem fins lucrativos, devidamente registrada no 2º Serviço Registral e Notarial de Feliz Natal, sob o protocolo nº 137, Livro A, Registro 39, com sede na Rua Seara, nº 528-N, centro, na cidade de Feliz Natal - MT.

Parágrafo único. O valor total correspondente à contribuição mencionada no *caput* deste artigo é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais), para custeio do transporte dos Acadêmicos, pelo período de Março à Dezembro de 2019.

Art. 2º. O transporte a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta Lei será o trajeto de Feliz Natal até às Universidades e ou Faculdades estabelecidas na cidade de Sinop - MT.

Art. 3º. O repasse financeiro à Associação dos Acadêmicos de Feliz Natal, somente será realizado mediante celebração de Convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

Parágrafo único: A Associação beneficiária, antes da assinatura do Convênio deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando como serão aplicados os recursos financeiros, bem como 03(três) cotações de preços para a contratação dos serviços de transporte, tendo em vista que parte dos recursos utilizados para pagamento dos referidos serviços são públicos e necessitam obrigatoriamente de pesquisa de preços.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, acompanhada dos comprovantes das despesas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, os quais deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Associação conveniada e não poderão ter destinação diversa da mencionada no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2019:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

002 - Fundo Municipal de Educação

12. Educação

363 - Ensino Profissional

0006 - Apoio a Outras Modalidades de Ensino

1017 - Apoio ao Ensino Profissionalizante

337041.00.00 – Contribuições

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2019 REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 14 de março de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2019, REGISTRO DE PREÇOS N°. 009/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL**

AL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DO TIPO MOTO NIVELADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA** vencedora do único item com valor final de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Feliz Natal – MT, 14 de março de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2019

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIZ NATAL PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO 001/2019**

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS/LOCAIS DE PROVA

ABERTURA DO PORTÃO 07:00 HORAS

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SALA A ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
18	Abinadab Ribeiro Gonçalves	Agente de Combate às Endemias
55	Alessandro Vargas	Agente de Combate às Endemias
19	Almir Gomes de Lima	Agente de Combate às Endemias
42	Andre Vicktor Vieira Viana	Agente de Combate às Endemias
35	Angelica Siqueira de Queiroz	Agente de Combate às Endemias
41	Angeliza de Lima Messias	Agente de Combate às Endemias
04	Antoniél Alves da Rosa	Agente de Combate às Endemias
29	Benedita da Conceição Ferreira	Agente de Combate às Endemias
13	Cályta Cristina de Almeida Trindade	Agente de Combate às Endemias
01	Claudia Clenir Witek	Agente de Combate às Endemias
22	Claudimara Pinto Gonçalves	Agente de Combate às Endemias
36	Claudinha Adriana Fumagalli de Oliveira	Agente de Combate às Endemias
14	David Dener Dama Ferreira	Agente de Combate às Endemias
37	Dheovana Pereira Carvalho	Agente de Combate às Endemias
06	Eliene Alves da Silva	Agente de Combate às Endemias
43	Eliane Alves Dias Reolon	Agente de Combate às Endemias
03	Emanuele Alves Borrero Ruiz	Agente de Combate às Endemias
20	Emilia Pinto Costa	Agente de Combate às Endemias
28	Ester Alves da Rosa	Agente de Combate às Endemias
11	Fabiola Estefany Oliveira	Agente de Combate às Endemias
46	Fabricio da Silva Ferreira	Agente de Combate às Endemias
52	Flavia Francine Oliveira da Silva	Agente de Combate às Endemias
15	Geisiele Meira de Andrade	Agente de Combate às Endemias
32	Geisielen Cimiti Machado	Agente de Combate às Endemias
38	Genival Vieira Vales	Agente de Combate às Endemias
17	Graziela Sanches dos Santos	Agente de Combate às Endemias

02	Ildenor Pinto Costa	Agente de Combate às Endemias
21	Ivone Alves de Souza	Agente de Combate às Endemias

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS/LOCAIS DE PROVA

ABERTURA DO PORTÃO 07:00 HORAS

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SALA B ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
09	Greice Aparecida Dal'Aqua Oliveira	Agente de Combate às Endemias
54	Jaqueline dias Calixto	Agente de Combate às Endemias
44	Janete de Souza Almeida Cunha	Agente de Combate às Endemias
49	Jhenifer Lima Ribeiro	Agente de Combate às Endemias
07	Jociane Guimarães	Agente de Combate às Endemias
16	Joilene Pares	Agente de Combate às Endemias
08	Jonas Miranda Lima	Agente de Combate às Endemias
40	Josiane da Silva	Agente de Combate às Endemias
10	Jucineide Aparecida de Andrade	Agente de Combate às Endemias
48	Keila de Jesus Ponce	Agente de Combate às Endemias
39	Kelly Rodrigues Castilho	Agente de Combate às Endemias
23	Leticia Moreno Marques	Agente de Combate às Endemias
01	Lucas Felipe Almeida Andrade Trindade	Agente de Combate às Endemias
05	Marina Duarte dos Santos Lima	Agente de Combate às Endemias
51	Maria Terezinha de Meira	Agente de Combate às Endemias
34	Mirta Sirlei Hoffmann	Agente de Combate às Endemias
47	Nayara da Silva Debona	Agente de Combate às Endemias
33	Pamela Suelen de Barros	Agente de Combate às Endemias
45	Patricia Ambrosio Lourenço Martins	Agente de Combate às Endemias
27	Rafael Vitor Dias	Agente de Combate às Endemias
25	Ricardo dos Santos Cansan	Agente de Combate às Endemias
24	Roseli Maria Goetz	Agente de Combate às Endemias
53	Sabina Maria dos Santos	Agente de Combate às Endemias
31	Vanessa Cristina Machado	Agente de Combate às Endemias
50	Vanessa Silva Conceição	Agente de Combate às Endemias
30	Welinton Menos de Oliveira	Agente de Combate às Endemias
26	Wilson Francisco Miranda dos Santos	Agente de Combate às Endemias

**DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS/LOCAIS DE PROVA ABERTURA DO PORTÃO 07:00 HORAS CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SALA C ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL**

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
01	Ana Paula Santos e Silva	Agente Comunitário de Saúde
48	Adriana Batista da Silva	Agente Comunitário de Saúde
38	Anne Caroline Martins Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde
05	Berenice Barbosa Lima	Agente Comunitário de Saúde
46	Claudiane Crisostomo da Silva	Agente Comunitário de Saúde
04	Elizangela Paula Amorim	Agente Comunitário de Saúde
32	Fabiany Matos da Silva	Agente Comunitário de Saúde
07	Iara Schuck Pereira	Agente Comunitário de Saúde
11	Kerllim Daiane Gomes da Silva	Agente Comunitário de Saúde
39	Patricia Pinto de Sousa	Agente Comunitário de Saúde
02	Railda de Souza Muniz	Agente Comunitário de Saúde

09	Regiane Soares Costa	Agente Comunitário de Saúde
16	Rosana de Souza e Silva	Agente Comunitário de Saúde
18	Yasmin Larissa Ribeiro Sartori	Agente Comunitário de Saúde
24	Andressa Thaine Ferreira de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
22	Cintia de Lima Ferreira	Agente Comunitário de Saúde
31	Elizangela Bispo da Silva	Agente Comunitário de Saúde
35	Justino Aparecido Fonseca	Agente Comunitário de Saúde
26	Jose Carlos Candido	Agente Comunitário de Saúde
30	Karla de Gonçalves da Silva	Agente Comunitário de Saúde
37	Leticia Ferreira Matacz	Agente Comunitário de Saúde
27	Lorraine Gonçalves Chaves	Agente Comunitário de Saúde
29	Jairo de Oliveira Santana	Agente Comunitário de Saúde
28	Meg Karoline Nunes Amorim	Agente Comunitário de Saúde
21	Rosemar Oliboni	Agente Comunitário de Saúde
10	Tiago da Silva Pereira	Agente Comunitário de Saúde
25	Valdemilson de Arruda Pires	Agente Comunitário de Saúde
23	Zayne Carolayne de Lima Ferreira	Agente Comunitário de Saúde

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS/LOCAIS DE PROVA ABERTURA DO PORTÃO 07:00 HORAS CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SALA D ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
47	Claudia Alves de Andrade Dias	Agente Comunitário de Saúde
40	Damaris Priscila Balint	Agente Comunitário de Saúde
17	Edina Nascimento Carolina	Agente Comunitário de Saúde
08	Eliane Cristina Miranda Camargo Rosa	Agente Comunitário de Saúde
36	Elizandra Vieira	Agente Comunitário de Saúde
06	Eva Maria de Angelo	Agente Comunitário de Saúde
19	Joicyele Moraes Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde
15	Joselaine Fumagali	Agente Comunitário de Saúde
20	Leticia Amorim	Agente Comunitário de Saúde
33	Luana Tainara Mezzeta Borges	Agente Comunitário de Saúde
13	Maria Aparecida de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
14	Miriã Queiroz	Agente Comunitário de Saúde
03	Mirian Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde
41	Patrícia de Jesus	Agente Comunitário de Saúde
34	Rose Aparecida Rodrigues da Silva	Agente Comunitário de Saúde
12	Roseli Otaçu Correia	Agente Comunitário de Saúde
03	Andressa Aparecida Soares Passador	Agente Comunitário de Saúde
02	Creonice Beira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
06	Daniela Sousa Riguer	Agente Comunitário de Saúde
12	Fabiane Vaneria Silva Arruda	Agente Comunitário de Saúde
04	Marcia Almeida Soares	Agente Comunitário de Saúde
11	Maria Iris de Souza Araujo Ferreira	Agente Comunitário de Saúde
09	Nelma Maria da Luz	Agente Comunitário de Saúde
07	Raquel da Silva Pereira Alves	Agente Comunitário de Saúde
10	Simone Antunes Lemos	Agente Comunitário de Saúde
01	Suellenn Guimaraes da Silva	Agente Comunitário de Saúde
08	Teresinha de Freitas Noronha	Agente Comunitário de Saúde
05	Valeria Barbosa da Conceição	Agente Comunitário de Saúde

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2019**

DATA: 11 DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **ELISANGELA NUNES NEGRINI**, do seu cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2019.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

LEI MUNICIPAL Nº649/2019.

LEI MUNICIPAL Nº649/2019.

DATA: 14 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.088.000,00 (Um milhão e oitenta e oito mil reais), suplementado se necessário, na seguinte dotação orçamentária:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.00001 – GABINETE DO PREFEITO

02.00001.04 – ADMINISTRAÇÃO

02.00001.04.122- Administração Geral

02.00001.04.122.0002- GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

02.00001.04.122.0002.2002- Manut. e Encargos Gab. Do Prefeito

449052.00.00.01000000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 130.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.122- Administração Geral

04.00002.12.122.0005- EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.122.0005.2006- Manutenção do Depto de Educação

449052.00.00.0101000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 120.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.00001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.00001.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00001.08.122- Administração Geral

05.00001.08.122.0002- GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

05.00001.08.122.0002.2021- Manutenção e Enc. da Secretaria

449052.00.00.0192000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 48.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00002 – DEPTO DE ESTRADAS E DE RODAGEM

07.00002.26 – TRANSPORTES

07.00002.26.782- Transporte Rodoviário

07.00002.26.782.0013- INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

07.00002.26.782.0013.1042- Aquisição de Veículos e Maquinários

449052.00.00.0130000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 260.000,00

449052.00.00.0100000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 330.000,00

449052.00.00.0100000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 150.000,00

449052.00.00.0192000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 50.000,00.

Art. 2º Para a cobertura do crédito ora autorizado **serão utilizados recursos decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária:**

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.00001 – GABINETE DO PREFEITO

02.00001.04 – ADMINISTRAÇÃO

02.00001.04.122- Administração Geral

02.00001.04.122.0002- GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

02.00001.04.122.0002.2002- Manut. e Encargos Gab. Do Prefeito

339092.00.00.0100000-Desp. de Ex. Anterior R\$ 10.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.122- Administração Geral

04.00002.12.122.0005- EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.122.0005.2006- Manutenção do Depto de Educação

339097.00.00.0101000-Locação de Mão-de-Obra R\$ 120.000,00.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00002 – DEPTO DE ESTRADAS E RODAGENS

07.00002.26 – TRANSPORTES

07.00002.26.782- Transporte Rodoviário

07.00002.26.782.0013- INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

07.00002.26.782.0013.1041- Constr.Manut. Rec. Estradas Rodovias, Pontes e Bueiros/FETHAB

339030.00.00.0130000-Material de Consumo R\$ 140.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00003 – DEPTO MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

07.00003.15 – INFRAESTRUTURA

07.00003.15.451- Infraestrutura Urbana

07.00003.15.451.0013- INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

07.00003.15.451.0013.1042- Aquis. de Veículos e Maquinários

449052.00.00.0130000-Equip. e Mat. Permanente R\$ 120.000,00

Art. 3º Adicionalmente, serão utilizados recursos decorrentes do excesso provável de arrecadação da Receita, decorrente da alienação de bens no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), bem como, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite de R\$ 1.500.000,00, a seguir distribuídos:

1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.00.000000	600.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.01.000000	375.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.02.000000	225.000,00
1.718.012.900	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - DEDUÇÃO	01.01.000000	300.000,00

Art. 4º As alterações constantes do art. 1º passam a integrar a Lei nº 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 618/2018 de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITACAO DESERTA PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de março de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE BALLETT CLASSICO, JAZZ E DANÇA MODERNA E CONTEMPORÂNEA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente licitação foi **DESERTA**.

Feliz Natal - MT, em 14 de março de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 006/2019

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E ADANES MENDONÇA SILVA ME COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ADANES MENDONÇA SILVA ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 23.048.940/0001-56 estabelecida na cidade de Quirinópolis à Rua glaudemiro dos santos bairro jardim bom pastor neste ato representada por **ADANES MENDONÇA SILVA** Carteira de Identidade nº. MG12460286 SSP - MG CPF nº_014.891.596 – 57 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 019/**

2019, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 003/2019**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica, para SERVIÇOS E PLANTÕES MÉDICOS na área de saúde como clínico geral no Hospital Municipal do município de Gaúcha do norte-MT.**

1.2 – Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 003/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - Os serviços de plantões médicos deverão ser:

- a** - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b** - valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- c** - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- d** - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- e** - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- f** - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.
- g** - O presente contrato terá sua vigência até o dia **14/04/2019**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

4.2 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 – O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 – O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 – Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Sec. de Saúde

UNID: 001

PROJ. ATIV. 20009

ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00

CÓD. RED: 94

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g)** o **CONTRATADO** não terá direito a férias e 13º salário.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b)** intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja provida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

ADANES MENDONÇA SILVA ME

CNPJ: 23.048.940/0001-56

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 005/2019

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AA DE MIRANDA COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa AA DE MIRANDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.176.903/0001-84 estabelecida na cidade de FORMOSO - GO à Ru 05 300 QD 13 LT 05v neste ato representada por ATILA AFONSO DE MIRANDA, Carteira de Identidade nº. 2998625

SPTC-GO CPF nº 547.050.371-20 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 18/2019**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 002/2019**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica, para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIÃO E PLANTÕES na área de saúde como clínico geral no Hospital Municipal do município de Gaúcha do norte-MT.**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 002/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - Os serviços de plantões médicos deverão ser:

- a - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b - valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- c - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- d - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- e - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 11/06/2019 não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Sec. de Saúde

UNID: 001

PROJ. ATIV. 20009**ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00****CÓD. RED: 94****6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

g) o CONTRATADO não terá direito a férias e 13º salário.**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e

danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 – Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 – A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 – Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 – Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 002/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

AA DE MIRANDA

CNPJ: 27.176.903/00084

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ERRATA AO CONTRATO N.º 013/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados A **ERRATA AO CONTRATO N.º 013/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**. Matéria publicada no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 13 de fevereiro de 2019, página 354 da edição de nº 3.166, como **EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/2019**.

ONDE SE LÊ: QUINTA - Os preços apresentados pela Locação serão Fixos e irrevogáveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa

de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), sendo por mês R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

LEIA – SE: QUINTA - Os preços apresentados pela Locação serão Fixos e irrevogáveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), sendo por mês R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Gloria D'Oeste, Aos 14 de Março de 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA D' OESTE – MT CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019.

O Município de Gloria D' Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; às disposições da Lei Orgânica do Município de Gloria D' Oeste MT; Lei Municipal nº 649/2019, de 25/01/2019, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado; Lei Complementar nº 017/2002, de 01/04/2002, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores; e, demais Leis Municipais vigentes condizentes a este certame, **R E S O L V E** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização deste Processo, destinado a selecionar candidatos para ingresso no Quadro temporário da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste - MT, com a execução técnico administrativa da empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 11.499.448/0001-18, Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, Sala 02, CEP nº 78.260-000, Araputanga - MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste - MT a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gloriadoeste.mt.gov.br/>. Dos cargos oferecidos (Anexo I do Edital):

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

NÍVEL SUPERIOR										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
01	PROFESSOR CLASSE B EDUCAÇÃO FÍSICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	01		27 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$2.330,75	R\$70,00	SEDE
02	PROFESSOR CLASSE B CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	01		18 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$1.553,83	R\$70,00	SEDE
03	PROFESSOR CLASSE B LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	GRADUAÇÃO EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA	01		30 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$2.589,71	R\$70,00	SEDE
04	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	05	02	30 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$2.589,71	R\$70,00	SEDE
05	PROFESSOR CLASSE B HISTÓRIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	01		12 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$ 1.035,89	R\$70,00	SEDE
06	PROFESSOR CLASSE B GEOGRAFIA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	01		12 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$ 1.035,89	R\$70,00	SEDE
07	PROFESSOR CLASSE B MATEMÁTICA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA OU OUTRA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	01		24 H/S	- PROVA OBJETIVA	R\$2.071,77	R\$70,00	SEDE
08	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	02		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$2.714,08	R\$70,00	SEDE
09	ODONTÓLOGO SAÚDE BUCAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	01		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$4.523,48	R\$70,00	PSF- DISTRITO DE MONTE CASTELO.
10	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	01		20 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$2.538,79	R\$70,00	SEDE
11	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	01		20 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$2.538,79	R\$70,00	SEDE

12	ASSISTENTE SOCIAL/CRAS VOLANTE	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.	REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	01		30 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$2.538,79	R\$70,00	SEDE
NÍVEL MÉDIO										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
13	FACILITADOR DE OFICINAS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	TER EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	04		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.243,95	R\$50,00	SEDE
14	CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	NÍVEL MÉDIO CONCLUÍDO E DESEJÁVEL EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES/JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.	04		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.243,95	R\$50,00	SEDE
15	EDUCADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	NÍVEL MÉDIO CONCLUÍDO, COMPROVAR EXPERIÊNCIA COMO EDUCADOR EM PROJETOS QUE PRIORIZAM O PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E POSSUIR HABILIDADE E EXPERIÊNCIA EM PROCESSOS DE ARTICULAÇÃO DE REDES E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	02		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.430,54	R\$50,00	SEDE
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
16	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – FNS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	HAVER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.	01		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.250,00	R\$30,00	SEDE
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
17	VIGIA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	TER BOA APTIDÃO FÍSICA E BOA ACUIDADE VISUAL	02		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.243,95	R\$30,00	SEDE
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM)	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	02		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.243,95	R\$30,00	SEDE
19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MAS)	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	02		40 HORAS	- PROVA OBJETIVA	R\$1.243,95	R\$30,00	SEDE
BOLSISTA										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
20	BOLSISTA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	ESTAR CURSANDO QUALQUER ÁREA DE ENSINO SUPERIOR, PROVAR QUE RESIDE NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS E RENDA FAMILIAR "PER CAPITA" NÃO EXCEDER A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS.	05	02	30 HORAS	- PROVA OBJETIVA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$50,00	SEDE
ESTAGIÁRIO										
CÓD. CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS	TOTAL VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
21	ESTAGIÁRIO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO.	ESTAR CURSANDO QUALQUER ÁREA DE ENSINO SUPERIOR EM QUE A PREFEITURA TENHA CONVENIO: FQM, FAPAN, UNOPAR E IMPACTOS.	05	02	30 HORAS	- PROVA OBJETIVA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$50,00	SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **R. K SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES – ME** sagrou-se vencedora com o

valor global de **R\$ 584.350,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)**. A empresa **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 14 de março de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

A Prefeitura Municipal de Indavaí através de seu pregoeiro e equipe de apoio faz saber a todos que se interessar que o Certame Pregão Presencial SRP 005/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, compreendendo as seguintes etapas: Planejamento, Elaboração do Edital e Publicação, Realização das Inscrições, Contratação ou Confeção, conforme o cargo, e Aplicação das Provas Teóricas e Práticas, Fiscalização na Aplicação das Provas, Correção das Provas, Julgamento dos Recursos, Apresentação do Resultado Final e Coordenação Geral na Execução do Concurso, e Relatório Final, marcado a abertura dia 12/03/2019, às 09:00, foi ADJUDICADO a empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.499.448/0001-18, sediado a Rua Arthur Francisco Xavier, 555, Sala 02, Centro, CEP: 78.260-000, Araputanga-MT, tendo como representante o senhor Jussemar Rebuli Pinto, inscrito no CPF: 843.499.481-04, e RG: 0963044-9 SSP/MT, pelo valor de R\$: 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí MT, 14 de março de 2019.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2019****PORTARIA Nº 078/2019**

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, para provimento de cargos da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

Nome	Matr	Função	Cargo
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1401	Membro	Encarregado de Divisão
RAFAEL VARGAS NAUER	269	Membro	Professor Educação Física
SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	1198	Presidente	Professor Licenciatura Plena
RENATE LANGHORST	1318	Secretário	Enfermeira
CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE	1234	Membro	Farmacêutica

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

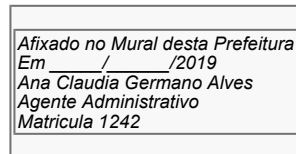
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 13 de março de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2019****DECRETO Nº 046/2019**

SÚMULA: “Altera a Regulamentação da aplicação do artigo 5º da Lei Municipal nº 376/2015, com vistas à alienação e titulação das ocupações de imóveis no centro da cidade de Itanhanga e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO O disposto na Lei Municipal nº 376/2015 e suas alterações posteriores, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implementar Programa de Regularização Fundiária na área considerada de Interesse Público e Social localizada no Loteamento Urbano do Município de Itanhanga,

CONSIDERANDO a alteração do prazo constante do artigo 5º *caput* da Lei Municipal nº 376/2015, conforme Lei Municipal nº 472/2019,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo para requerer a titulação gratuita ou onerosa de imóveis que compõem a primeira etapa da regularização Urbana, que corresponde ao Centro da cidade de Itanhanga, encerrar-se-á, impreterivelmente, em 20 de dezembro de 2019, conforme determina o *caput* do artigo 5º da Lei Municipal 376/2015, alterado pela Lei Municipal nº 472/2019.

Art. 2º - Os beneficiários da regularização Urbana que protocolarem seus requerimentos solicitando alienação onerosa de imóveis até 5.000 m2, (cinco mil metros quadrados) até 20 de dezembro de 2019, recolherão, a título de taxa de alienação, o percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor venal territorial do imóvel a ser regularizado;

§ 1º - Findo o prazo do Inciso IV deste artigo sem a solicitação de regularização, os ocupantes não serão incluídos no Programa de Regularização Fundiária abrangido pela Lei 376/2015 e seus imóveis retornarão a posse do município que já detém o domínio, após as notificações devidas;

§ 2º - Encerrado o prazo para regularização fundiária constante do *caput* deste artigo, sem manifestação, o ocupante poderá ainda, no prazo máximo de 06 meses, requerer a regularização do imóvel mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência.

§ 3º - No caso de alienação mediante processo licitatório, tanto a terra nua quanto as construções e benfeitorias existentes no imóvel serão avaliadas por uma comissão avaliadora a ser nomeado pelo Poder Executivo;

§ 4º - Saindo vencedor no Processo Licitatório, o ocupante somente quitará sua oferta pela terra nua, enquanto que saindo vencedor um terceiro, o ocupante receberá tão somente o valor atribuído na avaliação para as construções e benfeitorias.

Art. 3º - Na titulação dos imóveis que compõem a primeira etapa da regularização Urbana, que corresponde ao Centro da cidade de Itanhangá, serão utilizados, no que couber, as regras contidas nos Decretos 038/2016 e 056/2016;

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de março de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITEM I

Relação de Convocados

Professor Licenciatura Plena 24H		
Escola Municipal Paulo Freire		
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe		
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos		
Nome	RG	Classificação
Luciani Piran Denardi	1042517-9 SSP/MT	17 º

ITANHANGÁ - MT, 14 DE MARÇO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
17. Certidão de Quitação Eleitoral;
18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
21. Declaração para IRFF e salário família
22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
23. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 14 DE MARÇO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhanga – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de** _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2019.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADA: D IBARRA COMÉRCIO - ME, nome fantasia: L D M ÁGUA E GÁS, devidamente inscrito no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada a a Rua Matias Alcantaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99662-9288, E-mail: denir.ibarra@hotmail.com.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo no exercício 2019, conforme abaixo descritos:

Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
Gás GLP P13	03	Unidade	93,00	279,00
Água mineral Garrafão 20L	240	Garrafão	8,50	2.040,00
Água mineral 497 ml sem gás	60	Fardo com 12 unidades	14,80	888,00
		Total		3.207,00

DOTAÇÕES:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor total: R\$ 3.307,00 (três mil, trezentos e sete reais).

VIGÊNCIA: 07 de março de 2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 689/2015(atualizada pelo decreto municipal 007/2019).

FORO: Comarca de Itiquira, Mato Grosso.

Itiquira- MT., 28 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

D IBARRA COMÉRCIO - ME

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADO: D IBARRA COMÉRCIO - ME, nome fantasia: L D M ÁGUA E GÁS, devidamente inscrito no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada a Rua Matias Alcantaras Soares, nº 01, Bairro Poxoréo, CEP

78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99662-9288, Email: denir.ibarra@hotmail.com

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo no exercício 2019, conforme abaixo descritos:

Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
Gás GLP P13	03	Unidade	93,00	279,00
Água mineral Garrafão 20L	240	Garrafão	8,50	2.040,00
Água mineral 497 ml sem gás	60	Fardo com 12 unidades	14,80	888,00
		Total		3.207,00

DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmaras Municipais

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR GLOBAL :R\$ 3.307,00 (três mil, trezentos e sete reais).

VALOR MENSAL: Conforme Consumo.

VIGÊNCIA: 07 de março de 2019 a 31/12/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATO 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADA: GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA, nome fantasia: **APS PINTURA**, devidamente inscrito no CNPJ 32.493.733/0001-00, sediada a Rua Dom Wonibaldo, nº 111, centro, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99691-8075, E-mail: ezequiel2@hotmail.com.

OBJETO: Serviços de pinturas na fachada do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, incluindo reparos de rachaduras e imperfeições de paredes; pintura de calçadas e pintura das hastes das bandeiras, com material próprio, Totalizando 668M2.

DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 30 dias, a contar de 07 de março a de 2019.

Itiquira-MT., 07 de março de 2019.

MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADA: GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA, nome fantasia: **APS PINTURA**, devidamente inscrito no CNPJ 32.493.733/0001-00, sediada a Rua Dom Wonibaldo nº 111, centro, CEP 78790-000, Itiquira-Mato Grosso, Telefone (65) 99691-8075, E-mail: ezequiel2@hotmail.com

OBJETO: Contratação da Empresa Serviços de pinturas na fachada do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, incluindo reparos de rachaduras e imperfeições de paredes; pintura de calçadas e pintura das hastes das bandeiras, com material próprio, Totalizando 668M2.

DOTAÇÕES:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor Global: R\$ \$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 30 dias, a contar de 07 de março a de 2019.

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 689/2015(atualizada pelo decreto municipal 007/2019).

FORO: Comarca de Itiquira, Mato Grosso.

Itiquira- MT., 28 de fevereiro de 2019.

MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 006/2019 AO CONTRATO N.º 033/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA - EPP;OBJE-

TO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, prorrogação de prazo de vigência do contrato até 25/09/2019 e prazo de execução da obra até 21/07/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 033/2016, de 23/08/2016; **ASSINATURA:** 08/02/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 002/2019 AO CONTRATO N.º 039/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** DEBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, Ficam **ACRESCIDOS** valores da Planilha Orçamentária, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 039/2018, de 23/08/2018; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 039/2018, de 23/08/2018, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.468 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO N.º 3.468 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei,

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos meses de janeiro à março de 2019, com a ocorrência de grave enchente em decorrência de uma precipitação atípica, rápida e volumosa no dia 12 de março de 2019, o que foi amplamente divulgado pela imprensa local;

Considerando a ocorrência de danos materiais as residências e prédios públicos;

Considerando que uma das principais causas das enchentes é o sistema de drenagem de águas pluviais deficitário e antigo, volume de chuvas atípico e disposição geográfica acidentada do perímetro urbano do Município;

Considerando que a grande maioria dos Municípios atingidos são pessoas de baixo poder aquisitivo;

Considerando que a situação coloca em risco a vida e a saúde de todos os habitantes do Município, ainda que não diretamente atingidos, em face do risco de surgimento de doenças epidemiológicas;

Considerando que os estoques e itens de atendimento básico, da Secretaria de Assistência Social, serão insuficientes para o atendimento de tantos vitimados;

Considerando que a situação de perigo permanece com a ocorrência de fortes chuvas com grandes precipitações pluviométricas que ocorre entre os meses de dezembro a março; Considerando, portanto, o real e iminente perigo de enchentes com grandes proporções, com risco à segurança, saúde e vida dos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Jaciara-MT.

Parágrafo único – A presente Situação de Emergência perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o iminente risco de vida e a saúde dos Municípios, período em que todas as ações do Governo Municipal

deverão estar voltadas para o atendimento de emergência da população, bem como para prevenção do surgimento de doenças epidemiológicas e reparo imediato das vias de acesso.

Art. 2º – Fica autorizada a intervenção emergencial para retirada de objetos que possam ocasionar e/ou agravar as enchentes, sem prejuízo da realização dos procedimentos em caráter definitivo junto aos órgãos ambientais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE MARÇO DE 2019

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria n.º. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, no processo licitatório Pregão Presencial n.º 001/2019, cujo objeto é a **“Registro de preços para aquisição de material permanente tipo monitor multiparâmetro com capnógrafo para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 5908/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 001/2019, realizado no dia 13 de fevereiro de 2019, às 09:00 hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT;

CONSIDERANDO a Improcedência da interposição recursal ao Edital, apresentado pela empresa **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.832.896/0001-29**, protocolizada em 15/02/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 15/02/2019, que opina pelo IMPROCEDENCIA do Recurso Administrativo interposto pela empresa **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.832.896/0001-29**.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 28 de fevereiro de 2019, que opina pelo IMPROCEDENCIA do recurso interposto pela empresa **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.832.896/0001-29**.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n.º 021/2019, de 06/02/2019, que acata o Parecer Jurídico e decide pela IMPROCEDENCIA da Impugnação apresentada;

DECIDE:

1. ACATAR o Parecer Jurídico N.º 030/2019, da Assessoria Jurídica, datado 07/03/2019, que opina pela IMPROCEDENCIA Do recurso interposto pela empresa **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.832.896/0001-29**.

2. DECLARAR o DESPROVIMENTO da Interposição recursal apresentado pela empresa **L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.832.896/0001-29**.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 28 de fevereiro de 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificado, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.046.464/0001-00, com sede na Rua Padre Cassemiro, nº. 261, Bairro Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária senhora Eliana de Fátima Torres Ladeia, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 626.719 SSP/MT e do CPF nº. 378.811.671-49, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
06	200	UNID	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS	BOLE BOLE	7,59	1.518,00
07	250	UNID	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS	BOLE BOLE	4,10	1.025,00
09	06	UND	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - EM CELULOSE MEDINDO 40 CM DE LARGURA TIPO COUCHE PRESENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	JANDAIA	29,99	179,94
10	05	UND	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - EM PAPEL KRAFT MEDINDO 1 20M DE ALTURA TUBETE DE 50 KG PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	JANDAIA	99,00	495,00
11	30	UND	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 60 A 100G, DE FUTEBOL DE CAMPO, TIPO DENTE DE LEITE, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) 21,00 CM, NA COR BRANCA	LIDER	5,90	177,00
15	02	UND	BOLA DE ISOPOR DE POLIESTILENO Nº. 20 - PACT C/ 100UN	ISOESTE	44,99	89,98
19	1230	UND	CADERNO BROCHURA - GRAMPEADO, BROCHURAO, CAPA 4 CORES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FOLHAS, PESANDO 56G/M2	MAXIMA	3,02	3.714,60
21	1010	UND	CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESPESSURA DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE 45MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO NO MINIMO 200MM / 275MM, COM CAPA EM CAPA COM BRASAO IMPRESSO EM 5 CORES, COM GRAMATURA PESANDO NO MINIMO 600G/M2, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO GRAMATURA DA FOLHA DE 56G/M2, PADRAO.	MAXIMA	9,32	9.413,20
22	680	UND	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO ONDULADO, DUPLEX, KRAFT, 2 ONDAS, DESMONTAVEL, GRAMATURA MINIMA 440G/M2, MEDINDO (410X310X190)MM, SEM IMPRESSAO, NA COR PARDA	POLYCART	2,54	1.727,20
23	316	UND	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADA, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR AZUL, TAMPAS ANTIFIXANTE	CARIMBRAS	0,49	154,84
34	950	UND	CARTOLINA - 180 G/M2, RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL 20GF/CM, MEDINDO 50,00X66,00CM, NA COR VARIADAS	JANDAIA	0,79	750,50
36	145	UND	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	OFFICEBR	2,50	362,50
40	1900	UND	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO GRANDE, SECAGEM RAPIDA	JOCAR	1,70	3.230,00
42	370	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITTER, EM CORES VARIADAS, PESANDO 35G, SECAGEM RAPIDA	LEO LEO	1,75	647,50
45	410	UND	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATOXICA, PARA ISOPOR, RAPIDA, FRASCO C/40 GRAMAS	KOALA	1,07	438,70
51	602	UND	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 50,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO	DELFIX	2,70	1.625,40
53	70	UND	FITA ADESIVA - NA COR AZUL, LARGURA DE 12,00MM, COMPRIMENTO DE 10,00M, TIPO DUREX	DELFIX	0,33	23,10
55	500	UND	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (45 X 60)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA, PACOTES COM 05 FOLHAS	EVATEX	6,24	3.120,00

56	600	UND	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO 4MM	EVATEX	5,89	3.534,00
57	10	UND	FORMULARIO CONTINUO - 80 COLUNAS MEDINDO 240 X 280 MM, PARA IMPRESSAO BRAILLE, BRANCA, 1 VIA PESANDO 120GR	MAXPRINT	279,00	2.790,00
58	46	UND	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	JOCAR	22,50	1.035,00
59	12	UND	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL P/GRAMPEAR ACIMA DE 100FLS., METAL, 24/13, METALICO, GRANDE	JOCAR	55,49	665,88
60	09	UND	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 23/6-13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 28,00CM	JOCAR	18,34	165,06
63	22	UND	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/13	JOCAR	4,80	105,60
64	110	UND	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	3,11	342,10
65	190	UND	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	4,14	786,60
66	20	UND	LAMINA PARA ESTILETE - EM ACO CARBONO, MEDINDO 9MM ESTREITA	JOCAR	3,60	72,00
67	80	UND	LANTEJOUHAS - COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADO, NO FORMATO SEXTAVADO, NO TAMANHO 8MM, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, NA COR EM CORES VARIADAS	PLUMA	19,99	1.599,20
70	1406	UND	LAPIS - FORMATO REDONDO COM PONTA FEITA, MINA CORPO NA COR PRETA E COM A MINA PRETA, MEDINDO 170MM, Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	LEO LEO	3,76	5.282,80
71	102	UND	LIVRO ATA - MEDINDO (220X320)MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 100-FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	SÃO DOMINGOS	8,86	903,72
72	10	UND	LIVRO ATA - MEDINDO (220X320)MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 50FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	SÃO DOMINGOS	5,43	54,30
74	50	MT	MANTA ACRILICA 80MM LARGURA DE 1,40 MTS	PLUMA	5,49	274,50
76	1090	UND	MASSA DE MODELAR - FORMATO CILINDRICO, COLORIDA COM 12 CORES VIVAS, A BASE DE AMIDO, ATOXICA	KOALA	3,39	3.695,10
79	05	UND	OLHOS MOVEIS Nº. 08 - PARES - PACT COM 100 UND	MERITA	8,99	44,95
81	300	UND	PAPEL - MICROONDULADO, MEDINDO (70 X 60)MM, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	2,10	630,00
83	80	UND	PAPEL - TIPO A4 PARA IMPRESSORA BRAILLE, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR BRANCA, GRAMATURA 180 G/M²	USA FOLIE	22,00	1.760,00
84	750	UND	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 240G/M2, NO FORMATO FORMATO A4, UNIDADE ENTRE UNIDADE DE (7% A 11%), NA COR DIVERSAS CORES, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA	VMP	0,97	727,50
85	75	UND	PAPEL CASCA DE OVO - EM CELULOSE, NA 180 GM, NA BRANCA, 66CM X 96CM	USA FOLIE	12,23	917,25
86	20	UND	PAPEL CELOFANE - EM POLIPROPILENO BIO-ORIENTADO, NA GRAMATURA 23G/M2, PESANDO 25 MICRAS, MEDINDO (90CMX1,00M), NA COR DECORATIVO COM DESENHOS, (ROLO COM 50 FOLHAS)	VMP	26,63	532,60
87	10	UND	PAPEL CELOFANE - EM POLIPROPILENO BIO-ORIENTADO, NA GRAMATURA 23G/M2, PESANDO 25 MICRAS, MEDINDO (90CMX1,00M), NA COR INCOLOR, (ROLO COM 50 FOLHAS)	VMP	26,61	266,10
88	1280	UND	PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM, PESANDO 110GR, CORES VARIADAS	VMP	0,61	780,80
90	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR AZUL-ESCURO	VMP	0,24	36,00
91	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR BRANCA	VMP	0,13	19,50
92	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR LARANJA	VMP	0,13	19,50
93	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR PINK	VMP	0,13	19,50
94	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR PRETA	VMP	0,13	19,50
95	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (48X66)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR VERDE-BANDEIRA	VMP	0,13	19,50
96	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2, NA COR VERDE CLARO	VMP	0,13	19,50
98	400	UND	PAPEL ESPELHO - PESANDO 75 G/M2 MEDINDO 48 X 66 CM NA COR DIVERSAS.	VMP	1,10	440,00
100	140	UND	PASTA - CATALOGO, EM CARTAO PLASTIFICADO, FORMATO OFICIO, COM 100 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 4 EXTENSORES DE METAL, NA COR PRETA	ACP	13,39	1.874,60
103	370	UND	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPEL AO, FORMATO OFICIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA	POLYCART	9,49	3.511,30
105	33	UND	PASTA CATALOGO - CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM 50 ENVELOPES, ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, 2 EXTENSORES DE METAL, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA	ACP	8,63	284,79
107	22	UND	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 22 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	JOCAR	37,97	835,34
113	100	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR VERMELHA, COM PONTA DE CORPO EM ACRILICO CONTENDO INFORMACOES EM PORTUGUES SOBRE SUAS CARACTERISTICAS, DO TIPO PARA USO EM FLIP CHART, NAO RECARREGAVEL	JOCAR	13,81	1.381,00
114	130	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL	JOCAR	9,99	1.298,70
115	130	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR PRETA, COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL	JOCAR	8,99	1.168,70
122	80	PÇ	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160 G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NA COR CRU	RSTILOTEX	189,00	15.120,00
124	100	UND	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (20 X 30) CM	GUDES	9,90	990,00
126	74	UND	TESOURA DOMESTICA - ACO INOXIDAVEL MEDINDO 21CM CABO DE POLIPROPILENO ATOXICO NA COR PRETA PARA CANHOTO 3 DEDOS COM PARAFUSO DE REGULAGEM LAMINA EM ACO INOX PONTA ARREDONDADA GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR TEMPO INDETERMINADO	JOCAR	19,90	1.472,60
129	120	UND	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, VERDE	RADEX	123,43	14.811,60
132	35	UND	TINTA PARA CARIMBO - NA COR TINTA ESPECIAL PARA RESINA DE CARIMBO PRETO AUTO ENTINTADO COM FRASCO DE 40ML, DE AGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICOLIS E ADITIVOS	RADEX	7,50	262,50
133	10	UND	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - ANO 2002 COSTURADA, MEDINDO (170X240)MM, CAPA PESANDO 950G/M2, REVESTIDA DE COURO SINTETICO, FOLHA PESANDO 63G/M2, NA COR PRETA, SEPARADOR(FILHO DE NYLON)	FORONI	49,00	490,00
134	30	UND	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - PERMANENTE DIARIA, PORTUGUES, MEDINDO (14 X 20)CM, CAPA PESANDO 697G/M2, REVESTIDA DE PAPEL AO COM PLASTICO, FOLHA PESANDO FOLHAS PESANDO PAPEL OFF-SET 63G/M2, NA COR PRETA, INDICE TELEFONICO, FITA MARCADORA, COSTURA REFORCADA	FORONI	20,20	606,00

135	60	UND	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO EM METAL LATONADO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM	IARA	3,99	239,40
136	20	UND	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO COM LAMINA DE ALTA QUALIDADE E COM UM BOM FIO DE CORTE, TAMANHO GRANDE COM DEPOSITO QUADRADO E TRANSPARENTE, E O APONTADOR SENDO NA COR AZUL, DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E COM CODIGO DE BARRA.	LEOLEO	0,75	15,00
137	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NA COR LILAS	BOLE BOLE	8,90	445,00
138	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NA COR ROSA	BOLE BOLE	4,00	200,00
139	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO, FORMATO DE CORACAO,NA COR VERMELHA	BOLE BOLE	4,00	200,00
140	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,NA COR AMARELA	BOLE BOLE	4,05	202,50
141	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,NA COR AZUL ESCURO	BOLE BOLE	4,05	202,50
142	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,NA COR VERDE ESCURO	BOLE BOLE	8,90	445,00
143	50	UND	BALAO PLASTICO - EM LATEX,TAMANHO MEDIO,NA COR VERMELHA	BOLE BOLE	4,05	202,50
144	05	UND	BARBANTE - DE ALGODAO, GOMADO, 8 FIOS, 100GR, APROXIMADAMENTE 75M	ROMA	12,99	64,95
145	80	UND	BORRACHA - DE LATEX, LAPIS E GRAFITE, RETANGULAR, 40G, BRANCA	LEO E LEO	0,60	48,00
146	04	UND	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MDF, COMPOSTO POR 354 PECAS, IMPRESSO EM SILK- SCREEN, TIPO ALFABETO SILABICO, TAMANHO DIVERSOS	EDITORIA FUNDAMENTAL	299,00	1.196,00
147	UND	10	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - PLASTICO, BRINQUEDO PARA MONTAR E CONSTRUIR (BLOCOS), ESTRUTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5X13X15,5CM. (AXLXP) 380G.	CARBRINK	149,00	1.490,00
148	100	UND	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	MAXIMA	2,74	274,00
149	100	UND	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL.	POLYCART	3,24	324,00
150	300	UND	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADA, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIFRATIZANTE.	CARIMBRAS	0,41	123,00
155	100	UND	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR AZUL	JOCAR	2,31	231,00
156	100	UND	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR PRETA	JOCAR	2,31	231,00
157	100	UND	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR VERMELHA	JOCAR	2,31	231,00
166	50	UND	EMBORRACHADO - EM EVA, TIPO TATAME MOVEL, MEDINDO 1 M X 2 M X 3CM, EM PLACAS ENCAIXAVEIS, COM ESPESSURA DE 30,00MM, NA COR AMARELA	EVATEX	38,00	1.900,00
167	50	UND	EMBORRACHADO - EM EVA, TIPO TATAME MOVEL, MEDINDO 1 M X 2 M X 3CM, EM PLACAS ENCAIXAVEIS, COM ESPESSURA DE 30,00MM, NA COR ROSA BEBE	EVATEX	38,00	1.900,00
168	50	UND	EMBORRACHADO - EM EVA, MEDINDO (600,00X400,00X2,00)MM, ESPESSURA DE 2,00MM, NA COR ROSA	EVATEX	38,00	1.900,00
169	50	UND	EMBORRACHADO - EM EVA, MEDINDO (600X400X2)MM, ESPESSURA DE 2MM, NA COR VERMELHA	EVATEX	38,00	1.900,00
170	120	UND	ESTILETE - INJETADO EM POLIPROPILENO, LAMINA DE ACO TEMPERADO, COM LARGURA DE 18,00MM, MEDINDO 15,00CM, COM DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LAMINA	JOCAR	3,99	478,80
173	20	UND	FITA DE CETIM 1CM DE LARGURA EM CORES VARIADAS ROLO COM 100 MTS	MERITA	2,00	40,00
175	04	UND	GIZ ESCOLAR - COR LARANJA, PLASTIFICADO	DELTA	5,90	23,60
178	04	UND	JOGO DE MEMORIA - CONFECCIONADO EM PAPELAO, PERSONALIZADO, TIPO VAMOS CUIDAR DO MEIO AMBIENTE, COMPOSTO POR 36 CARTAS, COM 18 COMBINACOES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	TOYSTER	32,99	131,96
179	10	UND	JOGO DE MEMORIA - EM MDF, ANIMAIS, COM 40 PECAS	EDITORIA FUNDAMENTAL	13,30	133,00
180	04	UND	JOGO DE MEMORIA - EM MDF, COM IMAGENS DE MEIOS DE COMUNICACAO E TRANSPORTE COMPOSTO POR 40 PECAS, EMBALAGEM EM MADEIRA, MEDINDO (13,00X13,00X5,00) CM	EDITORIA FUNDAMENTAL	13,50	54,00
182	05	UND	JOGO DE QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO, COM TEMA INFANTIL, APROXIMADAMENTE 30 PECAS, FAIXA ETARIA DE 07 ANOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, MEDINDO 23X17X3,5CM	TOYSTER	23,70	118,50
185	30	UND	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 12 CORES	KOALA	4,50	135,00
186	12	UND	MATERIAL DIDACTICO PEDAGOGICO - MANUAL DO Z-TESTE, TECNICA DE ZULLIGER, FORMA COLETIVA, PARA APLICACAO EM TESTE PSICOLOGICO, TIPO LIVRO, APRESENTANDO-SE COM ENCARTE	EDITORIA FUNDAMENTAL	299,00	3.588,00
187	12	UND	MATERIAL DIDACTICO PEDAGOGICO - QUATI, PARA AVALIAR PERSONALIDADE ATRAVES DAS ESCOLHAS SITUACIONAIS, CONSTRUCAO DE 16 TIPOS PSICOLOGICOS, INDIVIDUAL APRESENTADO EM KIT, CONTENDO UM MANUAL, UM CADERNO DE EXERCICIOS, UM BLOCO DE RESPOSTAS COM 25 FOLHAS E UM CONJUNTO CRIVO DE CORRECAO	EDITORIA FUNDAMENTAL	299,00	3.588,00
188	10	UND	MATERIAL PEDAGOGICO - EMBORRACHADO, DE BORRACHA, PARA REALIZACAO DE TRABALHOS PEDAGOGICOS	EDITORIA FUNDAMENTAL	32,80	328,00
193	50	UND	PASTA - COM ABA E ELASTICO EM PLASTICO, MEDINDO 245,00X335,00MM, LOMBADA DE 18,00MM, NA COR TRANSPARENTE	ACP	2,49	124,50
194	50	UND	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 285,00X345,00MM, LOMBADA DE 73,00MM, COM FERRAGEM COM PRENDEDOR TIC-TAC AUTOMONTAVEL E ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, NA COR PRETA	POLYCART	11,50	575,00
195	100	UND	PASTA - SIMPLES, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM FECHAMENTO EM ZIPER JAPONES, NA COR TRANSPARENTE	ACP	28,60	2.860,00
196	300	UND	PASTA - SUSPENSÃO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE EM CARTAO MARMORIZADO, 260G/M2, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO MOLA, VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICACAO, NA COR PARDA	POLYCART	3,10	930,00
197	30	UND	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, REDONDO, NUMERO 0	LEO E LEO	2,50	75,00
198	30	UND	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, REDONDO, NUMERO 0	JOCAR	2,00	60,00
199	10	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE PONTA REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 850	JOCAR	3,50	35,00
200	20	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE POLIETILENO, DO TIPO DESCARTAVEL	JOCAR	3,50	70,00

201	10	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE PONTA REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 850	JOCAR	3,50	35,00
202	20	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR VERDE, COM PONTA DE FELTRO, REDONDA, DO TIPO RE-CARREGAVEL	JOCAR	3,50	70,00
203	10	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR VERMELHA, COM PONTA DE PONTA REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 850	JOCAR	3,50	35,00
204	20	UND	PINCEL CABO VERMELHO 141, N° 12 (TIPO: TIGRE; IGUAL OU SIMILAR)	TIGRE	14,50	290,00
205	10	UND	PINCEL TIPO TRINCHA 5 MM	TIGRE	12,30	123,00
206	10	UND	PISTOLA - DE PLASTICO COM GATILHOPARA APLICACAO DE COLA QUENTE POTEN- CIA DE 40W BIVOLT	JOCAR	22,00	220,00
207	20	UND	PORTA LAPIS - ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), FUME.	DELLO	6,90	138,00
208	30	UND	PRANCHETA PORTATIL - EM MADEIRA,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR DE FER- RO	RADEX	4,99	149,70
209	02	UND	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPER- FICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR AZUL	PLUMA	32,00	64,00
210	02	UND	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPER- FICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR DOURADA	PLUMA	32,00	64,00
211	02	UND	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPER- FICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR VERDE	PLUMA	32,00	64,00
212	22	UND	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPER- FICIE POROSA, EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR AMARELA	PLUMA	32,00	704,00
213	05	UND	TECIDO - TIPO (TNT) TECIDO NAO TECIDO,ARMAÇAO PENSADA,COMPOSICAO DE 100 % FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 40 G/M2,COM LARGURA DE 1,60CM,NA COR ROSA CHOQUE	TNTCH	2,90	14,50
216	05	UND	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO),ARMAÇAO PENSADA,COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO,PESANDO 50GR/M2,LARGURA DE 1,40 METROS,NA COR AMARELA	TNTCH	2,49	12,45
221	100	POT	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO 250 ML CORES VARIADAS	ACRILRX	3,85	385,00
224	05	UND	REDE - DE NYLON, PARA FUTEBOL DE CAMPO, NA COR BRANCA, PRETA, DE FIO N- 4, MODELO CAIXOTE/MEXICO 70, NO FORMATO 19,0X9,0M DE ACORDO COM AS RE- GRAS OFICIAIS	PANGUE	259,00	1.295,00
227	15	UND	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO,, SIMPLES	LEO E LEO	0,50	7,50
228	730	UND	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO KRAFT CORRUGADO,PESO MINIMO 240G## DIMENSOES: ALT. 25CM, LARG. 14CM E COMP. 35CM## APRESENTANDO ES- PECIFICACOES NAS LATERAIS PARA ARQUIVO,NAS CORES VARIADAS	POLYCART	3,10	2.263,00
230	200	UND	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTI- RENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SEND O 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATE 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA,PACOTE COM 50 UNIDADES. DELLO OU SIMILAR	WALEU	9,90	1.980,00
231	70	UND	PASTA - CATALOGO EM CARTAO PLASTIFICADO,FORMATO OFICIO,COM 50 ENVELO- PES NA ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 2 EXTENSORES DE PLASTICO,NA COR PRETA	ACP	8,60	602,00
232	20	UND	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PAPELAO PLASTIFICADO,240G/M2,FORMATO OFI- CIO,COM ILHOSES,NA COR BRANCA	ACP	2,50	50,00
234	250	UND	PASTA - SUSPENSÃO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE,EM CARTAO MARMORIZA- DO,350G/M², MEDINDO 365,00X255,00MM,COM VISOR EM PLASTICO E ETIQUETA,,NA COR PARDA	POLYCART	2,99	747,50
236	15	UND	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0 MM, AMARELO FLUO- RESCENTE	JOCAR	2,00	30,00
237	20	UND	CLIFE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 0	OFFICEBR	2,50	50,00
238	20	UND	CLIFE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 6/0	OFFICEBR	3,20	64,00
239	10	UND	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM	JOCAR	3,50	35,00
240	05	UND	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA	JOCAR	3,20	16,00
242	10	UND	FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX,MEDINDO 12,0MM DE LARGU- RA,COM 33,00M DE COMPRIMENTO	DELFIX	2,90	29,00
243	05	UND	GRAMPEADOR - DE MESA,EM METAL,GRAMPO 26/6-8,CAPACIDADE PARA 25 FO- LHAS,2 POSICOES,BASE COM 18,00CM,NA COR PRETA	JOCAR	39,00	195,00
244	03	UND	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAM- POS	OFFICEBR	3,90	11,70
245	05	UND	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRES- SA,MINA 3B NA COR PRETA,MEDINDO 170MM,ENVOLTORIO DO GRAFITE INTEIRICO, SEM EMENDAS	LEO E LEO	0,53	2,65
249	10	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETO, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P	JOCAR	2,99	29,90
250	05	UND	TESOURA MULTIUSO - EM ACO INOXIDAVEL MEDINDO 19CM CABO DE PLASTICO NA COR PRETA PARA DOIS DEDOS COM PARAFUSO DE REGULAGEM LAMINA EM ACO INOX PONTA PONTIAGUDA GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR 01 ANO	JOCAR	9,40	47,00
251	10	UND	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150X45 MM, COM BASE DE FELTRO	RADEX	11,48	114,80
252	60	UND	ARO - TIPO BAMBOLE, CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO,COM DIAMETRO DE 60,00 CM	PANGUE	2,07	124,20
253	40	UND	BLOCOS LOGICO - EM MADEIRA COM 25 PECAS COLORIDAS, ACONDICIONADAS EM UMA BASE,MEDINDO (32 X 6,5 X 21)CM,COMPOSTA POR 10 PALITOS PARA ENCAIXAR AS PECAS,COM FORMATOS VARIADOS	EDITORIA FUN- DAMENTAL	47,70	1.908,00
255	02	UND	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM PLASTICO,BRINQUEDO DE PUXAR,DE BICHOS	TOYSTER	42,88	85,76
256	02	UND	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM BASE DE MADEIRA, EM PLANE- TARIO, 53 CM DIAMETRO	EDITORIA FUN- DAMENTAL	99,00	198,00
259	10	UND	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR AZUL	ACRILEX	5,50	55,00
260	10	UND	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR PRETA	ACRILEX	5,50	55,00

261	10	UND	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VERMELHA	ACRILEX	5,50	55,00
263	20	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (OURO), RAPIDA	LEO E LEO	2,15	43,00
264	20	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (PRATA) 35G, RAPIDA	LEO E LEO	2,15	43,00
265	20	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITER (VERDE) 35G, RAPIDA	LEO LEO	2,25	45,00
266	20	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITER TUBO COM 35G, RAPIDA, COR AZUL	LEO LEO	2,15	43,00
268	12	UND	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 2,00 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	MERITA	3,50	42,00
269	02	UND	JOGO DE BINGO - BASE EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM ALOJAMENTOS PARA ESFERAS NUMERADAS, COMPOSTO DE UM GLOBO COM MANIVELA FIXADO A BASE, ESFERAS E 48 CARTELAS CONFECCIONADAS EM PAPEL CARTAO	EDITORA FUNDAMENTAL	199,00	398,00
270	10	UND	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM MADEIRA, MEDINDO 31X31CM, COM 24 PECAS EM PLASTICO	EDITORA FUNDAMENTAL	15,90	159,00
271	10	UND	JOGO DE MEMORIA - EM MADEIRA, COM FIGURAS DE FRUTAS, 24 PECAS, PARA CRIANCAS A PARTIR DE 3 ANOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 24,00 X 5,00 X 18,00 CM. SELO INMETRO E GARANTIA DE 03 MESES	EDITORA FUNDAMENTAL	36,80	368,00
272	10	UND	JOGO DE MEMORIA - EM MDF, COM IMAGENS NO PLURAL E NO SINGULAR, COMPOSTO POR 40 PECAS, EMBALAGEM EM CAIXA DE MADEIRA, MEDINDO (13,00X13,00X5,00) CM	EDITORA FUNDAMENTAL	36,80	368,00
273	10	UND	JOGO DE MEMORIA - EM MDF, PARA ALFABETIZACAO, COM 40 PECAS	EDITORA FUNDAMENTAL	14,99	149,90
274	10	UND	JOGO DE QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM MADEIRA, TEMA DE ANIMAIS DA FAZENDA, COM 25 PECAS, FAIXA ETARIA A PARTIR DOS 03 ANOS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO RESISTENTE, EMBALAGEM EM DIVERSOS TAMANHOS	EDITORA FUNDAMENTAL	24,99	249,90
275	10	UND	JOGO DE XADREZ - EM MADEIRA, CAIXA COM 32 PECAS, CAIXA TABULEIRO MEDINDO (28 X 28)CM	EDITORA FUNDAMENTAL	39,90	399,00
276	08	UND	LIVRO PONTO - MENSAL, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	SÃO DOMINGOS	26,50	212,00
277	100	UND	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA	KOALA	4,50	450,00
278	05	UND	MESA DE JOGOS - TABULEIRO OFICIAL DE XADREZ/DAMA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: (55,00 X 1,50 X 55,00) CM, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ALTO PADRAO NO ACABAMENTO PARA PROPOCIONAR MAIOR EXISTENCIA	XALINGO	29,90	149,50
279	50	UND	PAPEL CAMURCA - MEDINDO (60 X 40)CM, PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2, NA COR AZUL CLARO	VMP	1,44	72,00
280	50	UND	PAPEL CAMURCA - MEDINDO (60X40)CM, PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2, NA COR BRANCA	VMP	1,50	75,00
281	50	UND	PAPEL CAMURCA - MEDINDO (60X40)CM, PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2, NA COR ROSA	VMP	1,50	75,00
282	50	UND	PAPEL CAMURCA - MEDINDO (60X40)CM, PESANDO ENTRE 93 A 113G/M2, NA COR VERDE-BANDEIRA	VMP	1,50	75,00
283	80	UND	PAPEL CARBONO - EM PELICULA DE POLIESTER, MEDINDO 220X330MM, NA COR ROXO, TIPO COMUM	RADEX	42,00	3.360,00
284	300	UND	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 CM X 2.00 M, PESANDO 28G/M2, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	1,50	450,00
285	250	UND	PAPEL MANTEIGA - MEDINDO (60 X 90)CM, EM FOLHA, NA COR BRANCA	VMP	2,90	725,00
286	10	UND	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL CELULOSE, ROLO COM 40CM X 100M, EM ESTAMPAS	JANDAIA	139,00	1.390,00
287	08	UND	QUADRO MAGNETICO - EUCATEX REVESTIDO DE PLASTICO MAGNETICO, MEDINDO 1,80 X 1,00M, ALUMINIO, FORMICA PLASTICO MAGNETICO, PARA AULA	STALO	242,00	1.936,00
288	100	UND	TECIDO - EMBORRACHADO, TELA, 100% ALGODAO, 160GR/M2, TRABALHOS PEDAGOGICOS, LARGURA 1,40CM, VARIADAS	BARTOLOMEU	14,30	1.430,00
289	100	UND	TECIDO - TIPO: TNT (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO Prensada, COMPOSTO DE 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 17G/M2, LARGURA: 2,72M CORES DIVERSAS	TNTCH	3,20	320,00
290	200	UND	TINTA ACRILICA - PARA ARTESANATO, CORES VARIADAS	ACRILEX	6,50	1.300,00
TOTAL GERAL.....R\$						154.417,82

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 0184-8, Conta nº 18.373-3 Banco Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTSA - EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Dorivaldo Rufino Bento

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural

Município de Jauru

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Jauru

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

Município de Jauru

Rosemir Garcia de Souza

Secretária Municipal de Finanças

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

Empresa Detentora

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa PH Comércio de Artigos de Papeleria Eireli.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, abaixo qualificado, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa PH COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.054.692/0001-47, com sede na Rua Rogério Pereira de Camargo, nº. 85, sala 08, CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo proprietário senhor Pedro Henrique Trombetta Kappes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.623.831-2 SSP/PR e do CPF nº. 010.347.089-10, residente e domiciliado na Rua Professor João Falarz, nº. 479, casa 23, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL
77	200	UNID	MOCHILA - EM NYLON NA COR PRETA MEDINDO NO MINIMO 420 X 150 X 300MM C X L X A COM ZIPER E DUAS ALCAS CONTENDO 1 BOLSA PRINCIPAL CAPACIDADE APROXIMADA DE 14 LTS E DE 1 BOLSA EXT MENOR C/ 2 LTS PROJETADA P/ SUPORTAR NO MAXIMO 10KG DE MATERIAL 8 4KG NA BOLSA PRINCIPAL E 1 6KG NA BOLSA EXTERNA	PH	54,00	10.800,00
78	900	UNID	MOCHILA - EM POLIESTER NA COR AZUL PANTONE MEDINDO 34 X 45CM FECHAMENTO COM CADARCO EM NYLON SEM COMPARTIMENTOS TIPO MOCHILA COM IMPRESSAO FRONTAL DA LOGOMARCA EM 4/0 COR	PH	36,25	32.625,00
TOTAL GERAL.....R\$						43.425,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 2248-9, Conta nº 27055-5 Banco Bradesco, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa PH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

RG nº. 11633543 SSP/SP

CPF nº. 018.698.828-14

PH Comercio de Artigos de Papelaria Eireli

Empresa Detentora

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papelaria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Jéssica Aparecida Huhn.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificados, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa JESSICA APARECIDA HUHN - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.517.413/0001-67, com sede na Rua Irraquel Hotes de Souza, nº. 134, Novo Horizonte, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pela proprietária senhora Jessica Aparecida Huhn, brasileiro, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1320669 SSP/RO e do CPF nº. 031.563.352-23, residente e domiciliada na Rua Irraquel Hotes, nº. 134, Novo Horizonte, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
127	120	UNID	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,AZUL	JOCAR	124,9	14.988,00
130	120	UNID	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,VERMELHA	JOCAR	124,15	14.898,00
TOTAL GERAL.....R\$						29.886,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 1404-4, Conta nº 39.092-5 Banco Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa JESSICA APARECIDA HUHN - MEI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação**Município de Jauru****Maria Aparecida Antunes de Souza****Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****Jéssica Aparecida Huhn****Empresa Detentora****Proprietária**

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO V****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa G. M. AGUIAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificado, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa G. M. DE AGUIAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.201.346/0001-71, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº. 2821, na cidade de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário senhor Gilson Martins de Aguiar, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10072276 SSP/MT e do CPF nº. 629.414.741-87, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, nº. 2821, Parque Bandeirantes, na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	65	UNID	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MENDIHOUSE	14,21	923,65
02	25	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, COR AZUL, NO TAMANHO (6,7 X 6,7)	RADEX	3,67	91,75
03	35	UND	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM FELTRO, N3, ACONDICIONADA EM ESTOJO DE PLASTICO OU METAL, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA, NO TAMANHO MEDINDO (12 X 9)CM	RADEX	4,99	174,65
16	4.900	UND	BORRACHA - COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADENO, PARA LAPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA	KIT	0,19	931,00
17	380	UND	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 75G/M2	STIFF	6,99	2.656,20
18	680	UND	CADERNO BROCHURA - ESCOLAR, 160X220MM, CAPA PRENSADA(CAPA DURA), PESANDO 90G/M2, COM 100 FOLHAS, PESANDO 75G/M2	JANDAIA	4,69	3.189,20
24	2932	UND	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADA, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPAS ANTIASTAXIANTES	BIC	0,93	2.726,76
25	1917	UND	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADA, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPAS ANTIASTAXIANTES	BIC	0,28	536,76
26	50	UND	CANETA HIDROGRAFICA - EM PLASTICO, PONTA EM FELTRO, MEDIA, COLORIDA, COM 12 CORES, VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS	LEO LEO	2,72	136,00
27	215	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR AMARELA	CIS	1,89	406,35
28	50	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR AZUL	CIS	0,95	47,50
30	50	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR ROSA	CIS	0,76	38,00

31	76	UND	CANETA PARA CD E DVD - PONTA DE 2MM,NA COR PRETA,EM PLASTICO RIGIDO	PELIKAN	3,95	300,20
32	500	UND	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO,FORMATO A-4, NA COR PRETA,MEDINDO (210X297)MM	PP	0,19	95,00
33	500	UND	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC,FORMATO A-4, NA COR TRANSPARENTE,MEDINDO(210X297)MM	LASSAME	0,78	390,00
35	150	UND	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0	BACCHI	1,99	298,50
37	110	UND	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,3/0,CAIXA COM 50 UNIDADES	BACCHI	1,08	118,80
39	90	UND	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,8/0,CAIXA COM 25 UNIDADES	BACCHI	4,24	381,60
41	1600	UND	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA,SECAGEM RAPIDA	MRGA STORE	0,77	1.232,00
44	905	UND	COLA - LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA, NORMAL,FRASCO C/90 GRAMAS	MAXICOLA	1,03	932,15
47	117	UND	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	RADEX ATIMA	0,90	105,30
48	550	UND	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO,NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO,COM 07 MM	MARES	0,13	71,50
49	550	UND	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO.,NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO,COM 09 MM	MARES	0,74	407,00
61	52	UND	GRAMPO FIXA PAPEL - TRILHO, METAL	DELLO	6,58	342,16
62	40	UND	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREDO, MEDINDO 26/6	BRW	3,58	143,20
68	65	UND	LAPIS - FORMATO REDONDO COM PONTA FEITA, MINA CORPO NA COR PRETA E COM A MINA PRETA., MEDINDO 170MM, N° 2., CAIXA COM 144 UNIDADES	LEOLEO	34,98	2.273,70
106	14	UND	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO ESMALTADO,COM CAPACIDADE DE 150 FOLHAS,COM 02 VAZADORES,COM MARGINADOR PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZACAO DOS FUROS,NA COR PRETA	ADECK	267,95	3.751,30
108	24	UND	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 70 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	LYKE	122,99	2.951,76
109	85	UND	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE CABO DE MADEIRA, TIPO CHATO, N- 10.	TIGRE	1,63	138,55
110	115	UND	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, REDONDO, NUMERO 08	TIGRE	0,96	110,40
119	100	UND	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	HIKARI	19,89	1.989,00
120	590	UND	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	ACRIMET	2,19	1.292,10
121	185	UND	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	WALEU	5,83	1.078,55
125	550	UND	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 13,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA	KIT	2,19	1.204,50
153	150	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR VERDE	CIS	0,48	72,00
154	150	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR VERMELHA	CIS	0,80	120,00
160	100	UND	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0	CLIPSNEW	1,40	140,00
161	120	UND	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0	BACCHI	1,30	156,00
162	120	UND	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2	BACCHI	1,78	213,60
163	100	UND	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,SECAGEM NORMAL,TUBO COM 90 G	MAXICOLA	2,38	238,00
164	06	UND	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,TUBO COM 500G	MAXICOLA	10,46	62,76
165	10	UND	COLA - QUENTE,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA PISTOLA PEQUENA	MEGA STORE	0,87	8,70
171	10	UND	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (38,1X63,5)MM, NA COR BRANCA, COM 21 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4	PIMACO	18,23	182,30
176	04	UND	GIZ ESCOLAR - COR MISTA, PLASTIFICADO	ZIG GIZ	4,02	16,08
177	06	UND	JOGO DE DOMINO - EM SILABICO - CONFECCIONADO EM MADEIRA MEDINDO (3,5 X 7)CM, CADA PEÇA, CAIXA COM CONJUNTO COM 28 PECAS, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	CIABIK	19,78	118,68
183	01	UND	LIGA ELASTICA - EM BORRACHA, PACOTE COM 500G	MAMUTH	7,97	7,97
184	50	UND	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS.	KEENLY	19,84	992,00
189	10	UND	MATERIAL PEDAGOGICO - TIPO BLOCO LOGICO, DE MADEIRA, PARA ENSINO DIDATICO, COM 48 PECAS MEDINDO (26X21X1)CM	CARLU	38,54	385,40
190	20	UND	PAPEL - CARBONO FILME,MEDINDO 220,00X330,00MM,NA COR PRETA	SUZANO	0,98	19,60
191	100	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2,COLORIDA	ADRIANO PIPAS	0,13	13,00
219	20	UND	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES	MARIPEL	2,35	47,00
220	50	UND	TINTA PARA PINTURA A DEDO - CAIXA CONTENDO 6 CORES BASICAS SORTIDAS, COMPOSTA DE RESINA PVA,AGUA DESMINERIZADA,CARGAS INERTES,PIGMENTOS ORGANICOS TIPO BENZOTIAZOL, ACONDICIONADA EM FRASCO PLASTICO COM 25 ML	ACRILEX	5,39	269,50
TOTAL GERAL.....R\$						34.527,68

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 0804, Conta nº 78759-1 Banco Sicredi, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa G. M. AGUIAR EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Dorivaldo Rufino Bento

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural

Município de Jauru

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Jauru

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

Município de Jauru

Rosemir Garcia de Souza

Secretária Municipal de Finanças

G. M. AGUIAR EIRELI

Empresa Detentora

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificado, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa BYANCA DIAS REIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.400.495/0001-32, com sede na Rua das Saracuras, nº. 545, Bairro Maracanazinho, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária senhora Byanca Dias dos Reis, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25387294 SJ/SP e do CPF nº. 059.142.461-48, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	150	UNID	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO	RADEX	6,84	1.026,00
082	5362	UNID	PAPEL - SULFITE,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA	COPIMAX	16,79	90.027,98
128	120	UND	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL,PRETA	RADEX	127,00	15.240,00

TOTAL GERAL.....R\$	106. 293,98

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 3290, OP. 022, Conta nº 358-2 Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa G. M. AGUIAR EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Dorivaldo Rufino Bento

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural

Município de Jauru

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Jauru

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

RG nº. 363.474 SSP/MT

CPF nº. 460.811.511-15

Município de Jauru

Rosemir Garcia de Souza

Secretária Municipal de Finanças

BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI

Empresa Detentora

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 001/2019 – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

Aos quatorze dias de março do ano de 2019 o **MUNICÍPIO DE JAURU**, através da Prefeitura Municipal de Jauru, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru/MT, neste ato representado pelo seus ordenadores de despesa abaixo relacionados, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 001/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS** processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2019, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Jauru, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone e e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar os serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o serviço conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP				
CNPJ: 19.226.325/0001-15			Telefone:	e-mail:controller@sallocadora.com.br
Endereço: Rua Alberto Folloni, nº. 1688 – Curitiba - PR				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO KM (R\$)
003	56.000	VEÍCULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, ANO A PARTIR DE 2008, EM OTIMA CONDIÇÃO DE USO, PARA TRANSPORTAR ALUNOS, DA REDE MUNICIPAL, CAPACIDADE MINIMO DE 12 PASSAGEIROS. COMBUSTIVEL, GASOLINA, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.		3,50
VALOR TOTAL				196.000,00

§ 1º - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições.

Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Jauru e solucionar eventuais ocorrências em até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

Entregar os veículos para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem nenhuma franquia e com assistência de 24 horas e guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Prefeitura Municipal assumo qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Prefeitura Municipal não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total;

Entregar junto com os veículos copia apólices do seguro vigente.

Entregar na data de assinatura da Ata de registro de preços veículo similar ao proposto e disponibilizar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias veículos conforme especificado no anexo I deste Edital, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante;

Realizar manutenções preventivas, corretivas e reparos nos veículos, sem ônus para o Município de Jauru.

Substituir no prazo de 72 (SETENTA E DUAS HORAS), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município de Jauru entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município de Jauru;

Disponibilizar para o Município serviços de socorro/reboque durante 24 horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo Município de Jauru no prazo máximo de 72 horas (SETENTA E DUAS horas), de modo a proporcionar atendimento imediato sob pena de incidência de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

Substituir, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança dos usuários;

realizar as revisões periódicas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, indicadas a critério da contratada;

Os veículos substituídos deverão ser obrigatoriamente ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação previa do Município de Jauru.

Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substituídos não serem aprovados pelo Município de Jauru.

Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar ao Município de Jauru o comprovante de quitação dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas;

O objeto desta licitação deverá ser entregue num prazo de até 72 horas (SETENTA E DUAS horas) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados. Os combustíveis dos veículos ficarão a cargo da contratada, somente os veículos a serem locados por km.

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do serviço, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (www.jauru.mt.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços prestados solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues de acordo com a solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de forma a permitir a fiscalização, assim como pronto para serem utilizados.

c) Os veículos deverão ser usados na sede do Município, em municípios circunvizinhos e na capital do Estado, em local a ser definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Jauru.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – A fiscalização dos serviços deverão ser efetuados pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

RG nº. 11633543 SSP/SP

CPF nº. 018.698.828-14

SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO CREUZA LANA NASCIMENTO

CPF: 393.881.901-49 CPF: 604.646.311-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 001/2019 – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

Aos quatorze dias de março do ano de 2019 o **MUNICÍPIO DE JAURU**, através da Prefeitura Municipal de Jauru, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru/MT, neste ato representado pelo seus ordenadores de despesa abaixo relacionados, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 001/2019, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS** processada nos termos do Processo Administrativo nº. 001/2019, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Jauru, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone e e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar os serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o serviço conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: VITALINO & SILVA LTDA - ME				
CNPJ: 27.680.725/0001-24			Telefone:	e-mail:
Endereço: Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 953				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO KM (R\$)
005	25.000	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, ANO/MODELO A PARTIR DE 2008, COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, EM OTIMA CONDIÇÕES DE USO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM POLTRONA LEITO RECLINAVEL, SUSBTITUIÇÃO IMEDIATA, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.		4,38
02	31.500	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, ANO E MODELO A PARTIR 2008, EM OTIMA CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DE JAURU X ARAPUTANGA E JAURU, CAPACIDADE DE 48 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, POLTRONA LEITO RECLINAVEL, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.		4,20
04	23.000	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, ANO E MODELO A PARTIR 2008, EM OTIMA CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CAPACIDADE DE 48 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.		3,89
01	36.500	VEICULO PARA TRANSPORTE RODOVIARIO, ANO E MODELO A PARTIR 2008, EM OTIMA CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E JAURU, CAPACIDADE DE 48 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, POLTRONA LEITO RECLINAVEL, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.		3,89
VALOR TOTAL				473. 255,00

§ 1º - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições.

Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Jauru e solucionar eventuais ocorrências em até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

Entregar os veículos para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem nenhuma franquia e com assistência de 24 horas e guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Prefeitura Municipal assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Prefeitura Municipal não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total;

Entregar junto com os veículos copia apólices do seguro vigente.

Entregar na data de assinatura da Ata de registro de preços veículo similar ao proposto e disponibilizar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias veículos conforme especificado no anexo I deste Edital, revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante;

Realizar manutenções preventivas, corretivas e reparos nos veículos, sem ônus para o Município de Jauru.

Substituir no prazo de 72 (SETENTA E DUAS HORAS), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município de Jauru entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município de Jauru;

Disponibilizar para o Município serviços de socorro/reboque durante 24 horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo Município de Jauru no prazo máximo de 72 horas (SETENTA E DUAS horas), de modo a proporcionar atendimento imediato sob pena de incidência de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

Substituir, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança dos usuários;

realizar as revisões periódicas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, indicadas a critério da contratada;

Os veículos substituídos deverão ser obrigatoriamente ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação previa do Município de Jauru.

Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substituídos não serem aprovados pelo Município de Jauru.

Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar ao Município de Jauru o comprovante de quitação dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas;

O objeto desta licitação deverá ser entregue num prazo de até 72 horas (SETENTA E DUAS horas) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados. Os combustíveis dos veículos ficarão a cargo da contratada, somente os veículos a serem locados por km.

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do serviço, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (www.jauru.mt.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços prestados solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues de acordo com a solicitação do ORGÃO GERENCIADOR, de forma a permitir a fiscalização, assim como pronto para serem utilizados.

c) Os veículos deverão ser usados na sede do Município, em municípios circunvizinhos e na capital do Estado, em local a ser definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Jauru.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – A fiscalização dos serviços deverão ser efetuados pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

VITALINO & SILVA LTDA – ME

Valdeci Vitalino

TESTEMUNHAS:

JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO CREUZA LANA NASCIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papelaria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificado, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.831.959/0001-09, com sede na Avenida Osasco, nº. 12, sala 2, Bairro CPA I, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia/proprietária senhora Elizabeth Ferreira de Lima Marques dos Reis, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1378533-8 SSP/MT e do CPF nº. 968.202.171-53, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL
05	320	UND	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO COM LAMINA EM AÇO INOX, COM DEPOSITO EM FORMA DE PARALELEPIPEDO E TRANSPARENTE, MEDINDO (61MM X 17MM X 25MM)	BRW	1,00	320,00
08	50	UND	BARBANTE - DE ALGODAO,, COM 08 FIOS,, COM 755 GRS, APROXIMADAMENTE 538M	SÃO JOAO	16,00	800,00
14	20	UND	BOLA DE ISOPOR 75MM - PACT COM 25 UNID	STYROFORM	18,00	360,00
20	1030	UND	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL, DE ARAME GALVANIZADO, CAPA EM EM 4 CORES MEDINDO 203 X 280MM, COM 48 FOLHAS, 20G/M2, FOLHA DO CADERNO PESANDO 56G/M2	3B	3,35	3.450,50
29	50	UND	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR LARANJA	MASTERPRINT	1,50	75,00
38	90	UND	CLIQUE - EM AÇO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,6/0,CAIXA COM 50 UNIDADES	XR	2,30	207,00
43	115	UND	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,SECAGEM NORMAL,TUBO COM 1 KG	ZAS TRAZ	9,45	1.086,75
46	400	UND	COLA - PARA TECIDO, COM EFEITO ALTO RELEVO, CORES VARIADAS,SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250G	ACRILEX	14,50	5.800,00
50	270	UND	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE AÇO,COM LARGURA DE 9,00MM,MEDINDO 12,00CM	MASTERPRINT	0,62	167,40
52	70	UND	FITA ADESIVA - NA COR AMARELA,LARGURA DE 12,00MM,COMPRIMENTO DE 10,00M, TIPO DUREX	ADELBRAS	0,66	46,20
54	80	ROLO	FITA DE CETIM Nº 01, 7 MM C/10 MTS-CORES VARIADAS (TIPO: PROGRESSO; IGUAL OU SIMILAR	CIRCULO	2,50	200,00
69	330	UND	LAPIS DE CERA - GIZAO,COLORIDO COM 12 CORES,ATOXICO,LAVAVEL	VMP	3,89	1.283,70
73	30	UND	LIVRO ATA - MEDINDO (220X320)MM VERTICAL, CAPA PESANDO CAPA DURA, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 200FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	TAMOI	19,00	570,00
75	50	UND	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, CONVENCIONAL, VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, RAIZ QUADRADA##CALCULO EM CÁ-DEIA##PERCENTUAL## TAXAS## MUDANCA DE SINAL, 1 MEMORIA FIXA	CLASSE	20,00	1000,00
80	07	PCT	PALITO DE PICOLE COM PONTA ARREDONDADA, PCT C/500 UNID	SOPRAN	6,32	44,24
89	600	UND	PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA	VMP	0,85	510,00
97	150	UND	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM,PESANDO 20G/M2, NA COR AMARELA	VMP	0,14	21,00
99	500	UND	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2 MEDINDO 47 X 60 NA COR CORES DIVERSAS	VMP	0,67	335,00
101	241	UND	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PAPELÃO PLASTIFICADO,290G/M2,FORMATO OFICIO,COM ILHOSES DE METAL,NA COR PRETA	FRAMA	2,20	530,20
102	40	UND	PASTA - CORRUGADA,EM PLASTICO,MEDINDO 235,00X350,00MM,LOMBADA DE 40,00MM,COM ABA E ELASTICO,NA COR AZUL	ALAPLAST	4,65	186,00
104	40	UND	PASTA - SIMPLES,EM PAPEL CARTAO,270G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRI-LHO DE METAL,NA COR BRANCA	FRAMA	1,90	76,00
111	60	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO RETANGULAR, DO TIPO DESCARTAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	18,00	1.080,00
112	60	UND	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE EM FELTRO RETANGULAR,, DO TIPO DESCARTAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	45,00	2.700,00
116	110	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERDE, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL.	BRW	4,50	495,00
117	110	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR VERMELHA, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL	BRW	4,50	495,00
118	100	UND	PISTOLA - MINI-DE PLASTICO COM GATILHO PARA APLICACAO DE COLA QUENTEPO-TENCIA DE 40W BIVOLT	CLASSE	7,84	784,00
123	140	ROLO	TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS, EM ROLO	NOV WOVEN	48,60	6.804,00
131	650	UND	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA,AGUA,PIGMENTO,CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, NA COR DIVERSAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 250ML	ACRILEX	3,87	2.515,50

151	50	UND	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDIA, JOGO COM 12 CORES VARIADAS	LYKE	6,50	325,00
152	50	UND	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - EM PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIAL, JOGO COM 24 CORES	LYKE	11,00	550,00
158	50	UND	CARTOLINA - 150G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 20GF/CM E TRANSVERSAL 15GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,COR A DEFINIR	ALOFORM	0,40	20,00
159	100	UND	CLIQUE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0	XR	1,15	115,00
172	30	UND	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO NIQUELADO, TIPO ESPATULA	CARBRINK	1,68	50,40
174	120	UND	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	VMP	1,26	151,20
181	05	UND	JOGO DE MEMORIA - EM PAPELAO, ALAFABETIZACAO EM MDF, COM 40 PECAS	EDITORA FUNDAMENTAL	19,00	95,00
192	100	UND	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM PLASTICO, FORMATO OFICIO, COM ILHOSES, NA COR TRANSPARENTE	DAC	1,25	125,00
214	05	UND	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50GR/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, NA COR AMARELA	NOV WOVEN	1,02	5,10
215	05	UND	TECIDO - TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS	NOV WOVEN	2,50	12,50
217	05	PEÇA	TECIDO - TNT, 100% JUTA, FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, 50 G, MEDINDO 0,50X1,00M, NA COR BRANCA	NOV WOVEN	82,00	410,00
218	50	UND	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	MASTERPRINT	7,50	375,00
222	10	UND	APITO - FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, MODELO PROFISSIONAL, COM UMA ENTRADA PARA SOPRO, SEM ESFERA INTERNA, COM DUAS ABERTURAS LATERAIS PARA SAIDA DO SOM, COM AMPLITUDE SONORA DE ATÉ 115 DB, COM CORDAO DE POLIESTER DUPLO FIXADO AO APITO ATRAVES DE ARGOLA DE ACO INOXIDAVEL	FOX CLASSIC	30,88	308,80
229	1500	UND	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, MEDINDO (395 X 300 X 180)MM, DUPLO OFICIO, NA COR OU SEJA, CORES VARIADAS	ALAPLAST	3,25	4.875,00
233	20	UND	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO, COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE	DAC	1,25	25,00
235	30	UND	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	WALEU	0,42	12,60
241	20	UND	FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX, MEDINDO 12,0MM DE LARGURA, COM 33,00M DE COMPRIMENTO	ADELBRAS	1,25	25,00
246	05	UND	LIVRO ATA - MODELO OFICIAL MO 139, COM PAPELAO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 100 FLS., MEDINDO (220X310)MM, COM PAUTA/SEM PAUTA	TAMOIO	9,00	45,00
247	120	UND	PERCEVEJO - CABECA EM PLASTICO COLORIDO E PONTA EM ACO, COM CABECA DE 20 MM	BRW	1,34	160,80
248	10	UND	PINCEL ATOMICO - AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO REGARREGAVEL	BRW	1,15	11,50
254	200	UND	BOLA - DE GUDE, PARA RECREACAO, TAMANHO PEQUENA, COLORIDA	ARMARINHOS	0,10	20,00
257	20	UND	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM MADEIRA, TIPO DE ENCAIXE, PARA CRIANCA DE 07 ANOS	EDITORA FUNDAMENTAL	23,39	467,80
258	500	UND	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, (35X25X13)CM, NA COR VERDE	ALAPLAST	3,25	1.625,00
262	20	UND	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA	ACRILEX	2,29	45,80
267	20	UND	COLA - LIQUIDA, COM GLITER VERMELHA 35G, RAPIDA	ACRILEX	2,20	44,00
TOTAL GERAL.....R\$						41.842,99

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 0810, Conta nº 42282-4 Banco Sicredi, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

- 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Dorivaldo Rufino Bento

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural

Município de Jauru

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Jauru**Waldir Luis Garcia de Moura****Secretária Municipal de Saúde****Município de Jauru****Rosemir Garcia de Souza****Secretária Municipal de Finanças****COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI****Empresa Detentora****Proprietário**

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini**CPF N° 304.617.821-20 CPF N° 523.323.061-53****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA de REGISTRO DE PREÇO n° 006/2019.****PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - REGISTRO DE PREÇO****VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, o **MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua do Comércio, n°. 480, Centro, com sede na Cidade de JAURU, neste ato representado pelo seus Ordenadores de Despesas, abaixo qualificados, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Gustavo Vieira do Nascimento Lima – MEI**, CNPJ n°. 31.733.101/0001-90, estabelecida na Av. Américo Mazette, n° 201, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor Gustavo Vieira do Nascimento Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 2011695-0 SSP/MT e CPF/MF n° 026.743.101-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n°. 058 de 03 de novembro de 2009 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços na Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar, Bebedouros Elétricos, Geladeira e Freezer**, para atender a necessidade das diversas Secretarias e Departamentos deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão n° 005/2019.

Seq.	Código do TCE	Descrição do Item	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	404092-9	Instalação de ar condicionado 18.000 a 30.000 BTUS – HI WALL – com material	UND	31	350,00	10.850,00
02	422405-1	Instalação de ar condicionado 22.000 a 36.000 BTUS – HI WALL – Inverter – com material	UND	28	400,00	11.200,00
03	422405-1	Instalação de ar condicionado 35.000 a 60.000 BTUS – Inverter com material	UND	24	500,00	12.000,00
04	422228-8	Instalação de ar condicionado 9.000 a 18.000 BTUS – Inverter – com material	UND	48	250,00	12.000,00
05	411008-0	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado 18.000 a 30.000 BTUS – HI WALL – com material	UND	105	250,00	26.250,00
06	412159-7	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado 7.500 a 12.000 BTUS – HI WALL – com material	UND	85	200,00	17.000,00
07	438295-1	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado 9.000 a 18.000 BTUS – HI WALL Inverter – com material	UND	80	250,00	20.000,00
08	431275-9	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado maiores de 22.000 BTUS – HI WALL – com material	UND	93	340,00	31.620,00
09	215163-4	Recarga de gás para ar condicionado até 18.000 BTUS – com limpeza de sistema e trocas necessárias com garantia de 90 dias.	UND	110	400,00	44.000,00
10	215159-6	Recarga de gás para ar condicionado com mais de 22.000 BTUS, com limpeza de sistema e trocas necessárias com garantia de 90 dias.	UND	110	400,00	44.000,00
11	296324-8	Serviço de tubulação/dreno/acabamento, com fornecimento de materiais linha frigoregina (tubulação de ar), sendo estas de cano de cobre, tubos espanjosos blindados isolados separadamente, cabos PP de 4*2/5, para a instalação de aparelhos de ar condicionado. Acabamento contendo, suporte para aparelhos de ar condicionado, drenos até o chão sendo estes, em tubo de PVC de 25mm, revestidos em chapa metálica/dobrada/parafusada na parede, pintadas na mesma cor desta (parede), ou cortes em alvenaria, conforme o caso	Metro	360	150,00	54.000,00

12	161826-1	Serviço técnico para ar condicionado de troca de compressor – com material (II), com fornecimento de material (sem carga de gás) com garantia de 90 dias.	UND	240	1.100,00	264.000,00
13	311004-4	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado	UND	210	150,00	31.500,00
14	323557-2	Serviço de manutenção de eletrodoméstico – do tipo geladeira, com manutenção preventiva e corretiva – com fornecimento de material, com garantia de 90 dias	UND	23	250,00	5.750,00
15	260651-8	Serviço de manutenção de eletrodoméstico – do tipo fogão industrial, com manutenção preventiva e corretiva – com fornecimento de material, com garantia de 90 dias.	UND	13	150,00	1.950,00
16	215108-1	Serviço de manutenção de eletrodoméstico – bebedouro elétrico, com manutenção corretiva, com fornecimento de material, garantia de 90 dias	UND	21	220,00	4.620,00
17	297924-1	Serviço de manutenção de eletrodoméstico – do tipo liquidificador industrial, com manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, garantia de 90 dias	UND	13	150,00	1.950,00
18	00021513	Serviço de manutenção de equipamentos de lavanderia – manutenção corretiva em equipamento tipo máquina de lavar roupas, com fornecimento de peças, garantia de 90 dias	UND	11	300,00	3.300,00
19	215129-4	Serviço de manutenção de eletrodoméstico – do tipo freezer, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, garantia de 90 dias	UND	13	300,00	3.900,00
TOTAL DO LOTE						599.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.

3.1.4 Prestação de serviço deverá ser realizada na estrutura física e operacional da Contratada por pessoal qualificado;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de JAURU), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos serviços entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.1 Do prazo para realização dos serviços a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de **IMEDIATO**, após o recebimento de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

10.1.1. A prestação de serviço deverá ser realizada na estrutura física e operacional da Contratada por pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidas são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, ligas a serviços essenciais, sendo os serviços realizados no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento de **ORDEM DE SERVIÇO**.

10.1.1.1 O serviço deverá ser efetuado nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

10.1.2 Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porque.

10.1.3 O Município não se responsabilizará por serviços prestados sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

10.2 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.3 Quanto à prestação dos serviços objeto da licitação fica com responsabilidade das licitantes vencedoras, tais como: **transporte (inclusive frete), mão de obra, remoção e recolocação dos equipamentos, traslado dos equipamentos até o local de manutenção, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e** outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

10.4 Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

10.5 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no serviços.

10.5.1 Os serviços desta licitação será acompanhada e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

10.6 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.8 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com os serviços prestados notas fiscais correspondentes a realização dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Serviços autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas será efetuado através de Pagamento Eletrônica diretamente na conta da empresa contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1– Ao Município de JAURU – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes nas Secretarias de: **ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, OBRAS, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E FINANÇAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de JAURU Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 14 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Jauru

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Município de Jauru

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

Anderson Pavini

Pregoeiro Oficial

Gustavo Vieira do Nascimento de Lima – MEI

CNPJ nº. 31.733.101/0001-90

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Gilmar Farjado de Melo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. 004/2019.

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de **Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jauru-MT, que celebram o município de Jauru e a empresa Krypton Industria e Comercio Eireli - ME.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, abaixo qualificado, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **KRYPTON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.669.001/0001-40, com sede na Rua Herculanio Veloso, nº. 148, Cascalho, na cidade de Santa Cruz de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo proprietário senhor Leandro Julio da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. M – 8.736.159 SSP/MG e do CPF nº. 009.045.316-60, residente e domiciliado na Rua Alexina Pinto, nº. 283, Bela Vista, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Materiais de Expediente (Papeleria, escritório, esportivo, pedagógicos, escolares e outros)**, para atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
12	40	UNID	BOLA - DE COURO, PESANDO 250G, DE VOLEIBOL, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 4.0, NA COR BRANCA, ACABAMENTO EM PU	KRYPTON/VOLEI PU	63,00	2.520,00
13	50	UNID	BOLA - DE COURO, PESANDO 390G, DE FUTEBOL DE SALAO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	KRYPTON FUTSAL COSTURADA	74,00	3.700,00
223	10	UND	BOLA - DE COURO, PESANDO 453G, DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 32 GOMOS, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	KRYPTON CAMPO COSTURADA	44,00	440,00
225	05	UND	REDE - EM 90 POR CENTO DE POLIURETANO, PARA VOLEY, COM DUAS FAIXAS EM ALGODÃO, NA COR BRANCA, EM FIO DE 2,0MM - POLIETILENO (TIPO SEDA), TAMANHO OFICIAL 9,50X1,00M## COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO, DUBLADAS IMPERMEÁVEIS, COM 5,00 CM DE LARGURA	PANGUE	114,00	570,00
226	05	UND	REDE - MATERIAL EM NYLON, PARA FUTSAL, NA COR AZUL, EM FIO DE 4,0MM - POLIETILENO (TIPO SEDA), MALHA 15CM, TAMANHO 3,20X2,10X1,00M## HASTES DE 0,30CM - FUNDO DE 1,00M	PANGUE	194,00	970,00
TOTAL GERAL.....R\$						8.200,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº. 0162-7, Conta nº 74.298-8 Banco Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço 004/2019.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2019, Registro de Preço nº 004/2019** e a proposta da empresa KRIPTON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT, 12 de março de 2019.

Município de Jauru

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Município de Jauru

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

KRIPTON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

Empresa Detentora

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Gilson Souza Araujo Anderson Pavini

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019-PSS

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019-PSS

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/03/2019, Edição nº 3.182- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 15 de Março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO- ESTRADA RIO DOS PEIXES.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	WALINGTHON PERREIRA DO NASCIMENTO	1462538-5 SSP/MT	40	3,0	43,00	-	APROVADO
02	ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	1450720-0 SSP/MT	40	1,75	41,75	-	CLASSIFICADO
03	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	1434634-6 SSP/MT	30	3,0	33,00	-	CLASSIFICADO
04	RAFAELA MELO DA SILVA SCHEFFER	2097224-5 SSP/MT	30	1,45	31,45	-	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA – E.E. DOM AQUINO CORREIA / AGUAS CLARA/ ANEXO ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	MARINEUZA SEVERIANO COELHO PAIXÃO	1534689-7 SSP/MT	40	3,0	43,00	IDADE	APROVADO
02	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	1226111 SESDC/RO	40	3,0	43,00	IDADE	CLASSIFICADO
03	CLÉDINA RAMOS DOS SANTOS	1417337-9 SEJSP/MT	40	3,0	43,00	IDADE	CLASSIFICADO
04	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	2267438-3 SSP/MT	40	3,0	43,00	IDADE	CLASSIFICADO
05	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	2484206-0 SSP/MT	40	3,0	43,00	IDADE	CLASSIFICADO
06	LAIS NARA SILVA COLPATO	2337032-7 SSP/MT	40	3,0	43,00	IDADE	CLASSIFICADO
07	VERA LUCIA	0489214-3 SSP/MT	40	-	40	-	CLASSIFICADO
08	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	2072568-0 SSP/MT	30	3,0	33,00	IDADE	CLASSIFICADO
09	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	2702613-2 SEJSP/MT	30	3,0	33,00	IDADE	CLASSIFICADO
10	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	1779482-0 SEJSP	30	1,75	31,75	-	CLASSIFICADO
11	FERNANDA ALKAE FERNANDES	1635241-6 SSP/MT	30	0,4	30,4	-	CLASSIFICADO

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019.

Assunto: Aquisição de 05 acervo cultural pequenos leitores/Pré-Escola e 05 acervo literário Histórias que Encantam/Ensino Fundamental, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.480.903/0001-45, estabelecida na Rua Joao Caretta, n.º 154, Pedro Marin Berbel, CEP: 16.204-308, no Município de Birigui/SP.

Valor Global: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil, quinhentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 14 de março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de 05 acervo cultural pequenos leitores/Pré-Escola e 05 acervo literário Histórias que Encantam/Ensino Fundamental, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.480.903/0001-45, estabelecida na Rua Joao Caretta, n.º 154, Pedro Marin Berbel, CEP: 16.204-308, no Município de Birigui/SP.

Valor Global: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil, quinhentos reais)

Juara - MT 14 de março de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena
Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 062/2019

CONTRATO N.º 062/2019

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n.º 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n.º 747.198.402-30 e RG n.º 698.611, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ n.º 05.870.713/0001-20, neste ato representada legalmente por sua Sócia Administradora Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita no CPF n.º 317.873.121-00 e RG: 0607983-0 SESP/MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

FUNDAMENTO LEGAL O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, "*verbis*":

Artigo 37 (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível. No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a "inexigibilidade de licitação", baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de gestão e gerenciamento de frotas, através de software específico de gestão total de frotas, composto por vários módulos integrados e prestação de contas direto no sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE-MT, incluindo rastreamento via satélite, conforme Processo Licitatório n.º 008/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019. 1.2. Constitui objeto do presente contrato locação de software de gerenciamento de frota denominado GTF - Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

- **GTA - Gestão total de abastecimento;**
- **GTM - Gestão total de manutenção;**
- **GTR - Gestão Total de rastreamento veicular GPRS/GSM;**

- GTR - Gestão total de rastreamento satelital;
- CDA - Centro de Distribuição Avançado de Combustível;
- SIS APLIC/TCE;
- Aplicativo, dispositivo Android e IOS;
- Controle de notas e empenhos;
- Dashboard;
- Diário de bordo on-line;
- Intermediação no fornecimento de peças e combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO 2.1. O prazo para a referida contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **3.2.** Os Serviços Contratos encontram-se discriminados abaixo e os valores previstos serão os seguintes:

02 - GABINETE DO PREFEITO .					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	02	12	42,00	1.008,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		2.315,00
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			11.864,36
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	02	12	167,00	4.008,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 19.195,36					

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	05	12	42,00	2.520,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		2.735,47
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			2.951,48
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	05	12	167,00	10.020,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 18.226,95					

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA .					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	06	12	42,00	3.024,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		10.887,75
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			2.888,58
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	06	12	167,00	12.024,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 28.824,33					

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	35	12	42,00	17.640,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		456.176,48
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			336.257,76
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	35	12	167,00	70.140,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 880.214,24					

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER .					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	05	12	42,00	2.520,00

02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		2.735,47
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			2.951,48
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	05	12	167,00	10.020,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 18.226,95					

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	11	12	42,00	5.544,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		74.440,31
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			104.158,91
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	11	12	167,00	22.044,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 206.187,22					

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	40	12	42,00	20.160,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		776.261,11
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			857.602,31
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	40	12	167,00	80.160,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 1.734.183,42					

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO .

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut		12	42,00	2.520,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		2.735,47
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			2.951,48
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor		12	167,00	10.020,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 18.226,95					

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	06	12	42,00	3.024,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		11.504,30
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			4.197,93
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	06	12	167,00	12.024,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 30.750,23					

13 – COORD. MEIO AMBIENTE .

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. E/OU %	VALOR ESTIMADO R\$
01	Sistema de Gerenciamento e Controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/Aplic Leaut	05	12	42,00	2.520,00
02	Sistema de Intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados.	01	3,5%		2.735,47
03	Sistema de Manutenção corretiva / preventiva, peças e serviços, reposição da frota.	01			2.951,48
04	Sistema de Rastreamento Veicular por Satélite integrado ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico com Fornecimento de Diário de bordo on-line e Identificador do Condutor	05	12	167,00	10.020,00
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 18.226,95					

3.3. O valor Global do presente contrato está estimado em R\$ 2.972.262,60 (dois milhões novecentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2003 – Manutenção das Atividades Executivas 11 – 02.001.04.122.0002.2003.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2004 – Manutenção dos Serviços Administrativos 36 – 03.001.04.122.0005.2004.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2009 – Manutenção dos Serviços de Agricultura 67 – 04.001.20.606.0011.2009.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2010 – Coordenação do Ensino Fundamental 80 – 05.001.12.361.0013.2010.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2011 – Convenio SEDUC/MT – Transporte Alunos – Fund. 83 – 05.001.12.361.0013.2011.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2013 – QSE – Salário Educação Ensino Fundamental 87 – 05.001.12.361.0013.2013.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2014 – PNATE – Programa Nacional Transporte Escolar 89 – 05.001.12.361.0013.2014.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2016 – Convenio SEDUC/Ensino Médio 92 – 05.001.12.361.0015.2016.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2020 – Salário Educação – Pré Escola 99 – 05.001.12.365.0014.2020.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2021 – Salário Educação – Creche 101- 05.001.12.365.0014.2021.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2022 – Convenio SEDUC/MT – Transporte Alunos Creche 103 – 05.001.12.365.0014.2022.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2026 – Remuneração e Encargos do FUNDEB 117 – 05.002.12.361.0013.2026.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2029 – Manutenção e Conservação dos Encargos da Creche 132 – 05.003.12.365.0014.2029.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2031 – Manutenção e Cons. Encargos da Pré-Escola 340 – 05.003.12.365.0014.2031.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2033 – Manutenção das Atividades Esportivas 161 – 06.001.27.812.0015.2033.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2050 – Manutenção das Atividades de Turismo 290 – 09.001.23.695.0022.2050.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2037 – Manutenção das Atividades de Saúde e Atenção Básica 177 – 07.001.10.301.0017.2037.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2040 – Gestão do SUS 189 – 07.001.10.301.0017.2040.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2043 – Vigilância Epidemiológica/Ambiental/ Saúde e Trabalho 206 – 07.001.10.301.0017.2043.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2038 – Manutenção das Atividades Serviços Hospitalares e Ambulatorial

227 – 07.001.10.302.0017.2038.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2042 – Vigilância Sanitária 344 – 07.001.10.301.0017.2042.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos 250 – 08.001.15.452.0019.2045.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2048 – Manutenção dos Serviços das Estradas 266 – 08.002.26.782.0021.2048.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2049 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto 278 – 08.003.17.605.0023.2049.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2052 – Manutenção do Serviço Social

314 – 11.001.08.244.0003.2052.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2053 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Cons. Tutelar 320 – 11.001.08.244.0003.2053.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2055 – Coordenação dos Serv. De Meio Ambiente e Assuntos Fundiários 335 – 13.001.18.606.0125.2055.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses.

6.1.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

6.2. Os preços não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado na época da contratação. **6.3.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os recebimentos do objeto do presente contrato dar-se-á conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

7.1.1 - Os itens serão entregues diretamente na bomba de abastecimento, na manutenção corretiva e preventiva dos veículos, bem como o gerenciamento da frota se dará a qualquer hora do dia ou da noite, na sede do município ou fora dele cujo posto e mecânica, autopeças, lava jato, borracharia esteja devidamente credenciado à administradora.

7.2 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato, representando as Secretarias, nomeados através de ato da Autoridade Superior, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com **pontualidade** os serviços ofertados;

II - **Comunicar imediatamente e por escrito** a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - **Atender com prontidão as reclamações** por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto do presente contrato. **IV** - **Manter todas as condições de habilitação** exigidas no presente contrato.

9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - **Cumprir todos os compromissos financeiros** assumidos com a CONTRATADA;

II - **Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades** observadas no cumprimento deste Contrato.

III - **Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

IV - **Aplicar as sanções administrativas** contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE **providenciar a publicação** deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos exigíveis para contratação:

16.3 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

16.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

16.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

16.7 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

16.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a seguridade social, devendo comunicar a Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização.

16.10 - A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária em razão da execução de contrato.

16.11 - Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei 8.666. Jurueña - MT, 14 de março de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ELEIDE MARIA CORREA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, de acordo com o que determina o artigo 25, I, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo de nº 008/2019, Inexigibilidade N.º 001/2019, para Contratação da Empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.870.713/0001-20, para Prestação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de Frotas por Sistema de Gestão Automotiva, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, após ser firmado o contrato. Jurueña - MT, 14 de março de 2019.

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Jurueña

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPETUA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SOLICITAÇÕES COM COMUNICAÇÃO ENTRE SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.”**

VENCEDOR:

HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 20.928.575/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 499.000,00 (Quatrocentos Noventa Nove Mil Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 14 DE MARÇO 2019.

Diva Maria Santos Trindade

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que: Considerando a realização do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019. CONVOCA os candidatos aprovados para entrega de documentos em prosseguimento das condições do referido Edital, conforme instruções abaixo:

Datas para entrega de documentos para admissão: dia 18 de Março de 2019.

Horário: 08h00min (horário de Brasília)

Local: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Araguaia s/n centro.

ATENÇÃO: O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de Trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 15, do Processo Seletivo – Edital N° 001/2019, será tido como desistente tendo a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

Relação de Documentos a Serem Apresentados na data da Convocação:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica Oficial;
- Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;

j) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso –, página da última contratação);

k) Declaração de bens e rendas;

l) Se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão;

m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;

n) Comprovante de residência.

Os candidatos abaixo relacionados:**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	Nome	Cargo	CPF
01	Deive Diane Ferreira Seixas	Cozinheira	027.874.881-37
02	Jaci Pereira Dos Santos	Orientador Social	005.561.691-74
03	Guilherme Araujo Dos Santos	Orientador Social	706.679.931-34
04	Jucileia Alves Neves	Orientador Social	012.417.842-13
05	Max Sousa Ferreira Brito	Facilitador Social	037.079.641-16
06	Lucas Juan Roque	Facilitador Social	061.643.351-40
07	Lucilma Aguiar Carneiro	Facilitador Social	056.033.091-05
08	Enzo Aires Costa e Silva	Instrutor Musical	041.570.251-80
09	Wilmara Viana Barros de Araujo	Assistente Social – Equipe Volante do Cras	011.723.721-36
10	Geovânia dos Santos Ribeiro	Psicólogo ou Pedagogo-Equipe Volante do CRAS	809.565.991-68
11	Lorayne Everlyn Alves Luz Kleinschmitt	Psicólogo- CRAS	034.452.111-75

Luciara-MT 15 de Março de 2019.

Tatielle Viana B. F. Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 011/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019 no uso de suas atribuições que lhe confere, torna público e disponibiliza no site <http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>, que integra este edital, a lista do Resultado Final de Classificação dos Cargos do Processo Seletivo.

COZINHEIRO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Deive Diane Ferreira Seixas	10,00	85,00	47,50	Aprovada
Eliete Nunes Da Silva	25,00	60,00	42,50	Classificada
Luciane Pereira De Souza	-----	20,00	-----	Desclassificada
Elê Maria Pereira Evangelista	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Geronima Souza Taveiro	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Kutaria Hawawenona Karaja	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado

ORIENTADOR SOCIAL				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Jaci Pereira Dos Santos	70,00	65,00	67,50	Aprovada
Guilherme Araujo Dos Santos	30,00	90,00	60,00	Aprovado
Jucileia Alves Neves	20,00	65,00	42,50	Aprovada
Francisnete Gomes Kleinschmitt	15,00	60,00	37,50	Classificada
Roselia De Oliveira Santos	10,00	60,00	35,00	Classificada
Leomi Ferreira Aguiar	10,00	60,00	35,00	Classificado
Vanilza Dos Santos Ribeiro	-----	40,00	-----	Desclassificada
Mabiore Kurarare De Oliveira Karaja	-----	20,00	-----	Desclassificado
Watau Wanarua Karaja	-----	10,00	-----	Desclassificado
Bruno Da Silva Fernandes Cautinho	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado
Edsilva Da Silva Matos	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

Elvia Da Silva Ribeiro	----	Não compareceu	----	Desclassificada
Enilda Gunther	----	Não compareceu	----	Desclassificada

FACILITADOR SOCIAL

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Max Sousa Ferreira Brito	60,00	50,00	55,00	Aprovado
Lucas Juan Roque	20,00	65,00	42,50	Aprovado
Lucilma Aguiar Carneiro	10,00	50,00	30,00	Aprovada
Isabela Feitoza Araujo	10,00	50,00	30,00	Classificada
Ana Maria Silva Santos	-----	30,00	-----	Desclassificada
Eslei Fernandes dos Reis	-----	30,00	-----	Desclassificado
Luana Pereira da Silva	-----	20,00	-----	Desclassificada
Gabriel Taverny Barbosa	-----	10,00	-----	Desclassificado
Taiala Iolo Kawina Karaja	-----	10,00	-----	Desclassificado
Bruno Batista Gomes	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado
Luceny Ibure Karaja	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Sâmera Alves Oliveira	15,00	80,00	47,50	Aprovada
Arthur Sousa Kauffmann	15,00	70,00	42,50	Classificado

INSTRUTOR MUSICAL

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Enzo Aires Costa e Silva	40,00	70,00	55,00	Aprovado

ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE DO CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Wilmara Viana Barros de Araujo	90,00	85,00	87,50	Aprovada
Tuany Lopes da Cruz	50,00	75,00	62,50	Classificada

PSICÓLOGO OU PEDAGOGO-EQUIPE VOLANTE DO CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Geovânia dos Santos Ribeiro	80,00	100,00	90,00	Aprovada
Sandra Gomes de Souza Campos	60,00	80,00	70,00	Classificada
Ananza Priscilla Roque de Lima Luz	35,00	85,00	60,00	Classificada
Maria Nazare Souza Nascimento	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Cristina Roque de Lima Aquino	55,00	80,00	67,50	Aprovada

PSICÓLOGO- CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Lorayne Everlyn Alves Luz Kleinschmitt	70,00	100,00	85,00	Aprovada

LUCIARA MT 15 DE MARÇO DE 2019.

DANNY FRANK OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente

AMANDA SANTOS DA SILVA

Vice Presidente

HERMINIA SILVA SALES

Secretária

EDILIA LUZ SANTOS CRISOSTOMO

Membro

JOSE RUBEMARIO SEIXAS DA SILVA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONVITE**

A Secretaria de Saúde convida toda a população para a Audiência Pública que será realizada no dia 05 de abril de 2019 as 15:00 hrs na Câmara Municipal para a apresentação do RAG 2018 (relatório anual de gestão) e Relatório Quadrimestral referente ao período de setembro a dezembro de 2018.

Marcelândia , 14 de março de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da locação do imóvel localizado na Rua Getúlio Marchetto nº 846 de propriedade do Sr. Silvio Gomes de Olivera portador do CPF/MF nº 424.

531.949-68, cujo o objeto é a Dispensa de Licitação para a locação de 01 (um) imóvel para instalação e funcionamento da Creche Municipal Lar Menino Jesus conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Marcelândia/MT, no período de **14/03/2019 a 31/12/2019**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois).

Marcelândia/MT, 14 de março de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 001/2019 - THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA: quinta-feira, 14 de março de 2019

SÚMULA: Nomeia o Arquiteto e Urbanista **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA** como **Arquiteto Responsável pela fiscalização das Obras de Reforma do Terminal Rodoviário do Município De Marcelândia/MT**

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto e Urbanista **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela **fiscalização** das obras que compõem a "Contratação de Empresa Especializada para Executar a Reforma por Empreitada Global do Terminal Rodoviário do Município de Marcelândia/MT". Oriundo do **contrato 007/2019** este vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação Nº 003/2019 Artigo 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 14 de março de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 007/2019 E 008/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma por empreitada global do Terminal Rodoviário do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 14.666,72 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/05/2019

DATA ASSINATURA: 14/03/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

OBJETO: Dispensa de Licitação para a locação de 01 (um) imóvel para instalação e funcionamento da Creche Municipal Lar Menino Jesus conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SILVIO GOMES DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

DATA ASSINATURA: 14/03/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS**, inscrita no CNPJ nº 17.201.673/0001-02, representada pelo sócio Administrador Sr. **JEAN PAULO HILBIG**, portador do CPF/MF nº 969.162.149-53, objetivando a contratação de empresa especializada para executar a reforma por empreitada global do Terminal Rodoviário do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 14.666,72 (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Marcelândia/MT, 14 de março de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO

DECRETO Nº. 2913 DE 14 DE MARÇO DE 2019 - CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2018, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2018, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
20/09/2018	9005/2018	R\$ 89,88	Distribuidora Merisio Ltda - Me
30/07/2018	7270/2018	R\$ 748,63	RCA Construtora Ltda - Epp

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13450746-0, com sede na Av Lions Internacional nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1786344-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
365370	2096	CAIBROS - DE MADEIRA CAMBARA, ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	M³ - METRO CÚBICO	20	1.350,00	27.000,00
365369	2099	CAIBROS - DE MADEIRA GARAPEIRA ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	M³ - METRO CÚBICO	14	1.800,00	25.200,00
365368	2098	PRANCHA - EM MADEIRA GARAPEIRA, ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 30CM	M³ - METRO CÚBICO	100	1.800,00	180.000,00
365366	126070-7	RIPA DE MADEIRA - EM CEDRINHO, COM COMPRIMENTO DE 5M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 2 CM	M³ - METRO CÚBICO	15	1.350,00	20.250,00
365343	60083-0	TABUA - DE CAMBARÁ, LARGURA DE 30 CM, COMPRIMENTO DE 4,5M, ESPESSURA DE 2,5CM.	M³ - METRO CÚBICO	27	1.350,00	36.450,00
365358	145949-0	VIGA DE APOIO - DE GARAPEIRA, COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM	M³ - METRO CÚBICO	16	1.800,00	28.800,00
365367	103315-8	VIGOTA - DE GARAPEIRA, NO COMPRIMENTO DE 5 METROS, SECAO TRANVERSAL DE 12X 6 CM	M³ - METRO CÚBICO	15	1.800,00	27.000,00

Valor Total >>>

R\$ 344.
700,00**5 – DOS PRODUTOS**

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado de forma que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município, haja visto que temos várias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.10.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 1646-2 Conta corrente n° 3602-1, em nome de S.S. de Aguiar - Me

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.003.26.782.0001.20011 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 13.001.27.812.0016.20041 – NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA) – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 016/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de março de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

S. S. DE AGUIAR – ME

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.811.241-30

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/ 2019

Onde se lê:

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Leia-se:

CONTRATADA: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI – ME

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 027/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de março de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDO ELETROCARDIOGRAMA E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 038/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de março de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 018 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g,

inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE**, Matrícula nº 002, portador do RG. Nº 25675010/SEJSP/MT e do CPF. Nº 053.665.541-36, Residente e domiciliado a Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3665, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	004/2019
Objeto	Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para Prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.
Contratada	D. D. ANDRE – ME (OESTE NEWS) - CNPJ: 27.152.383/0001-70
Vigência	Início: 14/03/2019 Término: 14/03/2020.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 14 (quatorze) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TITULOS	COL	SIT
280	SILMARA SOUSA BRAUNA	24,00	24,00	18,00	15/09/1972	N	66,00	1,00	67,00	1º	AP
967	KEILA FERREIRA REIS	32,00	18,00	15,00	01/10/1984	N	65,00	-	65,00	2º	AP
244	GEICIANE DA SILVA	28,00	15,00	12,00	06/10/1988	N	55,00	-	55,00	3º	AP
1135	MICHELLI CARLA DE SOUZA	24,00	15,00	15,00	13/02/1986	N	54,00	-	54,00	4º	AP
683	ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	20,00	18,00	12,00	25/10/1980	N	50,00	1,00	51,00	5º	AP
765	EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA	20,00	15,00	12,00	13/09/1972	N	47,00	-	47,00	6º	CR
553	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	20,00	12,00	15,00	25/08/1996	N	47,00	-	47,00	7º	CR
775	JAINE APARECIDA DA SILVA	28,00	12,00	6,00	30/07/1988	N	46,00	-	46,00	8º	CR
271	ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE	20,00	15,00	9,00	16/04/1986	N	44,00	1,00	45,00	9º	CR
213	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	20,00	15,00	6,00	24/05/1984	N	41,00	-	41,00	10º	CR
223	DORACI CREUZA DA SILVA	20,00	12,00	9,00	17/05/1979	N	41,00	-	41,00	11º	CR
1320	ROZANA DOS REIS	20,00	12,00	9,00	25/07/1979	N	41,00	-	41,00	12º	CR
261	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	16,00	15,00	9,00	01/01/1988	N	40,00	-	40,00	13º	CR
941	MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS BALEEIRO	16,00	12,00	12,00	14/05/1977	N	40,00	-	40,00	14º	CR
1216	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	20,00	12,00	6,00	03/10/1983	N	38,00	-	38,00	15º	RP
696	ÉRICA MEDEIRO DA SILVA	20,00	9,00	6,00	12/10/1989	N	35,00	-	35,00	16º	RP
457	NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES	16,00	12,00	6,00	20/05/1981	N	34,00	-	34,00	17º	RP
211	APARECIDA RAMOS VIANA	20,00	6,00	3,00	10/10/1987	N	29,00	1,00	30,00	18º	RP
544	SILVANA DOS SANTOS JUSTINO ALVES	12,00	3,00	9,00	01/03/1987	N	24,00	-	24,00	19º	RP
374	LUCÉLIA DIAS DA SILVA	-	-	-	24/08/1980	N	-	-	Ausente	20º	RP
383	RENATA PORTO DE SOUZA	-	-	-	16/05/1989	N	-	-	Ausente	21º	RP
518	HELEN BEATRIZ ANGELO GOLONI	-	-	-	28/02/1996	N	-	-	Ausente	22º	RP
1068	MARIA HELENA COSENZO	-	-	-	11/01/1997	N	-	-	Ausente	23º	RP
572	MARCUS FELICIO	-	-	-	14/10/1974	N	-	-	Ausente	24º	RP
974	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA	-	-	-	16/01/1997	N	-	-	Ausente	25º	RP
02 - PROFESSOR PEDAGOGO											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TITULOS	COL	SIT
824	VALERIA DA COSTA DE MEI	24,00	12,00	18,00	24/11/1990	S	54,00	-	54,00	1º	AP
427	CINTIA MARQUES ANDREATTI	32,00	24,00	24,00	02/03/1985	N	80,00	1,00	81,00	2º	AP
758	STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE	32,00	27,00	18,00	05/01/1988	N	77,00	1,00	78,00	3º	AP
839	GEYSE MARCELA CHIUCHI	36,00	21,00	18,00	21/10/1980	N	75,00	1,00	76,00	4º	AP
1048	APARECIDA VENCATO PUERARI	32,00	24,00	18,00	04/12/1963	N	74,00	1,00	75,00	5º	AP
475	ANNE DE FÁTIMA PEDROSA DE ARAUJO	32,00	21,00	21,00	14/11/1986	N	74,00	-	74,00	6º	AP
412	MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA	32,00	21,00	18,00	28/03/1988	N	71,00	1,00	72,00	7º	AP
207	KAREN CAMILA DA CONCEIÇÃO LUZINI	32,00	21,00	18,00	08/07/1988	N	71,00	1,00	72,00	8º	AP
840	MARCIA PENARIOL DE CAMARGO	28,00	21,00	21,00	02/08/1967	N	70,00	1,00	71,00	9º	AP
1125	SIRLENE SEVERIANO COELHO	24,00	18,00	27,00	22/12/1992	N	69,00	1,00	70,00	10º	AP
335	KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	32,00	21,00	15,00	06/10/1992	N	68,00	1,00	69,00	11º	AP
863	THAYS REGINA LEMES ALVES	32,00	27,00	9,00	18/11/1994	N	68,00	-	68,00	12º	AP
1431	CIBELE POMAR DA SILVA	28,00	24,00	15,00	14/06/1886	N	67,00	1,00	68,00	13º	AP
545	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	28,00	24,00	15,00	04/02/1983	N	67,00	-	67,00	14º	AP

542	ELAINE NALCIZA DE LIMA	24,00	27,00	15,00	19/03/1982	N	66,00	1,00	67,00	15°	AP
1028	ROSELI APARECIDA DA SILVA	24,00	24,00	18,00	02/03/1974	N	66,00	1,00	67,00	16°	AP
635	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	32,00	21,00	12,00	10/01/1989	N	65,00	1,00	66,00	17°	AP
209	DIELY DE ALMEIDA	32,00	15,00	18,00	16/02/1989	N	65,00	1,00	66,00	18°	AP
1459	KAITI ALVES MARTINS PASTOR	24,00	24,00	18,00	01/08/1992	N	66,00	-	66,00	19°	AP
1493	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	32,00	21,00	12,00	22/04/1993	N	65,00	-	65,00	20°	AP
247	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	28,00	21,00	15,00	10/09/1978	N	64,00	1,00	65,00	21°	AP
1368	GEICELE GOMES BARBOSA	28,00	21,00	15,00	27/11/1987	N	64,00	1,00	65,00	22°	AP
1488	MARCELA ALESSANDRA OSSUCI PAGOTTO	28,00	15,00	21,00	16/11/1989	N	64,00	1,00	65,00	23°	AP
1249	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	24,00	27,00	12,00	05/02/1973	N	63,00	1,00	64,00	24°	AP
8	ELSON ALVES DE SOUZA	32,00	15,00	15,00	11/09/1971	N	62,00	1,00	63,00	25°	AP
334	ALCIONE DA SILVA	20,00	21,00	21,00	06/07/1987	N	62,00	1,00	63,00	26°	AP
18	KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS	32,00	21,00	9,00	11/08/1990	N	62,00	-	62,00	27°	AP
139	LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	32,00	18,00	12,00	09/04/1977	N	62,00	-	62,00	28°	AP
1086	JOÃO PAULO GAMA DE OLIVEIRA	32,00	15,00	15,00	30/06/1980	N	62,00	-	62,00	29°	AP
927	LAURA DA SILVA AUGUSTO	28,00	21,00	12,00	02/07/1981	N	61,00	1,00	62,00	30°	AP
692	SIMONE FERREIRA VITTORAZI	28,00	18,00	15,00	27/05/1986	N	61,00	1,00	62,00	31°	AP
1031	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	28,00	24,00	9,00	28/07/1986	N	61,00	-	61,00	32°	AP
6	MICHELE DA SILVA DIAS	28,00	21,00	12,00	27/01/1994	N	61,00	-	61,00	33°	AP
744	SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	28,00	21,00	12,00	05/03/1995	N	61,00	-	61,00	34°	AP
1473	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	24,00	24,00	12,00	16/03/1967	N	60,00	1,00	61,00	35°	AP
499	EDLAINE APARECIDA STORTI LANDIM PIVOTTI	24,00	21,00	15,00	07/11/1979	N	60,00	1,00	61,00	36°	AP
704	ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO	24,00	21,00	15,00	21/05/1981	N	60,00	1,00	61,00	37°	AP
567	PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA	24,00	21,00	15,00	18/11/1993	N	60,00	1,00	61,00	38°	AP
136	ANGELA MARIA CAMARGO	24,00	18,00	18,00	21/04/1980	N	60,00	1,00	61,00	39°	AP
487	GRAZIELE MARIA BELUCI	32,00	12,00	15,00	11/03/1980	N	59,00	1,00	60,00	40°	AP
1419	MARINALVA PAULA DA SILVA	24,00	24,00	12,00	05/06/1973	N	60,00	-	60,00	41°	AP
132	ELAINE VIANA DE CASTILHO	24,00	21,00	15,00	15/05/1975	N	60,00	-	60,00	42°	AP
470	ANDREIA RENATA PEREIRA	24,00	21,00	15,00	03/05/1984	N	60,00	-	60,00	43°	AP
230	ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA	24,00	21,00	15,00	14/04/1985	N	60,00	-	60,00	44°	AP
981	LETICIA DE JESUS SANTANA	24,00	21,00	15,00	17/07/1994	N	60,00	-	60,00	45°	AP
925	JANAINA VETORETI GOLONI	24,00	12,00	24,00	28/10/1988	N	60,00	-	60,00	46°	AP
1454	RENATA DA CRUZ LOPES	28,00	24,00	6,00	14/06/1985	N	58,00	1,00	59,00	47°	AP
472	JUCELIA NARDELI VIANA RAMOS	28,00	21,00	9,00	11/07/1986	N	58,00	1,00	59,00	48°	AP
654	ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO	28,00	18,00	12,00	21/07/1983	N	58,00	1,00	59,00	49°	CR
847	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	28,00	15,00	15,00	18/01/1983	N	58,00	1,00	59,00	50°	CR
490	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA	28,00	12,00	18,00	31/05/1982	N	58,00	1,00	59,00	51°	CR
159	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	20,00	24,00	15,00	11/10/1984	N	59,00	-	59,00	52°	CR
394	MARCILENE BARROS	20,00	24,00	15,00	02/10/1987	N	59,00	-	59,00	53°	CR
196	CRISLAINE DOS SANTOS FERRAREZZI PACHECO	28,00	24,00	6,00	09/06/1988	N	58,00	-	58,00	54°	CR
901	GELENA DE OLIVEIRA CORREA	28,00	18,00	12,00	22/01/1989	N	58,00	-	58,00	55°	CR
741	JURCILENE APARECIDA DA SILVA	24,00	24,00	9,00	23/10/1985	N	57,00	1,00	58,00	56°	CR

658	ELAINE CRISTINA BETI	24,00	21,00	12,00	21/08/1975	N	57,00	1,00	58,00	57°	CR
501	ELISABETH JERONIMO PRIETO	24,00	18,00	15,00	10/03/1988	N	57,00	1,00	58,00	58°	CR
57	CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA	24,00	15,00	18,00	22/08/1983	N	57,00	1,00	58,00	59°	CR
1152	DARCI MARTINS	16,00	24,00	18,00	27/12/1972	N	58,00	-	58,00	60°	CR
1157	JANIA GASQUES BORDONI	24,00	18,00	15,00	12/09/1972	N	57,00	-	57,00	61°	CR
996	JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA	24,00	15,00	18,00	30/12/1983	N	57,00	-	57,00	62°	CR
406	ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ	20,00	24,00	12,00	10/12/1965	N	56,00	1,00	57,00	63°	CR
935	FERNANDA MOREIRA SALES	28,00	21,00	6,00	04/08/1984	N	55,00	1,00	56,00	64°	CR
811	CELIA PAULA LUPERINI	28,00	15,00	12,00	07/07/1978	N	55,00	1,00	56,00	65°	CR
576	ADRIANIA STRESSER CHARLES	28,00	15,00	12,00	20/02/1993	N	55,00	1,00	56,00	66°	CR
801	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	20,00	24,00	12,00	26/10/1984	N	56,00	-	56,00	67°	CR
605	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	20,00	24,00	12,00	15/01/1994	N	56,00	-	56,00	68°	CR
1343	VANESSA GLAUCIA PEREIRA BELISARIO	20,00	18,00	18,00	24/09/1987	N	56,00	-	56,00	69°	CR
979	EDNEIA AMARAL FRANCO NUNES	16,00	24,00	15,00	10/02/1984	N	55,00	1,00	56,00	70°	CR
632	PATRICIA RODRIGUES SILVA	28,00	18,00	9,00	17/02/1995	N	55,00	-	55,00	71°	CR
778	POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	28,00	15,00	12,00	29/11/1991	N	55,00	-	55,00	72°	CR
111	JOSIELY DE JESUS MOURA	28,00	15,00	12,00	24/07/1994	N	55,00	-	55,00	73°	CR
1212	LUANA SILVA MARCACINI	28,00	12,00	15,00	31/10/1992	N	55,00	-	55,00	74°	CR
846	ELLEN KAROLINE TEIXEIRA ORLANDO PRADO	24,00	21,00	9,00	22/07/1988	N	54,00	1,00	55,00	75°	CR
221	ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	24,00	21,00	9,00	19/02/1990	N	54,00	1,00	55,00	76°	CR
808	JUCELI SENN	24,00	18,00	12,00	29/04/1966	N	54,00	1,00	55,00	77°	CR
1483	CLOTILDE CLARA DA SILVA	24,00	18,00	12,00	27/05/1974	N	54,00	1,00	55,00	78°	CR
138	ILIZIELMA FERREIRA DO NSCIMENTO	32,00	12,00	9,00	14/12/1991	N	53,00	1,00	54,00	79°	CR
2	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	24,00	18,00	12,00	13/08/1982	N	54,00	-	54,00	80°	CR
791	ELIANE DA SILVA VILELA	24,00	15,00	15,00	24/06/1987	N	54,00	-	54,00	81°	CR
333	RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ	24,00	15,00	15,00	15/01/1995	N	54,00	-	54,00	82°	CR
570	ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	20,00	27,00	6,00	09/05/1977	N	53,00	1,00	54,00	83°	CR
193	CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20,00	21,00	12,00	18/10/1987	N	53,00	1,00	54,00	84°	CR
679	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	20,00	21,00	12,00	10/07/1992	N	53,00	1,00	54,00	85°	CR
738	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	20,00	18,00	15,00	12/12/1981	N	53,00	1,00	54,00	86°	CR
1199	VIVIANE RODRIGUES	20,00	18,00	15,00	26/03/1983	N	53,00	1,00	54,00	87°	CR
912	OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI	20,00	15,00	18,00	26/06/1979	N	53,00	1,00	54,00	88°	CR
536	ADRIANA COELHO DA SILVA	20,00	15,00	18,00	04/04/1992	N	53,00	1,00	54,00	89°	CR
404	JANAINA HELENA POMAR	28,00	15,00	9,00	03/04/1973	N	52,00	1,00	53,00	90°	CR
76	ELAINE APARECIDA BERNARDO	28,00	15,00	9,00	20/12/1985	N	52,00	1,00	53,00	91°	CR
429	LETÍCIA PRADO DE SOUZA	28,00	15,00	9,00	20/03/1989	N	52,00	1,00	53,00	92°	CR
915	LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS	28,00	15,00	9,00	10/04/1993	N	52,00	1,00	53,00	93°	CR
837	NILCÉIA DE PAULO TOLEDO	28,00	12,00	12,00	06/06/1984	N	52,00	1,00	53,00	94°	CR
815	ALESSANDRA DOBELIM DA SILVA	28,00	9,00	15,00	22/02/1978	N	52,00	1,00	53,00	95°	CR
47	ANDREIA PATRICIA HONORATO	20,00	21,00	12,00	27/11/1979	N	53,00	-	53,00	96°	CR
332	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	20,00	21,00	12,00	22/09/1995	N	53,00	-	53,00	97°	CR
1009	JANAINA MENKES NEGRO	20,00	18,00	15,00	18/04/1986	N	53,00	-	53,00	98°	CR

531	MARLENE MIRANDA LEITE LIMA	16,00	21,00	15,00	11/07/1968	N	52,00	1,00	53,00	99°	CR
1130	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	16,00	21,00	15,00	13/07/1988	N	52,00	1,00	53,00	100°	CR
1432	CLAUDETE BELMIRO DE PAULA CARVALHO	28,00	18,00	6,00	03/09/1978	N	52,00	-	52,00	101°	CR
120	AMANDA DE JESUS MARANGONI	28,00	15,00	9,00	01/09/1995	N	52,00	-	52,00	102°	CR
1114	LINÉIA DE ARAÚJO JANUÁRIO	28,00	12,00	12,00	20/10/1986	N	52,00	-	52,00	103°	CR
1403	VILMA GERONIMO DA SILVA	24,00	21,00	6,00	11/05/1970	N	51,00	1,00	52,00	104°	CR
389	GILDA SOARES DA SILVA GARCIA DOS SANTOS	24,00	18,00	9,00	06/02/1959	N	51,00	1,00	52,00	105°	CR
845	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	24,00	18,00	9,00	25/01/1977	N	51,00	1,00	52,00	106°	CR
1289	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	24,00	18,00	9,00	11/05/1982	N	51,00	1,00	52,00	107°	CR
438	DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	24,00	18,00	9,00	30/03/1989	N	51,00	1,00	52,00	108°	CR
969	AGDA PAULA DUARTE	24,00	18,00	9,00	23/08/1990	N	51,00	1,00	52,00	109°	CR
999	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	24,00	15,00	12,00	07/11/1975	N	51,00	1,00	52,00	110°	CR
770	JOELMA JULIA DO CARMO	24,00	15,00	12,00	25/07/1979	N	51,00	1,00	52,00	111°	CR
44	GEISE SARA RIBEIRO CAMPOS	24,00	12,00	15,00	06/12/1983	N	51,00	1,00	52,00	112°	CR
607	SUELEN DA SILVA OLIVEIRA	24,00	12,00	15,00	11/04/1986	N	51,00	1,00	52,00	113°	CR
805	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	16,00	24,00	12,00	23/10/1987	N	52,00	-	52,00	114°	CR
52	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	36,00	9,00	6,00	29/08/1982	N	51,00	-	51,00	115°	CR
33	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	24,00	15,00	12,00	04/05/1969	N	51,00	-	51,00	116°	CR
616	NILMA OLIVEIRA DE SOUZA	24,00	15,00	12,00	25/05/1976	N	51,00	-	51,00	117°	CR
1504	CLAUDINEIA DA CRUZ STRAMBECK	24,00	15,00	12,00	31/12/1980	N	51,00	-	51,00	118°	CR
880	SAMARA ATANAZIO SANTOS	24,00	12,00	15,00	11/10/1992	N	51,00	-	51,00	119°	CR
1	GRACIELLY DA SILVA DIAS	24,00	9,00	18,00	04/02/1997	N	51,00	-	51,00	120°	CR
1405	MILENE FERNANDA GIROTI GONÇALVES	20,00	9,00	21,00	03/09/1985	N	50,00	1,00	51,00	121°	CR
309	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	28,00	18,00	3,00	05/09/1969	N	49,00	1,00	50,00	122°	CR
764	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	28,00	15,00	6,00	05/04/1965	N	49,00	1,00	50,00	123°	CR
28	CLEIDE MAZALI DA SILVA	28,00	15,00	6,00	03/04/1973	N	49,00	1,00	50,00	124°	CR
387	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	20,00	21,00	9,00	25/04/1986	N	50,00	-	50,00	125°	CR
281	ELIANE DOS SANTOS PACÓ MAIA	20,00	21,00	9,00	17/09/1990	N	50,00	-	50,00	126°	CR
118	RUBIANA QUINTANA MARTINS	20,00	18,00	12,00	12/10/1986	N	50,00	-	50,00	127°	CR
46	IVONE TORRES GOMES	20,00	18,00	12,00	22/04/1987	N	50,00	-	50,00	128°	CR
26	DANILA PAULINO LEITE ALVES	20,00	15,00	15,00	17/08/1986	N	50,00	-	50,00	129°	CR
126	LUCIANA GOMES ZARZENON	20,00	15,00	15,00	17/07/1988	N	50,00	-	50,00	130°	CR
366	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	20,00	15,00	15,00	25/02/1993	N	50,00	-	50,00	131°	CR
705	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	20,00	15,00	15,00	30/06/1993	N	50,00	-	50,00	132°	CR
54	ROSILAINE VENÂNCIO DA SILVA	20,00	15,00	15,00	06/07/1997	N	50,00	-	50,00	133°	CR
674	LUCIANA MONTANARI DE MELO DO NASCIMENTO	16,00	21,00	12,00	09/12/1981	N	49,00	1,00	50,00	134°	CR
163	FRANCIANE PAES DA SILVA	16,00	21,00	12,00	09/03/1984	N	49,00	1,00	50,00	135°	CR
452	MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR+	16,00	18,00	15,00	21/10/1967	N	49,00	1,00	50,00	136°	CR
812	NUBIA ALLINE NEVES	28,00	12,00	9,00	07/01/1996	N	49,00	-	49,00	137°	CR
455	VÂNIA RODRIGUES VIEIRA	24,00	18,00	6,00	15/12/1972	N	48,00	1,00	49,00	138°	CR
885	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	24,00	15,00	9,00	11/05/1972	N	48,00	1,00	49,00	139°	CR
897	SIMONE NUNES MOTA	24,00	15,00	9,00	04/11/1988	N	48,00	1,00	49,00	140°	CR

353	LANDERSON ORLANDO DIAS	24,00	15,00	9,00	15/07/1994	N	48,00	1,00	49,00	141°	CR
706	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	24,00	12,00	12,00	10/09/1978	N	48,00	1,00	49,00	142°	CR
141	JAQUELINE DA SILVA BORGES	24,00	12,00	12,00	09/06/1987	N	48,00	1,00	49,00	143°	CR
776	FABRÍCIA CRISTINA RICARDO DE MATOS	24,00	9,00	15,00	22/05/1994	N	48,00	1,00	49,00	144°	CR
253	FLAVIA NUNES DE SOUZA	16,00	24,00	9,00	16/02/1989	N	49,00	-	49,00	145°	CR
1049	ROSALIA SATANA MAGALHÃES	16,00	21,00	12,00	07/09/1971	N	49,00	-	49,00	146°	CR
484	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	16,00	21,00	12,00	24/01/1996	N	49,00	-	49,00	147°	CR
715	ELIANE MASSAI	16,00	18,00	15,00	30/04/1984	N	49,00	-	49,00	148°	CR
1127	TATIANA DE SÁ PEREIRA GOMES	24,00	21,00	3,00	13/11/1974	N	48,00	-	48,00	149°	CR
698	LILIANE APARECIDA DA COSTA	24,00	18,00	6,00	18/09/1991	N	48,00	-	48,00	150°	CR
532	DÉBORA ROSA DUARTE	24,00	15,00	9,00	07/09/1979	N	48,00	-	48,00	151°	CR
580	ENOEME NEVES DA SILVA	24,00	15,00	9,00	08/05/1984	N	48,00	-	48,00	152°	CR
749	KARINA DE SOUZA PONCIANO	24,00	15,00	9,00	14/06/1987	N	48,00	-	48,00	153°	CR
722	SUZELEI BARBOSA ALFREDO TOMAZ FERREIRA	24,00	12,00	12,00	05/02/1973	N	48,00	-	48,00	154°	CR
461	SILVANO APARECIDO DA SILVA	24,00	12,00	12,00	14/09/1983	N	48,00	-	48,00	155°	CR
599	GISLAINE ALMEIDA FARIA	24,00	12,00	12,00	06/07/1989	N	48,00	-	48,00	156°	CR
112	IRENE SIQUEIRA RODRIGUES	20,00	18,00	9,00	18/04/1967	N	47,00	1,00	48,00	157°	CR
171	MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	20,00	18,00	9,00	03/03/1968	N	47,00	1,00	48,00	158°	CR
256	ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	20,00	18,00	9,00	09/08/1985	N	47,00	1,00	48,00	159°	CR
682	VALQUIRE VENTURA SANTANA	20,00	18,00	9,00	04/11/1994	N	47,00	1,00	48,00	160°	CR
1073	ZENILDA BONFIM LOURENÇÃO	20,00	15,00	12,00	08/09/1972	N	47,00	1,00	48,00	161°	CR
690	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	20,00	15,00	12,00	28/12/1980	N	47,00	1,00	48,00	162°	CR
595	SIMONE FRANCISCA TASSI	20,00	15,00	12,00	16/02/1987	N	47,00	1,00	48,00	163°	CR
1372	GIRLENE GOMES DE AQUINO	20,00	12,00	15,00	25/12/1984	N	47,00	1,00	48,00	164°	CR
889	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	20,00	12,00	15,00	09/12/1992	N	47,00	1,00	48,00	165°	CR
393	JOÃO LINO PEREIRA	20,00	18,00	9,00	25/05/1959	N	47,00	-	47,00	166°	CR
620	FABIANA BATISTA THOMAZ	20,00	18,00	9,00	03/10/1987	N	47,00	-	47,00	167°	CR
1505	MARIA DANIELE CONTARDI	20,00	15,00	12,00	24/02/1994	N	47,00	-	47,00	168°	CR
356	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	16,00	18,00	12,00	28/01/1972	N	46,00	1,00	47,00	169°	CR
1076	ANGELA APARECIDA VIEIRA	16,00	18,00	12,00	27/11/1981	N	46,00	1,00	47,00	170°	CR
1008	MARIA GORETE SOARES RAYMUNDO	16,00	15,00	15,00	12/08/1970	N	46,00	1,00	47,00	171°	CR
330	ANDRÉIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	28,00	15,00	3,00	18/05/1979	N	46,00	-	46,00	172°	CR
60	MARCELO DANIEL DA SILVA	28,00	9,00	9,00	07/02/1972	N	46,00	-	46,00	173°	CR
693	EVERALDO OLIVEIRA DE ZOUZA	28,00	9,00	9,00	17/12/1982	N	46,00	-	46,00	174°	CR
928	ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO	24,00	15,00	6,00	18/06/1971	N	45,00	1,00	46,00	175°	CR
573	EDENIR APARECIDA PEREIRA TERTILIANO	24,00	12,00	9,00	18/10/1963	N	45,00	1,00	46,00	176°	CR
1281	SONIA SIQUEIRA CAMPOS	24,00	12,00	9,00	01/02/1977	N	45,00	1,00	46,00	177°	CR
1224	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES DE CASTRO	24,00	12,00	9,00	12/01/1992	N	45,00	1,00	46,00	178°	CR
360	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	24,00	12,00	9,00	25/02/1995	N	45,00	1,00	46,00	179°	CR
1350	HUXLENE DE OLIVEIRA TIGRE	24,00	9,00	12,00	16/06/1979	N	45,00	1,00	46,00	180°	CR
1510	CLEIDE ANSELMO DA SILVA	24,00	9,00	12,00	11/08/1984	N	45,00	1,00	46,00	181°	CR
273	ROSILENE RODRIGUES SANTOS SILVA	16,00	21,00	9,00	26/08/1978	N	46,00	-	46,00	182°	CR

331	DANIELA PAIVA DIDONI GRÉGIO	16,00	21,00	9,00	18/06/1992	N	46,00	-	46,00	183°	CR
835	QUEILA FRANCELINA PUGER	16,00	18,00	12,00	05/06/1996	N	46,00	-	46,00	184°	CR
922	REGINA MEDEIROS CANADINHA	16,00	15,00	15,00	01/04/1978	N	46,00	-	46,00	185°	CR
1117	ROSENIR CARDOSO LOMPIAS	24,00	15,00	6,00	05/11/1974	N	45,00	-	45,00	186°	CR
456	SIRLENE ALVES NUNES	24,00	15,00	6,00	08/04/1980	N	45,00	-	45,00	187°	CR
525	ANDRÉIA DE AGUIAR	24,00	15,00	6,00	21/12/1984	N	45,00	-	45,00	188°	CR
408	TUANY PEREIRA LOPES	24,00	15,00	6,00	26/12/1989	N	45,00	-	45,00	189°	CR
1392	KATHELEM LORRAYNE SOARES DA SILVA	24,00	15,00	6,00	10/11/1993	N	45,00	-	45,00	190°	CR
63	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	24,00	15,00	6,00	29/03/1996	N	45,00	-	45,00	191°	CR
689	LICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24,00	9,00	12,00	28/06/1979	N	45,00	-	45,00	192°	CR
647	CLEUSA ANTONIA GONÇALVES	20,00	21,00	3,00	14/12/1965	N	44,00	1,00	45,00	193°	CR
1122	MARIZETE DE FÁTIMA GOMES	20,00	18,00	6,00	22/03/1974	N	44,00	1,00	45,00	194°	CR
65	AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	20,00	15,00	9,00	29/06/1968	N	44,00	1,00	45,00	195°	CR
975	ELENIR MILAN DOS SANTOS	20,00	12,00	12,00	12/11/1967	N	44,00	1,00	45,00	196°	CR
369	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	20,00	12,00	12,00	21/07/1977	N	44,00	1,00	45,00	197°	CR
294	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	20,00	12,00	12,00	29/02/1980	N	44,00	1,00	45,00	198°	CR
609	JOYCI DIAS SIQUEIRA	20,00	12,00	12,00	07/05/1987	N	44,00	1,00	45,00	199°	CR
88	JÉSSICA FALCONI GARCIA	20,00	12,00	12,00	23/12/1990	N	44,00	1,00	45,00	200°	CR
95	EDICLÉIA ALINE FERNANDES CABRAL LEAL	20,00	9,00	15,00	23/01/1984	N	44,00	1,00	45,00	201°	CR
1339	FÁTIMA GUTIERREZ DA SILVA	20,00	6,00	18,00	15/04/1983	N	44,00	1,00	45,00	202°	CR
982	ANGELA MARIA CASTILHO	28,00	12,00	3,00	17/08/1969	N	43,00	1,00	44,00	203°	CR
594	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	20,00	15,00	9,00	14/11/1973	N	44,00	-	44,00	204°	CR
670	ALÁIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	20,00	15,00	9,00	24/09/1975	N	44,00	-	44,00	205°	CR
35	PATRICIA DOS SANTOS COUTINHO	20,00	15,00	9,00	25/06/1983	N	44,00	-	44,00	206°	CR
608	SILVANA DE BARCELOS MANTOVANI	20,00	12,00	12,00	06/01/1978	N	44,00	-	44,00	207°	CR
848	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA	20,00	12,00	12,00	23/10/1981	N	44,00	-	44,00	208°	CR
1007	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	20,00	12,00	12,00	04/09/1992	N	44,00	-	44,00	209°	CR
446	MALU GABRIELA SILVA PEREIRA	20,00	12,00	12,00	17/05/1993	N	44,00	-	44,00	210°	CR
190	LUCIA HELENA SILVA	20,00	9,00	15,00	05/06/1972	N	44,00	-	44,00	211°	CR
114	GESLAINE NOEMIA JUSTINO	20,00	9,00	15,00	30/09/1995	N	44,00	-	44,00	212°	CR
850	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	16,00	18,00	9,00	19/02/1982	N	43,00	1,00	44,00	213°	CR
780	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	16,00	18,00	9,00	02/12/1985	N	43,00	1,00	44,00	214°	CR
1107	MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	16,00	15,00	12,00	22/05/1978	N	43,00	1,00	44,00	215°	CR
675	JOZIANE GRACIANO DA SILVA	28,00	12,00	3,00	07/05/1988	N	43,00	-	43,00	216°	CR
988	LETICIA FARIA DE AZEVEDO	24,00	15,00	3,00	25/10/1993	N	42,00	1,00	43,00	217°	CR
1004	MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS	24,00	9,00	9,00	31/03/1978	N	42,00	1,00	43,00	218°	CR
669	MARTA BARBOSA PRATES	16,00	18,00	9,00	13/09/1994	N	43,00	-	43,00	219°	CR
397	ROSANGELA MADALENA GIAZZI TAVARES	16,00	15,00	12,00	16/07/1971	N	43,00	-	43,00	220°	CR
517	MIGUEL RAMOS	24,00	9,00	9,00	07/04/1961	N	42,00	-	42,00	221°	CR
480	MARIA HELENA GRECO MENDES SILVA	24,00	9,00	9,00	04/11/1963	N	42,00	-	42,00	222°	CR
931	ANA PAULA DE FREITAS	24,00	9,00	9,00	18/08/1981	N	42,00	-	42,00	223°	CR
1301	ICELLI ROSA DOS SANTOS	24,00	9,00	9,00	24/04/1986	N	42,00	-	42,00	224°	CR

826	VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	24,00	6,00	12,00	04/06/1986	N	42,00	-	42,00	225°	CR
701	SABRINA PEDROSO GARCIA	20,00	12,00	9,00	19/04/1984	N	41,00	1,00	42,00	226°	CR
809	ELIZETE DA SILVA PAULO	20,00	9,00	12,00	28/08/1972	N	41,00	1,00	42,00	227°	CR
491	MARCIA PEREIRA MACHADO	20,00	9,00	12,00	20/04/1980	N	41,00	1,00	42,00	228°	CR
521	FERNANDA LEMOS DA ROSA	28,00	3,00	9,00	25/05/1993	N	40,00	1,00	41,00	229°	CR
1246	MARIA DE LOURDES CATELLAN	20,00	15,00	6,00	17/02/1965	N	41,00	-	41,00	230°	CR
1202	MARLENE ALVES DE MOURA SANTOS	20,00	12,00	9,00	11/10/1978	N	41,00	-	41,00	231°	CR
1347	IVANETE MARIA ANTONIASSI	20,00	9,00	12,00	27/01/1971	N	41,00	-	41,00	232°	CR
58	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	20,00	9,00	12,00	13/06/1981	N	41,00	-	41,00	233°	CR
1284	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	20,00	9,00	12,00	28/06/1984	N	41,00	-	41,00	234°	CR
500	CRISTIELI ALTINO DE SOUZA GENTIL	20,00	9,00	12,00	26/09/1989	N	41,00	-	41,00	235°	CR
807	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	16,00	18,00	6,00	30/01/1974	N	40,00	1,00	41,00	236°	CR
1494	MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES	16,00	18,00	6,00	09/07/1985	N	40,00	1,00	41,00	237°	CR
528	LEILA DE PAULA DIAS SILVA	16,00	12,00	12,00	04/08/1983	N	40,00	1,00	41,00	238°	CR
510	MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES	16,00	12,00	12,00	27/04/1988	N	40,00	1,00	41,00	239°	CR
1254	ELIZABETE LUCENA DA SILVA	16,00	18,00	6,00	18/10/1960	N	40,00	-	40,00	240°	CR
1296	CLARA MUNIQUI ALVES SORATTO	16,00	18,00	6,00	23/05/1996	N	40,00	-	40,00	241°	CR
494	DAIANE ALVES PEREIRA	16,00	18,00	6,00	11/12/1997	N	40,00	-	40,00	242°	CR
497	ROSILENE LOPES DE LIMA	16,00	15,00	9,00	29/08/1979	N	40,00	-	40,00	243°	CR
1356	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	16,00	15,00	9,00	06/08/1990	N	40,00	-	40,00	244°	CR
879	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	16,00	12,00	12,00	15/08/1976	N	40,00	-	40,00	245°	CR
760	ROGERIO DA SILVA CHARAO	16,00	12,00	12,00	03/12/1980	N	40,00	-	40,00	246°	CR
187	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	16,00	12,00	12,00	04/09/1990	N	40,00	-	40,00	247°	CR
106	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	12,00	21,00	27,00	28/02/1988	N	60,00	1,00	61,00	248°	RP
1146	APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ	12,00	21,00	15,00	17/11/1979	N	48,00	-	48,00	249°	RP
174	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS	12,00	24,00	6,00	25/04/1987	N	42,00	1,00	43,00	250°	RP
968	RONISCLÉIA DOS SANTOS	24,00	9,00	6,00	21/01/1987	N	39,00	1,00	40,00	251°	RP
555	PATRICIA DOS REIS SOARES	24,00	12,00	3,00	14/07/1991	N	39,00	-	39,00	252°	RP
301	ERENICE ROSIANS DOS SANTOS	20,00	12,00	6,00	30/11/1975	N	38,00	1,00	39,00	253°	RP
191	MARIA IZABEL PEIRA JUSTINO	20,00	9,00	9,00	12/01/1983	N	38,00	1,00	39,00	254°	RP
165	CRISTIANA SILVA DE ABREU	12,00	18,00	9,00	10/03/1989	N	39,00	-	39,00	255°	RP
919	ADENILDA ALVES LOPES	12,00	15,00	12,00	30/01/1981	N	39,00	-	39,00	256°	RP
1406	PAULO CÉSAR GOMES MATEUS	16,00	12,00	9,00	20/02/1975	N	37,00	1,00	38,00	257°	RP
162	ADELIANA POLIZELI FELIX INACIO	16,00	12,00	9,00	25/10/1992	N	37,00	1,00	38,00	258°	RP
1215	IZABELLA MAGIO DIAMANTE TAMBARUSSI	8,00	18,00	12,00	04/09/1985	N	38,00	-	38,00	259°	RP
1178	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	16,00	15,00	6,00	23/07/1983	N	37,00	-	37,00	260°	RP
970	CLEONICE GOMES DA SILVA	16,00	12,00	9,00	10/10/1971	N	37,00	-	37,00	261°	RP
965	REGINA APARECIDA INÁCIO COSENZO	16,00	12,00	9,00	05/02/1972	N	37,00	-	37,00	262°	RP
1088	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	16,00	12,00	9,00	02/08/1976	N	37,00	-	37,00	263°	RP
154	VALDELANI SANTANA SANTOS	16,00	12,00	9,00	29/06/1984	N	37,00	-	37,00	264°	RP
944	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	16,00	12,00	9,00	04/07/1987	N	37,00	-	37,00	265°	RP
993	ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE	16,00	9,00	12,00	18/01/1984	N	37,00	-	37,00	266°	RP

997	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	12,00	18,00	6,00	24/08/1963	N	36,00	1,00	37,00	267°	RP
152	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	12,00	18,00	6,00	19/02/1986	N	36,00	1,00	37,00	268°	RP
534	ANGELA MARIA PETINI	12,00	12,00	12,00	08/09/1967	N	36,00	1,00	37,00	269°	RP
269	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	12,00	12,00	12,00	20/04/1974	N	36,00	1,00	37,00	270°	RP
201	ELAINE CERQUEIRA DA COSTA	12,00	12,00	12,00	12/08/1983	N	36,00	1,00	37,00	271°	RP
448	REGISLAINE MAZIERO ORLANDO	20,00	6,00	9,00	11/10/1975	N	35,00	-	35,00	272°	RP
998	VALERIA MARTINS PEREIRA	20,00	6,00	9,00	10/12/1983	N	35,00	-	35,00	273°	RP
43	VIVIANE NEVES MARTINS	20,00	6,00	9,00	21/08/1990	S	35,00	-	35,00	274°	RP
976	ELIZANGELA ROMANO PAZETO	20,00	3,00	12,00	17/07/1980	N	35,00	-	35,00	275°	RP
81	MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	16,00	12,00	6,00	05/05/1982	N	34,00	1,00	35,00	276°	RP
131	DANIELLE DA SILVA VIEIRA	8,00	15,00	12,00	15/02/1985	N	35,00	-	35,00	277°	RP
1032	NEI BRAGA CALDEIRA	16,00	9,00	9,00	24/11/1963	N	34,00	-	34,00	278°	RP
910	CARLA FABIANI SOUZA DE OLIVEIRA	16,00	3,00	15,00	01/03/1986	S	34,00	-	34,00	279°	RP
1235	IVONE PESSOA MENEZES	24,00	9,00	-	16/11/1989	N	33,00	-	33,00	280°	RP
1371	CARLA RAYSSA SILVA VIEIRA	24,00	9,00	-	24/06/1994	N	33,00	-	33,00	281°	RP
204	MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE	20,00	9,00	3,00	03/03/1984	N	32,00	1,00	33,00	282°	RP
210	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	20,00	9,00	3,00	05/12/1984	N	32,00	1,00	33,00	283°	RP
963	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	12,00	15,00	6,00	12/06/1987	N	33,00	-	33,00	284°	RP
1410	JULIANA CAVALCANTE DE ARAUJO	20,00	6,00	6,00	17/02/1981	N	32,00	-	32,00	285°	RP
833	MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA	20,00	3,00	9,00	29/03/1966	N	32,00	-	32,00	286°	RP
41	ADRIANA SANTOS SOUZA	16,00	9,00	6,00	07/07/1974	N	31,00	1,00	32,00	287°	RP
980	THOMAS PEREIRA NUNES	16,00	6,00	9,00	26/09/1987	N	31,00	1,00	32,00	288°	RP
415	CLEBIA AMARAL ANDRADE TISO	16,00	12,00	3,00	21/05/1981	N	31,00	-	31,00	289°	RP
585	TATIANE RODRIGUES	16,00	12,00	3,00	24/10/1986	N	31,00	-	31,00	290°	RP
820	MARIA DE FATIMA DE JESUS DA SILVA	16,00	9,00	6,00	06/05/1978	N	31,00	-	31,00	291°	RP
603	ROSENIL JOSE DIAS	16,00	9,00	6,00	29/08/1978	N	31,00	-	31,00	292°	RP
1327	ANGELA JESUINA DA SILVA	16,00	9,00	6,00	21/01/1983	N	31,00	-	31,00	293°	RP
36	DANIELLI PAULINO LEITE	12,00	12,00	6,00	29/09/1987	N	30,00	1,00	31,00	294°	RP
127	DANIELA TÁBATA PEREIRA MACHADO	20,00	3,00	6,00	20/06/1987	S	29,00	1,00	30,00	295°	RP
1071	IVONE DA SILVA FLORIANO	12,00	15,00	3,00	29/05/1956	N	30,00	-	30,00	296°	RP
1222	CRISTIANE DE MOURA MENDES	12,00	9,00	9,00	03/12/1982	N	30,00	-	30,00	297°	RP
921	FATIMA MELGAR BACA	20,00	9,00	-	12/01/1983	N	29,00	-	29,00	298°	RP
1111	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	20,00	3,00	6,00	06/01/1982	N	29,00	-	29,00	299°	RP
681	MIRIAM DE SOUZA COSTA	16,00	6,00	6,00	30/11/1990	N	28,00	1,00	29,00	300°	RP
437	ANTONIA ROSA DA SILVA	16,00	6,00	6,00	31/08/1978	N	28,00	-	28,00	301°	RP
100	JULIANA RIBEIRO MARTINS	16,00	6,00	6,00	23/03/1995	N	28,00	-	28,00	302°	RP
724	KATIA MARA ATANAZIO SANTOS	12,00	12,00	3,00	10/05/1994	N	27,00	1,00	28,00	303°	RP
1418	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	12,00	9,00	6,00	01/06/1989	N	27,00	1,00	28,00	304°	RP
1251	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	12,00	6,00	9,00	04/05/1981	N	27,00	1,00	28,00	305°	RP
1189	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	12,00	6,00	9,00	06/12/1976	N	27,00	-	27,00	306°	RP
762	MARTA MATOS LIMA	16,00	6,00	3,00	16/10/1982	N	25,00	1,00	26,00	307°	RP
694	PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVES	16,00	9,00	-	28/03/1984	N	25,00	-	25,00	308°	RP

699	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	16,00	6,00	3,00	03/02/1989	N	25,00	-	25,00	309°	RP
1217	MARIA LÚCIA XAVIER DE SENE	16,00	3,00	3,00	03/01/1984	N	22,00	-	22,00	310°	RP
304	MÁRCIA LUCIENE MAZARIO DE SOUZA	12,00	9,00	-	17/08/1978	N	21,00	-	21,00	311°	RP
751	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	12,00	9,00	-	25/04/1996	N	21,00	-	21,00	312°	RP
1097	LUCIMAR JOSÉ DIAS	12,00	3,00	6,00	20/03/1981	N	21,00	-	21,00	313°	RP
1436	VALDILEIA DA CRUZ SIMÃO	8,00	9,00	3,00	07/04/1981	N	20,00	-	20,00	314°	RP
37	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	-	-	-	27/08/1890	N	-	-	Ausente	315°	RP
852	OSVALDO BOSSOLANI	-	-	-	08/10/1958	N	-	-	Ausente	316°	RP
1434	NERY JOSE DA SILVA	-	-	-	12/05/1959	N	-	-	Ausente	317°	RP
1384	SEBASTIÃO DOS SANTOS BAÍA	-	-	-	06/08/1962	N	-	-	Ausente	318°	RP
1274	PALMIRA GONCALVES	-	-	-	09/02/1963	N	-	-	Ausente	319°	RP
1207	IVONE HONORIA DA SILVA BARBOSA	-	-	-	18/06/1966	N	-	-	Ausente	320°	RP
827	SILENE ORLANDO SOARES	-	-	-	20/10/1966	N	-	-	Ausente	321°	RP
411	ROSALINA VIEIRA DORIA PIOVEZAM	-	-	-	30/01/1967	N	-	-	Ausente	322°	RP
806	MARIA AUXILIADORA GALEANO	-	-	-	14/05/1967	N	-	-	Ausente	323°	RP
886	NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA	-	-	-	17/11/1967	N	-	-	Ausente	324°	RP
1255	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	-	-	-	13/05/1968	N	-	-	Ausente	325°	RP
453	CELIA FERREIRA MOREIRA	-	-	-	20/01/1969	N	-	-	Ausente	326°	RP
1198	SONIA CRISTINA RAMOS	-	-	-	06/06/1970	N	-	-	Ausente	327°	RP
1041	NILDA VALENTE LIMA DIAS	-	-	-	11/11/1970	N	-	-	Ausente	328°	RP
1492	ANA LUCIA DOS SANTOS	-	-	-	29/01/1971	N	-	-	Ausente	329°	RP
22	ROSANGELA APARECIDA ALVES BERNABE	-	-	-	21/06/1971	N	-	-	Ausente	330°	RP
948	CREUSA MAZALI	-	-	-	23/10/1971	N	-	-	Ausente	331°	RP
1270	MÁRCIA SILVANA BONAFE	-	-	-	25/04/1972	N	-	-	Ausente	332°	RP
1155	NORMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS	-	-	-	20/08/1972	N	-	-	Ausente	333°	RP
1149	LEILA REGINA ZIMERMANN BRAGA	-	-	-	24/10/1972	N	-	-	Ausente	334°	RP
1456	MARIA HELENA PEREIRA CORDEIRO	-	-	-	16/05/1973	N	-	-	Ausente	335°	RP
447	FLORIZETE MARIA RIBAS YAMAGUCHI	-	-	-	01/07/1973	N	-	-	Ausente	336°	RP
1448	DAUVIMAR RODRIGUES DA JORA	-	-	-	13/09/1973	N	-	-	Ausente	337°	RP
1171	MARCIA REGINA BATISTA	-	-	-	16/01/1974	N	-	-	Ausente	338°	RP
371	ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	-	-	-	01/05/1974	N	-	-	Ausente	339°	RP
904	PEROLINA DE JESUS COSTA	-	-	-	17/06/1974	N	-	-	Ausente	340°	RP
959	CARLUCIA BATISTA DE SOUSA	-	-	-	18/07/1974	N	-	-	Ausente	341°	RP
260	SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO	-	-	-	08/08/1974	N	-	-	Ausente	342°	RP
914	IVANILSA MENDES	-	-	-	06/10/1974	N	-	-	Ausente	343°	RP
1030	SONIA VALERIA GALVÃO SANTOS	-	-	-	05/12/1974	N	-	-	Ausente	344°	RP
817	IZAILTA BUENO DA SILVA	-	-	-	21/03/1975	N	-	-	Ausente	345°	RP
1390	SILVIA DOS SANTOS ALVES	-	-	-	27/11/1975	N	-	-	Ausente	346°	RP
16	ROSANGELA APARECIDA ALVES BERNABE	-	-	-	21/06/1976	N	-	-	Ausente	347°	RP
1466	MARLEI SANTOS DA SILVA	-	-	-	11/10/1976	N	-	-	Ausente	348°	RP
659	ESTER PEREIRA DA SILVA	-	-	-	26/10/1976	N	-	-	Ausente	349°	RP
973	ALDENIR RODRIGUES MOURA	-	-	-	14/12/1976	N	-	-	Ausente	350°	RP

611	ELIZETE GARCIA TOLEDO	-	-	-	21/06/1977	N	-	-	Ausente	351°	RP
1123	MARISANETE RAQUEL DE OLIVEIRA	-	-	-	28/07/1977	N	-	-	Ausente	352°	RP
513	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	-	-	-	15/10/1977	N	-	-	Ausente	353°	RP
601	VANTUIL FERREIRA DOS ANJOS	-	-	-	17/10/1977	N	-	-	Ausente	354°	RP
1158	LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	04/03/1978	N	-	-	Ausente	355°	RP
951	MARIA DE FATIMA FURTADO	-	-	-	03/05/1978	N	-	-	Ausente	356°	RP
151	ERENILDA SANTOS DE SOUZA	-	-	-	10/06/1978	N	-	-	Ausente	357°	RP
337	SANDRA DE FÁTIMA GARCIA	-	-	-	14/08/1978	N	-	-	Ausente	358°	RP
593	PAULO CÉSAR DOS SANTOS	-	-	-	03/02/1979	N	-	-	Ausente	359°	RP
737	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	19/03/1979	N	-	-	Ausente	360°	RP
298	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	-	-	-	25/04/1979	N	-	-	Ausente	361°	RP
20	VANESSA CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO	-	-	-	29/04/1979	N	-	-	Ausente	362°	RP
971	KARINA DE ARRUDA CABRAL	-	-	-	05/07/1979	N	-	-	Ausente	363°	RP
854	JOÃO CARLOS FERREIRA	-	-	-	22/07/1979	N	-	-	Ausente	364°	RP
1311	CLEIDE BALIOT	-	-	-	06/09/1979	N	-	-	Ausente	365°	RP
578	MARCIA BATISTA SALES	-	-	-	27/09/1979	N	-	-	Ausente	366°	RP
613	FABIANE SANCHES OURIVES	-	-	-	15/10/1979	N	-	-	Ausente	367°	RP
424	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	-	-	-	03/11/1979	N	-	-	Ausente	368°	RP
643	VISLANE CRISTINA DA SILVA	-	-	-	13/02/1980	N	-	-	Ausente	369°	RP
906	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	-	-	-	07/03/1980	N	-	-	Ausente	370°	RP
1044	REGINA CUSTODIO DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	17/03/1980	N	-	-	Ausente	371°	RP
1038	SUELY APARECIDA COUTO NETO VIEIRA	-	-	-	23/03/1980	N	-	-	Ausente	372°	RP
795	ELIENI LEITE DA SILVA	-	-	-	17/08/1980	N	-	-	Ausente	373°	RP
718	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	-	-	-	02/09/1980	N	-	-	Ausente	374°	RP
236	ELIANE SOARES DO PRADO	-	-	-	04/09/1980	N	-	-	Ausente	375°	RP
1074	CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	-	-	-	21/09/1980	N	-	-	Ausente	376°	RP
1326	MARIA RITA SILVA PEREIRA	-	-	-	08/11/1980	N	-	-	Ausente	377°	RP
1412	SILVANA DA COSTA	-	-	-	16/11/1980	N	-	-	Ausente	378°	RP
274	ROSILEI SILVA REZENDE	-	-	-	25/02/1981	N	-	-	Ausente	379°	RP
905	FLAVIA PEREIRA DE MIRANDA	-	-	-	15/03/1981	N	-	-	Ausente	380°	RP
216	JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA	-	-	-	23/07/1981	N	-	-	Ausente	381°	RP
947	ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA	-	-	-	13/08/1981	N	-	-	Ausente	382°	RP
1351	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	27/09/1981	N	-	-	Ausente	383°	RP
1168	DÉBORA GOMES FOSSÁ	-	-	-	12/10/1981	N	-	-	Ausente	384°	RP
870	GARDENIA APARECIDA PAULA LUCAS	-	-	-	08/12/1981	N	-	-	Ausente	385°	RP
926	GRACIANE ANICETO DA SILVA FONSECA	-	-	-	11/01/1982	N	-	-	Ausente	386°	RP
867	MARCIANE BRANCO	-	-	-	08/03/1982	N	-	-	Ausente	387°	RP
731	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA	-	-	-	18/04/1982	N	-	-	Ausente	388°	RP
436	UZIAS RAMOS PANIN	-	-	-	01/05/1982	N	-	-	Ausente	389°	RP
229	IRIS DE LIMA SILVA	-	-	-	11/08/1982	N	-	-	Ausente	390°	RP
908	SÔNIA MARIA ALVES	-	-	-	12/12/1982	N	-	-	Ausente	391°	RP
822	SIRLAINE SANTOS DE SOUZA	-	-	-	24/01/1983	N	-	-	Ausente	392°	RP

241	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	-	-	-	04/05/1983	N	-	-	Ausente	393°	RP
1514	MARGARETH DA SILVA PLAQUI	-	-	-	19/05/1983	N	-	-	Ausente	394°	RP
1352	SILMARA DA COSTA	-	-	-	20/05/1983	N	-	-	Ausente	395°	RP
657	SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	-	-	-	21/11/1983	N	-	-	Ausente	396°	RP
1145	SANDRA DOS SANTOS LEITE BATISTA	-	-	-	24/12/1983	N	-	-	Ausente	397°	RP
946	MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA SOARES	-	-	-	24/01/1984	N	-	-	Ausente	398°	RP
1053	JORGE MENDONÇA TACEO	-	-	-	03/02/1984	N	-	-	Ausente	399°	RP
245	SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA	-	-	-	10/05/1984	N	-	-	Ausente	400°	RP
581	ROSIMAR DA SILVA CAMPOS	-	-	-	16/05/1984	N	-	-	Ausente	401°	RP
685	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	-	-	-	15/06/1984	N	-	-	Ausente	402°	RP
1183	FERNANDA VITTORAZZI DE SOUZA	-	-	-	09/07/1984	N	-	-	Ausente	403°	RP
1509	ANAÍZ DA SILVA DIAS	-	-	-	23/07/1984	N	-	-	Ausente	404°	RP
1439	PAULA RHISCHELLE RODRIGUES	-	-	-	25/07/1984	S	-	-	Ausente	405°	RP
1113	LUIZA PEREIRA LEITE	-	-	-	25/08/1984	N	-	-	Ausente	406°	RP
1139	LIAMARA LUCIA DE ALMEIDA CACHO	-	-	-	10/11/1984	N	-	-	Ausente	407°	RP
1457	CONCEIÇÃO OLIVEIRA	-	-	-	07/12/1984	N	-	-	Ausente	408°	RP
677	CLAUDIA DA SILVA BARROS	-	-	-	22/03/1985	N	-	-	Ausente	409°	RP
249	KETLEEN CLAUDIA GARCIA COSTA	-	-	-	12/06/1985	N	-	-	Ausente	410°	RP
299	JANE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	-	-	-	23/06/1985	N	-	-	Ausente	411°	RP
1316	ALEX SANDRO SANTOS ALEXANDRE	-	-	-	10/10/1985	N	-	-	Ausente	412°	RP
1131	SILVANA CORRÊA DE MORAIS LIMA	-	-	-	04/02/1986	N	-	-	Ausente	413°	RP
440	GLAUCIENE LEITE RODRIGUES	-	-	-	10/03/1986	N	-	-	Ausente	414°	RP
339	PRISCILA VIEIRA COSTA	-	-	-	17/04/1986	N	-	-	Ausente	415°	RP
787	SIMONE PORTERA DA SILVA	-	-	-	11/08/1986	N	-	-	Ausente	416°	RP
856	INUBIA FERNANDA SANCHES MARTINS	-	-	-	17/09/1986	N	-	-	Ausente	417°	RP
477	MARLEI DE LIMA	-	-	-	21/09/1986	N	-	-	Ausente	418°	RP
1075	ELFI MENACHO FRANCO	-	-	-	10/12/1986	N	-	-	Ausente	419°	RP
1265	ROSÂNGELA PAIM DOS SANTOS	-	-	-	18/05/1987	N	-	-	Ausente	420°	RP
1267	ROSÂNGELA DOS SANTOS PAIM	-	-	-	18/05/1987	N	-	-	Ausente	421°	RP
1148	MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA GREVE	-	-	-	06/06/1987	N	-	-	Ausente	422°	RP
1452	JUSSARA FERNANDA GREVE	-	-	-	18/06/1987	N	-	-	Ausente	423°	RP
1061	MAIAME CARVALHO DE SOUSA	-	-	-	07/07/1987	N	-	-	Ausente	424°	RP
259	APARECIDA RAMOS VIANA	-	-	-	10/10/1987	N	-	-	Ausente	425°	RP
1108	RENAN FERNANDES DA SILVA	-	-	-	31/10/1987	N	-	-	Ausente	426°	RP
554	SIMONE FERNANDES DE SOUSA ALVES	-	-	-	18/12/1987	N	-	-	Ausente	427°	RP
450	VANESSA DE SOUZA MOURA	-	-	-	21/03/1988	N	-	-	Ausente	428°	RP
656	CLEBER BORGES DOS SANTOS	-	-	-	22/05/1988	N	-	-	Ausente	429°	RP
86	JAQUELINE PIMENTA DA SILVA	-	-	-	27/07/1988	N	-	-	Ausente	430°	RP
1291	VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO	-	-	-	23/09/1988	N	-	-	Ausente	431°	RP
629	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	-	-	-	23/12/1988	N	-	-	Ausente	432°	RP
748	ADRIANA SIRQUEIRA	-	-	-	05/07/1989	N	-	-	Ausente	433°	RP
59	VALDINEY FONSECA SALVIONI	-	-	-	23/08/1989	N	-	-	Ausente	434°	RP

1203	MAGDA MARIA CARDOSO	-	-	-	18/09/1989	N	-	-	Ausente	435°	RP
1109	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	-	-	-	01/11/1989	N	-	-	Ausente	436°	RP
830	CLAUDINEI DA SILVA LARA	-	-	-	28/02/1990	N	-	-	Ausente	437°	RP
652	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	-	-	-	23/04/1990	N	-	-	Ausente	438°	RP
552	TATEANY SIQUEIRA SANTOS	-	-	-	24/05/1990	N	-	-	Ausente	439°	RP
143	PAMELA DAIANE HONORATO	-	-	-	30/07/1990	N	-	-	Ausente	440°	RP
183	ESLAY DA SILVA SOUZA DE LIMA	-	-	-	28/10/1990	N	-	-	Ausente	441°	RP
1066	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	-	-	-	28/11/1990	N	-	-	Ausente	442°	RP
1500	NATALI AFINOVICZ DE LIMA	-	-	-	23/12/1990	N	-	-	Ausente	443°	RP
934	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	07/01/1991	N	-	-	Ausente	444°	RP
320	JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO	-	-	-	19/03/1991	N	-	-	Ausente	445°	RP
1095	EDILAINE ANACLETA CAVALCANTE	-	-	-	28/04/1991	N	-	-	Ausente	446°	RP
1401	JUSSINEIA LOPES DE ASSUNÇÃO	-	-	-	29/12/1991	N	-	-	Ausente	447°	RP
1290	IRIS LANTIELE FREIRE BIASOTO	-	-	-	16/08/1992	N	-	-	Ausente	448°	RP
857	JULIA MARIA ALVES	-	-	-	09/03/1993	N	-	-	Ausente	449°	RP
874	VANESSA SALDANHA FERREIRA	-	-	-	01/05/1993	N	-	-	Ausente	450°	RP
1496	VIVIE NE DE PAULO DE MELO	-	-	-	30/08/1993	N	-	-	Ausente	451°	RP
1250	DESIDERI MARX TRAVESSINI	-	-	-	07/10/1993	N	-	-	Ausente	452°	RP
423	ELISANDRA SOUZA DOS SATOS	-	-	-	21/07/1994	N	-	-	Ausente	453°	RP
166	GRACIELE MAGALHÃES DA SILVA	-	-	-	10/09/1994	N	-	-	Ausente	454°	RP
200	MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA	-	-	-	23/11/1994	N	-	-	Ausente	455°	RP
813	JÉSSICA MOREIRA DAS DORES	-	-	-	13/02/1996	N	-	-	Ausente	456°	RP
1266	KAMILA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	01/12/1996	N	-	-	Ausente	457°	RP
7	NAIRA DE SOUZA DIAS	-	-	-	01/02/1999	N	-	-	Ausente	458°	RP
1446	DAUVIMAR RODRIGUES DA HORA	-	-	-	13/09/2973	N	-	-	Ausente	459°	RP
03 - PROFESSOR/LETRAS											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TITULOS	COL	SIT
984	JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	32,00	27,00	9,00	03/02/1995	N	68,00	-	68,00	1°	AP
1252	ANGELITA CRISTINA MOURA	28,00	18,00	21,00	09/03/1981	N	67,00	-	67,00	2°	AP
319	SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO	36,00	18,00	12,00	13/05/1991	N	66,00	1,00	67,00	3°	AP
664	FLAVIO DA GUIA CORREA	28,00	27,00	9,00	25/04/1992	N	64,00	-	64,00	4°	CR
548	ELIZANDRA ALVES DE MELO	36,00	21,00	6,00	22/04/1998	N	63,00	-	63,00	5°	CR
237	PAULO SÉRGIO SOARES SILVA	20,00	27,00	15,00	22/08/1979	N	62,00	-	62,00	6°	CR
1259	DANIELE DE AQUINO SILVA	28,00	21,00	12,00	01/01/1992	N	61,00	-	61,00	7°	CR
474	ROSIA NE PEREIRA DE JESUS	24,00	24,00	12,00	07/05/1993	N	60,00	1,00	61,00	8°	CR
505	DANIEL GENUINO	24,00	21,00	15,00	12/09/1968	N	60,00	-	60,00	9°	CR
516	MARIA LUIZA DE MOURA	32,00	15,00	12,00	16/05/1983	N	59,00	-	59,00	10°	CR
1294	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	28,00	18,00	12,00	29/01/1975	N	58,00	-	58,00	11°	CR
1237	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	28,00	18,00	12,00	12/10/1982	N	58,00	-	58,00	12°	CR
395	ERICA DA SILVA VIEIRA	28,00	18,00	12,00	15/09/1983	N	58,00	-	58,00	13°	CR
344	ELIANE FLORIANO SILVA	24,00	24,00	9,00	03/03/1981	N	57,00	-	57,00	14°	CR
62	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	20,00	21,00	15,00	18/04/1990	N	56,00	-	56,00	15°	CR

105	ELENIR CARVALHO DOS REIS	24,00	18,00	12,00	04/11/1982	N	54,00	-	54,00	16°	CR
1435	ANDREIA MARIA DA SILVA	32,00	18,00	3,00	12/05/1988	N	53,00	-	53,00	17°	CR
222	DANIELI DE OLIVEIRA PEREIRA	20,00	21,00	12,00	08/05/1993	N	53,00	-	53,00	18°	CR
1512	ALEXANDRE DE JESUS ALVES	28,00	15,00	6,00	31/07/1990	N	49,00	-	49,00	19°	CR
321	ANA FLAVIA PIETRO	24,00	15,00	9,00	30/01/1981	N	48,00	-	48,00	20°	CR
695	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	16,00	18,00	12,00	01/12/1986	N	46,00	1,00	47,00	21°	CR
122	EVILEN MODESTO DOS SANTOS	20,00	15,00	9,00	17/09/1992	N	44,00	-	44,00	22°	CR
855	SILVANA CLAUDINO DE MIRANDA	20,00	9,00	12,00	04/07/1975	N	41,00	-	41,00	23°	CR
296	LUCIENE GONZAGA DE SENA	12,00	27,00	9,00	09/09/1983	N	48,00	-	48,00	24°	RP
957	SANDRA CLEIDE ALMEIDA TAMANDARÉ	12,00	18,00	15,00	02/01/1965	N	45,00	-	45,00	25°	RP
422	ROSELENE APARECIDA ESPÍNDOLA AGUERO	12,00	12,00	12,00	28/11/1976	N	36,00	-	36,00	26°	RP
1377	NELY LOUREIRO ALMEIDA	-	-	-	16/04/1968	N	-	-	Ausente	27°	RP
1442	CIRENE GODINHO MINIGUINI	-	-	-	23/10/1970	N	-	-	Ausente	28°	RP
1064	DAGMAR ROSANA PEREIRA	-	-	-	02/03/1973	N	-	-	Ausente	29°	RP
1140	CLEONICE FERREIRA GONÇALVES	-	-	-	17/04/1973	N	-	-	Ausente	30°	RP
977	ROSANA DA CONCEIÇÃO FLORINDO	-	-	-	12/01/1974	N	-	-	Ausente	31°	RP
1069	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA AGUIAR	-	-	-	27/04/1975	N	-	-	Ausente	32°	RP
506	LARA RÚBIA PEREIRA ROCHA	-	-	-	13/05/1975	N	-	-	Ausente	33°	RP
1369	AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA	-	-	-	15/04/1978	N	-	-	Ausente	34°	RP
1433	GLAUCIA REGINA DIAS	-	-	-	13/11/1978	N	-	-	Ausente	35°	RP
740	SILVÂNIA MARIA DE SOUZA PEREIRA	-	-	-	12/04/1980	N	-	-	Ausente	36°	RP
1427	REGIANE SALES RIBEIRO	-	-	-	03/07/1982	N	-	-	Ausente	37°	RP
1468	TARCILA CORTEZ BAZAN	-	-	-	14/08/1983	N	-	-	Ausente	38°	RP
326	LUCIANE CANDIDO DA SILVA	-	-	-	18/09/1983	N	-	-	Ausente	39°	RP
680	FABIANA MONTANARI DE MELO	-	-	-	08/03/1984	N	-	-	Ausente	40°	RP
1366	ELTON ANANIAS MORAIS	-	-	-	14/08/1984	N	-	-	Ausente	41°	RP
743	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	-	-	-	25/03/1986	N	-	-	Ausente	42°	RP
1100	LEONILDA ESPINOZA	-	-	-	20/08/1986	N	-	-	Ausente	43°	RP
1416	DARLAN VASCONCELOS	-	-	-	30/08/1988	N	-	-	Ausente	44°	RP
1077	ANDREIA RIBEIRO GILFRIDA	-	-	-	07/09/1988	N	-	-	Ausente	45°	RP
66	RODOLFO FERREIRA LEITE	-	-	-	18/04/1989	N	-	-	Ausente	46°	RP
307	DANILIO JONATHAN INFANTINO MARTINS	-	-	-	04/09/1989	N	-	-	Ausente	47°	RP
212	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	29/01/1990	N	-	-	Ausente	48°	RP
435	DANIELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	-	-	-	13/03/1992	N	-	-	Ausente	49°	RP
1499	JOSÉ BRAULIO DA SILVA JUNIOR	-	-	-	16/01/1993	N	-	-	Ausente	50°	RP
218	CATHERINE RODRIGUES LOPES	-	-	-	17/05/1994	N	-	-	Ausente	51°	RP
900	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	-	-	-	18/11/1995	N	-	-	Ausente	52°	RP
1330	IGOR OTÁVIO DALMORO	-	-	-	14/02/1997	N	-	-	Ausente	53°	RP
189	KEZIA MARQUES DA SILVA	-	-	-	02/11/1878	N	-	-	Ausente	54°	RP
04 - PROFESSOR/MATEMÁTICA											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
877	ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA	28,00	24,00	21,00	08/12/1987	N	73,00	-	73,00	1°	AP

1501	MARCELA MADANES CHAVIER	32,00	21,00	18,00	13/04/1994	N	71,00	-	71,00	2º	AP
646	VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES	28,00	21,00	15,00	12/06/1976	N	64,00	-	64,00	3º	AP
771	VALMIR BORGES VIRTUOSO	24,00	24,00	12,00	19/11/1983	N	60,00	-	60,00	4º	CR
15	CRISTIANO PEREIRA	32,00	15,00	9,00	19/07/1995	N	56,00	-	56,00	5º	CR
583	ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	20,00	15,00	21,00	25/03/1982	N	56,00	-	56,00	6º	CR
1218	WIRLENE ROSSIN SILVA VASCONCELOS	24,00	18,00	9,00	14/06/1969	N	51,00	-	51,00	7º	CR
278	ANJULUMAR RODRIGUES DE SOUZA	20,00	18,00	12,00	17/03/1995	N	50,00	-	50,00	8º	CR
1283	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	20,00	15,00	12,00	14/07/1985	N	47,00	-	47,00	9º	CR
1479	SIMONE ALVES DOS SANTOS	20,00	15,00	12,00	07/02/1988	N	47,00	-	47,00	10º	CR
32	RODRIGO RIBEIRO DE PAULA	16,00	21,00	9,00	06/01/1983	N	46,00	-	46,00	11º	CR
496	FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA	16,00	15,00	12,00	19/05/1986	N	43,00	-	43,00	12º	CR
197	FABIANA GOUVÊA DIAS	12,00	15,00	18,00	12/12/1987	N	45,00	-	45,00	13º	RP
1277	SIDIMAR MEROTTI VISCOVINI	16,00	9,00	12,00	22/07/1993	N	37,00	-	37,00	14º	RP
960	ANGELITA PESSATTO ZIMERMANN	12,00	15,00	6,00	03/10/1985	N	33,00	-	33,00	15º	RP
128	SHULLER REIS DA SILVA MORAIS	12,00	9,00	12,00	04/12/1986	N	33,00	-	33,00	16º	RP
303	THAIS CRISTINA PEREIRA TORRES	8,00	9,00	12,00	09/10/1992	N	29,00	-	29,00	17º	RP
1006	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	8,00	6,00	9,00	05/12/1976	N	23,00	1,00	24,00	18º	RP
291	GERALDO ALVES FERREIRA	-	-	-	06/02/1959	N	-	-	Ausente	19º	RP
113	OSVALDO TEODORO PEREIRA	-	-	-	06/12/1964	N	-	-	Ausente	20º	RP
30	DEVAIL APARECIDA DA SILVA	-	-	-	31/08/1972	N	-	-	Ausente	21º	RP
1428	ADRIANA CRISTINA ROMANZINI LIMA	-	-	-	09/10/1973	N	-	-	Ausente	22º	RP
1050	EDVALDO MAGALHÃES DA SILVA	-	-	-	13/12/1973	N	-	-	Ausente	23º	RP
460	ENEIAS VIDOTI	-	-	-	20/02/1974	N	-	-	Ausente	24º	RP
1190	REINALVA BASILIO PAIVA	-	-	-	13/03/1976	N	-	-	Ausente	25º	RP
896	PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHAES	-	-	-	25/12/1977	N	-	-	Ausente	26º	RP
1084	ERISON RICARDO MARCHI	-	-	-	18/09/1981	N	-	-	Ausente	27º	RP
755	ANA CRISTINA PINHEIRO FERNANDES MEIRA	-	-	-	22/05/1985	N	-	-	Ausente	28º	RP
375	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO	-	-	-	23/06/1988	N	-	-	Ausente	29º	RP
156	LUCIANO GAZOLA	-	-	-	26/09/1988	N	-	-	Ausente	30º	RP
21	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA	-	-	-	31/01/1989	N	-	-	Ausente	31º	RP
1334	VINICIUS SANTOS CARVALHO	-	-	-	09/07/1991	N	-	-	Ausente	32º	RP
362	EMERSON BARBOSA	-	-	-	21/07/1991	N	-	-	Ausente	33º	RP
1278	EDUARDO MENDES CRUZ	-	-	-	23/12/1991	N	-	-	Ausente	34º	RP
1511	SUSANY PEDRO DA COSTA	-	-	-	21/01/1992	N	-	-	Ausente	35º	RP
1398	EDCARLOS SIMÃO DE SOUZA	-	-	-	10/03/1992	N	-	-	Ausente	36º	RP
354	DAYANE MARANHÃO FERNANDES	-	-	-	10/01/1993	N	-	-	Ausente	37º	RP
134	FABÍOLA SILVA SANTOS	-	-	-	27/05/1993	N	-	-	Ausente	38º	RP
1282	LUIS FERNANDO ANDREZA MORENO RAMOS	-	-	-	15/08/1995	N	-	-	Ausente	39º	RP
05 - PROFESSOR/HISTÓRIA											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
286	EVA MARTA DA SILVA	36,00	24,00	15,00	18/08/1979	N	75,00	-	75,00	1º	AP
1415	SANDER SOUZA RODRIGUES CINTRA	36,00	21,00	15,00	03/12/1980	N	72,00	-	72,00	2º	CR

110	ALECIO GONÇALVES DA SILVA	28,00	24,00	18,00	05/04/1997	N	70,00	-	70,00	3°	CR
1464	JOSÉ MARCOS SILVA LINS	32,00	21,00	15,00	22/09/1988	N	68,00	-	68,00	4°	CR
5	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	28,00	24,00	12,00	11/03/1988	N	64,00	-	64,00	5°	CR
425	THAYS SOUZA DOS SANTOS	36,00	21,00	6,00	29/11/1992	N	63,00	-	63,00	6°	CR
72	MARCOS ANTONIO ESTEVES BASTOS	36,00	18,00	9,00	19/09/1969	N	63,00	-	63,00	7°	CR
417	JOZELLE APARECIDA BRAGA ANDRADE	24,00	24,00	15,00	19/08/1980	N	63,00	-	63,00	8°	CR
1484	EDIVÂNIA PEDRO DA COSTA	32,00	12,00	12,00	11/10/1995	N	56,00	-	56,00	9°	CR
257	ELIANE BACHESQUI CHAGAS FAKINE	20,00	18,00	18,00	01/02/1975	N	56,00	-	56,00	10°	CR
1515	ELAINE EGUES RIBEIRO	24,00	15,00	12,00	04/10/1981	N	51,00	-	51,00	11°	CR
1345	KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES	20,00	12,00	15,00	21/08/1990	N	47,00	1,00	48,00	12°	CR
739	KAIQUE ALVES DE SOUSA	24,00	9,00	12,00	05/03/1993	N	45,00	-	45,00	13°	CR
668	SEBASTIAO JUNIO DA COSTA SOUZA	12,00	18,00	9,00	20/01/1984	N	39,00	-	39,00	14°	RP
913	GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA	12,00	15,00	3,00	10/07/1977	N	30,00	-	30,00	15°	RP
1162	FRANCISCO DO PRADO E SILVA JUNIOR	-	-	-	08/11/1964	N	-	-	Ausente	16°	RP
1381	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	-	-	-	05/11/1972	N	-	-	Ausente	17°	RP
68	ROSA MARIA RAMOS LEITE DE SOUZA	-	-	-	23/09/1973	N	-	-	Ausente	18°	RP
623	GIRLANE DOS SANTOS SILVA ANTONIASSI	-	-	-	10/01/1975	N	-	-	Ausente	19°	RP
1280	EDSON LUIZ DE PAULA COSTA	-	-	-	12/05/1977	N	-	-	Ausente	20°	RP
559	LEIDIANA DAVID DA SILVEIRA SILVA	-	-	-	09/12/1977	N	-	-	Ausente	21°	RP
1174	ACALME MENDONÇA AGUIAR	-	-	-	08/07/1981	N	-	-	Ausente	22°	RP
952	CIBILA IÊDA SILVA HONORATO	-	-	-	14/11/1981	N	-	-	Ausente	23°	RP
1365	MICHELLE CAROLINE GOMES DE SOUZA	-	-	-	24/04/1983	N	-	-	Ausente	24°	RP
1299	FABIANE LIMA DOS SANTOS	-	-	-	14/04/1985	N	-	-	Ausente	25°	RP
784	CÍCERO COSME DE MOURA	-	-	-	07/03/1986	N	-	-	Ausente	26°	RP
716	KATIANY CARDOSO NEVES	-	-	-	10/06/1986	N	-	-	Ausente	27°	RP
543	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA	-	-	-	19/03/1989	N	-	-	Ausente	28°	RP
796	VALERIA SOARES DE SOUZA	-	-	-	24/04/1991	N	-	-	Ausente	29°	RP
939	ILMARA FERRARI	-	-	-	03/08/1991	N	-	-	Ausente	30°	RP
153	THAIS DALTO ALVES	-	-	-	20/01/1993	N	-	-	Ausente	31°	RP
1121	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	-	-	-	24/09/1993	N	-	-	Ausente	32°	RP
1029	MICHELE DUARTE SOBRINHO DA FONSECA	-	-	-	31/10/1993	N	-	-	Ausente	33°	RP
1376	SARA MARIA DE MORAES	-	-	-	03/03/1995	N	-	-	Ausente	34°	RP
663	GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA	-	-	-	25/11/1995	N	-	-	Ausente	35°	RP
918	LUIZ OTAVIO MONTEIRO GARCIA	-	-	-	26/04/1996	N	-	-	Ausente	36°	RP
06 - PROFESSOR/GEOGRAFIA											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TITULOS	COL	SIT
502	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS	36,00	21,00	24,00	21/10/1982	N	81,00	-	81,00	1°	AP
347	CLAUDIO VALENTIM JUNIOR	32,00	27,00	12,00	22/09/1993	N	71,00	-	71,00	2°	CR
714	VALÉRIA RAMOS VALVERDE	32,00	15,00	21,00	31/03/1991	N	68,00	-	68,00	3°	CR
345	FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA	28,00	18,00	18,00	19/08/1985	N	64,00	-	64,00	4°	CR
1395	MAXWEL DE SOUZA RODRIGUES	36,00	12,00	15,00	19/04/1992	N	63,00	-	63,00	5°	CR
1060	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	24,00	27,00	12,00	07/07/1973	N	63,00	-	63,00	6°	CR

665	DEISE MARA SIQUEIRA	28,00	18,00	9,00	17/09/1985	N	55,00	-	55,00	7º	CR
359	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	24,00	21,00	9,00	04/01/1992	N	54,00	1,00	55,00	8º	CR
1503	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	32,00	15,00	6,00	22/08/1983	N	53,00	-	53,00	9º	CR
727	ELICARLA MOREIRA DOS SANTOS	28,00	18,00	6,00	29/04/2019	N	52,00	-	52,00	10º	CR
1062	JOSE CLAUDIO PARÁ DA SILVA	28,00	12,00	12,00	24/02/1988	N	52,00	-	52,00	11º	CR
733	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	24,00	18,00	9,00	19/05/1983	N	51,00	-	51,00	12º	CR
1475	SOLANGE COELHO DA SILVA	20,00	15,00	15,00	31/12/1983	N	50,00	-	50,00	13º	CR
507	ROSELY DONOZETTI GALHARDO MAZARIO	20,00	6,00	18,00	04/06/1966	N	44,00	-	44,00	14º	CR
1024	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	28,00	9,00	3,00	06/06/1989	N	40,00	-	40,00	15º	CR
133	LUZIA ALVES DA SILVA	16,00	9,00	15,00	03/03/1992	N	40,00	-	40,00	16º	CR
420	FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ MARTINS	20,00	9,00	6,00	26/08/1996	N	35,00	-	35,00	17º	RP
428	LUCILEY ALVES DA SILVA	16,00	9,00	9,00	31/12/1975	N	34,00	1,00	35,00	18º	RP
419	ROSIMAR CRISTINA CONTARDI	12,00	12,00	9,00	17/09/1980	N	33,00	-	33,00	19º	RP
462	DANILO BORGES DE CARVALHO	4,00	9,00	9,00	15/07/1986	N	22,00	1,00	23,00	20º	RP
917	CARMEN ADRIANA MONTEIRO GARCIA	-	-	-	15/07/1969	N	-	-	Ausente	21º	RP
561	ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	10/01/1972	N	-	-	Ausente	22º	RP
1220	CLEUNICE MENACHO	-	-	-	06/04/1973	N	-	-	Ausente	23º	RP
678	HENRIQUE CARDOSO BRAGA BARROS	-	-	-	19/08/1974	N	-	-	Ausente	24º	RP
1056	LINDOMAR GONÇALVES SILVA	-	-	-	19/07/1977	N	-	-	Ausente	25º	RP
1105	MIRIAN LIMA DOS SANTOS	-	-	-	02/09/1979	N	-	-	Ausente	26º	RP
519	MÁRCIA LUZIA DE SOUZA	-	-	-	25/04/1982	N	-	-	Ausente	27º	RP
1491	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	-	-	-	22/08/1982	N	-	-	Ausente	28º	RP
556	CARMELINA LOPES VIANA	-	-	-	18/11/1982	N	-	-	Ausente	29º	RP
285	ZILMA SILVA RAMOS	-	-	-	31/10/1986	N	-	-	Ausente	30º	RP
233	FATIMA LAUREANA DA SILVA SENABIO	-	-	-	14/05/1987	N	-	-	Ausente	31º	RP
1342	LEANDRO ANDRADE DA CRUZ	-	-	-	04/05/1988	N	-	-	Ausente	32º	RP
1023	DÉBORA EDILAINE JUSTINIANO SANTOS	-	-	-	12/08/1988	N	-	-	Ausente	33º	RP
1244	DANIEL LOPES DE SOUSA	-	-	-	12/04/1990	N	-	-	Ausente	34º	RP
246	WELTON PESSOA DE MACEDO	-	-	-	25/01/1992	N	-	-	Ausente	35º	RP
1046	ROSANGELA AZEVEDO DE ASSIS	-	-	-	05/04/1992	N	-	-	Ausente	36º	RP
1437	JESSICA MIRANDA DA SILVA	-	-	-	06/06/1994	N	-	-	Ausente	37º	RP
449	ROSANE HONORATO GUBERTT	-	-	-	23/12/1994	N	-	-	Ausente	38º	RP
07 - PROFESSOR/CIÊNCIAS DA NATUREZA											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
956	ANNA KAROLINA ALMEIDA COUTO	36,00	21,00	15,00	27/05/1991	N	72,00	-	72,00	1º	CR
636	RAIANE JUDITH BARRETO SILVA	28,00	27,00	6,00	28/10/1993	N	61,00	-	61,00	2º	CR
1293	ANA LETÍCIA DA SILVA MAIA	28,00	21,00	12,00	17/03/1990	N	61,00	-	61,00	3º	CR
290	FERNANDA CRISTINA DA CUNHA RAMOS	28,00	21,00	12,00	17/02/1991	N	61,00	-	61,00	4º	CR
633	ELISANE PEREIRA CALIXTO	28,00	21,00	9,00	13/04/1981	N	58,00	-	58,00	5º	CR
1423	VIVIENE MARTINS BASSAROTI	16,00	27,00	15,00	22/09/1986	N	58,00	-	58,00	6º	CR
702	JULIO CEZAR DE ANDRADE	28,00	12,00	9,00	08/10/1978	N	49,00	-	49,00	7º	CR
1394	MAURO CESAR GONÇALVES	28,00	12,00	9,00	19/04/1983	N	49,00	-	49,00	8º	CR

1417	IRLANE CRISTINA DE JESUS ARAUJO	28,00	9,00	12,00	30/05/1984	N	49,00	-	49,00	9°	CR
405	IVANA MORAES MELQUIADES	24,00	21,00	3,00	27/06/1983	N	48,00	-	48,00	10°	CR
703	TATIANE APARECIDA SILVA DE ANDRADE	24,00	12,00	9,00	22/01/1981	N	45,00	-	45,00	11°	CR
346	ANALÍDIA DE CASTRO SANTOS	28,00	9,00	6,00	21/02/1983	N	43,00	1,00	44,00	12°	CR
378	TAYNÁ ARAÚJO DOS SANTOS	16,00	15,00	12,00	13/07/1995	N	43,00	-	43,00	13°	CR
842	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	12,00	24,00	15,00	10/09/1986	N	51,00	1,00	52,00	14°	RP
1443	APARECIDA RIBEIRO PORTO	4,00	3,00	12,00	06/04/1973	N	19,00	-	19,00	15°	RP
1453	LENY MARIA DE SOUZA	-	-	-	10/06/1969	N	-	-	Ausente	16°	RP
584	SILVIA DOROCIL SALATA	-	-	-	13/09/1970	N	-	-	Ausente	17°	RP
622	EDNA FONZAR DOS SANTOS	-	-	-	10/05/1974	N	-	-	Ausente	18°	RP
1016	EDELZA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	12/05/1974	N	-	-	Ausente	19°	RP
990	CARLOS PEREIRA	-	-	-	02/08/1974	N	-	-	Ausente	20°	RP
1014	JUCILENE DALMAZO PEREIRA	-	-	-	25/08/1975	N	-	-	Ausente	21°	RP
121	ANDREIA CRISTINA LOPES CORREA	-	-	-	15/08/1976	N	-	-	Ausente	22°	RP
1462	JULIANE FREIRE CORDEIRO ROJAS	-	-	-	24/06/1978	N	-	-	Ausente	23°	RP
672	CRISTIANE ALVES MEIRA	-	-	-	15/12/1978	N	-	-	Ausente	24°	RP
377	EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES	-	-	-	18/01/1979	N	-	-	Ausente	25°	RP
1081	JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	18/12/1982	N	-	-	Ausente	26°	RP
220	PAULINA PEDRAÇA	-	-	-	30/06/1983	N	-	-	Ausente	27°	RP
272	RONY PETERSON ELIAS VIEIRA	-	-	-	30/09/1983	N	-	-	Ausente	28°	RP
376	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA	-	-	-	10/10/1983	N	-	-	Ausente	29°	RP
882	NOELMA APARECIDA GONÇALVES	-	-	-	13/10/1985	N	-	-	Ausente	30°	RP
890	FERNANDA BENEDITA BASSAN ANTELO	-	-	-	20/07/1987	N	-	-	Ausente	31°	RP
768	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	-	-	-	09/09/1987	N	-	-	Ausente	32°	RP
1018	KALLEN CRISTINA ROCHA RAMOS	-	-	-	14/10/1988	N	-	-	Ausente	33°	RP
1276	FERNANDA LAÍS LEMOS HOEPERS	-	-	-	10/06/1989	N	-	-	Ausente	34°	RP
1166	CRISLAINE GONÇALVES LIMA DOS SANTOS	-	-	-	24/11/1989	N	-	-	Ausente	35°	RP
1092	NÍCOLAS DA SILVA MOTA	-	-	-	18/02/1993	N	-	-	Ausente	36°	RP
42	ESTTEYZE RAYNE COSTA SILVA	-	-	-	16/09/1994	N	-	-	Ausente	37°	RP
799	SABRINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	17/04/1995	N	-	-	Ausente	38°	RP
08 - PROFESSOR/EDUCAÇÃO FÍSICA											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	CG	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	TIT	TOTAL PROVA OBJETIVA + TÍTULOS	COL	SIT
176	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	20,00	18,00	15,00	14/12/1988	N	53,00	-	53,00	1°	CR
774	CLEVERSON GONÇALVES PEREIRA	20,00	21,00	9,00	17/09/1988	N	50,00	-	50,00	2°	CR
818	GABRIEL FAZOLO DA SILVA	20,00	21,00	9,00	31/10/1992	N	50,00	-	50,00	3°	CR
602	ANDRÉIA ALVES MIRANDA	24,00	15,00	9,00	06/07/1994	N	48,00	1,00	49,00	4°	CR
1256	KAROLAINE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO	20,00	18,00	9,00	19/06/1997	N	47,00	-	47,00	7°	CR
881	RUBENS APARECIDO DA LUZ	24,00	12,00	6,00	02/03/1964	N	42,00	-	42,00	9°	CR
87	ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO	12,00	21,00	15,00	07/01/1996	N	48,00	-	48,00	5°	RP
1054	JAFFERSON CESPEDES DOS SANTOS	12,00	21,00	15,00	17/03/1997	N	48,00	-	48,00	6°	RP
70	MATHEUS OLAVO CAMPOS DE ASSUNÇÃO	12,00	21,00	12,00	06/07/1996	N	45,00	-	45,00	8°	RP
1247	HILDEVANI CELES TRINDADE	12,00	27,00	3,00	06/09/1993	N	42,00	-	42,00	10°	RP

1011	DANIELLA ALVES DA SILVA	20,00	12,00	3,00	11/06/1997	N	35,00	-	35,00	11°	RP
1015	CINTIA LORRAINE MENDES GOMES	12,00	9,00	12,00	05/11/1996	N	33,00	-	33,00	12°	RP
1498	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	8,00	15,00	9,00	24/04/1986	N	32,00	-	32,00	13°	RP
465	KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA	12,00	6,00	12,00	07/10/1991	N	30,00	-	30,00	14°	RP
471	RENATO FERREIRA SOARES	16,00	3,00	6,00	23/12/1993	N	25,00	-	25,00	15°	RP
883	LAURINHA PERREIRA DE OLIVEIRA	12,00	9,00	3,00	17/05/1988	N	24,00	-	24,00	16°	RP
169	ROSILDA RODRIGUES ROCHA	12,00	6,00	6,00	18/05/1982	N	24,00	-	24,00	17°	RP
350	JOSEANE FLORIANO SILVA SOUSA	4,00	12,00	6,00	14/02/1996	N	22,00	-	22,00	18°	RP
1196	JUSTRINO DA SILVA MUNIZ	-	-	-	12/12/1966	N	-	-	Ausente	19°	RP
610	DANIELA LIMA DOS SANTOS	-	-	-	08/06/1978	N	-	-	Ausente	20°	RP
797	ROMILDO PAES DA SILVA	-	-	-	01/10/1980	N	-	-	Ausente	21°	RP
1091	CELIO FIGUEIREDO SILVA	-	-	-	16/04/1981	N	-	-	Ausente	22°	RP
734	SERGIO REIS PEREIRA	-	-	-	21/12/1983	N	-	-	Ausente	23°	RP
562	DIEGO SILVA REDEZ	-	-	-	21/08/1985	N	-	-	Ausente	24°	RP
637	JODEMIR ANTONIO DA SILVA	-	-	-	31/10/1985	N	-	-	Ausente	25°	RP
1438	EDMAR PIRES FRANCISCO	-	-	-	19/07/1987	N	-	-	Ausente	26°	RP
1153	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COSTA	-	-	-	06/09/1988	N	-	-	Ausente	27°	RP
1103	THAÍSA DORADO RODRIGUES ALVES DE AR-RUDA	-	-	-	12/05/1989	N	-	-	Ausente	28°	RP
666	PÂMELA SOTERO CAMARGO	-	-	-	23/12/1989	N	-	-	Ausente	29°	RP
117	RYTHELLY LOYTA FERNANDES	-	-	-	11/10/1990	N	-	-	Ausente	30°	RP
1175	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	-	-	-	18/12/1990	N	-	-	Ausente	31°	RP
445	PAULO RICARDO SILVA ROCHA	-	-	-	26/02/1991	N	-	-	Ausente	32°	RP
691	RAFAELA ALMEIDA ESPINOSA	-	-	-	05/09/1991	N	-	-	Ausente	33°	RP
1228	RENATA FERREIRA DE SOUZA LEAL	-	-	-	23/10/1991	N	-	-	Ausente	34°	RP
306	FAGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI	-	-	-	24/05/1995	N	-	-	Ausente	35°	RP
707	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	-	-	-	07/12/1995	N	-	-	Ausente	36°	RP
810	WESLEY BORGES DE LIMA	-	-	-	15/03/1996	N	-	-	Ausente	37°	RP
1058	VITOR EMANOEL DOS SANTOS RODRIGUES	-	-	-	17/07/1996	N	-	-	Ausente	38°	RP
1360	GRAZIELI DESENGRINI	-	-	-	28/01/1997	N	-	-	Ausente	39°	RP

09 - MONITOR DE CRECHE - SONHO AZUL											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	NASC	PNE	TOTAL	COL	SIT	
1325	VERA LUCIA GONÇALVES	12,00	24,00	12,00	15,00	13/09/1973	N	63,00	1°	AP	
978	TATIANE REGINA DA SILVA	8,00	18,00	12,00	24,00	20/11/1992	N	62,00	2°	AP	
1184	SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	21,00	8,00	9,00	14/08/1978	N	54,00	3°	AP	
1335	EDINEIA DUARTE DE SOUZA	16,00	18,00	4,00	15,00	29/03/1985	N	53,00	4°	AP	
398	ANA PAULA ANDRADE SABINO	12,00	21,00	4,00	15,00	19/09/1988	N	52,00	5°	AP	
891	WILLIAM LOMPIAS SERRÃO	16,00	15,00	8,00	12,00	20/06/1997	N	51,00	6°	CR	
1243	ELAENE REGINA PERES DA SILVA	12,00	18,00	8,00	9,00	25/02/1991	N	47,00	7°	CR	
686	CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS	12,00	12,00	8,00	15,00	21/08/1979	N	47,00	8°	CR	
888	GLEICIANE FIGUEIREDO GOMES-	12,00	12,00	8,00	15,00	16/06/1987	N	47,00	9°	CR	
894	APARECIDA SAMPAIO DE MOURA	8,00	21,00	8,00	9,00	10/05/1969	N	46,00	10°	CR	
596	FABRICIA MARZOCHI PAULINO	8,00	15,00	8,00	15,00	10/04/1985	N	46,00	11°	CR	
180	CLEIDIELE VERONEZE DA SILVA BARROS	16,00	12,00	8,00	9,00	28/09/1998	N	45,00	12°	CR	
936	REGINA ALVES MARTINS	12,00	15,00	8,00	9,00	23/05/1989	N	44,00	13°	CR	
1506	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	16,00	9,00	8,00	9,00	28/08/1978	N	42,00	14°	CR	
90	ALINE FERREIRA DA SILVA	8,00	12,00	12,00	9,00	25/06/1992	N	41,00	15°	CR	
1429	CRISTINA BRUNELLI	12,00	9,00	4,00	15,00	20/02/1991	N	40,00	16°	CR	
1487	PÂMELA ANDRESSA DE SOUZA LIMA	4,00	18,00	4,00	18,00	05/05/1995	N	44,00	17°	RP	
1002	IVÂNIA DE SOUZA	16,00	9,00	-	18,00	24/07/1980	N	43,00	18°	RP	
478	EMANUELLY DE OLIVEIRA CARDOSO	8,00	9,00	4,00	18,00	15/04/2000	N	39,00	19°	RP	

640	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	16,00	9,00	4,00	9,00	03/04/1989	N	38,00	20°	RP
526	ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA	16,00	6,00	4,00	12,00	17/12/1970	N	38,00	21°	RP
1424	ROSANA DA SILVA SANTOS	12,00	12,00	8,00	6,00	05/08/1986	N	38,00	22°	RP
844	EVANIR DE SOUZA HONORATO	8,00	15,00	-	15,00	06/07/1975	N	38,00	23°	RP
1116	INGRID LAURIE DOS SANTOS SANTANA	4,00	18,00	4,00	12,00	26/05/1982	N	38,00	24°	RP
1057	VIVIANE DE ASSIS PEREIRA	16,00	6,00	12,00	3,00	17/02/1989	N	37,00	25°	RP
1324	MARLENE ROSA SANTANA	8,00	12,00	8,00	9,00	09/11/1978	N	37,00	26°	RP
1440	ROQUE ANTONIO DE SOUSA	8,00	6,00	8,00	15,00	11/11/1967	N	37,00	27°	RP
769	MIRIAN PARREIRA MARQUES	8,00	18,00	4,00	6,00	29/06/1987	N	36,00	28°	RP
586	LUANA ARIANA DA SILVA FARIA	8,00	12,00	4,00	12,00	28/12/1993	N	36,00	29°	RP
14	QUEDMA CARVALHO LIMA RIBEIRO	8,00	12,00	4,00	12,00	19/09/1998	N	36,00	30°	RP
786	GISLAINE CASAS RAMOS	4,00	15,00	8,00	9,00	08/03/1982	N	36,00	31°	RP
1447	ISLANE SILVA DO NASCIMENTO	16,00	3,00	4,00	12,00	15/08/2001	N	35,00	32°	RP
160	GRAZIELI VIEIRA GARCIA	8,00	12,00	8,00	6,00	09/12/2000	N	34,00	33°	RP
549	MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO	8,00	-	12,00	12,00	03/10/1980	N	32,00	34°	RP
592	ANDRÉIA ADÃO DA SILVA RIBEIRO	4,00	15,00	4,00	9,00	30/07/1994	N	32,00	35°	RP
530	MARINALVA BEZERRA DOS SANTOS	12,00	6,00	4,00	9,00	17/04/1985	N	31,00	36°	RP
195	SOLANGE NUNES DA SILVA	8,00	12,00	4,00	6,00	22/08/1993	N	30,00	37°	RP
512	SAMARA PEREIRA FARIAS	8,00	9,00	-	12,00	25/08/1993	N	29,00	38°	RP
1261	POLYANY OLIVEIRA DA SILVA	8,00	3,00	8,00	9,00	15/12/1992	N	28,00	39°	RP
1239	ROSILENE SOARES DE PAULA	8,00	6,00	4,00	9,00	10/04/1987	N	27,00	40°	RP
1026	LALREN DAMINIEHLY XAVIER DE OLIVEIRA	8,00	6,00	-	12,00	04/08/1999	N	26,00	41°	RP
357	BRUNA LARISSA SANTOS DA SILVA	4,00	6,00	-	15,00	30/11/1996	N	25,00	42°	RP
251	SIRLÉIA DO CARMO GAMA	8,00	6,00	-	9,00	18/03/1988	S	23,00	43°	RP
937	REGIANE ALVES MARTINS	8,00	3,00	-	9,00	30/12/1994	N	20,00	44°	RP
1286	FLAVIA MUNIZ DA SILVA	4,00	6,00	8,00	-	27/06/2000	N	18,00	45°	RP
645	MARTA REGINA DA SILVA	-	-	-	-	18/06/1966	N	-	46°	RP
816	SILVANA DAS GRAÇAS DOMICIANO	-	-	-	-	15/09/1974	N	-	47°	RP
119	MARIA EZILDA MARIANO DE CASTRO	-	-	-	-	17/07/1978	N	-	48°	RP
373	ODINEL PASSOS SANTOS	-	-	-	-	21/04/1982	N	-	49°	RP
1272	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	-	-	-	-	16/06/1983	N	-	50°	RP
954	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	-	-	-	-	15/04/1988	N	-	51°	RP
1045	MARCIA APARECIDA PACHORI DE OLIVEIRA	-	-	-	-	05/07/1990	N	-	52°	RP
23	ALISSON CESAR TEIXEIRA	-	-	-	-	09/08/1991	N	-	53°	RP
1318	FABIANA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	06/04/1993	N	-	54°	RP
1240	HALANSON ANSELMO DE LIMA	-	-	-	-	16/05/1994	N	-	55°	RP
24	NATALIA MARIANO DA SILVA	-	-	-	-	24/12/1994	N	-	56°	RP
1052	ELTON RIBEIRO CORRÊA	-	-	-	-	12/12/1995	N	-	57°	RP
1182	KATRICE KATIENE ULIANA LEITE	-	-	-	-	06/02/1996	N	-	58°	RP
1022	FRANCIELE RODRIGUES DE QUEIROZ	-	-	-	-	17/01/1997	N	-	59°	RP
869	JHENNIFER CAROLINE DE SOUZA HONORATO	-	-	-	-	17/08/1999	N	-	60°	RP
1337	DAISMARA SANTANA FERNANDES	-	-	-	-	20/02/2000	N	-	61°	RP
564	CINTIA SANTIAGO	-	-	-	-	06/08/2000	N	-	62°	RP
188	LARISSA ADRIANA DE SOUZA LIMA	-	-	-	-	25/09/2000	N	-	63°	RP
10 - MONITOR DE CRECHE										
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	NASC	PNE	TOTAL	COL	SIT
1385	CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	8,00	24,00	12,00	24,00	01/07/1969	N	68,00	1°	AP
99	TAYNÁ FERNANDA RIBEIRO	12,00	27,00	4,00	21,00	15/05/1995	N	64,00	2°	AP
439	GISLAINE TELES DA SILVA	12,00	21,00	12,00	18,00	31/05/1991	N	63,00	3°	AP
266	SELENI APARECIDA DA COSTA	16,00	18,00	12,00	15,00	24/04/1975	N	61,00	4°	AP
1306	LUCAS ANDRE SIMIONE	12,00	21,00	4,00	24,00	20/08/1997	N	61,00	5°	AP
232	THAYNARA RODRIGUES BUZATI	12,00	18,00	12,00	18,00	15/10/1999	N	60,00	6°	AP
547	MARIANA NEVES GONÇALVES	16,00	21,00	4,00	18,00	12/09/1986	N	59,00	7°	AP
772	VANESSA FIGUEREDO VITOR	12,00	18,00	8,00	21,00	23/12/1994	N	59,00	8°	AP
529	FABIANA DA SILVA LIRA VAILLANT	16,00	24,00	8,00	9,00	11/10/1995	N	57,00	9°	AP
267	RAFAELA BERNARDO PASSOS	12,00	21,00	12,00	12,00	03/07/1998	N	57,00	10°	AP
819	SHARA CESCION DA CRUZ	12,00	18,00	12,00	15,00	24/04/1999	N	57,00	11°	AP
98	POLIANE APARECIDA SOARES.	12,00	15,00	12,00	18,00	26/07/1995	N	57,00	12°	AP
305	LUCINEIA ISA DOS SANTOS	16,00	18,00	4,00	18,00	06/07/1984	N	56,00	13°	AP
248	GÉSSICA VIVIANA CÂNDIDO SILVA	12,00	27,00	8,00	9,00	05/11/1996	N	56,00	14°	CR
1370	BRUNIELI FERNANDA DA SILVA BENTO	12,00	15,00	8,00	21,00	05/09/1995	N	56,00	15°	CR
466	MARIA ALICE DA SILVA BENDLER	20,00	18,00	8,00	9,00	12/10/1997	N	55,00	16°	CR
945	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	20,00	9,00	8,00	18,00	06/08/1990	N	55,00	17°	CR
1010	MARIA SOCORRO DA SILVA	16,00	18,00	12,00	9,00	20/02/1977	N	55,00	18°	CR
148	ANDRESSA ALINE RODRIGUES	16,00	15,00	12,00	12,00	21/10/1994	N	55,00	19°	CR
324	ELAINE COLETA LEAL	16,00	12,00	12,00	15,00	07/01/1986	N	55,00	20°	CR
1264	ÉRICA MARIA CAMARGO	12,00	21,00	4,00	18,00	27/05/1994	N	55,00	21°	CR
708	THAIS REGINA DA SILVA	12,00	15,00	16,00	12,00	27/09/1996	N	55,00	22°	CR
1287	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	8,00	24,00	8,00	15,00	17/11/1995	N	55,00	23°	CR
938	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	16,00	21,00	8,00	9,00	05/07/1984	N	54,00	24°	CR
1137	LELIANE RAMOS DA SILVA	16,00	18,00	8,00	12,00	18/02/1982	N	54,00	25°	CR
310	RENATA SANTANA DOS SANTOS	16,00	15,00	8,00	15,00	27/02/2001	N	54,00	26°	CR
275	CRISTIANE APARECIDA GOMES DA SILVA	12,00	6,00	12,00	24,00	31/05/1987	N	54,00	27°	CR

1142	IEDA LETICIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	16,00	21,00	4,00	12,00	06/08/1994	N	53,00	28°	CR
763	MARIA SIMONE DA SILVA	16,00	12,00	4,00	21,00	11/04/1987	N	53,00	29°	CR
1248	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	12,00	24,00	8,00	9,00	04/03/1995	N	53,00	30°	CR
242	ADRIANA CRISTINA DUARTE	12,00	21,00	8,00	12,00	23/04/1987	N	53,00	31°	CR
1420	CARLA ROSA PEREIRA	12,00	21,00	8,00	12,00	01/08/1990	N	53,00	32°	CR
687	GISELE SILVA DA ROCHA	12,00	18,00	8,00	15,00	31/07/1995	N	53,00	33°	CR
265	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	12,00	18,00	8,00	15,00	21/01/1997	N	53,00	34°	CR
252	ANA PAULA PEREIRA ALVES	12,00	15,00	8,00	18,00	20/05/1995	N	53,00	35°	CR
67	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	8,00	21,00	12,00	12,00	22/01/1994	N	53,00	36°	CR
1413	ELZA JARDIM MONTEIRO	16,00	9,00	12,00	15,00	11/03/1979	N	52,00	37°	CR
546	GIVANILDA OLIVEIRA PIRELLI	12,00	15,00	4,00	21,00	03/03/1972	N	52,00	38°	CR
1232	ROSENIR TOMICHA DA SILVA	16,00	15,00	8,00	12,00	14/07/1980	N	51,00	39°	CR
1269	VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	12,00	8,00	15,00	04/04/1989	N	51,00	40°	CR
1358	BETANIA LUCENA DA SILVA	16,00	12,00	8,00	15,00	31/03/1997	N	51,00	41°	CR
388	MIRIAM BARBOSA SILVA	12,00	15,00	12,00	12,00	22/09/1985	N	51,00	42°	CR
1445	THIAGO ALEXANDRE DE BRITO	12,00	15,00	12,00	12,00	27/04/1992	N	51,00	43°	CR
382	RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA	12,00	15,00	12,00	12,00	25/03/1995	N	51,00	44°	CR
441	ROSENI PAIXÃO CRISTINA	12,00	6,00	12,00	21,00	06/10/1978	N	51,00	45°	CR
1344	IZIS CAROLINE RODRIGUES SANTOS	8,00	21,00	4,00	18,00	17/03/1994	N	51,00	46°	CR
709	ELVIS DUTRA LAURINDO	8,00	18,00	4,00	21,00	27/01/1995	N	51,00	47°	CR
164	BRUNA BRITO VICENSSOTTI	16,00	24,00	4,00	6,00	06/08/1992	N	50,00	48°	CR
1516	JULIANE RODRIGUES DE SOUZA	16,00	15,00	4,00	15,00	25/01/1988	N	50,00	49°	CR
860	ANA PAULA GOMES DE AGUIAR	12,00	18,00	8,00	12,00	30/09/1991	N	50,00	50°	CR
1348	GISLAINE MARQUINIS DA COSTA	12,00	15,00	8,00	15,00	11/05/1989	N	50,00	51°	CR
235	PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO	12,00	15,00	8,00	15,00	04/01/1996	N	50,00	52°	CR
1373	NOÊMIA TORRES BANDEIRA	12,00	12,00	8,00	18,00	06/03/1972	N	50,00	53°	CR
293	MARLETE DE ARRUDA LEAL	12,00	12,00	8,00	18,00	04/10/1979	N	50,00	54°	CR
949	RUTH FREIRE BASTOS	8,00	15,00	12,00	15,00	12/12/2000	N	50,00	55°	CR
352	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	16,00	9,00	12,00	12,00	30/10/1992	N	49,00	56°	CR
782	PAMELA DOS SANTOS OBARA	12,00	21,00	4,00	12,00	17/07/2000	N	49,00	57°	CR
1082	FABIANA DA ROCHA SANTOS	8,00	21,00	8,00	12,00	27/07/1986	N	49,00	58°	CR
1119	MARIA FELICIA JURUPU DE OLIVEIRA	8,00	21,00	8,00	12,00	24/03/1990	N	49,00	59°	CR
895	EDNÉIA SILVA DE MENDONÇA	8,00	21,00	8,00	12,00	04/07/1991	N	49,00	60°	CR
434	LUCIMAR ALVES DA SILVA	8,00	18,00	8,00	15,00	13/12/1974	N	49,00	61°	CR
713	JANAINA ASSIS DA SILVA	8,00	18,00	8,00	15,00	27/10/1993	N	49,00	62°	CR
380	DIÉLLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CÂNDIDO	8,00	18,00	8,00	15,00	13/02/1997	N	49,00	63°	CR
142	NEUZA DA CRUZ ROCHA	12,00	18,00	12,00	6,00	24/08/1970	N	48,00	64°	CR
73	MARI ESTEFANIA DOS SANTOS ALMEIDA	12,00	9,00	12,00	15,00	26/09/1991	N	48,00	65°	CR
289	ELAINE SOARES DA SILVA	8,00	15,00	4,00	21,00	25/11/1985	N	48,00	66°	CR
1263	ROSANE ALVES DA SILVA	8,00	15,00	4,00	21,00	30/08/1991	N	48,00	67°	CR
1288	AMANDA DA SILVA GONZAGA	16,00	18,00	4,00	9,00	31/07/1992	N	47,00	68°	CR
199	CAMILLA MOURA DE OLIVEIRA MIRASSOL	16,00	15,00	4,00	12,00	01/08/1993	N	47,00	69°	CR
323	EUGISLAINE VIEIRA DOS SANTOS	16,00	12,00	4,00	15,00	14/01/1986	N	47,00	70°	CR
1090	LUCIMAURA REGINA DA SILVA	12,00	15,00	8,00	12,00	15/04/1972	N	47,00	71°	CR
372	ELIZAINE PEREIRA CARVALHO	12,00	15,00	8,00	12,00	27/07/1995	N	47,00	72°	CR
1191	HELENA MARIA CASTILHO QUEIROZ	12,00	12,00	8,00	15,00	09/12/1976	N	47,00	73°	CR
1079	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	12,00	9,00	8,00	18,00	15/09/1975	N	47,00	74°	CR
785	JOCELAINE BARBOSA DA SILVA	12,00	9,00	8,00	18,00	22/09/1995	N	47,00	75°	CR
639	ARLETE DO CARMO	8,00	12,00	12,00	15,00	16/02/1973	N	47,00	76°	CR
989	JOSÉ HENRIQUE LIMA	8,00	6,00	12,00	21,00	10/09/1988	S	47,00	77°	CR
386	LARISSA EDUARDA CABRAL DE OLIVEIRA CRUZ	12,00	18,00	4,00	12,00	02/02/2000	N	46,00	78°	CR
655	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	12,00	15,00	4,00	15,00	06/03/1987	N	46,00	79°	CR
454	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	8,00	18,00	8,00	12,00	13/12/1984	N	46,00	80°	CR
1389	CAROLAINE SETTE NEVES	8,00	18,00	8,00	12,00	19/07/1999	N	46,00	81°	CR
123	JAQUELINE VASCONCELOS	8,00	15,00	8,00	15,00	23/08/1990	N	46,00	82°	CR
841	PERPETUA FERREIRA	16,00	18,00	8,00	3,00	17/09/1973	N	45,00	83°	CR
459	MARISSONIA SANTOS SILVA	16,00	6,00	8,00	15,00	14/10/1990	N	45,00	84°	CR
872	SIDNEY JERONIMO MARTINS	8,00	18,00	4,00	15,00	18/08/1976	N	45,00	85°	CR
1426	ANA JULIA BEIJO DO NASCIMENTO	8,00	15,00	4,00	18,00	18/09/1990	N	45,00	86°	CR
316	DANIELE RODRIGUES GOMES	8,00	15,00	4,00	18,00	10/12/1990	N	45,00	87°	CR
297	EDILEUZA DUARTE DE SOUZA	8,00	15,00	4,00	18,00	15/02/1991	N	45,00	88°	CR
972	ANDRESSA DA SILVA VIEIRA	8,00	9,00	16,00	12,00	09/04/1998	N	45,00	89°	CR
1312	LIAMARA DE OLIVEIRA	16,00	12,00	4,00	12,00	08/11/1971	N	44,00	90°	CR
1271	LUCIANA DO CARMO DUTRA	16,00	12,00	4,00	12,00	25/10/1983	N	44,00	91°	CR
1112	LEIDIANY DA SILVA SOUZA ALVES	12,00	15,00	8,00	9,00	09/09/1985	N	44,00	92°	CR
1163	SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES	12,00	12,00	8,00	12,00	01/01/1970	N	44,00	93°	CR
1154	MARTA RODRIGUES CHAVES	12,00	9,00	8,00	15,00	14/03/1987	N	44,00	94°	CR
600	JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	12,00	9,00	8,00	15,00	01/12/1989	N	44,00	95°	CR
1383	LUZIA CRISTINA DUARTE	12,00	9,00	8,00	15,00	27/01/1990	N	44,00	96°	CR
789	MAURILAINÉ FELIPE DA SILVA	12,00	6,00	8,00	18,00	05/08/1983	N	44,00	97°	CR
409	MAYARA STEFANIA LINS	8,00	15,00	12,00	9,00	17/01/1993	N	44,00	98°	CR
1234	JAQUELINE DE SOUZA CARLOS	8,00	15,00	12,00	9,00	16/01/1997	N	44,00	99°	CR
97	CELINA RIBEIRO GAMA	8,00	12,00	12,00	12,00	07/05/1972	N	44,00	100°	CR
1305	ANA CLARA DOS SANTOS SANTANA	12,00	15,00	4,00	12,00	02/02/1979	N	43,00	101°	CR

653	CLEIDE MARA PRUDENCIO RODRIGUES DA SILVA	12,00	15,00	4,00	12,00	01/03/1984	N	43,00	102º	CR
64	LAIS FERNANDA GOMES DE SOUZA	12,00	15,00	4,00	12,00	11/07/1999	N	43,00	103º	CR
172	VIRGINIA CEZILIO DOS SANTOS	12,00	12,00	4,00	15,00	08/10/1983	N	43,00	104º	CR
416	JOSELHA PASCOA ARAUJO	12,00	12,00	4,00	15,00	25/09/2000	N	43,00	105º	CR
1143	IZABEL MARIA DE JESUS SILVA	8,00	18,00	8,00	9,00	01/02/1984	N	43,00	106º	CR
1226	JOSCIELI CORDEIRO SIQUEIRA	8,00	15,00	8,00	12,00	12/02/1993	N	43,00	107º	CR
1285	ANDRIELLY CRISTINA RAMOS ORLANDO	8,00	15,00	8,00	12,00	27/08/1996	N	43,00	108º	CR
1275	ANA CLÁUDIA RODRIGUES ALVES	8,00	15,00	8,00	12,00	21/05/1999	N	43,00	109º	CR
483	SUELI PEREIRA DOS SANTOS	8,00	12,00	8,00	15,00	02/11/1978	N	43,00	110º	CR
524	DANIELLY CORTE MARIM	8,00	12,00	8,00	15,00	06/05/1999	N	43,00	111º	CR
1502	KATSLAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8,00	9,00	8,00	18,00	24/08/1987	N	43,00	112º	CR
1036	EDNA CRISLAYNE DOS SANTOS	8,00	9,00	8,00	18,00	16/09/1995	N	43,00	113º	CR
208	ISABELI FERNANDES DA SILVA ALVES	8,00	9,00	8,00	18,00	22/11/1996	N	43,00	114º	CR
365	LILIANE DOS SANTOS MORAIS	12,00	15,00	12,00	3,00	01/10/1982	N	42,00	115º	CR
1156	LUCINEIA VENTURA	12,00	9,00	12,00	9,00	06/04/1987	N	42,00	116º	CR
1083	RAFAELA DOS SANTOS PARRA	12,00	9,00	12,00	9,00	09/06/1989	N	42,00	117º	CR
173	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	12,00	9,00	12,00	9,00	05/06/1990	N	42,00	118º	CR
606	GRACINEIA NUNES CERQUEIRA	12,00	6,00	12,00	12,00	14/01/1994	N	42,00	119º	CR
871	LETICIA BERLOFA	8,00	24,00	4,00	6,00	20/05/1996	N	42,00	120º	CR
1507	VALERIA CRISTINA DE JESUS	8,00	21,00	4,00	9,00	02/10/1981	N	42,00	121º	CR
560	EDILAINE DE ASSIS	8,00	18,00	4,00	12,00	17/01/1993	N	42,00	122º	CR
192	ALANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	8,00	18,00	4,00	12,00	20/11/1993	N	42,00	123º	CR
773	MARIA ROSA PEREIRA BORGES	8,00	15,00	4,00	15,00	29/01/1994	N	42,00	124º	CR
540	TATIANE CARINE GARCIA DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	12,00	4,00	18,00	24/11/1983	N	42,00	125º	CR
104	FERNANDA CAMPOS DE MORAIS VIEIRA	16,00	15,00	4,00	6,00	10/02/1990	N	41,00	126º	CR
1037	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	16,00	12,00	4,00	9,00	21/02/2001	N	41,00	127º	CR
756	LUCIENE GAMEROS DOS SANTOS	12,00	12,00	8,00	9,00	29/06/1987	N	41,00	128º	CR
495	JACQUELINE ALVES DE CAMPOS	12,00	12,00	8,00	9,00	06/01/1997	N	41,00	129º	CR
167	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA COLLETA	8,00	12,00	12,00	9,00	23/08/1978	N	41,00	130º	CR
1404	EVELYN GEISIELY DA SILVA	8,00	12,00	12,00	9,00	30/08/1995	N	41,00	131º	CR
1126	MARCILENE SILVA BARELLA	12,00	12,00	4,00	12,00	26/02/1983	N	40,00	132º	CR
268	MIRIÃ MIRANDA TEIXEIRA	12,00	12,00	4,00	12,00	19/07/1990	N	40,00	133º	CR
726	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	12,00	12,00	4,00	12,00	03/01/1991	N	40,00	134º	CR
1020	ADRIANA ALVES	12,00	9,00	4,00	15,00	09/01/1986	N	40,00	135º	CR
1213	ADRIANA PEREIRA SABARA ROCHA	8,00	18,00	8,00	6,00	17/04/1993	N	40,00	136º	CR
1430	GEISI LOPES TOSTA	8,00	15,00	8,00	9,00	10/07/1994	N	40,00	137º	CR
129	LARISSA APARECIDA DE SOUZA	8,00	15,00	8,00	9,00	25/04/1999	N	40,00	138º	CR
1099	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	8,00	15,00	8,00	9,00	02/04/2000	N	40,00	139º	CR
93	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	8,00	12,00	8,00	12,00	13/04/1985	N	40,00	140º	CR
184	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	8,00	12,00	8,00	12,00	03/04/1990	N	40,00	141º	CR
509	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	4,00	15,00	16,00	21,00	08/01/1989	N	56,00	142º	RP
1308	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	16,00	21,00	-	15,00	08/02/1997	N	52,00	143º	RP
753	ANDREIA SOARES FRANCISCO	12,00	18,00	-	18,00	23/02/1983	N	48,00	144º	RP
48	SUZIELE GONÇALVES FERREIRA	4,00	18,00	8,00	18,00	16/03/1993	N	48,00	145º	RP
992	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	20,00	12,00	-	15,00	26/08/1997	N	47,00	146º	RP
1298	ALANA BEATRIZ RODRIGUES	4,00	18,00	16,00	9,00	29/05/2000	N	47,00	147º	RP
1458	MARIA SILVANA MARTINS DE LIMA	16,00	21,00	-	9,00	25/04/1974	N	46,00	148º	RP
430	DAIANE BATISTA	4,00	15,00	12,00	15,00	25/07/1992	N	46,00	149º	RP
712	WESLEY PEREIRA DOS ANJOS	4,00	15,00	12,00	15,00	03/09/1998	N	46,00	150º	RP
566	RONILDA CINTRA MENDES	4,00	21,00	8,00	12,00	07/08/1982	N	45,00	151º	RP
240	PÂMELA KEROLY OLIVEIRA SOUZA	20,00	15,00	-	9,00	28/05/1998	N	44,00	152º	RP
1399	MARIA MARTA DA SILVA LINHARES	8,00	18,00	-	18,00	07/07/1970	N	44,00	153º	RP
660	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	8,00	12,00	-	24,00	30/09/1999	N	44,00	154º	RP
150	MARINALVA COITINHO	16,00	15,00	-	12,00	11/10/1982	N	43,00	155º	RP
732	LUZIA DE JESUS MADELENA	16,00	15,00	-	12,00	04/07/1983	N	43,00	156º	RP
1063	LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO	16,00	6,00	-	21,00	02/09/1970	N	43,00	157º	RP
473	ELUANA DOS SANTOS	4,00	15,00	12,00	12,00	29/10/1998	N	43,00	158º	RP
1033	LUCIANA DA PAZ GONÇALVES	12,00	21,00	-	9,00	10/02/1984	N	42,00	159º	RP
598	ANDRIELLY DA SILVA MACHADO	4,00	18,00	8,00	12,00	25/01/1993	N	42,00	160º	RP
1414	JULYANA GONÇALVES CARDOSO	4,00	18,00	8,00	12,00	04/08/1999	N	42,00	161º	RP
125	SUZIELEN APARECIDA CARVALHO MARTINS	4,00	15,00	8,00	15,00	20/12/1986	N	42,00	162º	RP
403	DAIANE ALVES DA SILVA	8,00	24,00	-	9,00	01/10/1992	N	41,00	163º	RP
392	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	8,00	15,00	-	18,00	30/04/1986	N	41,00	164º	RP
341	AMANDA SOARES LIRA	4,00	18,00	4,00	15,00	20/07/1994	N	41,00	165º	RP
226	JACQUELINE DA SILVA MORAIS	4,00	18,00	12,00	6,00	08/05/1999	N	40,00	166º	RP
893	MARLENE DE MIRANDA BASÍLIO DA COSTA	4,00	12,00	12,00	12,00	13/04/1983	N	40,00	167º	RP
385	LUZIA ALVES DA SILVA	16,00	12,00	8,00	3,00	16/04/1985	N	39,00	168º	RP
630	DAYANE DOS SANTOS MORAES	16,00	6,00	8,00	9,00	05/09/1997	N	39,00	169º	RP
1471	CLEIDE SILVA LINS	12,00	18,00	-	9,00	24/06/1988	N	39,00	170º	RP
130	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO	12,00	18,00	-	9,00	21/03/1997	N	39,00	171º	RP
1017	ALINE SOARES SILVA	12,00	15,00	-	12,00	15/02/1993	N	39,00	172º	RP
351	LORAYNE APARECIDA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	3,00	02/04/1997	N	39,00	173º	RP
746	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	12,00	12,00	-	15,00	14/07/1990	N	39,00	174º	RP
684	BEATRIZ DAMACENA DA SILVA	12,00	12,00	-	15,00	03/06/1995	N	39,00	175º	RP

1159	ELIANE MENDES SILVA	12,00	12,00	-	15,00	28/06/1995	N	39,00	176º	RP
1104	ANA CLAUDIA BASSAN DA SILVA	12,00	9,00	12,00	6,00	24/08/1999	N	39,00	177º	RP
61	WADNA NIKELI OLIVEIRA HONORATO	12,00	9,00	-	18,00	30/09/1994	N	39,00	178º	RP
407	GISELE GOMES PEREIRA	12,00	6,00	12,00	9,00	20/03/1995	N	39,00	179º	RP
314	JULIANA OLIVEIRA BARRETO DOS SANTOS	8,00	21,00	4,00	6,00	04/07/1995	N	39,00	180º	RP
527	CARLANI CARVALHO RIBEIRO	8,00	18,00	4,00	9,00	25/12/1987	N	39,00	181º	RP
1005	CARLOS ENDRE BIRIBILI	8,00	18,00	4,00	9,00	22/06/1993	N	39,00	182º	RP
91	ANDREZA CARVALHO CHAGAS	8,00	18,00	4,00	9,00	15/08/1997	N	39,00	183º	RP
667	VANESSA ELOIZA DA SILVA	8,00	18,00	4,00	9,00	28/01/2000	N	39,00	184º	RP
650	SIRLEI TROSDOLF	8,00	12,00	4,00	15,00	06/10/1986	N	39,00	185º	RP
399	ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS ABREU	8,00	9,00	16,00	6,00	01/09/1989	N	39,00	186º	RP
1170	ADRIANA MARQUES FERNANDES	4,00	12,00	8,00	15,00	28/08/1977	N	39,00	187º	RP
225	MERYAN BORGES DE ARAUJO	4,00	12,00	8,00	15,00	23/05/1990	N	39,00	188º	RP
868	GENEILZA DA SILVA SANTOS	16,00	12,00	4,00	6,00	03/07/1989	N	38,00	189º	RP
238	FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	16,00	9,00	4,00	9,00	16/07/1982	N	38,00	190º	RP
390	TATIANA DOS SANTOS COUTINHO	12,00	12,00	8,00	6,00	11/08/1984	N	38,00	191º	RP
1408	FERNANDA DE PAULA MONTEIRO	12,00	12,00	8,00	6,00	18/03/1998	N	38,00	192º	RP
1467	SANDRA ROSA ALVES	12,00	9,00	8,00	9,00	02/12/1968	N	38,00	193º	RP
228	LEOCY GARCIA DE OLIVEIRA	12,00	9,00	8,00	9,00	06/08/1971	N	38,00	194º	RP
1233	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	12,00	6,00	8,00	12,00	23/05/1978	N	38,00	195º	RP
179	LUCILIA ALVES COELHO	12,00	6,00	8,00	12,00	09/01/1990	N	38,00	196º	RP
514	DANIELA DE BRITO SOARES MODENEZ	12,00	3,00	8,00	15,00	17/11/1976	N	38,00	197º	RP
1340	CAROLINA BOSSOLANI ARAUJO MARTINS	4,00	21,00	4,00	9,00	07/01/2001	N	38,00	198º	RP
414	ANDREZA CAMILA CABRIOTTI DA SILVA	4,00	21,00	4,00	9,00	25/01/2001	N	38,00	199º	RP
69	ELENILZE DOS SANTOS ROCHA	4,00	18,00	4,00	12,00	08/02/1976	N	38,00	200º	RP
569	ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS	4,00	9,00	4,00	21,00	02/08/1985	N	38,00	201º	RP
343	LUCINEIA DOS SANTOS	4,00	6,00	16,00	12,00	13/05/1986	N	38,00	202º	RP
1089	LAIS FERNANDA CARDOSO DA SILVA	16,00	3,00	-	18,00	28/01/2000	N	37,00	203º	RP
175	ELILDE DE CAMPOS SOUZA	12,00	15,00	4,00	6,00	14/04/1982	N	37,00	204º	RP
728	MARCELA CRISTINA DOS SANTOS MAGRI	12,00	15,00	4,00	6,00	05/08/1992	N	37,00	205º	RP
295	CLAUDILENE BARBOSA JOVIO	12,00	12,00	4,00	9,00	23/03/1999	N	37,00	206º	RP
1309	MARILENE DA SILVA ALVES	12,00	9,00	4,00	12,00	13/02/1975	N	37,00	207º	RP
933	ROSAINE MARIA DA SILVA	12,00	9,00	4,00	12,00	05/05/1976	N	37,00	208º	RP
17	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	12,00	9,00	4,00	12,00	11/06/1985	N	37,00	209º	RP
697	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	12,00	6,00	4,00	15,00	27/01/1998	N	37,00	210º	RP
489	ANDRIELLY OLIVEIRA PAULINO VENTURA	8,00	15,00	8,00	6,00	09/10/1992	N	37,00	211º	RP
1359	THAÍS ARAUJO DOS SANTOS	8,00	15,00	8,00	6,00	09/01/1997	N	37,00	212º	RP
348	ELENIR OLIVEIRA DA SIVA	8,00	12,00	8,00	9,00	28/01/1978	N	37,00	213º	RP
144	LETICIA DE LAZARI ONORIO	8,00	12,00	8,00	9,00	26/08/1989	N	37,00	214º	RP
10	FERNANDA MARTINS DA CRUZ	8,00	12,00	8,00	9,00	08/04/2000	N	37,00	215º	RP
302	ROSIMEIRE DE CAMPOS ALMEIDA	8,00	9,00	8,00	12,00	29/05/1980	N	37,00	216º	RP
966	SIRLENE PEREIRA TAVARES DA COSTA	8,00	9,00	8,00	12,00	03/03/1981	N	37,00	217º	RP
431	CAMILLA BOSSOLANI CRUZ	8,00	9,00	8,00	12,00	16/01/1995	N	37,00	218º	RP
550	ALINE JULIANA VERONEZI	8,00	9,00	8,00	12,00	18/09/2001	N	37,00	219º	RP
539	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES	8,00	6,00	8,00	15,00	19/01/1982	N	37,00	220º	RP
1230	CLEONICE DE OLIVEIRA AZEVEDO	12,00	15,00	-	9,00	15/02/1983	N	36,00	221º	RP
400	ANA CAROLINE CABRIOTTI PEREIRA DA SILVA	12,00	12,00	-	12,00	05/10/1995	N	36,00	222º	RP
961	DIRCE FERREIRA DOS SANTOS	12,00	9,00	-	15,00	19/10/1964	N	36,00	223º	RP
535	SAMIRA PAULINA LIRA DE LARA	12,00	6,00	-	18,00	05/10/1987	N	36,00	224º	RP
1164	MAYARA ANTONIA FERREIRA	8,00	15,00	4,00	9,00	16/06/1990	N	36,00	225º	RP
828	EVELIN DE OLIVEIRA	8,00	15,00	4,00	9,00	15/08/1993	N	36,00	226º	RP
381	WILLIAM DOUGLAS CASAS RAMOS DA SILVA	8,00	15,00	4,00	9,00	20/05/1994	N	36,00	227º	RP
1070	EDNA DE SOUZA	8,00	12,00	4,00	12,00	29/06/1964	N	36,00	228º	RP
1080	MARCIA BALBINO KREMER	8,00	12,00	4,00	12,00	18/10/1977	N	36,00	229º	RP
673	ZENAIDE AMPARO CALDEIRA	8,00	12,00	4,00	12,00	03/12/1983	N	36,00	230º	RP
1102	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	8,00	12,00	4,00	12,00	26/08/1987	N	36,00	231º	RP
568	FRANCIELI MARCELINA DOS SANTOS	8,00	12,00	4,00	12,00	24/11/1991	N	36,00	232º	RP
464	KATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	4,00	12,00	10/11/1996	N	36,00	233º	RP
182	MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA	8,00	9,00	4,00	15,00	16/02/1973	N	36,00	234º	RP
1124	ALESSANDRA MARIA SOARES	8,00	9,00	4,00	15,00	07/03/1976	N	36,00	235º	RP
77	JOSUE SILVA DE ABREU	8,00	9,00	4,00	15,00	20/11/1987	N	36,00	236º	RP
1393	KIRLIAN PACHURI MASSAVI	8,00	9,00	4,00	15,00	02/04/1988	N	36,00	237º	RP
767	DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	4,00	15,00	8,00	9,00	24/04/1998	N	36,00	238º	RP
1364	MARIANA GUTIERREZ DA SILVA	4,00	12,00	8,00	12,00	25/07/1994	N	36,00	239º	RP
1258	JHONATA SILVA DE SOUZA PEREIRA	4,00	12,00	8,00	12,00	14/01/1999	N	36,00	240º	RP
1292	THAMIRES MOREIRA SANTOS	4,00	9,00	8,00	15,00	11/04/1995	N	36,00	241º	RP
485	ALEXIA INACIO ALVES	12,00	3,00	8,00	12,00	19/01/1998	N	35,00	242º	RP
962	BRUNA CAROLINE MAZORCHI GARCIA	8,00	15,00	-	12,00	27/12/1996	N	35,00	243º	RP
147	KAROLINE RODRIGUES FERREIRA	8,00	12,00	-	15,00	02/03/1998	N	35,00	244º	RP
418	LORRAYNE CHRISTYANA DA SILVA OLIVEIRA	8,00	9,00	12,00	6,00	11/09/1997	N	35,00	245º	RP
587	JOSE RICARDO RODRIGUES PEREIRA	8,00	6,00	12,00	9,00	21/03/1978	N	35,00	246º	RP
45	MAX DAMIÃO MENACHO DE OLIVEIRA	4,00	15,00	4,00	12,00	27/09/1985	N	35,00	247º	RP
950	LUZIA ALVES DE CARVALHO	4,00	15,00	4,00	12,00	23/12/1985	N	35,00	248º	RP
520	FABIANA RICARDO DE SOUZA	4,00	12,00	4,00	15,00	30/09/1985	N	35,00	249º	RP

1245	ARIELLY SALUSTIANO DAMACENA	4,00	9,00	4,00	18,00	13/04/2001	N	35,00	250º	RP
53	MARIA ROSA FERREIRA	12,00	9,00	4,00	9,00	13/03/1980	N	34,00	251º	RP
710	GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI	12,00	9,00	4,00	9,00	23/08/1983	N	34,00	252º	RP
1450	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	12,00	9,00	4,00	9,00	25/03/1989	N	34,00	253º	RP
458	EVA CAROLINE DUARTE TRAVAIN	12,00	9,00	4,00	9,00	08/04/2000	N	34,00	254º	RP
1302	LENAUDAS JESUS CORREIA	12,00	6,00	4,00	12,00	15/08/1970	N	34,00	255º	RP
1209	JACIRA JOSEFA DOS ANJOS	12,00	6,00	4,00	12,00	08/05/1982	N	34,00	256º	RP
202	RONICLEIA SOUZA DE JESUS	12,00	3,00	4,00	15,00	26/08/1988	N	34,00	257º	RP
1231	ARIANE LUANA DA SILVA FARIA	8,00	12,00	8,00	6,00	04/11/1996	N	34,00	258º	RP
1357	VERA LUCIA SANTIAGO DE BRITO	8,00	9,00	8,00	9,00	26/11/1968	N	34,00	259º	RP
907	SILVANA DIAS PADILHA	8,00	9,00	8,00	9,00	04/07/1973	N	34,00	260º	RP
800	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	8,00	9,00	8,00	9,00	25/04/1976	N	34,00	261º	RP
1110	LUCIANA DE OLIVEIRA CARDOSO	8,00	6,00	8,00	12,00	24/02/1982	N	34,00	262º	RP
1315	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	12,00	16/08/1986	N	34,00	263º	RP
574	SIRLEI DOS SANTOS BARRETO	4,00	15,00	12,00	3,00	27/11/1979	N	34,00	264º	RP
1396	THAIS XAVIER DA SILVA	4,00	12,00	12,00	6,00	08/02/1990	N	34,00	265º	RP
40	LUCIANA APARECIDA FLORES BUENO	16,00	6,00	8,00	3,00	01/04/1987	N	33,00	266º	RP
1133	ALEXANDRA DA GUIA VERÃO	12,00	18,00	-	3,00	11/11/1976	N	33,00	267º	RP
1379	MARAIZA DE OLIVEIRA PAULA DOS SANTOS	12,00	12,00	-	9,00	28/03/1998	N	33,00	268º	RP
39	ELIANA BATISTA COUTINHO	12,00	9,00	-	12,00	18/03/1982	N	33,00	269º	RP
563	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	12,00	6,00	-	15,00	22/04/1987	N	33,00	270º	RP
227	RAFAELA DE OLIVEIRA E SILVA	12,00	6,00	-	15,00	26/10/1995	N	33,00	271º	RP
571	NATALIA BATISTA RODRIGUES	8,00	18,00	4,00	3,00	19/03/1999	N	33,00	272º	RP
662	SILVANA AMORIM	8,00	15,00	4,00	6,00	04/01/1982	N	33,00	273º	RP
1187	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	12,00	4,00	9,00	22/11/1970	N	33,00	274º	RP
590	ELDA SANTOS DE AGUIAR	8,00	12,00	4,00	9,00	06/08/1974	N	33,00	275º	RP
729	JESSICA FABRICIA DA SILVA GALHARDO	8,00	12,00	4,00	9,00	26/05/1993	N	33,00	276º	RP
178	VANESSA SOUZA RODRIGUES	8,00	12,00	4,00	9,00	28/05/1994	N	33,00	277º	RP
3	THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	8,00	9,00	4,00	12,00	30/01/1987	N	33,00	278º	RP
1241	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS	8,00	9,00	4,00	12,00	18/09/1995	N	33,00	279º	RP
1382	LETICIA BANDEIRA CASTRO	8,00	9,00	4,00	12,00	20/10/1998	N	33,00	280º	RP
308	HOSANA APARECIDA MOURA	8,00	6,00	4,00	15,00	18/05/1978	N	33,00	281º	RP
923	HELLEN SANTOS SILVA	8,00	6,00	4,00	15,00	06/09/1997	N	33,00	282º	RP
82	ELAINE MENDES DA SILVA	16,00	3,00	4,00	9,00	03/05/1991	N	32,00	283º	RP
932	MARIA JOSÉ ALVES	16,00	3,00	4,00	9,00	26/10/1991	N	32,00	284º	RP
443	DEODETE CLAUDIA DE JESUS	12,00	3,00	8,00	9,00	21/10/1980	N	32,00	285º	RP
1132	DILMA ANTUNES SOBRINHO	12,00	-	8,00	12,00	21/04/1984	N	32,00	286º	RP
798	GISELE PEREIRA GOMES	8,00	18,00	-	6,00	16/06/2000	N	32,00	287º	RP
84	MARLI DE JESUS DE FREITAS	8,00	12,00	-	12,00	03/05/1980	N	32,00	288º	RP
1317	ELISANGELA PEREIRA GOMES	8,00	12,00	-	12,00	20/10/1983	N	32,00	289º	RP
624	JESSIKA RAYANNA RAIZER	8,00	12,00	-	12,00	24/08/1993	N	32,00	290º	RP
1387	SANDRA MARIA DA SILVA	8,00	9,00	-	15,00	30/10/1975	N	32,00	291º	RP
224	DAYARA CONCEIÇÃO FARIAS DA COSTA	8,00	9,00	-	15,00	16/03/1993	N	32,00	292º	RP
1331	MIRIAM PEREIRA BORBA	8,00	3,00	12,00	9,00	12/02/1990	N	32,00	293º	RP
836	IRACELES DE SOUZA LOBATO	4,00	15,00	4,00	9,00	15/11/1987	N	32,00	294º	RP
642	EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	12,00	4,00	12,00	12/08/1966	N	32,00	295º	RP
234	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,00	9,00	4,00	15,00	14/01/1988	N	32,00	296º	RP
75	JANAÍNA FERNANDA DA SILVA	12,00	12,00	4,00	3,00	06/09/1995	N	31,00	297º	RP
1094	ALDREY DE LIMA	12,00	9,00	4,00	6,00	12/05/1985	N	31,00	298º	RP
1128	BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA	12,00	9,00	4,00	6,00	31/12/1994	N	31,00	299º	RP
444	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	12,00	6,00	4,00	9,00	01/09/1995	N	31,00	300º	RP
287	BRUNA MARIA CUNHA DA SILVA	12,00	6,00	4,00	9,00	15/07/1996	N	31,00	301º	RP
55	DEBORA PILAR PEREIRA	12,00	6,00	4,00	9,00	10/09/1996	N	31,00	302º	RP
469	VALERIA FIGUEREDO VITOR	8,00	9,00	8,00	6,00	21/01/1989	N	31,00	303º	RP
793	LARISSA RONDON DE CARVALHO	8,00	9,00	8,00	6,00	19/04/1994	N	31,00	304º	RP
313	CRISTIANE RODRIGUES CARRASCO	8,00	6,00	8,00	9,00	05/11/1983	N	31,00	305º	RP
1098	LORRAINNE CRISTYNA AGUILERA RODRIGUES	8,00	6,00	8,00	9,00	27/06/2000	N	31,00	306º	RP
1078	UILSON SOARES DE ARAUJO	8,00	3,00	8,00	12,00	07/07/1975	S	31,00	307º	RP
1513	NATIELI DE JESUS CORREA	8,00	3,00	8,00	12,00	20/07/2000	N	31,00	308º	RP
1144	CARLA DANIELE MARQUES PEREIRA	4,00	15,00	-	12,00	07/07/2000	N	31,00	309º	RP
327	AMANDA CESTARE QUINTANA	4,00	15,00	-	12,00	12/12/2000	N	31,00	310º	RP
1333	SIRLEI UPP LOIOLA	4,00	12,00	12,00	3,00	27/11/1987	N	31,00	311º	RP
432	JANAÍNA LINO DOS SANTOS	4,00	12,00	-	15,00	27/01/1999	N	31,00	312º	RP
777	VERA LUCIA MARQUES DA CRUZ	12,00	12,00	-	6,00	29/11/1979	N	30,00	313º	RP
1495	VERONICA SOUSA PEREIRA	12,00	12,00	-	6,00	15/10/2000	N	30,00	314º	RP
955	VILZA CARLA SILVA DE SOUZA CARVALHO	12,00	9,00	-	9,00	05/01/1978	N	30,00	315º	RP
717	FRANCIELY MORAIS SANCHES	12,00	9,00	-	9,00	10/08/1995	N	30,00	316º	RP
1409	ARLETE MONTEIRO HUPP	8,00	12,00	4,00	6,00	04/04/1981	N	30,00	317º	RP
292	LARISSA RODRIGUES DE SOUZA	8,00	12,00	4,00	6,00	18/04/1997	N	30,00	318º	RP
671	VALDILENE CINTRA DA SILVA	8,00	9,00	4,00	9,00	01/04/1998	N	30,00	319º	RP
1451	RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	8,00	9,00	4,00	9,00	17/06/1999	N	30,00	320º	RP
634	VIVIAN MEIRIELLE VARANDA RAMOS	8,00	9,00	4,00	9,00	29/04/2001	N	30,00	321º	RP
1161	THAYSA FRANCO DE FARIAS	8,00	6,00	4,00	12,00	23/10/1993	N	30,00	322º	RP
421	ADRIELLY DANMALLA GOMES DA SILVA	8,00	6,00	4,00	12,00	12/02/1999	N	30,00	323º	RP

631	ADIÂNE GONÇALVES PAIVA	4,00	9,00	8,00	9,00	07/05/1996	N	30,00	324º	RP
719	BRUNA MASSAI CAETANO	4,00	9,00	8,00	9,00	24/10/1999	N	30,00	325º	RP
766	GRAZIELI SANTOS RIBEIRO GIMENEZ	4,00	3,00	8,00	15,00	03/04/1998	N	30,00	326º	RP
942	GISLAINE GARCIA MARIANO	8,00	15,00	-	6,00	01/12/1968	N	29,00	327º	RP
1065	GESIANE PEREIRA MARTINS	8,00	12,00	-	9,00	04/11/1993	N	29,00	328º	RP
730	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA	8,00	12,00	-	9,00	06/06/2001	N	29,00	329º	RP
648	ROSELI BENTO FERREIRA	8,00	9,00	-	12,00	22/12/1980	N	29,00	330º	RP
985	GENIVALDA APARECIDA MARQUES	8,00	6,00	-	15,00	28/11/1978	N	29,00	331º	RP
194	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	8,00	6,00	-	15,00	14/04/1992	N	29,00	332º	RP
157	BARBARA LEANDRA VILAS BÔAS	8,00	6,00	-	15,00	11/06/1999	N	29,00	333º	RP
1051	VALERIA DIAS PEREIRA SANTOS	8,00	3,00	-	18,00	29/04/1995	N	29,00	334º	RP
102	CARLA CRISTINA SANTOS LOPES	4,00	18,00	4,00	3,00	25/02/1993	N	29,00	335º	RP
1067	MARIA LÚCIA SANTOS BORGES	4,00	12,00	4,00	9,00	01/10/1978	N	29,00	336º	RP
358	ELEZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMARGO	4,00	9,00	4,00	12,00	31/12/1978	N	29,00	337º	RP
1490	MARLENE CASSIANO MAXIMIANO	4,00	9,00	4,00	12,00	23/09/1981	N	29,00	338º	RP
1480	JAQUELINE SANTANA TAZZO	4,00	6,00	4,00	15,00	02/06/1995	N	29,00	339º	RP
649	VALERIA PRUDENCIO RODRIGUES	12,00	6,00	4,00	6,00	13/11/1985	N	28,00	340º	RP
851	MARLEI PEREIRA MORAIS	12,00	6,00	4,00	6,00	26/09/1988	N	28,00	341º	RP
1173	VANESSA CARVALHO DA SILVEIRA	12,00	6,00	4,00	6,00	17/05/1993	N	28,00	342º	RP
1106	TAIS TAYNARA MENDES DA SILVA	12,00	6,00	4,00	6,00	02/05/1998	N	28,00	343º	RP
750	CAROLINE PRADO DIAS	12,00	3,00	4,00	9,00	03/06/1998	N	28,00	344º	RP
311	BRUNA VIEIRA BERNARDO	8,00	6,00	8,00	6,00	31/01/2001	N	28,00	345º	RP
1129	MARALINA MARTINS SILVA BARROS	8,00	3,00	8,00	9,00	05/09/1985	N	28,00	346º	RP
338	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	8,00	3,00	8,00	9,00	08/05/1989	N	28,00	347º	RP
537	MARCIA DE OLIVEIRA ADELINO	12,00	6,00	-	9,00	27/06/1989	N	27,00	348º	RP
752	THAYNARA DUARTE DOS SANTOS	12,00	6,00	-	9,00	16/03/2001	N	27,00	349º	RP
288	PATRICIA TONINATO DE LIMA	8,00	9,00	4,00	6,00	12/03/1992	N	27,00	350º	RP
170	ARLETE ALVES BARBOSA	8,00	6,00	4,00	9,00	18/11/1991	N	27,00	351º	RP
11	DAYANE CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	8,00	6,00	4,00	9,00	19/01/1992	N	27,00	352º	RP
168	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	8,00	6,00	4,00	9,00	18/09/1995	N	27,00	353º	RP
747	ROSILENE CINTRA DA SILVA	8,00	6,00	4,00	9,00	12/04/1999	N	27,00	354º	RP
577	MARIANNE OLIVEIRA PIRELLI	8,00	6,00	4,00	9,00	02/01/2001	N	27,00	355º	RP
205	CRISTIANA PACHURI MASSAVI	8,00	3,00	4,00	12,00	12/07/1990	N	27,00	356º	RP
1321	FLÁVIA JAQUELINE TRABUCO	4,00	12,00	8,00	3,00	21/11/1999	N	27,00	357º	RP
71	FRANCISLAINE VERSALLI	8,00	15,00	-	3,00	25/08/1982	N	26,00	358º	RP
92	LUCIENE SOARES	8,00	9,00	-	9,00	03/09/1979	N	26,00	359º	RP
676	DIANELY CAROLINE DA SILVA	8,00	9,00	-	9,00	29/08/1987	N	26,00	360º	RP
618	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	8,00	9,00	-	9,00	14/08/1997	N	26,00	361º	RP
838	KAROLINE SILVA ROCHA	8,00	6,00	-	12,00	29/06/1998	N	26,00	362º	RP
898	FRANCIANE RODRIGUES DA SILVA	4,00	12,00	4,00	6,00	11/08/1990	N	26,00	363º	RP
214	LETICIA KAROL CEBALHO SIQUEIRA	4,00	12,00	4,00	6,00	24/03/2000	N	26,00	364º	RP
1177	SUELI LEMES DE MORAES	4,00	9,00	4,00	9,00	27/06/1989	N	26,00	365º	RP
538	SUELLEN LOMPIAS SILVA	4,00	9,00	4,00	9,00	30/07/1992	N	26,00	366º	RP
1322	THAYNARA LOPES DE SOUZA	4,00	9,00	4,00	9,00	15/07/1999	N	26,00	367º	RP
929	LEIDES CLERIS BARBOSA GOMES	4,00	6,00	4,00	12,00	06/11/1997	N	26,00	368º	RP
504	JACQUELINE DE CAMPOS SILVA	4,00	6,00	4,00	12,00	16/07/1998	N	26,00	369º	RP
924	JULIANA MEDEIROS DALAVIA	12,00	9,00	4,00	-	02/01/2001	N	25,00	370º	RP
804	SANDRA DE JESUS FERNANDES	12,00	6,00	4,00	3,00	10/06/1981	N	25,00	371º	RP
1087	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES	12,00	6,00	4,00	3,00	25/10/1985	N	25,00	372º	RP
1260	ANA KAROLINE ALVES DA SILVA	8,00	3,00	8,00	6,00	09/06/2000	N	25,00	373º	RP
582	GABRIELLY EVANGELISTA DA SILVA SÁ	12,00	-	-	12,00	07/03/1998	N	24,00	374º	RP
463	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	8,00	6,00	4,00	6,00	27/12/1980	N	24,00	375º	RP
987	ÉRICA FERREIRA DOS SANTOS	8,00	6,00	4,00	6,00	11/04/1988	N	24,00	376º	RP
277	MARIA LUCIA SILVA DO AMARAL	8,00	3,00	4,00	9,00	30/01/1972	N	24,00	377º	RP
1314	LUCIANA SCHIAVO DA SILVA BENITES	8,00	3,00	4,00	9,00	01/09/1987	N	24,00	378º	RP
597	MARIA APARECIDA GONÇALVES	8,00	-	4,00	12,00	18/04/1991	N	24,00	379º	RP
83	DAYANE TAMARA GAETA	8,00	9,00	-	6,00	04/10/1990	N	23,00	380º	RP
325	KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	4,00	9,00	4,00	6,00	24/10/1985	N	23,00	381º	RP
1297	PALOMA APARECIDA DE MORAES PARO	4,00	9,00	4,00	6,00	12/12/1990	N	23,00	382º	RP
589	CLAUDEMILSON CARDOSO MAIA	4,00	6,00	4,00	9,00	22/04/1983	N	23,00	383º	RP
396	FERNANDA RAMOS DE ALENCAR	4,00	6,00	-	12,00	19/01/1998	N	22,00	384º	RP
940	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	8,00	6,00	4,00	3,00	07/08/1999	N	21,00	385º	RP
1115	EDILAINE PEREIRA DA SILVA	8,00	3,00	4,00	6,00	10/01/1992	N	21,00	386º	RP
983	ELIZETE APARECIDA DE PAULA DIAS	8,00	-	4,00	9,00	17/04/1966	N	21,00	387º	RP
761	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	8,00	6,00	-	6,00	19/04/1988	N	20,00	388º	RP
1262	LEANDRO LIMA DE SOUZA	8,00	6,00	-	6,00	24/01/1994	N	20,00	389º	RP
488	MARLENE ALVES DE CAMPOS	4,00	6,00	-	9,00	12/12/1979	N	19,00	390º	RP
920	ERICA SOUZA DA SILVA	4,00	3,00	-	12,00	10/11/1989	N	19,00	391º	RP
1485	MARCIA CRISTINA DA SILVA	8,00	3,00	4,00	3,00	12/03/1972	N	18,00	392º	RP
1295	ELISÂNGELA SILVA DA FONSECA	8,00	-	4,00	6,00	20/06/1976	N	18,00	393º	RP
108	MARIA NATALIA BASILE	8,00	6,00	-	3,00	22/12/1997	N	17,00	394º	RP
754	MARIA DOLORES DOS SANTOS	8,00	3,00	-	6,00	14/01/1979	N	17,00	395º	RP
742	ELIZANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO	4,00	6,00	4,00	3,00	04/07/1983	N	17,00	396º	RP
1386	CARLOS HENRIQUE GONÇALVES SOUZA	4,00	6,00	-	3,00	14/08/2000	N	13,00	397º	RP

1201	WILMA DE MELO FONSECA	-	-	-	-	03/04/1962	N	-	398º	RP
1181	ROSA ELENA DE OLIVEIRA CORREA	-	-	-	-	02/04/1967	N	-	399º	RP
991	MARLI GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	28/04/1967	N	-	400º	RP
843	VALÉRIA SILVA BORGES BRAGA	-	-	-	-	01/10/1968	N	-	401º	RP
410	CINARA SILVEIRA FERNANDES	-	-	-	-	15/02/1969	N	-	402º	RP
1101	CLAUDIA ESPINOZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	18/02/1969	N	-	403º	RP
887	MARIA SOCORRO DE SOUSA PEREIRA	-	-	-	-	22/03/1969	N	-	404º	RP
1273	CLEUSA MARIA GONÇALVES	-	-	-	-	02/02/1970	N	-	405º	RP
1179	AMÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	08/08/1970	N	-	406º	RP
1323	SANDRA MARA DE ALMEIDA MIRANDA	-	-	-	-	12/09/1970	N	-	407º	RP
1367	ROSANE APARECIDA RONCONI DALMAS	-	-	-	-	11/09/1971	N	-	408º	RP
239	JURCILENE XAVIER DE OLIVEIRA	-	-	-	-	02/03/1972	N	-	409º	RP
276	ZENILDA VASCONCELOS DA SILVA	-	-	-	-	15/12/1972	N	-	410º	RP
1205	MARIA CILEIDE OLIVEIRA DA SILVA GREGIO	-	-	-	-	10/03/1974	N	-	411º	RP
621	LEONICE MOTA LINHARES	-	-	-	-	02/04/1974	N	-	412º	RP
322	DIVANEI RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	20/11/1974	N	-	413º	RP
617	BENEDITA DE FÁTIMA CARDOSO	-	-	-	-	14/05/1975	N	-	414º	RP
442	JANE DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	11/06/1975	N	-	415º	RP
1225	CARLA RENATA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	02/04/1976	N	-	416º	RP
721	ELIANE DA SILVA CARVALHO	-	-	-	-	14/04/1976	N	-	417º	RP
1167	LUCINEILUCINEIA MARANGON	-	-	-	-	05/12/1976	N	-	418º	RP
1482	MARIA JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS	-	-	-	-	18/02/1977	N	-	419º	RP
551	MARINA FERNANDES	-	-	-	-	06/11/1977	N	-	420º	RP
38	SANDRA LOPES DA SILVA	-	-	-	-	27/05/1978	N	-	421º	RP
1411	IZALTINA FERREIRA DE LIMA	-	-	-	-	28/07/1978	N	-	422º	RP
1160	LUCELIA GUIMAR DA SILVA	-	-	-	-	16/09/1978	N	-	423º	RP
368	MAURIZIA CARMO DA SILVA	-	-	-	-	30/11/1978	N	-	424º	RP
873	ZILDA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	25/03/1979	N	-	425º	RP
533	KARITA CORREIA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	24/04/1979	N	-	426º	RP
1219	AMILTON CESAR DE PAULA	-	-	-	-	10/08/1979	N	-	427º	RP
1208	ELIETE PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	21/09/1979	N	-	428º	RP
1253	CLAUDINÉIA APARECIDA DE BARROS DAMACENA	-	-	-	-	16/10/1979	N	-	429º	RP
1206	MONICA DA SILVA FERREIRA	-	-	-	-	10/04/1980	N	-	430º	RP
1407	ADENIRA DE PAULA BARBOSA	-	-	-	-	06/11/1980	N	-	431º	RP
1223	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES	-	-	-	-	13/02/1981	N	-	432º	RP
829	CRISTIANE DAS GRAÇAS DA SILVA	-	-	-	-	09/03/1981	N	-	433º	RP
825	MARILENE FRANCISCO FERREIRA CECHINEL	-	-	-	-	27/05/1981	N	-	434º	RP
858	KLEBER NEI DE CAMPOS SILVA	-	-	-	-	13/10/1981	N	-	435º	RP
1361	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS	-	-	-	-	17/10/1981	N	-	436º	RP
1211	ENIO ZANCANARO	-	-	-	-	13/11/1981	N	-	437º	RP
1486	CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA	-	-	-	-	21/12/1981	N	-	438º	RP
849	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	-	-	-	-	04/01/1982	N	-	439º	RP
1085	ZILMA APARECIDA HORACIO MARCHI	-	-	-	-	12/01/1982	N	-	440º	RP
198	EDMARA PAIOLA XAVIER PEREIRA	-	-	-	-	22/01/1982	N	-	441º	RP
31	MARENILCE VOLPI	-	-	-	-	31/01/1982	N	-	442º	RP
1421	DOUGLAS RODRIGUS CINTRA	-	-	-	-	21/04/1982	N	-	443º	RP
1210	EDNA MARIA BARRETO MARQUES	-	-	-	-	03/05/1982	N	-	444º	RP
401	ABEL LEANDRO DE CASTRO	-	-	-	-	15/05/1982	N	-	445º	RP
379	LUCIANO ALVES MARTINS	-	-	-	-	30/07/1982	N	-	446º	RP
711	SOLANGE AGUIAR CHAVES LIMA	-	-	-	-	24/10/1982	N	-	447º	RP
1329	ADENIRA DE SOUZA CUIABANO	-	-	-	-	15/11/1982	N	-	448º	RP
903	AGEMIRO BATISTA DE SOUZA	-	-	-	-	17/11/1982	N	-	449º	RP
1422	DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	-	-	-	-	23/02/1983	N	-	450º	RP
1470	SIMONE MARTINS TOMAZ	-	-	-	-	05/05/1983	N	-	451º	RP
1238	ELTON AGUIAR DE ANDRADE	-	-	-	-	27/06/1983	N	-	452º	RP
1120	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	-	-	-	-	20/07/1983	N	-	453º	RP
794	ROSIANE LEITE DE CAMPOS	-	-	-	-	21/03/1984	N	-	454º	RP
1118	CLENILDA DA SILVA	-	-	-	-	03/04/1984	N	-	455º	RP
511	SILVANA FLORES MARTINS	-	-	-	-	06/05/1984	N	-	456º	RP
781	PATRICIA KELE LOPES DE MORAES	-	-	-	-	11/05/1984	N	-	457º	RP
588	MICHELLY CANDIDA DE CENA	-	-	-	-	30/07/1984	N	-	458º	RP
1460	JESUINA MENDES DA SILVA	-	-	-	-	09/08/1984	N	-	459º	RP
49	ALCINEY PEREIRA ARES	-	-	-	-	23/09/1984	N	-	460º	RP
1425	LUCINEIA ANDRADE VITALI	-	-	-	-	05/11/1984	N	-	461º	RP
203	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES	-	-	-	-	10/01/1985	N	-	462º	RP
1463	GESISLAINE FERREIRA SANTANA MARQUES	-	-	-	-	13/01/1985	N	-	463º	RP
1388	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES	-	-	-	-	13/01/1985	N	-	464º	RP
1040	ELAINE ALVES BARBOSA	-	-	-	-	01/05/1985	N	-	465º	RP
467	CRISTIANE FLORIAN ONORATO	-	-	-	-	16/05/1985	N	-	466º	RP
1375	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	13/06/1985	N	-	467º	RP
720	TANIA PATRICIA ADÃO	-	-	-	-	13/11/1985	N	-	468º	RP
349	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	-	-	-	-	14/02/1986	N	-	469º	RP
1093	MIRIÃ GOMES BARBOSA	-	-	-	-	15/02/1986	N	-	470º	RP
264	SIRLEIA LOPES DA SILVA	-	-	-	-	20/03/1986	N	-	471º	RP

558	KARLA PATRÍCIA DA SILVA CORDEIRO	-	-	-	-	12/05/1986	N	-	472º	RP
79	ELIZABETI DE SOUZA OLIVEIRA	-	-	-	-	29/05/1986	N	-	473º	RP
1402	ELIZANGELA DE SOUZA RODRIGUES	-	-	-	-	06/06/1986	N	-	474º	RP
615	MARTA MAZARIO DE SOUZA	-	-	-	-	22/07/1986	N	-	475º	RP
1497	SUELI DE ARRUDA DOS SANTOS	-	-	-	-	30/08/1986	N	-	476º	RP
1461	ELIANE FERREIRA DA GUIA	-	-	-	-	23/10/1986	N	-	477º	RP
1147	ERICA MARIANA DE FREITAS	-	-	-	-	09/01/1987	N	-	478º	RP
1221	LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN	-	-	-	-	31/01/1987	N	-	479º	RP
638	ADRIANA DA SILVA AREDEZ DE BARROS	-	-	-	-	12/02/1987	N	-	480º	RP
788	JULIANE RODRIGUES BACCA	-	-	-	-	22/02/1987	N	-	481º	RP
802	ANGELITA CARMO PEREIRA	-	-	-	-	31/03/1987	N	-	482º	RP
1346	SIMONE CRISTINA CORREA	-	-	-	-	26/05/1987	N	-	483º	RP
725	JUAREZ LUIZ DE DEUS JUNIOR	-	-	-	-	09/06/1987	N	-	484º	RP
317	VANIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	31/07/1987	N	-	485º	RP
78	EVA CRISTINA BLANCO ONORATO	-	-	-	-	23/08/1987	N	-	486º	RP
25	SUZANA RODRIGUES MAIA GONÇALVES	-	-	-	-	30/08/1987	N	-	487º	RP
1138	THAYNARA DORADO RODRIGUES ALVES DE ARRUDA	-	-	-	-	23/09/1987	N	-	488º	RP
1400	SIMONE APARECIDA FERREIRA PALERMO	-	-	-	-	06/11/1987	N	-	489º	RP
1039	MARCELA CRISTINA ALVES MAZALLI	-	-	-	-	25/11/1987	N	-	490º	RP
94	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA GALDINO	-	-	-	-	28/12/1987	N	-	491º	RP
219	LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	28/04/1988	N	-	492º	RP
328	ADRIANA SANTOS	-	-	-	-	16/05/1988	N	-	493º	RP
899	RAFAEL DA SILVA FONSECA	-	-	-	-	10/11/1988	N	-	494º	RP
1027	NUBIA SANTOS PIMENTA	-	-	-	-	25/12/1988	N	-	495º	RP
1136	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	-	-	-	-	13/01/1989	N	-	496º	RP
1328	FRANCIELLE PEREIRA ARES	-	-	-	-	24/01/1989	N	-	497º	RP
884	FLAVIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	05/02/1989	N	-	498º	RP
964	KELITA JOVIO BACCA	-	-	-	-	05/04/1989	N	-	499º	RP
508	VIVIANE BELISARIO DOS SANTOS ULIANA	-	-	-	-	15/04/1989	N	-	500º	RP
1197	ALINE DE MELO OLIVEIRA	-	-	-	-	08/06/1989	N	-	501º	RP
355	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	-	-	-	-	11/07/1989	S	-	502º	RP
300	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	24/08/1989	N	-	503º	RP
612	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	-	-	-	-	27/08/1989	N	-	504º	RP
1025	CRISTIANE BISPO NOGUEIRA	-	-	-	-	26/09/1989	N	-	505º	RP
493	MARIA CRISTINA DE JESUS LIMA	-	-	-	-	06/10/1989	N	-	506º	RP
876	ELAINE NAYARA DA HORA	-	-	-	-	27/10/1989	N	-	507º	RP
853	AMANDA GONÇALVES MACHADO SIQUEIRA	-	-	-	-	04/11/1989	N	-	508º	RP
115	BEATRIZ PEREIRA BARBOSA	-	-	-	-	20/11/1989	N	-	509º	RP
522	CREUNICE NASCIMENTO DA SILVA	-	-	-	-	17/12/1989	N	-	510º	RP
1001	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	02/02/1990	N	-	511º	RP
50	CLAUDIO ARAUJO MACHADO	-	-	-	-	10/02/1990	N	-	512º	RP
1180	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	-	-	-	-	12/05/1990	N	-	513º	RP
1469	PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	18/05/1990	N	-	514º	RP
486	KELI CRISTINA DA SILVEIRA	-	-	-	-	25/06/1990	N	-	515º	RP
790	ELIANE CARINE DA SILVA	-	-	-	-	09/08/1990	N	-	516º	RP
575	LIDIANE DE PAULA MELLO	-	-	-	-	23/09/1990	N	-	517º	RP
481	PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	-	-	-	-	09/11/1990	N	-	518º	RP
1186	SOLANGE CORREA RUFINO	-	-	-	-	18/11/1990	N	-	519º	RP
1055	DYEGO HENRIQUE DA SILVA PICININI	-	-	-	-	23/01/1991	N	-	520º	RP
1332	HELEN JESSICA EUSEBIO ELIZIARIO	-	-	-	-	08/02/1991	N	-	521º	RP
1034	JOINERY DA SILVA MORINIGA	-	-	-	-	20/03/1991	N	-	522º	RP
243	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	03/05/1991	N	-	523º	RP
1355	NATÁLIA DA SILVA ROSA	-	-	-	-	16/05/1991	N	-	524º	RP
1380	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	24/06/1991	N	-	525º	RP
628	EVA ALINE ROCHA CARVALHO PIMENTEL	-	-	-	-	23/07/1991	N	-	526º	RP
103	VALDIANE SILVA DE LIMA	-	-	-	-	28/07/1991	N	-	527º	RP
831	ANDERSON DA SILVA E SILVA	-	-	-	-	04/01/1992	N	-	528º	RP
56	CAMILA DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	07/01/1992	N	-	529º	RP
1151	ADEMILSON DA SILVA SANTANA	-	-	-	-	14/02/1992	N	-	530º	RP
736	ALINE APARECIDA TEODOCIO NICOLA	-	-	-	-	06/03/1992	N	-	531º	RP
140	SIMONE APARECIDA PEREIRA BARBOSA	-	-	-	-	29/04/1992	N	-	532º	RP
318	MARCOS SILVA DA CUNHA	-	-	-	-	22/05/1992	N	-	533º	RP
1441	ADRIELE CINTRA DUARTE	-	-	-	-	25/07/1992	N	-	534º	RP
757	ROSIMEIRE VAZ DA SILVA	-	-	-	-	18/09/1992	N	-	535º	RP
859	ROSANA MISSAS DA SILVA	-	-	-	-	24/09/1992	N	-	536º	RP
1072	RENIELY MENDES MARQUES	-	-	-	-	01/11/1992	N	-	537º	RP
9	MÁRCIA RIGONI	-	-	-	-	17/11/1992	N	-	538º	RP
215	FERNANDO VARGAS DA ROCHA	-	-	-	-	19/12/1992	N	-	539º	RP
1481	ANNA CLAUDIA LOPES BRITO	-	-	-	-	18/03/1993	N	-	540º	RP
124	AMANDA DOS SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	16/06/1993	N	-	541º	RP
930	ANDERLUCIA DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	01/08/1993	N	-	542º	RP
821	FRANCIELLY	-	-	-	-	06/09/1993	N	-	543º	RP
51	POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	-	-	-	-	08/09/1993	N	-	544º	RP
916	SUELEN DA SILVA PRUDENCIO	-	-	-	-	21/09/1993	N	-	545º	RP

1449	EVA APARECIDA DUARTE	-	-	-	-	13/10/1993	N	-	546º	RP
1476	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	-	-	-	-	15/12/1993	N	-	547º	RP
1141	CARLOS HENRIQUE GARCIA	-	-	-	-	20/12/1993	N	-	548º	RP
1465	BRUNNA CAVALCANTE CHIUCHI	-	-	-	-	22/02/1994	N	-	549º	RP
1354	JANAINA MILAN DA SILVA	-	-	-	-	28/02/1994	N	-	550º	RP
723	ANDRESSA MORAIS SANCHES	-	-	-	-	11/03/1994	N	-	551º	RP
641	ELIANE MORAES RIBEIRO	-	-	-	-	15/03/1994	N	-	552º	RP
1200	MIRIELLY ASHLEY DA SILVA	-	-	-	-	19/04/1994	N	-	553º	RP
1508	MARISY LUANA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	24/04/1994	N	-	554º	RP
1192	LARISSA APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	-	25/04/1994	N	-	555º	RP
1353	RAINE ROSANA VIANA MENDES	-	-	-	-	29/04/1994	N	-	556º	RP
565	MARINEIA GONÇALVES DE MORAIS	-	-	-	-	12/05/1994	N	-	557º	RP
1319	BEATRIZ GERMANO ROSA	-	-	-	-	22/06/1994	N	-	558º	RP
255	PRISCILA SPINDOLA MACHADO	-	-	-	-	01/07/1994	N	-	559º	RP
892	ANDRESSA CAMPOS DA SILVA	-	-	-	-	19/07/1994	N	-	560º	RP
1444	TAYNE NEVES RIBEIRO	-	-	-	-	04/08/1994	N	-	561º	RP
875	LUIS FELIPE AFONSO PENA	-	-	-	-	28/08/1994	N	-	562º	RP
363	WELLINGTON PENA CELESTINO	-	-	-	-	18/09/1994	N	-	563º	RP
866	BRUNO HENRIQUE CARNIELO FARIA	-	-	-	-	22/09/1994	N	-	564º	RP
1362	JANAINA PEREIRA COSTA	-	-	-	-	26/10/1994	N	-	565º	RP
1474	TAMARA INGRID PIO GOMES DE ANDRADE	-	-	-	-	22/11/1994	N	-	566º	RP
1374	WALQUIRIA LIMA DOS SANTOS	-	-	-	-	12/12/1994	N	-	567º	RP
262	KESIA FRANCIMARA CARVALHO DA SILVA	-	-	-	-	20/03/1995	N	-	568º	RP
1229	ANA PAULA DE CASTRO MELO	-	-	-	-	31/03/1995	N	-	569º	RP
370	KALIANE DE SOUZA	-	-	-	-	14/05/1995	N	-	570º	RP
579	INGRISON BRENNO IDUINO MENEZES	-	-	-	-	07/08/1995	N	-	571º	RP
861	EDILEUFER JONIS SANTANA PARA	-	-	-	-	01/09/1995	N	-	572º	RP
155	SUELLEN DE ALMEIDA GONÇALVES	-	-	-	-	26/12/1995	N	-	573º	RP
185	MARIA LAISA DA SILVA PAIXÃO	-	-	-	-	08/03/1996	N	-	574º	RP
1003	VALDEILSON ALVES DE MOURA	-	-	-	-	12/03/1996	N	-	575º	RP
651	KETTY KEYSE MAYARA DE SOUZA PINHEIRO	-	-	-	-	02/04/1996	N	-	576º	RP
814	JULIANA PERES D A CUNHA	-	-	-	-	17/04/1996	N	-	577º	RP
217	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	-	-	-	-	01/06/1996	N	-	578º	RP
1307	LEONARDO ARRUDA DA SILVA	-	-	-	-	03/07/1996	N	-	579º	RP
1096	MICHELLY DA SILVA DE MORAES	-	-	-	-	18/10/1996	N	-	580º	RP
1257	JOSE MARCOS DOS SANTOS	-	-	-	-	30/10/1996	N	-	581º	RP
1165	JOYCE BRITO DE CARVALHO	-	-	-	-	31/10/1996	N	-	582º	RP
109	PÂMELA RAYANE VICENTE DIAS	-	-	-	-	12/11/1996	N	-	583º	RP
1172	IGOR AUGUSTO FERRAZ DA SILVA	-	-	-	-	10/12/1996	N	-	584º	RP
834	KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	-	-	-	-	15/12/1996	N	-	585º	RP
283	YASMIN KAREN GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	-	06/01/1997	N	-	586º	RP
19	JÉSSICA AMANDA DA SILVA VIEIRA	-	-	-	-	27/02/1997	N	-	587º	RP
911	JOÃO VITOR CARDOSO BAIA	-	-	-	-	06/03/1997	N	-	588º	RP
468	LETÍCIA INÁCIO DE SOUZA	-	-	-	-	20/04/1997	N	-	589º	RP
909	VANESSA OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	24/04/1997	N	-	590º	RP
1021	BEATRIZ PAIVA DIDONE	-	-	-	-	19/05/1997	N	-	591º	RP
1176	MAYARA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	19/05/1997	N	-	592º	RP
523	MICHELLY DE BRITO SOARES MODENEZ	-	-	-	-	21/05/1997	N	-	593º	RP
1204	GAELE BARBOSA JUSTINO	-	-	-	-	05/06/1997	N	-	594º	RP
101	THALIA CAMILA MARTINS TEIXEIRA	-	-	-	-	10/06/1997	N	-	595º	RP
779	KAROLAYNE ALVES MARTINS	-	-	-	-	17/06/1997	N	-	596º	RP
1188	TATIELI RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	23/07/1997	N	-	597º	RP
1489	HEMILLY LORRAYNE MOURA PEREIRA	-	-	-	-	17/08/1997	N	-	598º	RP
1236	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	22/08/1997	N	-	599º	RP
1194	CAROLINA CARVALHO PESSOA	-	-	-	-	09/09/1997	N	-	600º	RP
557	RÚBIA KAROLINA SANCHES	-	-	-	-	25/09/1997	N	-	601º	RP
1195	BARBARA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	-	-	-	-	30/09/1997	N	-	602º	RP
783	CASSIANA NAYARA DE SOUSA ZAMBOM	-	-	-	-	10/10/1997	N	-	603º	RP
878	LUCAS ANACLETO DA SILVA	-	-	-	-	24/10/1997	N	-	604º	RP
498	KATIELLEN ROSA LOURENÇO	-	-	-	-	27/10/1997	N	-	605º	RP
1313	LETÍCIA LOPES COUTINHO	-	-	-	-	06/11/1997	N	-	606º	RP
614	JUSCILENE ALMEIDA DAS GRAÇAS	-	-	-	-	18/11/1997	N	-	607º	RP
1059	CHRISTYAN ALLAN ALVES DA SILVA	-	-	-	-	15/12/1997	N	-	608º	RP
1472	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	19/01/1998	N	-	609º	RP
137	APOLIANA FERNANDES CURTY DA CUNHA	-	-	-	-	25/02/1998	N	-	610º	RP
1397	GEAN CARLOS CRISOSTOMO SILVA	-	-	-	-	13/04/1998	N	-	611º	RP
1000	KARLA RENATA COSTA DE MOURA	-	-	-	-	16/04/1998	N	-	612º	RP
342	KATHEEM KARINI SOUZA	-	-	-	-	29/06/1998	N	-	613º	RP
1391	THAIS VISCIOVINE SILVA	-	-	-	-	28/07/1998	N	-	614º	RP
135	CAMILA CHAVES DIAS	-	-	-	-	22/08/1998	N	-	615º	RP
476	GABRIELI CARDOSO SANTANA	-	-	-	-	28/09/1998	N	-	616º	RP
1341	JANAINA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	15/12/1998	N	-	617º	RP
1150	SUELE SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	30/01/1999	N	-	618º	RP
1185	VANESSA SOARES DA SILVA	-	-	-	-	19/02/1999	N	-	619º	RP

1478	DÉBORAH DE BRITO MENDONÇA	-	-	-	-	12/06/1999	N	-	620º	RP
644	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	-	-	-	-	13/08/1999	N	-	621º	RP
1300	HIGOR LOPES ANDRADE	-	-	-	-	20/08/1999	N	-	622º	RP
329	ANGELICA FERREIRA BARBARA	-	-	-	-	22/08/1999	N	-	623º	RP
515	NATALIA DE BRITO SOARES MODENEZ	-	-	-	-	19/10/1999	N	-	624º	RP
700	THAIS RUTIELLY SILVA QUEIROZ	-	-	-	-	27/11/1999	N	-	625º	RP
1477	LORENA MAIARA ALVES PEREIRA	-	-	-	-	21/01/2000	N	-	626º	RP
1310	CASSIA BARBOZA DE SA	-	-	-	-	06/02/2000	N	-	627º	RP
986	FANNIELLEM RAMOS DO VALES	-	-	-	-	02/04/2000	N	-	628º	RP
1047	VITORIA GABRIELY PORTO VIDOI	-	-	-	-	03/05/2000	N	-	629º	RP
340	MARCELA MARIELE DOS SANTOS SANTANA QUEIROZ	-	-	-	-	18/05/2000	N	-	630º	RP
1455	BRENDA ROCHA PEREIRA	-	-	-	-	24/05/2000	N	-	631º	RP
1349	BIANCA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	03/07/2000	N	-	632º	RP
1193	JUCIMARA MENDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	31/08/2000	N	-	633º	RP
29	VITÓRIA BATISTA COUTINHO XAVIER	-	-	-	-	09/12/2000	N	-	634º	RP
1169	GRACIELLI DE ALMEIDA MARTINS	-	-	-	-	02/02/2001	N	-	635º	RP
1012	MARCUS WESDRAS BOTARI PERES	-	-	-	-	08/02/2001	N	-	636º	RP
1363	FERNANDA CRISTINA AGUIAR	-	-	-	-	22/02/2001	N	-	637º	RP
803	TAIENE GONÇALVES BORGES	-	-	-	-	02/03/2001	N	-	638º	RP
1304	SÂMELA SANTANA ALMEIDA	-	-	-	-	14/06/2001	N	-	639º	RP
1338	STEFFANNY VENTURA SANTOS	-	-	-	-	23/06/2001	N	-	640º	RP
312	GABRIELLE CRISTINA FREITAS AMARANTE	-	-	-	-	28/06/2001	N	-	641º	RP



LEGENDA: Candidato não atingiu % de acerto exigido no Edital; **INSCR** – Número de Inscrição; **AP** – Aprovado; **CL** – Classificado para demais fases de Provas; **CR** – Inscrição em Cadastro Reserva; **RP** – Reprovado; **CE** – Conhecimento Específico; **LP** – Língua Portuguesa; **MT** – Matemática; **CG** – Conhecimento Específico; **PNE** – Portador de Necessidades Especiais; **TIT** – Pontuação dos Títulos Entregues; **COL** – Colocação; **SIT** - Situação

ANEXO II

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

CANDIDATOS COM REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDAS

	nome	título	PontUAÇÃO ATRIBUIDA	CPF	Cargo
1.	Erenice Rosiana dos Santos	Lato sensu	1	792.870.691-15	Pedagogia
2.	Marcela Alessandra Ossuci Pagotto	Lato Sensu	1	031.084.071-63	Pedagogia
3.	Marcia Penariol de Camargo	Lato Sensu	1	416.019.981-04	Pedagogia
4.	Marcia Gomes Inácio Vital	Lato Sensu	1	011.495.741-00	Pedagogia
5.	Maralice Vasconcelos de Souza	Lato sensu	1	046.079.991-64	Pedagogia
6.	Marcia Pereira Machado	Lato sensu	1	910.278.701-63	Pedagogia
7.	Lucimara de Arruda Ferreira	Lato sensu	1	650.998.851-87	Pedagogia
8.	Luzemeire Monica de Araujo Caldeira	Lato sensu	1	594.169.551-91	Pedagogia
9.	Lucimeire de Souza Costa	Lato sensu	1	041.751.531-60	Pedagogia
10.	Luciana Montanari Melo	Lato sensu	1	964.690.211-15	Pedagogia
11.	Kelli Cristina Pereira Reis dos Santos	Lato sensu	1	046.275.921-08	Pedagogia
12.	Karen Camila da Conceição Luzini	Lato sensu	1	028.225.411-08	Pedagogia
13.	Letícia Prado de Souza	Lato sensu	1	024.782.531-00	Pedagogia
14.	Letícia Pereira dos Santos	Lato sensu	1	044.411.431-92	Pedagogia
15.	Letícia Faria de Azevedo	Lato sensu	1	047.124.561-59	Pedagogia
16.	Landerson Orlando Dias	Lato sensu	1	051.165.131-73	Pedagogia
17.	Leila de Paula Dias Silva	Lato sensu	1	723.547.981-72	Pedagogia
18.	Jucelia Nardeli Viana Ramos	Lato sensu	1	017.607.751-00	Pedagogia
19.	Laura da Silva Augusto	Lato sensu	1	946.101.261-68	Pedagogia
20.	Kátia Mara Atanazio Santos	Lato sensu	1	047.691.381-05	Pedagogia
21.	Jessica Falconi Garcia	Lato sensu	1	036.777.741-01	Pedagogia
22.	Joelma Julia do Carmo	Lato sensu	1	936.253.401-00	Pedagogia
23.	Danilo Borges de Carvalho	Lato sensu	1	016.829.161-46	Geografia
24.	Ildilene Aparecida da Costa Queiroz	Lato sensu	1	004.795.611-92	Matemática
25.	Adriana P. F. Castilheiro	Lato sensu	1	955.323.741-04	Pedagogia
26.	Análidia de Castro Santos	Lato sensu	1	700.138.021-00	Ciência da Natureza
27.	José Ernando Albuquerque Ferreira	Lato sensu	1	014.594.891-95	Letras
28.	Laudiceia Parizoto de Oliveira Molina	Lato sensu	1	002.490.381-70	Pedagogia
29.	Jurcilene Aparecida da Silva	Lato sensu	1	027.995.381-00	Pedagogia
30.	Joyci Dias Siqueira	Lato sensu	1	019.725.591-41	Pedagogia
31.	Juceli Sem	Lato sensu	1	828.832.209-30	Pedagogia
32.	Keitty Cristina Gomes Rodrigues	Lato sensu	1	033.476.331-21	Historia
33.	Sergilaine Fátima de Miranda Cebalho	Lato sensu	1	041.516.461-32	Letras
34.	Andreia Alves de Miranda	Lato sensu	1	058.639.781-71	Educador Fisico
35.	Almerinda Lina Santiago Oliveira	Lato sensu	1	303.831.961-91	Pedagogia
36.	Adriana Borges dos Santos	Lato sensu	1	948.509.501-59	Pedagogia
37.	Angela Aparecida Vieira	Lato sensu	1	962.077.951-72	Pedagogia
38.	Luciley Alves da Silva	Lato sensu	1	733.304.772-53	Geografia
39.	Agda Paula Duarte	Lato sensu	1	014.402.731-38	Pedagogia
40.	Adeliana Polizeli Felix Inacio	Lato sensu	1	053.866.011-21	Pedagogia
41.	Adriana Helena Fernandes de Carvalho	Lato sensu	1	416.029.861-34	Pedagogia

42.	Adrevania Stresser Charles	Latu sensu	1	045.406.281-86	Pedagogia
43.	Rosiane Pereira de Jesus	Latu sensu	1	046.391.561-54	Letras
44.	Aleandra Xavier do Nascimento	Latu sensu	1	697.834.971-20	Pedagogia
45.	Valdinei Pereira da Costa	Latu sensu	1	011.816.481-30	Ciência da Natureza
46.	Adriana Coelho da Silva	Latu sensu	1	041.699.621-33	Pedagogia
47.	Elenir Aparecida Pereira Tertiliano	Latu sensu	1	411.380.311-00	Pedagogia
48.	Edicleia Aline Fernandes Cabral Leal	Latu sensu	1	995.702.541-49	Pedagogia
49.	Adriane Silva de Abreu	Latu sensu	1	010.656.491-93	Pedagogia
50.	Ana Paula de Fatima Martins da Silva	Latu sensu	1	030.136.221-13	Pedagogia
51.	Alicone da Silva	Latu sensu	1	033.127.791-38	Pedagogia
52.	Edineia Oliveira Brito Pereira	Latu sensu	1	825.946.861-15	Pedagogia
53.	Cristina Aparecida Félix Souza de Paula	Latu sensu	1	006.698.671-01	Pedagogia
54.	Cleidilene Nunes da Silva e Silva	Latu sensu	1	978.441.281-00	Pedagogia
55.	Edinéia Amaral Franco Nunes	Latu sensu	1	008.133.301-30	Pedagogia
56.	Edlaine Aparecida Storti Landim Pivotti	Latu sensu	1	867.030.561-53	Pedagogia
57.	Alessandra Dobelim Silva	Latu sensu	1	284.940.728-38	Pedagogia
58.	Clotilde Clara da Silva	Latu sensu	1	031.825.906-00	Pedagogia
59.	Danielli Paulino Leite	Latu sensu	1	017.252.921-22	Pedagogia
60.	Elaine Cerqueira Costa	Latu sensu	1	025.928.251-00	Pedagogia
61.	Patrícia dos Reis Soares	Latu sensu	1	042.177.491-63	Pedagogia
62.	Daiany Nayara Pereira Rezende	Latu sensu	1	026.765.601-73	Pedagogia
63.	Cleusa Antonia Gonçalves	Latu sensu	1	468.315.761-68	Pedagogia
64.	Daniela Tábata Pereira Machado	Latu sensu	1	019.338.311-03	Pedagogia
65.	Paula Rafaela Franco B. Preto	Latu sensu	1	017.112.582-70	Pedagogia
66.	Elisabeth Jeronimo Prieto	Latu sensu	1	344.077.628-02	Pedagogia
67.	Elenir Milan dos Santos	Latu sensu	1	832.377.391-20	Pedagogia
68.	Paulo Cezar Gomes Mateus	Latu sensu	1	629.516.881-72	Pedagogia
69.	Diely de Almeida	Latu sensu	1	032.382.121-92	Pedagogia
70.	Aparecida Ramos Diana	Latu sensu	1	737.411.321-87	Pedagogia
71.	Sabrina Pedroso Garcia	Latu sensu	1	226.904.408-81	Pedagogia
72.	Fabricia Cristina R. de Matos	Latu sensu	1	051.954.951-14	Pedagogia
73.	Silmara Sousa Brauna	Latu sensu	1	523.350.971-72	Pedagogia
74.	Osair Pereira Vicenti Negrini	Latu sensu	1	890.719.721-00	Pedagogia
75.	Nilceia de Paula Toledo	Latu sensu	1	001.073.071-31	Pedagogia
76.	Ellen Karoline Teixeira Orlando Prado	Latu sensu	1	024.914.401-80	Pedagogia
77.	Elaine Aparecida Bernardo	Latu sensu	1	007.961.121-42	Pedagogia
78.	Sidinéia da Silva Biazoto	Latu sensu	1	009.381.991-96	Pedagogia
79.	Rosilene Luiz de Nascimento	Latu sensu	1	015.782.321-04	Pedagogia
80.	Vania Rodrigues Vieira	Latu sensu	1	621.480.791-15	Pedagogia
81.	Suzanita de Souza Rodrigues	Latu sensu	1	004.107.941-80	Pedagogia
82.	Thomas Pereira Nunes	Latu sensu	1	018.968.561-10	Pedagogia
83.	Valquire Ventura Santana	Latu sensu	1	036.773.631-44	Pedagogia
84.	Elizabete Cristina Bachi de Queiroz	Latu sensu	1	070.706.448-17	Pedagogia
85.	Fátima Gutierrez da Silva Correa	Latu sensu	1	004.032.891-06	Pedagogia
86.	Simone Francisca Tassi	Latu sensu	1	022.432.881-77	Pedagogia
87.	Sirlene Severino Coelho	Latu sensu	1	040.080.081-01	Pedagogia
88.	Fernanda Moreira Sales Vieira	Latu sensu	1	005.187.321-42	Pedagogia
89.	Simone Nunes Mota	Latu sensu	1	028.505.691-35	Pedagogia
90.	Solimar Aparecida dos Santos Silva	Latu sensu	1	997.294.231-72	Pedagogia
91.	Graziele Rosales Teixeira	Latu sensu	1	014.814.591-47	Pedagogia
92.	Suelen da Silva Oliveira	Latu sensu	1	029.187.941-12	Pedagogia
93.	Graziele Maria Beluci	Latu sensu	1	212.992.228-70	Pedagogia
94.	Cleide Anselmo da Silva	Latu sensu	1	014.057.391-77	Pedagogia
95.	Fernanda Lemos da Rosa	Latu sensu	1	043.677.351-17	Pedagogia
96.	Stephanía Susana Pratinha Delbone	Latu sensu	1	005.664.851-09	Pedagogia
97.	Célia Paula Luperini	Latu sensu	1	699.640.761-34	Pedagogia
98.	Simone Ferreira Vittorazi	Latu sensu	1	026.755.551-26	Pedagogia
99.	Sirlei de Freitas Oliveira	Latu sensu	1	930.515.811-00	Pedagogia
100.	Cleide Mazali da Silva	Latu sensu	1	559.412.901-44	Pedagogia
101.	Cintia Teixeira Orlando Murta	Latu sensu	1	003.083.831-25	Pedagogia
102.	Franciele Ricardo de Matos	Latu sensu	1	014.871.001-83	Pedagogia
103.	Elizete da Silva Paulo	Latu sensu	1	831.327.321-68	Pedagogia
104.	Sonia Siqueira Campos	Latu sensu	1	805.312.291-49	Pedagogia
105.	Gilda Soares da Silva Garcia dos Santos	Latu sensu	1	178.868.481-87	Pedagogia
106.	Monica P. Castilho Sanmartino	Latu sensu	1	697.441.901-57	Pedagogia
107.	Vilma Geronimo da Silva	Latu sensu	1	532.176.321-68	Pedagogia
108.	Vera Lúcia de Oliveira	Latu sensu	1	873.366.501-04	Pedagogia
109.	Zenilda Bonfim Lourenção	Latu sensu	1	593.975.271-34	Pedagogia
110.	Claudivania dos Santos dias	Latu sensu	1	029.624.191-19	Pedagogia
111.	Milene Fernanda Giroti Gonçalves	Latu sensu	1	007.273.841-39	Pedagogia
112.	Girleene Gomes de Aquino	Latu sensu	1	026.035.231-47	Pedagogia
113.	Viviane Rodrigues	Latu sensu	1	003.483.441-59	Pedagogia
114.	Geyse Marcela Chiuchi	Latu sensu	1	216.530.278-19	Pedagogia
115.	Maria Aparecida de Carvalho Siqueira	Latu sensu	1	875.327.941-72	Pedagogia
116.	Cintia Marques Andreatti	Latu sensu	1	721.409.501-78	Pedagogia
117.	Geise Sara Ribeiro Campos	Latu sensu	1	100.070.667-24	Pedagogia
118.	Geicele Gomes Barbosa	Latu sensu	1	022.409.741-50	Pedagogia

119.	Maria dos Anjos de Andrade	Latu sensu	1	010.477.551-30	Pedagogia
120.	Cheila Carvalho dos Santos de Oliveira	Latu sensu	1	022.842.031-83	Pedagogia
121.	Claudiane Ramalho Gonçalves de Castro	Latu sensu	1	044.286.961-40	Pedagogia
122.	Miriele de Lima Moretti Bernardes	Latu sensu	1	012.733.671-03	Pedagogia
123.	Maria Izabel Pereira Justino	Latu sensu	1	038.758.641-58	Pedagogia
124.	Cibele Pomar da Silva	Latu sensu	1	363.456.768-61	Pedagogia
125.	Ivanete do Nascimento Orlando Dias	Latu sensu	1	001.637.861-00	Pedagogia
126.	Mirian de Souza Costa	Latu sensu	1	041.573.721-40	Pedagogia
127.	Michelle Renata Marin Cordeiro Alves	Latu sensu	1	018.615.971-42	Pedagogia
128.	Marluci Delforno Leite de Oliveira	Latu sensu	1	038.648.301-92	Pedagogia
129.	Ilizielma Ferreira do Nascimento	Latu sensu	1	030.257.141-82	Pedagogia
130.	Jaqueline da Silva Borges	Latu sensu	1	733.942.461-04	Pedagogia
131.	Marilda da Silva Resende Chiuchi	Latu sensu	1	902.257.751-15	Pedagogia
132.	Benedita de Andrade Barbosa	Latu sensu	1	513.157.341-68	Pedagogia
133.	Maria José Furtunato da Fonseca	Latu sensu	1	503.352.861-00	Pedagogia
134.	Marizete de Fátima Gomes	Latu sensu	1	580.688.481-34	Pedagogia
135.	Marcia Siqueira de Castro	Latu sensu	1	849.709.521-91	Pedagogia
136.	Maria Aparecida Pereira do Nascimento	Latu sensu	1	346.811.081-20	Pedagogia
137.	Andreia Fernanda Gonçalves	Latu sensu	1	006.851.341-05	Pedagogia
138.	Maria de Socorro Tavares de Freitas	Latu sensu	1	846.183.291-49	Pedagogia
139.	Marli Caires de Lima Aguiar	Latu sensu	1	932.077.001-87	Pedagogia
140.	Maria Gorete Soares Raimunda	Latu sensu	1	522.313.131-20	Pedagogia
141.	Meyriliani Christie da Silva Santana	Latu sensu	1	054.115.081-26	Pedagogia
142.	Marta Matos Lima	Latu sensu	1	019.071.491-39	Pedagogia
143.	Marlene Miranda Leite Lima	Latu sensu	1	459.594.711-91	Pedagogia
144.	Angela Maria Castilho	Latu sensu	1	534.998.831-04	Pedagogia
145.	Rosa Pereira da Silva Arruda	Latu sensu	1	926.180.491-87	Pedagogia
146.	Angela Maria Petini Leite	Latu sensu	1	393.934.881-34	Pedagogia
147.	Andreia Patricio Ribeiro de Carvalho	Latu sensu	1	012.509.481-77	Pedagogia
148.	Aurea Lucia Isidoro Russafa	Latu sensu	1	469.089.781-68	Pedagogia
149.	Irene Siqueira Rodrigues	Latu sensu	1	432.174.781-34	Pedagogia
150.	Roseli Aparecida da Silva	Latu sensu	1	626.788.171-72	Pedagogia
151.	Janaina Helena Pomar	Latu sensu	1	621.474.201-15	Pedagogia
152.	Roniscleia dos Santos	Latu sensu	1	030.824.861-93	Pedagogia
153.	Renata da Cruz Lopes	Latu sensu	1	003.240.441-78	Pedagogia
154.	Roseli Bernardo dos Passos	Latu sensu	1	595.074.381-49	Pedagogia
155.	Rosângela Aparecida Ivo Leite	Latu sensu	1	014.747.391-80	Pedagogia
156.	Eliane Souza Rodrigues Camargos	Latu sensu	1	909.741.741-49	Pedagogia
157.	Ester Aparecida da Silva de Abreu	Latu sensu	1	027.998.141-40	Pedagogia
158.	Luciana Dias dos Santos	Latu sensu	1	024.947.321-66	Pedagogia
159.	Aparecida Vencato Puerari	Latu sensu	1	220.090.512-20	Pedagogia
160.	Elaine Cristina Beti	Latu sensu	1	621.445.371-00	Pedagogia
161.	Franciane Paes da Silva	Latu sensu	1	023.171.111-50	Pedagogia
162.	Ana Maria dos Santos Barbosa Khippaiz	Latu sensu	1	807.315.461-72	Pedagogia
163.	Elson Alves de Souza	Latu sensu	1	307.509.031-87	Pedagogia
164.	Gesiane Ferreira da Silva de Jesus	Latu sensu	1	028.472.891-86	Pedagogia
165.	Huxlene De Oliveira Tigre	Latu sensu	1	000.084.961-88	Pedagogia
166.	Angela Maria Camargo	Latu sensu	1	900.004.041-87	Pedagogia
167.	Adriana Santos Souza	Latu sensu	1	834.933.796-68	Pedagogia
168.	Elaine Nalciza de Lima	Latu sensu	1	991.465.841-53	Pedagogia
169.	Elessandro Dutra da Crus	Latu Sensu	1	034.436.841-65	Geografia

CANDIDATOS COM REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS INDEFERIDOS

	nome	MOTIVO
170.	Leticia Regina de Oliveira Martins	Falta Certificado de no mínimo 360 Horas
171.	Valéria Ramos Valverde	Falta Certificado de pós graduação
172.	Gilvan Aparecido de Oliveira	Falta Certificado de pós graduação e Requerimento
173.	Irlane Cristina J. Araujo.	Falta Requerimento
174.	Orlando Inácio Candelária Junior	Falta Requerimento
175.	Simone Alves dos Santos	Falta Requerimento
176.	Sandra Cleide Almeida Tamandaré	Falta Requerimento
177.	Cristiane de Moura Mendes	Falta Certificado de pós graduação
178.	Danila Paulino Leite Alves	Falta Certificado de pós graduação
179.	Patrícia dos Santos Coutinho	Falta Certificado de pós graduação
180.	Elaine Aparecida Ferreira de Souza	Falta Requerimento
181.	Suzelei Barbosa Alfredo Tomaz Ferreira	Falta Requerimento e Certificado de pós graduação
182.	Everaldo Oliveira de Souza	Falta requerimento e Certificado autenticado
183.	Maria Helena Greco Mendes Silva	Falta Certificado de pós graduação
184.	Geslaine Noemia Justino	Falta assinatura no Requerimento
185.	Maria do Carmo de Souza Oliveira	Falta Requerimento e certificado pós graduação
186.	Maria sonia Lima Ribeiro	Autenticação
187.	Andreia de Aguiar	Falta de Certificado de Pós Graduação
188.	Janaina Menkes Negro	Falta certificado de Pós graduação e requerimento
189.	Ivone Torres Gomes	Falta requerimento e autenticação no certificado de pós graduação
190.	Carla Fabiani Souza de Oliveira	Falta Certificado de pós graduação e requerimento
191.	Icelli Rosa dos Santos	Falta Requerimento de título

192.	Edvania Pedro da Costa	Falta requerimento e copia certificado pós autenticado
193.	Josiely de Jesus Moreira	Falta requerimento
194.	Amanda de Jesus Marangoni	Falta requerimento
195.	Leidivani da Silva	Falta requerimento
196.	Daniele de Aquino Silva	Falta de Requerimento
197.	Cleverson Gonçalves Pereira	Falta requerimento
198.	Ivana Moraes Melquiades	Pos graduação não corresponde ao cargo do PSS
199.	Wirlene Rossin Silva Vasconcelos	Falta Autenticação certificado Pós graduação
200.	Regislaine Mazieiro Orlando	Falta Autenticação certificado Pós graduação e nome no doc. difere com o certificado
201.	Rosania dos Santos Ferreira	Falta Autenticação certificado Pós graduação
202.	Rosalina Santana Magalhaes	Falta Autenticação certificado Pós graduação
203.	Marinalva Paula da Silva	Falta cópia legível e autenticada do certificado de Pós graduação
204.	Rosilene Lopes de Lima	Falta Autenticação certificado Pós graduação

Eliane Barbosa Alves	José Carlos Alves Martins	Glaucia Stefania Macedo de Assunção	Mara Aparecida Amarante	Haroldo Gustavo Greve
Presidente da Comissão	Membro	Membro	Membro	Membro

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 002/2019** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA PINHAL, Admitida no mês e ano 06/2008, como Engenheira Sanitarista, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 002/2019** com objetivo de **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia Para Elaboração do Projeto Básico de Ampliação Do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Mirassol D'Oeste/MT,** contratando a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de março de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de março de 2019.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 12 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar aplicação de recursos no valor de R\$ 79.786,83 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), destinado a melhorias na Comunidade Indígena Santana, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O recurso será dividido em dois valores sendo: R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), será aplicado na reforma do prédio da unidade, e R\$ 23.036,83 (vinte e três mil, trinta e seis reais, oitenta e três centavos), será aplicado na aquisição de materiais hospitalares, medicamentos e/ou equipamentos hospitalares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, com descrição de utilização de materiais e mão de obra.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 13/03/2019.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 005/2019

RESOLUÇÃO Nº. 005/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 12 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RE-MUME) 2019/2020 do município de Nobres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 13/03/2019.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 12 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Nobres/MT, que tem por tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 13/03/2019.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.731.784/0001-70**, localizada na Avenida da Feb, 2233, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.715-000, fone: 65-3026-1270, email: alfa@alfacomercio.com.br, representada pelo Sr. **Valmir Gonçalves de Amorim**, portador do CPF nº 018.650.748-88, doravante denominado "PROMITENTE FORNECEDOR", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2019 (ADESÃO) ao Pregão Presencial SRP nº 48/2018, Ata de RP nº 89/2018 DA Prefeitura Municipal de Diamantino/MT**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NOBRES – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **Aquisição De Patrulha Mecanizada Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Agricultura Indústria Comercio E Meio Ambiente Do Município De Diamantino-MT**, para atender ao Contrato de Repasse nº 878240/2018/MAPA/CAIXA com a Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 48/2018 – SRP**.

4.2 O valor a que se refere o item 4.1 é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do

seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

7.1.1- executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2 - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 7.1.3 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA; 7.1.4 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA; 7.1.5 - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 7.1.6 - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; 7.1.7 comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de 7.1.8 correspondência; 7.1.9 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; 7.1.10 - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de

Compras; 7.1.11 - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.11- substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

7.1.12 - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

8.1 São responsabilidades do Fornecedor:

8.1.1 Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

8.1.2 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; 8.1.3 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nobres por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Prefeitura Municipal de Nobres/MT obriga-se a:

9.1.1 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.

9.1.2 Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos; 9.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

10.1 A Prefeitura Municipal de Nobres/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único. **Parágrafo Terceiro** –

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços; 12.1.2 quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; 12.1.3 quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da XVIII do art.78 da Lei 8.666/93; 12.1.4 em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro; 12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nobres, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

13.2 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência; b) Multa c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nobres.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nobres, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor

da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde b) que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nobres; c) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais; d) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Sec Mun. Infraestrutura.....355-08.001.26.782.0010.1017.449052000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

17.2 Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 48/2018 - SRP** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

17.4 É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Nobres - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nobres / MT, 14 de Março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 13.731.784/0001-70

Sr. Valmir Gonçalves de Amorim

CPF nº 018.650.748-88

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:

□

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

RESOLUÇÃO Nº. 006/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 12 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Publicar nomes dos Conselheiros aprovados na Segunda Reunião Ordinária do dia 12/03/2019, dos segmentos Usuário do SUS.

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

Titular: Olinalva Maria de Jesus Romero

Suplente: Luciene de Loyola Felizardo

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 13/03/2019.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratada: Simone Aparecida de Oliveira, inscrito no **CPF nº 031.765.881-60**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 110,42 (cento e dez reais e quarenta e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Helena Figueiredo de Souza, inscrito no **CPF nº 427.870.921-87**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 110,42 (cento e dez reais e quarenta e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Crisleni Cristian Santos Freitas, inscrito no **CPF nº 031.361.311-77**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 14/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Jusiane Damasceno Ferreira Lima, inscrito no **CPF nº 025.168.891-78**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 012/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Flavia Maira Quinteiro Moraes, inscrito no **CPF nº 876.583.301-59**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Elka Beatriz Monteiro e Mayer, inscrito no **CPF nº 898.851.551-04**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adriana de Almeida Branco Sanches, inscrito no **CPF nº 017.740.611-98**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Roney Ramon Barreto da Silva, inscrito no **CPF nº 024.928.261-55**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Geovania Neris dos Santos, inscrito no **CPF nº 012.622.471-44**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Elisangela Maria dos Santos, inscrito no **CPF nº 935.386.771-15**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rozani Abreu Ormond, inscrito no **CPF nº 350.234.141-91**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Patrícia da Silva Santos, inscrito no **CPF nº 023.970.841-55**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Josimeire Gomes de Meira, inscrito no **CPF nº 630.685.591-20**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento da Avó materna da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap. III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art. 113 e inciso V, b.

EMANUELE CARDOSO DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13.03.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ileuza Souza Ribeiro Meira, inscrito no **CPF nº 571.721.101-53**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adair Cândida da Silva, inscrito no **CPF nº 956.356.701-30**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Jucilene Margarida de França Dias, inscrito no **CPF nº 898.315.601-59**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Kissila Silva Costa, inscrito no **CPF nº 022.301.081-23**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 015/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Janaina Domingues da Silva, inscrito no **CPF nº 020.814.861-21**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Adolfo José Dias Junior, inscrito no **CPF nº 040.893.261-92**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratada: Liz Mendes Ormond, inscrito no **CPF nº 013.760.191.32**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 110,42 (cento e dez reais e quarenta e dois centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 11/02/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 040/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Kellis Trindade Souza, inscrito no **CPF nº 005.203.971-42**

Objeto: O presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2019 tem por finalidade o acréscimo de **valor R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos)** à remuneração estabelecida no contrato original.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 300/2019.

Assinatura: 01/03/2019, com efeito retroativo a 14/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 002/2019 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 002/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º- Nomeia a Comitê de Monitoramento do PDE Interativo-Plano de Desenvolvimento da Escola, da rede municipal de Nossa Senhora do Livramento-Mato Grosso.

Membros do Comitê:

- 1) Adeirton Antonio Guimarães
- 2) Antonio Carlos Maciel
- 3) Eliane de Oliveira de Campos Maciel

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 21 de Janeiro de 2019.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 093/2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 093/2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA A SER REALIZADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2301/2018 PREGÃO ELETRÔNICO 024/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa e pelo setor de Engenharia no processo administrativo nº 005612019 de adituação de prazo ao contrato 093/2018 referente **Contratação** de serviço comum de engenharia de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma a ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Nossa Senhora do Livramento-MT que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 047/2018 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital Pregão Eletrônico nº 024/2018 Processo **Administrativo: 2301/2018**, com a **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 07/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 056/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 010/2019**ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 010/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O EMPRESA ADIB JOSÉ ABDO JUNIOR 16175590163 – MEI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	341,6	R\$ 16,29	R\$ 5.564,664
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	149,20	R\$ 16,29	R\$ 2.425,992
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)

ONDE SE LÊ**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$.6560,83

Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

LEIA-SE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa Adib José Abdo Junior 16175590163 – MEI

CNPJ: 19.205.613/0001-93 Representado pelo senhor Adib José Abdo Junior

RG: 207673 SSP/MT e CPF: 161.755.901-63

ERRATA DO CONTRATO Nº 009/2019**ERRATA DO CONTRATO Nº 009/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PUBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Tres Centavos)

ONDE SE LÊ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

LEIA-SE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO

AGRICULTOR MARCOS ANTONIO DE DEUS PROENÇA

RG: 1198281-0 SSP/MT

CPF: 998.611.941-34

ERRATA NA PORTARIA 085/2019

ERRATA NA PORTARIA 085/2019

ONDE SE LÊ:

Designar a servidora Municipal Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do contrato nº 084/2018 – Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendões em Aço Galvanizado para os Even-

tos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural- Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA**, a partir de 02/09/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Fevereiro de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Designar a servidora Municipal Sr^a. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, **como fiscal do contrato nº 084/2018 – Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 02/02/2019.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 011/2019

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJAS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, ATENDENDO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2015 DO FNDE, ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018 -

OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE.

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001257/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2018 CHAMADA PÚBLICA 001/2018** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

POLO 01: ESCOLAS/COMUNIDADES: EM. Venceslau da S. Barros – Quilombo, EM Quilombo, Cabocla, Laginha de Baixo, Laginha de Cima, Rio dos Peixes.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 2: Coxos, Cristal de Cima, Capão das Antas					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 3: Estrela do Oriente, Lavrinha, Ninho das Águias, Pedro.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 4: SEDE= Escola Délia G. Duarte, Creche Iracilda Monteiro e Creche Alma Fegger.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566
POLO 5: Ribeirão dos Cocais, Figueiral, Tanque Fundo, Cristal/Campo Alegre de Baixo, Pirizal.					
Gênero Alimentício	Descrição	Unidade/Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Peixe	1ª qualidade, limpo, picado em pedaços, sem espinha embalagem transparente,	Kg	245,40	R\$ 16,29	R\$ 3.997,566

Valor Total: R\$ 19.987,83 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Tres Centavos)

ONDE SE LÊ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.650,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 5.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

LEIA-SE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115	R\$ 6.560,83
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115	R\$ 1.927,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115	R\$ 3.200,00
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115	R\$ 3.500,00
Manutenção do Programa Merenda Escolar - GESTÃO	Próprio	2217	050035	33.90.30	100	R\$ 4.800,00
						R\$ 19.987,83

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

AGRICULTOR RAFAEL PROENÇA ABDO,

Portador do RG:17699657 SSP/MT

CPF: 028.951.381-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº. 05/2019

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 001/2018**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 001/2018**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

Candidato	Cargo
ANDRE CAVALHER CHIANESE	TECNICO DE RADIOLOGIA

Nova Bandeirantes MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2019 que tem como objeto **“Registro de preços para futura e eventual Aquisição Reagentes para laboratório através de inexigibilidade, para atender as necessidades do laboratório de Nova Bandeirantes – MT”**.

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - EPP

CNPJ: **19.993.061/0001-25**

Rua Botafogo, Nº 89, quadra 04 lot. Jardim Guanabara
Cuiabá - MT

Valor Global **R\$ 9.284,00 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, com recurso próprio da Secretaria de Saúde.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 10 (DEZ) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 002/2018**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

Candidato	Cargo
KLEY ALVES DOS SANTOS	AG. DE SERV. PÚBLICOS (GUARDA)
ANA MARCELA BERNARDINO	AG. DE SERV. PÚBLICOS (GUARDA)
GEVERSON LINO DOS SANTOS	AG. DE SERV. PÚBLICOS (GUARDA)
RAFAEL BERTUOL ALVES	AG. DE SERV. PÚBLICOS (GUARDA)
ALEX JUNIOR FILIPOSKI FREITAS	AG. DE SERV. PÚBLICOS (GUARDA)

Nova Bandeirantes MT, 01 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

CONTRATADO: **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - EPP**

CNPJ: **19.993.061/0001-25**

Rua Botafogo, Nº 89, quadra 04 lot. Jardim Guanabara

Cuiabá - MT

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual Aquisição Reagentes para laboratório através de inexigibilidade, para atender as necessidades do laboratório de Nova Bandeirantes – MT”.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor Global R\$ 9.284,00 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais),
Nova Bandeirantes - MT, 14 de março de 2019.

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria 054/2019

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2019**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO**, servidora efetiva no cargo de *agente administrativo do gabinete da Secretaria Agricultura*, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 032/2019, tendo como objeto: **aquisição de nitrogênio para abastecimento e manutenção dos pontos de distribuição de sêmen de gado leiteiro do município de nova bandeirantes – MT.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 08 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2019**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:**EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - EPP**CNPJ: **19.993.061/0001-25**

Rua Botafogo, N° 89, quadra 04 lot. Jardim Guanabara

Cuiabá - MT

Objeto: “**Registro de preços para futura e eventual Aquisição Reagentes para laboratório através de inexigibilidade, para atender as necessidades do laboratório de Nova Bandeirantes – MT**”.

Valor de contratação **Valor Global R\$ 9.284,00 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, com recurso próprio da Secretaria de Saúde.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Saúde** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para aquisição do material de laboratório, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o a **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA – EPP**, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de março de 2019.**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS****Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob Nº 005/2019 que tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual Aquisição Reagentes para laboratório através de inexigibilidade, para atender as necessidades do laboratório de Nova Bandeirantes – MT**.

ITEM	DESCRIPTIVO	Unidade	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
01	REAGENTE ISOTONAC 3 (18L)	Un	16	286,00	4.576,00
02	REAGENTE CLEANAC 3 (5L)	Un	1	220,00	220,00
03	REAGENTE CLEANAC (5L)	Un	3	220,00	660,00
04	REAGENTE HEMOLYNAC 3N (3X500ML)	Un	3	550,00	1.650,00
05	CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (3DN)	Un	3	726,00	2.178,00
					R\$ 9.284,00

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2019****REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****PROCESSO Nº. 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 005/2019** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, para o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de ADU-ELAS/GALERIAS E TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 26 de Março de 2019 às 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-

brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 14 de Março de 2019.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza**Pregoeira****Portaria: 012/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2019**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **FRANCISCO SILVINO DO NASCIMENTO ME**CNPJ: **07.611.917/0001-71**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE AREIA NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR R\$ 23.926,97 (vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

ASSINATURA: 13 de março de 2019.

VIGENCIA: 13 de março de 2019 a 11 de maio de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019 de 13/03/2019.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE AREIA NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação emergencial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.926,97 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração dada pelo art. 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: FRANCISCO SILVINO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ: Nº. 07.611.917/0001-71.

Nova Brasilândia - MT, 13 de março de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AMILSON FERREIRA SILVA ME

CNPJ: 04.848.770/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE PERESOPOLIS NESTE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 003/2019.

VALOR R\$ 104.864,60 (cento e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

ASSINATURA: 14 de março de 2019.

VIGENCIA: 14 de março de 2019 a 11 de julho de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO REVOGAÇÃO PREGÃO 05.2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado o Pregão Presencial n.º05/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para confecção de Próteses Dentárias conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Guarita – MT, para a efetivação do Programa Nacional Brasil Sem Miséria. Tal revogação se dá por não ter nenhuma empresa apta a dar sequência ao Processo, assim a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 14 de Março de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 020/19/SMA/PMNG.

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019

PRAZO: 13/03/2019 A 13/05/2019

CONTRATADO: ALBERTINO GONÇALVES DOS SANTOS.

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSARIO PARA AMPLIACAO DO DEPOSITO DE RESIDUOS E SALA DA VIGILANCIA EM SAUDE LOCALIZADOS NO CENTRO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R\$ 38.253,530 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: Unidade: 002– Departamento Atenção Básica.

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Fortalecimento da Saúde

Projeto/Ativid: 2.021 – Man. e Encargos Depto. Atenção Básica.

Despesa: – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Funcional Programa.: 3390.39.00.00.00

Cod. 201

Fonte.146

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 026/2019

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Gabriel de Lima Polita, para o cargo Operador de Máquinas.

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Gabriel de Lima Polita, para exercer em caráter efetivo o cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse.

se, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e as disposições contidas na portaria de convocação nº 104/2019 e na portaria de nomeação 128/2019.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Gabriel de Lima Polita

Empossado(a)

José Lair Zamonier

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Noedi Flores de Oliveira

Sec. Mun. De Obras, Serv. Púb.

Agríc. Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 128/2019/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital nº 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de Março de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato nº 104/2019/GP/PMNG, de 21/02/2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.172 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Gabriel de Lima Polita, para exercer o cargo de Operador de Máquinas, lotado no Departamento de Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO CONTRATO 09/2019

RESUMO DO CONTRATO 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

DISPENSA LICITAÇÃO 03/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: CONTABILIDADE PÚBLICA (MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS; FOLHA DE PAGAMENTO; CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; COMPRAS E LICITAÇÃO; CONTROLE DE ESTOQUE; SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO PPA/LDO E LOA; SISTEMA DE PROTOCOLO; SISTEMA PARA VALIDAR DADOS DO APLIC (TCE/MT); MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO WEB SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ONLINE).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, CNPJ: 01.617.459/0001-00

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.335.762/0001-77, COM SEDE NA RUA CAMPINAS, Nº 21, EMPRESARIAL CENTER - SALA 08, BAIRRO: CPA I MORADA DA SERRA, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB O Nº 20168273586 EM SESSÃO DE 17/11/2016.

VALOR: ESTIMADO: O VALOR GLOBAL A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), A SEREM PAGOS PELA CONTRATANTE, EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE NA TESOURARIA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL, FEITO ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA OU CHEQUE NOMINAL, DIRETAMENTE NA TESOURARIA DA CONTRATANTE.

NOVA LACERDA - MT, 14 de março de 2019.

CLAUDINEY DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATANTE

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

EMPRESA CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO RESPONSÁVEL FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1- _____ NOME _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019**

O Município de Nova Maringá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **às 09h00min do dia 01 de abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 001/2019, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, em atendimento a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013.

Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda **às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.novamaringa.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (66) 3537-1310 ou pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 14 de março de 2019.

MAYSA DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 078/2019**

“Dispõe sobre a Nomear em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Tributação a Sra. Vera Maria Padilha da Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de Cargo Comissionado, o Sra. **VERA MARIA PADILHA DA SILVA**, portador do RG Nº 7056108355 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 634.141.630.04, do cargo de CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 14 de Março de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Março de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 75/2019**

“Dispõe Nomeação de Cargo Comissionado de Secretário de Educação Cultura e Esportes o Sr. Manoel da Costa Campos.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Considerando que Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte a Sra. Luzia Marinalva Coradi Braga encontra-se de atestado médico no período de 07 de Março de 2019 a 21 de Março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 07 de Março de 2019, em Cargo Comissionado, o servidor:

NOME	RG	CPF	CARGO
MANOEL DA COSTA CAMPOS	296959 SSP/MT	206.441.081.34	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - O desempenho de cargo de Secretário de Educação Cultura e Esportes pelo servidor designado no Art.1º será exercido cumulativamente com o cargo de Secretário de Governo Geral.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Março de 2019 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Março de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019****CONCURSO PÚBLICO 001/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:148 – NUTRICIONISTA – SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
04º	THAINE SALES DE BRITO

Nova Maringá - MT, 14 de Março de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 40 – ASSISTENTE SOCIAL – SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
02º	YEDA CAMPOS FERNANDES

Nova Maringá - MT, 14 de Março de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS****EDITAL 012/2019 OITAVA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018****EDITAL 012/2019****Oitava Convocação do Processo Seletivo Simplificado 003/2018**

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018, de 31 de Janeiro de 2019 homologado no dia 31 de Janeiro de 2019, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
3º	MARIA MADALENA CORDEIRO MOREIRA	Sec de Assistência Social	Zeladora	40 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NÚMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 14 de Março de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 08/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **27/03/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Março de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 03/2018/ DEPTO/ADM/
COMPRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº. 03/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS**

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME**, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Azevedo, S/Nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.727.156/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **VALENTINO ALVES AMANCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46 no município de Paranaíta -MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **SEGUNDO Termo Aditivo do Contrato nº. 03/2018/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 25 de Janeiro de 2018, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 02 DE MAIO DE 2019, conforme o requerimento da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA CNPJ 07.727.156/0001-18 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1.889.865-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/19

Objeto	contratação de empresa para prestação de serviços de gestão, capacitação e gestão de sistemas do SUS e E-SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Favorecido	MEI ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA 01625998112 , devidamente inscrita no CNPJ nº 20.183.066/0001-71, com sede na RUA 12 S/N, Setor Bela Vista na cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT,
Prazo de Vigência	11 (onze) meses
Valor global	R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 012/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 12 de março de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

REGISTRO DE PREÇOS

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeição acondicionada em embalagem tipo "marmitex" para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/03/2019 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 14 de Março de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/19

Objeto	contratação de empresa para fornecimento, montagem e desmontagem de moveis sob medida para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito, com o fornecimento de materiais e mão de obra
Favorecido	GMB DA COSTA SILVA & CIA LTDA-EPP , devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Av. Júlio Campos nº 111, Setor Industrial
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte) dias.
Valor global	R\$ 19.940,30 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pela Lei Municipal 504/2017
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 013/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 13 de março de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 075 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Pública do Município de Nova Olímpia MT, Senhora **MARIA DA PENHA TELES DE ALENCAR**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 432381 SSP/MT e do CPF: n.º 325.903.691-15, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviço Público**, Matrícula n.º 000313, através da Portaria n.º 071/1999 e Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 12 de Março de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
CELEBRADO ENTRE:**

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3542/2019.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

TESTE SELETIVO: 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: CLEIDE REGIANA PEREIRA MATIAS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 14/03/2019 à 12/03/2020.

**SIMPREV
PORTARIA N.º 002/2019**

“Dispõe sobre a conversão do benefício de Aposentadoria por idade a Sra. Maria da Penha Teles de Alencar.”

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 013 de 27 de Março de 2008, que institui a carreira dos servidores do poder executivo do município de Nova Olímpia e da outras providências; e Lei Complementar Municipal nº 055/2017 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à Sra. **Maria da Penha Teles de Alencar**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0432381-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 325.903.

691-15, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Públicos, Classe “C”, Nível “07” – Tabela 01, matriculada sob nº 313, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social; com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **19 (dezenove) anos, e 05 (meses) meses e 01 (um) dia, de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SIMPREV**, n.º **2019.02.00009P**, a partir de **13 de Março de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 14 de Março de 2019.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120009/2019/
PMNO REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019/PMNO.**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa, C.R.DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME, inscrita no CNPJ: 20.307.873/0001-59, localizada na rua JOSE ALVES DE SOUZA, Nº 100N, BAIRRO CENTRO, CIDADE TANGARA DA SERRA MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. VAGNER JORGE LUCHTENBERG, portador do RG: 11672110 SEJUSP/MT e o CPF: 893.496.361-15

VALOR GLOBAL: R\$ 25.176,00 (vinte e cinco mil e cento e setenta e seis reais.)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO EM BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

VIGENCIA: 07/03/2019 ATE 07/03/2020.

Nova Olímpia, 14 de março de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 076 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO, PARA FINS DE CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria, resolvendo e ainda,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 12, § 2º da Lei Complementar Municipal 013 de 27 de março de 2008, e artigo 12, § 2º da Lei Complementar 014 de 27 de março de 2008 combinados com os artigos 47 e 48 das res-

pectivas leis; artigo 39, § 1º e 2º da Lei Complementar 022 de 03 de maio de 2010.

Resolvendo:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo descritos para constituir a **COMISSÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que faz jus à progressão a partir de abril/2019.

- **Josenil Marques Pereira – Coordenador Geral;**
- **Sergio Schefer – Secretário Municipal de Saúde;**
- **Weber Vieira Martins – Secretário Municipal de Administração;**
- **Vilmar Rodrigues Ferreira – Agente de Serv. Públicos;**
- **Suzany Passarello Araújo – Agente Serviço da Administração.**

Art. 2º - Serão enquadrados os servidores regidos pela Lei nº 013 de 27/03/2008, Lei nº 014 de 27/03/2008, Lei 022 de 03/05/ 2010, considerando o cumprimento de interstício e pré-requisitos legais de Nível e Classe das leis mencionadas;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 12 de março de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.150 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2.005, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, nos seus dispositivos inciso VII, do Art. 53; Anexo V, sobre dedicação exclusiva a cargos comissionados; Anexo VI, sobre o valor dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VII, do Art. 53, da Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2.005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. Ficam criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal os seguintes Cargos Comissionados:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - 01 - cargo, nível Médio DAS 4 (Assistente de Plenário)

VIII -

Art. 2º. Fica alterada a redação do Anexo V sobre dedicação exclusiva a cargos comissionados, da Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2.005, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS = DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CARGO	PERCENTUAL SOBRE SUBSÍDIO
DAS-1	Até 50 %
DAS-2	Até 50 %
DAS-3	Até 50 %
DAS-4	Até 50 %

DAS-5 Até 50 %

Art. 3º. Fica alterada a redação do Anexo VI, sobre dedicação exclusiva a cargos comissionados, da Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2.005, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

CARGO	VALOR
DAS-1	
DAS-2	
DAS-3	
DAS-4	R\$ 1.977,87
DAS-5	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de março de 2019.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CONVÊNIO N.º 005/2019

Aviso de Cancelamento de Publicação.

Fica cancelada a publicação realizada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.169 de 18 de Fevereiro de 2019, pág. 287 e 288, referente a celebração do Convênio n.º 005/2019, considerando que os mesmos não foram efetivados.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 12/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 261.033,73 (Duzentos e sessenta e um mil e trinta e três reais e setenta e três centavos re) nas Seguintes Dotações Orçamentárias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 5.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 26.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 165.000,00

Sub-Total:R\$ 200.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

08.002.17.512.0006.1059.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 41.033,73

Sub-Total:R\$ 41.033,73

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 200,00

Sub-Total:R\$ 200,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2048.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 19.800,00

Sub-Total:R\$ 19.800,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 261.033,73

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de Anulação parcial ou total de dotações conforme 8º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 96.033,73

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS R\$ 15.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Sub-Total:R\$ 261.033,73

Total Parcial Reduzido: R\$ 261.033,73

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CONVÊNIO N.º 004/ 2019

Aviso de Cancelamento de Publicação.

Fica cancelada a publicação realizada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.169 de 18 de Fevereiro de 2019, pág. 287, referente a celebração do Convênio n.º 004/2019, considerando que os mesmos não foram efetivados.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR N° 13/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 246.512,82 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos

e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|315000000 Indenizacoes e Restituicoes R\$ 5.075,56

Sub-Total:R\$ 5.075,56

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00|347000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 190.000,00

Sub-Total:R\$ 190.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 Indenizacoes e Restituicoes R\$ 29.322,28

Sub-Total:R\$ 29.322,28

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R\$ 114,98

Sub-Total:R\$ 114,98

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|330000000 Material de Consumo R\$ 22.000,00

Sub-Total:R\$ 22.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 246.512,82

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Conforme 8º, inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Fevereiro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR N° 014/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00 0|0.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 35.000,00

Total Suplementado: R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §,1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001 - GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.1.90.11.00.00 0|0.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 35.000,00

Total Reduzido: R\$ 35.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 28 de fevereiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 086/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 086/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ABIGAIL LARENTIS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10810673-5 SESP/** inscrito (a) no CPF sob o nº **078.117.719-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ABIGAIL LARENTIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 084/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 084/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANGELICE SANTOS DE MAGALHAES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **17011469 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.634.841-47**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. ENTRE RIOS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELICE SANTOS DE MAGALHAES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 083/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 083/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **OLICIA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2150955-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **813.499.801-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- ESCOLA M. ÁGUA LIMPA**, com carga

horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLICIA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 082/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 082/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **RAMIRES MARTINS DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2653773-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **046914561-71**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. VERA LÚCIA SCHMIDT** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAMIRES MARTINS DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 081/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 081/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1954700-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **017.773.961-40**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 080/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 080/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1964729-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.635.111-36**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 079/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 079/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1369583-5 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.635.201-27**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 078/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 078/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **YURI GORIZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2667189-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o

n° **058.398.551-38**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – E. M ENTRE RIOS** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.649,72 (hum mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre

as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YURI GORZIZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 077/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 077/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Uiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **BRENDA FERDANDES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **176468-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.570.731-30**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRENDA FERNANDES DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 087/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 087/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **INGRID DANIELI E FREITAS DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2717777-7 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **060.574.311-89**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI DOIS PINEIRO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova

Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INGRID DANIELI E FREITAS DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 088/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 088/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUCIA NEIDE JUSTINO FERREIRA POZZATTO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1292475-0 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.634.921-66**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. 13 DE MAIO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIA NEIDE JUSTINO FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 089/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 089/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDINETH LIMA CARDOSO GOIS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **044022052012-0 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **612.942.653-42**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. ÁGUA LIMPA**, com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINETH LIMA CARDOSO GOIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 090/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 090/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CAMILA ARAUJO ROSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **850198 SESDC/RO** inscrito (a) no CPF sob o nº **528.974.002-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAMILA ARAUJO ROSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 091/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 091/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LEILA PIRES DE OLIVEIRA TEN CATEN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **706037 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **593.761.471-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vin-te) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILA PIRES DE OLIVEIRA TEN CATEN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 092/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 092/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ALMIR MATIAS DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **5929186-6 SESP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **903.972.079-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALMIR MATIAS DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 093/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 093/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2472788-1 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.206.321-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpleção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 094/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 094/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DEBORAH MICKELLY KURTZ**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2210285-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **045.406.041-63**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura

Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpleção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORAH MICKELLY KURTZ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 076/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 076/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **TAYLINE FANIN DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2003396-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **041.439.001-65**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEI MEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAYLINE FANIN DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 075/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 075/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **FRANCISCA ALDEANE SOUZA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0396481620109 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **058.378.653-73**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSE** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de des-

contar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCA ALDEANE SOUZA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 074/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 074/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA JOSE MARTINS RIBEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **455940 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **329.640.301-97**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo

de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA JOSE MARTINS RIBEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 073/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 073/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **FERNANDA VOLPATO MINGO-NETTI PETRY**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **7598360-3 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **000.542.881-50**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CON-**

TRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA VOLPATO MINGONETTI PETRY

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 072/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 072/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Uiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CON-**

TRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA JOSE PIRES DA SILVA LEITE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0829811-4 SJ/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **474.343.761.04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM**.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA JOSE PIRES DA SILVA LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 095/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 095/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUCINEIDE MARCONDES DE ANDRADE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2864185-0 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **062.609.251-58**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$**

998,00 (novecentos e noventa e oito reais), correspondentes a 20 (vinte) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCINEIDE MARCONDES DE ANDRADE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 071/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 071/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUCILENE PINTO OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2210322-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **021.865.171-67**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova

Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCILENE PINTO OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 070/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 070/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1211536-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **019.769.651-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI DOIS PINHEIRO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre

as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 069/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 069/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GEORGETE ALVES DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **000074465497-1 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **417831233-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEORGETE ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 096/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 096/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANA LUIZA PELICER DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2112988-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **048.424.961-42**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – E.M. ENTRE RIOS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA LUIZA PELICER DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 068/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 068/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **OLIVIA VICENTINA LEITE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **21164614 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **031.898.041-09** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI DOIS PINEIRO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLIVIA VICENTINA LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 067/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 067/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2069216-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **035.106.341-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 97/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 97/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MAIZA MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0308532006-4 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **063.007.643-17**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO – E. M PEDRO ALVARES CABRAL** com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAIZA MENDES DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 098/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 098/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **RUTE DRIED GALDINO DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **35.827.105-8 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **020.988.421-55**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLE-**

TO - ESCOLA M. 13 DE MAIO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 15 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RUTE DRIED GALDINO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ADAIAS DA SILVA JORGE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1386881-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **970.298.821-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIAS DA SILVA JORGE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 7718929-7 SSP/PR inscrito (a) no CPF sob o nº **039.227.459-03**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de des-

contar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 101/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 101/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DAIANE ALVES DE AMORIM**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2423512-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **046954931-95**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo

de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAIANE ALVES DE AMORIM

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 102/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 102/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2917131-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **690.755.229-91** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI DOIS PINEIRO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 103/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 103/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/

0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **JORGINA MOREIRA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **16789270 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **011.616.641-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JORGINA MOREIRA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 104/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 104/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **MARIZA APARECIDA ROSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **862102 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **797412401-63**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$**

1.220,28 (**Hum mil e duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos**), correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIZA APARECIDA ROSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 105/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 105/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ELISANGELA SOARES SILVA BAGOLIN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1470.748 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o nº **022.533.551-43**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova

Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISANGELA SOARES SILVA BAGOLIN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 106/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 106/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DENISE BARICHELLO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2490018-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **062456221-51**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** -com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre

as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENISE BARICHELLO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 107/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 107/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JENIFER DEFREYN HENNIG**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2055621-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **036.061.181-80**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. ENTRE RIOS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JENIFER DEFREYN HENNIG

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 108/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 108/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GILSON RENATO LEITE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2378665-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **049.876.901-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E, E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.556,78 (Hum mil e quientos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILSON RENATO LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 109/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 109/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDKEL FERREIRA LIMA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **15885925 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **013.519.411-35**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a presta-

ção de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E, E.M. AGUA LIMPA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.556,78 (Hum mil e quientos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDKEL FERREIRA LIMA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **NATANAEL SOUZA DE SENA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **705025 SSP/RO** inscrito (a) no CPF sob o nº **706.702.342-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E, E.M. AGUA LIMPA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.556,78 (Hum mil e quientos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATANAEL SOUZA DE SENA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 111/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 111/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SIDIANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 032035562006-0 SSP/MA inscrito (a) no CPF sob o nº **053.875.553-95**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTORIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIDIANA RODRIGUES DE SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 112/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 112/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **IVANIA APARECIDA MULLER**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1080299975 SSP/RS** inscrito (a) no CPF sob o nº **996032920-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de

Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IVANIA APARECIDA MULLER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 113/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 113/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3154598-6 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **366096179-53**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 114/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 114/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **32665814 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **638.872.409-44**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. GETULIO VARGAS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ALBANIELE MARCOLINO NEIVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3197972-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **077683874-14**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALBANIELE MARCOLINO NEIVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA LUCY CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **6998893-5 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **689.147.843-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO**, com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CON-**

TRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA LUCY CARVALHO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 066/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 066/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CON-**

TRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **ELISIANE APARECIDA MAITO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2121206-6 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **033.550.861-85**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISIANE APARECIDA MAITO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 065/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 065/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ENILDA OLIVEIRA FEITOSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **037501652009-1 SESC/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **604.086.383-89**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trin-

ta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENILDA OLIVEIRA FEITOSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 064/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 064/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDILENE GARCIA DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1421598-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **947008341-53**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDILENE GARCIA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 063/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 063/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA APARECIDA JESUS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2005697-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **075.724.919-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a presta-

ção de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- ESCOLA M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA JESUS SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROSIMERI FATIMA DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1968192-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **037.131.371-61**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMERI FATIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **KUTSARAPY KAMAIURA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2345371-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **043.946.001-89**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KUTSARAPY KAMAIURA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 060/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 060/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **REJANE DE ALMEIDA ZULIN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **30.770.707-6 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **839.099.741-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Adminis-

trativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REJANE DE ALMEIDA ZULIM

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 059/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 059/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUIZA PALIGA PATEL**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **4.389.986 SESP/SC** inscrito (a) no CPF sob o nº **040.236.659-08**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. ENTRE RIOS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZA PALIGA PATEL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 058/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 058/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JULIANA CORREA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1607216-2 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **020.306.781-98**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANA CORREA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 057/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 057/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **VIVIANA RAQUEL NAHER**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1087881072 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o nº **007.366.061-22**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIVIANA RAQUEL NAHER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 056/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 056/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **TAIS DA SILVA ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **55445434-8 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **619.095.433-22**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO, ESCOLA M. PEDRO ALVARES CABRAL** -com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CON-**

TRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAIS DA SILVA ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 055/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 055/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Uiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CON-**

TRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **AMANDA ARAUJO DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **038726652010-4 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **056.802.353-66**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSE** – com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.130,40 (dois mil e cento e trinta reais e quarenta centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA ARAUJO DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 054/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 054/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EVANILDE APARECIDA DOS S. CARVALHO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1479861-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **365.588.851-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVANILDE APARECIDA DOS S. CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **KARLA VICUNA NEVES PAIVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **4958770 SSP/GO** inscrito (a) no CPF sob o nº **022579931-60**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provi-

mento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KARLA VICUNA NEVES PAIVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 052/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DANIELA LUCILENE DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2.959.047 SSP/PI** inscrito (a) no CPF sob o nº **030458963-24**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA LUCILENE DE SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JOICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1746655-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **045.804.951.44**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – E. M 13 DE MAIO** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.649,72 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 050/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **KALYNE DA SILVA DE MATOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2302601-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **017.143.420-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KALYNE DA SILVA DE MATTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **5708810-9 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **790.813.999-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA**

PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 048/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 048/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DERLI SOLANGE ZORZI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **12807591 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **970.720.011-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO, ESCOLA M. PEDRO ALVARES CABRAL** -com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DERLI SOLANGE ZORZI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 047/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 047/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROSICLEI PELOZO GORZIZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3456858-1 SSP/SC** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.092.969-58**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSICLEI PELOZO GORZIZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA CARVALHO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **7892.706 SSP/PE** inscrito (a) no CPF sob o nº **091.295.164-80**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SUELEN ABREU JACOBS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2853755-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **067.088.961-09**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CON-**

TRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUELEN ABREU JACOBS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 044/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 044/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CON-**

TRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **GISELLE ROSA ASSUNÇÃO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2112979-7 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **049.880.851-39**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. ENTRE RIOS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISELLE ROSA ASSUNÇÃO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 043/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **VANDERLEI CESAR PEGORARO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3653673 SSP/SC** inscrito (a) no CPF sob o nº **913.727.201-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**,

correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANDERLEI CESAR PEGORARO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EMILIA CRISTINA LEITE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2295402-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **041.055.331-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova

Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILIA CRISTINA LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **KATIA SILVA SANTOS LARENTIS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2635386-5 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **047.051.191-50**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATIA SILVA SANTOS LARENTIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DEBORA VAZ DE MENEZES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1778463-8 SJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **013.229.261-07**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA VAZ DE MENEZES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 039/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 039/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1623727-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.932.891-05**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 038/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 038/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JOELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **24.934.949-8 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **260.176.028-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a

prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 037/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 037/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0916485-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **027.950.259-14**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 036/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANDREIA MARIA ARAUJO DE MATOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **034725082008-1 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **044.466.613-37**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- ESCOLA M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA MARIA ARAUJO DE MATOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 035/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 035/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CARLA ANDREIA JACOBS BRITO DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1292424-5 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **987.449.171-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Adminis-

trativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLA ANDREIA JACOBS BRITO DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 034/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 034/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA GORETE ALVES TELES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1247460-6 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **875.345.921-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA GORETE ALVES TELES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 033/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 033/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANGELA CRISTINA ALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1721546-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **621.918.961-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELA CRISTINA ALVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 032/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 032/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **PAULA SANDRA GALUPPO KARLING**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2215370-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **036.420.879-14**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULA SANDRA GALUPPO KARLING

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 031/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 031/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ERNESILDA DOS SANTOS PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **14775022000-0 SSC/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **006.862.233-30**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ERNESILDA DOS SANTOS PEREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 030/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 030/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **TANIA INEZ PERONDI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1292366-4 SESP/MT** inscrito (a) no CPF

sob o n° **012.623.441-82**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. 13 DE MAIO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal n° 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre

as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TANIA INEZ PERONDI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 029/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 029/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará n° 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA GERALDA MOISÉS BENASSI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. **4.266.716-1 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **840.443.149-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA GERALDA MOISÉS BENASSI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 028/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 028/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **VANIA TEREZA VIVAN RAZEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2689615-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **026596409-12**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E. M. VERA LÚCIA SCHMIDT** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANIA TEREZA VIVAN RAZERA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 027/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 027/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **FLAVIA TAIRINE DORCA RICARDO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1907739-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.894.821-32** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI DOIS PINEIRO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FLAVIA TAIRINE DORCA RICARDO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 026/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 026/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA VALDETE ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3074812-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **870.396.053-68** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA VALDETE ALVES SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 025/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 025/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **AURILENE COSTA PINTO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **4529323-2 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o nº **730.352.032-53** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AURILENE COSTA PINTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 024/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GIZELE ROSA DOS NASCIMENTO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1871194-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **036.873.601-64**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

TIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIZELE ROSA DOS NASCIMENTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 023/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **PRISCILA ADRIANE M. PERÃO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2500784-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **057.105.131-64**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRISCILA ADRIANE M. PERÃO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 022/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 022/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUCIANA RONNING**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1772413-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **039.031.111-12**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. ÁGUA LIMPA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANA RONNING

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 021/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 021/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ELIZANY ALVES DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3197959-9 SEDS/AL** inscrito (a) no CPF sob o nº **899.853.202-63**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. ÁGUA LIMPA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secre-

taria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZANY ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 020/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **WHEYLLON JHANSEN DE SOUSA SOARES** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **000010040093-0 SSP/PA** inscrito (a) no CPF sob o nº **459.497.003-68**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM ENSINO SUPERIOR**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Tancredo Neves, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 á 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Três Centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0017.2026.319004000000.0153

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WHEYLLON JHANSEN DE SOUSA SOARES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 019/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 019/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JULIANE ROSA DE OLIVIERA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2570060-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **053.927.241-83**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSE** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANE ROSA DE OLIVIERA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 018/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 018/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SARA LIMA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3925985-4 SEDS/AL** inscrito (a) no CPF sob o nº **118.337.404-67**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. ÁGUA LIMPA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secre-

taria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SARA LIMA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 017/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1121103-2 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **977.069.061-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **104060340 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **631.455.021-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGICAS, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.982,57 (dois mil e Novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de des-

contar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 015/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 015/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1992279-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.851.301-26**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo

de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JOANA D'ARC DE AZEVEDO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2010462-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **723.501.052-53**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOANA D'ARC DE AZEVEDO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/

0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **ALINE HELENA HARTMANN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **23787406 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **045.405.991-43**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (hum mil e duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE HELENA HARTMANN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **FRANCIELE AMERICO HARTMANN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **29672333 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **061.402.181-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM, ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondentes a 20 (vinte) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIELE AMERICO HARTMANN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 011/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **19919239 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **970.298.821-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.982,57 (dois novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA DE ALMEIDA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 010/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 010/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CLEIDE LEILA CAETANO GONÇALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1386881-0 SSP/MT**

inscrito (a) no CPF sob o nº **970.298.821-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.982,57 (dois novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre

as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDE LEILA CAETANO GONÇALVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JAQUELINE SILVA DE PAULA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1386881-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **970.298.821-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.982,57 (dois novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE SILVA DE PAULA

CPF: 986.033.961-91

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 008/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 008/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARQUELI SOUZA CARVALHO** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1062162-8 SJ/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **986.033.961-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **durante o período de 01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.438,46 (três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.002.08.244.0007.2081.319004000000.0102

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 09 dia do mês de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARQUELI SOUZA CARVALHO

CPF: 986.033.961-91

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS Arnon Soares Vandes CPF N°. 665.631.600-00 CPF: 948.552.771-34

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 007/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 007/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **830.326 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **010.902681-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **ASSISTENTE SOCI-**

AL, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **durante o período de 01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.438,46 (três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.002.08.244.0007.2081.319004000000.0102

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA

CPF: **010.902681-06**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUDIMILA DIAS DA COSTA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2508094-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **703.547.061-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DISTRITO PIRATINGA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Administração, **durante o período de 01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.089,46 (Hum mil e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0035.2056.319004000000.0331

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUDIMILA DIAS DA COSTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 05/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2724245-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **060.510.751-35**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **MENOR APRENDIZ**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Administração, durante o período de **01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0035.2056.319004000000.0331

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 004/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 004/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARCIO TIAGO SEGOVIA PEREIRA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2944591-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **070.107.191-52**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **MENOR APRENDIZ**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Administração, durante o período de **01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0035.2056.319004000000.0331

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIO TIAGO SEGOVIA PEREIRA**CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº003/2019****CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº003/2019**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Tancredo Neves nº 1.190, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **NATHÁLIA CORRÊA PONTES** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10.285.545-0 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **052.847.581-96**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PSICÓLOGO**, Na Sede, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de ação social, **durante o período de 01 de Fevereiro de 2019 á 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.779,74 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de ação social, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã

do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.002.08.244.0007.2081.319004000000.0102

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição, seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**NATHÁLIA CORRÊA PONTES**

CPF: 052.847.581-96

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2019****CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2019**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANA CAROLINA TEXEIRA DA ROCHA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2359726-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **044.538.571-52**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **durante o período de 01 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.779,74 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, correspondentes a 40 (quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

04.002.08.244.0007.2081.319004000000.0102

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA

CPF: **044.538.571-52**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 155/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 155/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **5058645 SSP/GO** inscrito (a) no CPF sob o nº **018.906.071-93**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- ESCOLA M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 18 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Um mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 18 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Gleidyene Lorana Rodrigues Santos

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 154/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 154/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA DEYGLA SANTOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **043409442011-0 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **609447123-71**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA DEYGLA SANTOS SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 153/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 153/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ANDREIA CRISTINA M. RIBEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2119896-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **017774061-29**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFAN-**

TIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA CRISTINA M. RIBEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 152/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 152/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **VALQUIRIA MAIER SOARES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1986979-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.250.641-35**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALQUIRIA MAIER SOARES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 151/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 151/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JHENNIFER DOS SANTOS MOURA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0423782220113 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **608.396.593-42**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI DOIS PINEIRO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 21 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JHENNIFER DOS SANTOS MOURA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 150/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 150/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SILVANEIDE DIAS MOREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1648565-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **009.872.681-12**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLE-**

TO - ESCOLA M. TANCREDO NEVES com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 15 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANEIDE DIAS MOREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ALCIONE MADALENA DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1723289-9 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **018.248.861-60**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – E. M AGUA LIMPA** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.649,72 (hum mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício,

ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALCIONE MADALENA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 148/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 148/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SILVANIA EUGENIO NUNES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2217972-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **041.657.191-37**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANIA EUGENIO NUNES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 147/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 147/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIANA STELA BOBATO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10516960-4 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **065.430.879-94**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIANA STELA BOBATO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 146/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 146/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARINETE SAMPAIO DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **17936282001-0 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **000.234.073-95**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARINETE SAMPAIO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 145/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 145/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CARINA DE ARAUJO NOGUEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2446612-2 SSP/MT** ins-

crito (a) no CPF sob o nº **048.227.561-81** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 21 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARINA DE ARAUJO NOGUEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ALINE CRISTINA RZARTKI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10576325-5 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o nº **078.741.499-98**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**,

correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE CRISTINA RZARTKI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 143/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 143/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SUZANA SUDERICH RIBEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1863362-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **015.436.191-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUZANA SUDERICH RIBEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 142/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 142/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2345371-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **043.946.001-89**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 141/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 141/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ADENISE HIRCH WELKE**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2707289-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **020550201-61**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADENISE HIRCH WELKE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 140/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LUCIENE SOUSA DE CARVALHO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0324784420066 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **019.162.633-30**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, ESCOLA M. AGUA LIMPA** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIENE SOUSA DE CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 139/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 139/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ALINE MARTINS DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2340307-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **040.864.611-02**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFAN-**

TIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CE-MEI PEQUENO ANJO com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE MARTINS DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0928621-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **593.757.101-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **NEUSA MARIA OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1355740-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **912873591-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEUSA MARIA OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 136/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 136/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LEDIANE MARCIA STANGA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3816029 SSP/SC** inscrito (a) no CPF sob o nº **032.038.479-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM**.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI DOIS PINHEIRO – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEDIANE MARCIA STANGA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 135/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 135/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **DEBORA LOPES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1908694-6 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **040.337.211-93**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM**.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CE-MEI PEQUENO ANJO – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA LOPES DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 134/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 134/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROSANE ROSA DE MOURA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **0574891-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **406.926.631-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANE ROSA DE MOURA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 133/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 133/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **ROSANGELA ANTONIA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **3298380 SSP/GO** inscrito (a) no CPF sob o nº **788563531-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de

Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA ANTONIA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2378637-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **044.015.691-21**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **GLICIANE DE SOUSA VIANA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **042083732011-11 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o nº **608051563-64**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo **APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.- CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.220,28 (Hum mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes a 40 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLICIANE DE SOUSA VIANA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 130/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 130/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EVELYN LAIS DE SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2584593-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **043.301.181-57**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – E. M VERA LÚCIA SCHMIDT** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.649,72 (hum mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVELYN LAIS DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 129/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 129/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **ITIARA NEVES BARCELOS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **08986119-11 SSP/BA** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.835.635-99**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. NÍVEL MAGISTÉRIO – CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 2.343,44 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITIARA NEVES BARCELOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 128/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 128/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPLER**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2251102-4 SSP/**

MT inscrito (a) no CPF sob o n° **037384491-32**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. GETULIO VARGAS** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (vinete) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPLER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **VALCILENE DE SOUZA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **6960754 SSP/PA** inscrito (a) no CPF sob o nº **020.935.472-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - ESCOLA M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três cen-**

tavos), correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALCILENE DE SOUZA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **CLEBER BAMPI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1412991-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **970.234.341-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, ESCOLA M. ENTRE RIOS** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova

Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEBER BAMPI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 125/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 125/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDER BAMPI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1629174 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **025.088.251-58**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**. – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0153

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDER BAMPI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 124/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 124/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARCIA DOS SANTOS ROMAN ROS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2153784-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **034.934.111-70**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEI MEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIA DOS SANTOS ROMAN ROS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 123/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 123/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA DE NAZARE GOMES ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2423512-1 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **046954931-95**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA DE NAZARE GOMES ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 122/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 122/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **JOCASTA MARIA SCANDIUSI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2061902-2 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **017.217.951-38**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOCASTA MARIA SCANDIUSSI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **MARIA SELIA FREITAG DE ABREU JACOBS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1283292-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **989.005.101-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA SELIA FREITAG DE ABREU JACOBS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1783649-2 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **026384421.86**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, CEMEI PEQUENO ANJO** – com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 3.280,83 (Três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 30 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Ofício SE-MEC nº 019/2019, conforme a Lei 086/2016

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0016.2029.319004000000.0172

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 119/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 119/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **EDINEIA APARECIDA DEPONTI JAHN**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2258749-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **039.494.811-41**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFAN-**

TIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINEIA APARECIDA DEPONTI JAHN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 118/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 118/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubitatã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SHEILA BARBIERO DE AZEVEDO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **2304108-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **056.289.331-80**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CEMEI PEQUENO ANJO** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a crité-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0181

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SHEILA BARBIERO DE AZEVEDO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 117/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 117/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **LAURA APARECIDA MARTINS DE JESUS**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **7979307 SSP/PA** inscrito (a) no CPF sob o nº **045.711.321-90**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO COMPLETO – E.M. TANCREDO NEVES** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 13 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, correspondentes a 20 (trinta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 13 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAURA APARECIDA MARTINS DE JESUS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 085/2019**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 085/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) **SELMA SANTOS DE SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10810673-5 SESP/** inscrito (a) no CPF sob o nº **078.117.719-77**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO(A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLE-**

TO - ESCOLA M. TANCREDO NEVES com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, **durante o período de 11 de Fevereiro de 2019 a 13 de Dezembro de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R\$ 1.156,83 (Hum mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 40 (Quarenta) horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0164

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã, ao 11 dia do mês de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SELMA SANTOS DE SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 013/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANALIA RIBEIRO DE ARRUDA , portadora da cédula de identidade Nº 00001083564 SSP/RO e CPF N006.216.542.99, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , a serem desempenhadas as funções junto ao CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	14/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 015/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ROSENEI INHANA VENANCIO , portadora da cédula de identidade Nº 4612853 SSP/SC e CPF Nº 038.330.309.50, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO DE ENFERMAGEM , a ser desempenhada as funções junto ao PSF Dorico Pereira de Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.286,69 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	11/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 11 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 023/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Contratado	KATIA VALERIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2112713-1 SSP/MT e CPF Nº 031.907.981-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “ Dante Martins de Oliveira ”, com carga horária corresponde a 20 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Noventa e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 014/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARIANE SOARES DA MOTA , portadora da cédula de identidade Nº 22456724 SSP/MT e CPF Nº 049.711.171.30, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PSICOLOGA , a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.020,22 (Três Mil e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **02/04/2019**, às 08H00, **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 14 de março de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 034/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DILVO ZIOLKOWSKI , portador da cédula de identidade Nº 15850072 SSP/MT e CPF Nº 980.270.001-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo com carga horária corresponde a 30 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 021/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	AGNALDO MACHADO DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 1464798-2 SSP/MT e CPF Nº 019.580.771-51, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “ Dante Martins de Oliveira ” com carga horária corresponde a 35 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.357,06 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 035/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA , portador da cédula de identidade Nº 1946346-4 SSP/MT e CPF Nº 002492781-38, brasileiro, residente e domiciliado neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo com carga horária corresponde a 30 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 09/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI , portador da cédula de identidade Nº 803.347 SSP/MT e CPF Nº 537.651.681-49, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA CATEGORIA D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra com carga horária corresponde a 40 horas semanal.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.853,60 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 20/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ELIKAENE DA SILVA SOUSA KUSS , portadora da cédula de identidade Nº 21763267 SSP/MT e CPF Nº 034.650.991-25, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENFERMEIRA a ser desempenhada as funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.243,84 (Três Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 033/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO , portador da cédula de identidade Nº 2687995-6 SEJSP/MT e CPF Nº 279.196.413-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 29/03/2019, às 08H00**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 14 de março de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 022/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	AUDA PATRICIA LIMA DE MIRANDA , portadora da cédula de identidade Nº 20248830 SSP/MT e CPF Nº 027.506.791-25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira", com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 010/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ELTON JHON DE JESUS , portador da cédula de identidade Nº 2001331-0 SSP/MT e CPF Nº 046.628.671-69, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA CAT. D , a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Dorico Pereira Araújo, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.853,60 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 011/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARIA IVANI DA SILVA CONCEICAO DE SOUSA , portadora da cédula de identidade Nº 26687232 SSP/MT e CPF Nº. 005.155.441.08, brasileira, residente e domiciliada em Novo Mundo— MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , a ser desempenhada as funções junto ao PSF Catarina Zin Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 032/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANDERSON VICENZI , portador da cédula de identidade Nº 1944120-7 SSP/MT e CPF Nº.039.650.711-57, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 019/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ADRIANA OLEGÁRIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 1730646-9 SSP/MT e CPF Nº.025.051.571-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”, com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **01/04/2019**, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Material Esportivo para Atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Mundo MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 14 de março de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 012/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	empresa ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI (HERMES ASSESORIA TRIBUTARIA) , pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 14.744.570/0001-09, com sede na Rua Vinte e Oito, nº 4.518, Centro, na cidade de Matupá, CEP 78.525-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. ANTONIO DIRSON HERMES , brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R1019686 SSP/SC e do CPF sob o nº 425.361.899-53, residente e domiciliado na Rua Deputado Sebastião Alves Junior, 101, Apto. 02. CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT
Objeto	O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de serviços técnicos especializados para levantamento do índice preliminar dos municípios sobre o ICMS e ITR, visando o aumento da arrecadação municipal interna e controle de notas fiscais de entrada e saída e emissão de Gias de produtores rurais.
Valor	O preço global deste CONTRATO é de R\$ 23.980,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Oitenta Reais). O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.180,00 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais), vencendo a primeira trinta dias após a assinatura do presente Contrato e as demais cada trinta dias subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e/ou Recibo devidamente atestado pela Prefeitura, e mediante apresentação de relatório de serviços prestados
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO é de 11 (onze) meses , a partir 22/02/2019 a 31/12/2019.
Dotação orçamentária	04.001.04.122.0002.2011.33.90.39.00.00
Origem	Processo de contratação direta

Novo Mundo/MT, 22 de Fevereiro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 031/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	VANESSA DE SOUZA AZEVEDO , portadora da cédula de identidade Nº 38620854-2 SSP/MT e CPF Nº 383.640.968-26, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição EMEB. TELES PIRES com carga horária corresponde a 40 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.081,28 , (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Setenta e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 030/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	POLIANA DA ROCHA , portadora da cédula de identidade N° 2709288-7 SSP/MT e CPF N° 060.056.101-12, brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição EMEB. AGUA AZUL com carga horária corresponde a 40 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.081,28 (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 025/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	CELMA DE ALMEIDA FERREIRA , portadora da cédula de identidade N° 1420686-2 SSP/MT e CPF N° 985.421.171-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA) , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA" com carga horária corresponde a 30 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 018/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade 2112623-2 SSP/MT e CPF N° 027.370.321-80, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO DE ENFERMAGEM , a ser desempenhada as funções junto ao

	PSF Dórico Pereira Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.286,69 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	1802/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 017/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LEONARDO DE MATOS REINEHR , portador da cédula de identidade 26328461 SSP/MT e CPF N° 056.406.141.70, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO DE ENFERMAGEM , a ser desempenhada as funções a ser desempenhada as funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.286,69 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 024/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ALESSANDRA CRISTINA DIAS , portadora da cédula de identidade N° 1778288-0 SSP/MT e CPF N° 014.903.361-33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (zeladora) , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB "DANTE MARTINS DE OLIVEIRA" com carga horária corresponde a 30 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 029/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MIRIAM RODRIGUES LOPES , portadora da cédula de identidade N° 1171606-1 SSP/MT e CPF N° 708.823.631-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA) , Nível

	Médio, lotado e a disposição da EMEB "NHANDÚ" com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 026/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	IVONETE TERESINHA GROSS , portadora da cédula de identidade N° 1129581-3 SJIAMP/MT e CPF N° 872397011-15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Médio, lotada e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com carga horária corresponde a 25 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.598,60 (Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 016/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	VANESSA CELESTINO DUARTE , portadora da cédula de identidade N° 2358913-2 SSP/MT e CPF N° 044.533.031-73, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de NUTRICIONISTA , Nível Superior, lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com carga horária correspondente a 40 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.020,22 (Três Mil e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 27/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DÉBORA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 2338035-7 SSP/MT e CPF N° 964.622.051-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da

	EMEB NHANDÚ com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 012/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	CICERA FERREIRA DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 14251213 SSP/MT e CPF N° 719.716.881.34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , a ser desempenhada as funções junto ao PSF Dorico Pereira Araujo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR 028/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	VIRGINIA CARLA HENRIQUE , portadora da cédula de identidade N° 2110318-6 SSP/MT e CPF N° 026.475.231-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA AULAS LIVRES , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "ÁGUA AZUL" com carga horária corresponde a 20 horas semanais .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA N° 124/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VERÔNICA DA SILVA ROCHA RODRIGUES**, portadora da RG nº 2.112.634-8/SSP-MT e CPF nº 004.765.941-62, para exercer a função comissionada de Assessora Especial de Assistência e Promoção Social do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 11 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 119/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIENE COSTA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares a servidora **LUZIENE COSTA SOUZA** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.524.723-6/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 001.381.591-14, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 09, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Março de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 121/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR WEVERTON SANTOS WANDERLEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **WEVERTON SANTOS WANDERLEI** Portador da Cédula de Identidade nº 14477580/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 708.227.861-68, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista Socorrista e Matrícula nº 171, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Março de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 123/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ALVES DE SOUZA REGO**, portadora da RG nº 1.535.910-7/SSP-MT e CPF nº 796.894.181-49, para exercer a função comissionada de Assessora Especial de Assistência e Promoção Social do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 11 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 125/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de psicólogo, do Quadro geral de Servidores do Município de Novo Santo Antônio, em decorrência de a titular **DÉBORAH APARECIDA RIBEIRO**, portadora da RG nº 4699660/SPTC-GO, CPF nº 012.172.451-46, Matrícula Funcional 1276, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termo do Artigo 45, Inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - A vacância será a partir de 14/03/2019, considerando a linha de jurisprudência tanto federal, quanto estadual, tendo a possibilidade de vínculo até que prescinda o estágio probatório no outro cargo ao qual irá tomar posse.

Art. 3º - Considerando que após passar o estágio probatório do novo cargo público, o servidor não havendo interesse ao regresso ficará precluso o direito de retorno ao quadro do município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 120/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA THAINÁ OLIVEIRA MONDINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares a servidora **THAINÁ OLIVEIRA MONDINI** Portadora da Cédula de Identidade nº 001232689/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 006.423.521-19, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Cirurgiã Dentista PSF e Matrícula nº 875, Referente

ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Março de 2019, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Março de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 26/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ: 11.601.924/0001-60**. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Sistema de Informação com Instrumentos de Gestão em Saúde Pública Municipal Integrando Todas as unidades de Saúde, Agentes Comunitários, Vigilâncias com Certificação Digital e Assinatura Digital, Ponto Eletrônico, Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção Básica, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica com Manutenção Legal e Corretiva Durante o Período Contratual, Suporte Técnico Presencial, Configuração, Parametrização e Customização para Adaptar o Sistema às Necessidades do Município Conforme Especificações, Contidas nos Anexos, Que São Partes Integrantes Desde Ato Convocatório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. **Prazo: 08/03/2019 A 06/03/2020; Valor Aditivado: R\$: 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais). Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 04/2019

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre o Auto de Infração nº 0887 referente ao estabelecimento Chopão Restaurante e Choperia da Proprietária Leticia Kellen Longini CNPJ 30.034.729/0001-40, situada na Avenida Bandeirantes nº 2520 Bairro: Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78.870.000. Consta A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 04/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 03/2019

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 0875 referente ao estabelecimento Águas de Paranatinga do Responsável Técnico/Supervisor Comercial atual: Thiago Borges Francisco CNPJ:20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil nº 1044 bairro: Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. Consta A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 03/2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL TERMO DE RESPONSABILIDADE - NORMATIVA DO TRANSPORTE ESCOLA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu

Através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes na normativa do Transporte Escolar/ Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que trata da utilização da Frota própria ou terceirizada.

Dessa forma me comprometo a:

a) Pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório; b) Pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não o utilizando em benefício próprio; c) Pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação; d) Pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas. Responsabilizando-me em especial: como condutor do veículo; e) Manter a velocidade em conformidade as Leis de Trânsito; f) Tratar com cortesia os escolares e o público; g) O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, não sendo permitida o transporte e venda de qualquer produto alimentício e/ ou outro no interior do veículo.

ASSINATURA DO MOTORISTA

RG:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 02/2019

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 0875 referente ao estabelecimento Águas de Paranatinga do Responsável Técnico/Supervisor Comercial atual: Thiago Borges Francisco CNPJ:20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil nº 1044 bairro: Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. Consta A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 02/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 01/2019

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Auto de Infração nº 0870 referente ao estabelecimento residência do proprietário Emilio Foliate de Lemos CPF 458.907.300.53, situada na Avenida XV de Novembro nº

s/n bairro: Vista Alegre, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. Consta A Ata na íntegra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 01/2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 03/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 03/2019**, referente a Contratação da empresa **OI S/A CNPJ: 76.535.764/0001-43**: O Presente Processo De Inexigibilidade De Licitação Tem Por Objeto: A Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Telefônicos (Linha Fixa), Em Conformidade Com O Artigo 25, Inciso I Da Lei 8.666/93, Atendendo As Necessidades Das Secretarias Municipais De Paranatinga-Mt. **Valor: R\$ 330.009,48**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de março de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 093 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 093 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, o servidor **Sr. JOVAIR LIBORIO DA SILVA**, portador do RG sob o nº 2100679-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.662.741-71, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II**”, lotado na Secretaria de Obras, a partir do dia 14 de março de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de março de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEIREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100, INSCRITA NO CNPJ: 18.589.649/0001-05 com endereço na Rodovia BR 364, KM 1 – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000, neste ato representado pelo S.r. Juscicley Duarte de Souza, portador do RG nº 4028032 GO/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 983.937.401-00** abaixo, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Borracharia nos Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte e Maquinários, da Frota do Município de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Empresa	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65506	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS DE VEICULO LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
02 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65507	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
03 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65509	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
04 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65510	SERVIÇO DE REMENDO A FRIO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
05 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65511	SERVIÇO DE REMENDO A QUENTE DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00

					SOUZA 98393740100			
06 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65514	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARA DE AR DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
07 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65508	SERVIÇO DE TROCA DE BICO E DE CAMARA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
08 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65512	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
09 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65513	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
10 Preferencialmente ME/EPP/MEI	288	UND	65505	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARA DE AR DE VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 5.760,00
11 Preferencialmente ME/EPP/MEI	445	UND	65498	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 6.675,00
12 Preferencialmente ME/EPP/MEI	315	UND	65503	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 4.725,00
13 Preferencialmente ME/EPP/MEI	396	UND	65499	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 7.920,00
14 Preferencialmente ME/EPP/MEI	452	UND	65494	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 9.040,00
15 Preferencialmente ME/EPP/MEI	475	UND	61571	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 9.500,00
16 Preferencialmente ME/EPP/MEI	130	UND	65539	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETRO-ESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 95,00	R\$ 12.350,00
17 Preferencialmente ME/EPP/MEI	210	UND	65515	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 40,00	R\$ 8.400,00
18 Preferencialmente ME/EPP/MEI	220	UND	65516	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE VEICULO PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
19	220	UND	65520	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
20	210	UND	65521	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.350,00
21	374	UND	65495	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEICULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 25,00	R\$ 9.350,00
22	130	UND	65533	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETRO-ESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
23	220	UND	65522	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARAS DE AR VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
24	130	UND	65528	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00
25	130	UND	65529	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
26	190	UND	65519	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS VEICULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00
27	130	UND	65534	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00
28	130	UND	65538	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00

29	225	UND	65527	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 80,00	R\$ 18.000,00
30	130	UND	65532	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 145,00	R\$ 18.850,00
31	338	UND	65497	SERVIÇO DE TROCA DE BICO E DE CAMARA DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 11.830,00
32	358	UND	65496	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 10.740,00
33	130	UND	65530	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 140,00	R\$ 18.200,00
34	230	UND	65517	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 90,00	R\$ 20.700,00
35	130	UND	65531	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 180,00	R\$ 23.400,00
36	210	UND	65518	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 140,00	R\$ 29.400,00
				TOTAL				R\$ 357.910,00

VALOR TOTAL: R\$ 357.910,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dez reais).

Razão Social: **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100, INSCRITA NO CNPJ: 18.589.649/0001-05** com endereço na Rodovia BR 364, KM 1 – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 99946476 e e-mail: **OLIVEIRAFREITAS@OLIVEIRAFREITAS.COM.BR**

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos serviços registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

- 5.1.1. Número da ata;
- 5.1.2. Quantidade do produto;
- 5.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 5.1.4. Local e hora de entrega;
- 5.1.5. Do recebimento;
- 5.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 5.1.7. Valor;
- 5.1.8. Condições de pagamento;
- 5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. por razão de interesse público; ou
- 6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 de Março de 2019.

Juvenal Pereira Brito Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100. CNPJ: 18.589.649/0001-05. Fornecedor Registrado	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa **PNEUS BARBOSA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.481.695/0001-85**, com endereço na Avenida Ítiro Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen - CEP: 78.705 – 162 Rondonópolis – MT, neste ato representada pelo S.r. Esmeraldo Francisco Barbosa, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 3185420 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 605.142.641-87, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto "Registro de preços para Eventuais Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção da Frota Municipal", conforme Termo de Referência constante no anexo VII deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **PNEUS BARBOSA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.481.695/0001-85**, com endereço na Avenida Ítiro Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen – Rondonópolis – MT - CEP: 78.705 - 162 - fone: 65 99973 - 8368 e e-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd	Unidade	Descrição	Empresa	Marca	Vir. Unit.	Valor Total
01 Preferencialmente para ME/EPP	66113	2	UND	CAMARA DE AR BICO CENTRAL 7. 50X16 6 LONAS	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 74,00	R\$ 148,00
07 Preferencialmente para ME/EPP	66161	10	UND	PROTETOR 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	IRBO	R\$ 64,00	R\$ 640,00
11 Preferencialmente para ME/EPP	66159	22	UND	PROTETOR 1000X20	PNEUS BARBOSA LTDA	IRBO	R\$ 53,00	R\$ 1.166,00

13 Preferencialmente para ME/EPP	66111	10	UND	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
19 Preferencialmente para ME/EPP	66133	6	UND	PNEU 195/65 R 15	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
22 Preferencialmente para ME/EPP	66097	30	UND	CAMARA DE AR 1000/20	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
26 Preferencialmente para ME/EPP	66106	20	UND	CAMARA DE AR 14.00 24 COM BICO LATERAL	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
27 Preferencialmente para ME/EPP	66105	20	UND	CAMARA DE AR 10.00 24 COM BICO CENTRAL	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
36 Preferencialmente para ME/EPP	66155	8	UND	PNEU 12X16.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 999,00	R\$ 7.992,00
37 Preferencialmente para ME/EPP	66140	12	UND	PNEU 265/70 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
39 Preferencialmente para ME/EPP	66138	16	UND	PNEU 235/75 R 15	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 615,00	R\$ 9.840,00
40 Preferencialmente para ME/EPP	66135	18	UND	PNEU 205/75 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 615,00	R\$ 11.070,00
44 Preferencialmente para ME/EPP	66130	39	UND	PNEU 175/70 R 14	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 314,00	R\$ 12.246,00
45 Preferencialmente para ME/EPP	66146	10	UND	PNEU BORRACHUDO 1000X20	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
46 Preferencialmente para ME/EPP	39499	12	UND	PNEU 1000X20 LISO	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.084,00	R\$ 13.008,00
48	39494	20	UND	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.155,00	R\$ 23.100,00
51	66156	12	UND	PNEU 14.00 24	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00
52	66151	46	UND	PNEU RADIAL LISO 265/70 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 880,00	R\$ 40.480,00
53	66142	30	UND	PNEU 275/80 R 22.5 (LISO)	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI ANTEO PROS	R\$ 1.399,00	R\$ 41.970,00
54	66153	41	UND	PNEU RADIAL LISO 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI ANTEO PROS	R\$ 1.399,00	R\$ 57.359,00
55	66149	90	UND	PNEU RADIAL BORRACHUDO 215/75 R 17.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 889,00	R\$ 80.010,00
				TOTAL				R\$ 361.601,00

VALOR TOTAL: R\$ 361.601,00 (Trezentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 de Março de 2019.

Juvenal Pereira Brito Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	PNEUS BARBOSA LTDA - ME CNPJ: 14.481.695/0001-85 Fornecedor Registrado	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 em face do Pregão Presencial Nº 002/2019, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, CNPJ: nº 12.131.299/0001-00**, com sede à Rua 29-A, nº 22, na cidade de Goiânia estado de Goiás, CEP: 74.075-320, neste ato representado pelo S.r. Timótheo Reis Viana, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Rua C – 55, Quadra 79, Lote 01/29, Apto. 1103, Condomínio Viva Sudoeste, cidade de Goiânia estado de Goiás, portador do RG nº 14.143.837 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 110.892.416-66 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para futura e eventual Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, de acordo com a Portaria nº 2.759 de 12 de dezembro de 2014, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, de acordo com a Portaria nº 2.759 de 12 de dezembro de 2014, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 12.131.299/0001-00** com endereço na Rua 29 – A, nº 22, Setor Aeroporto – GOIÂNIA – GO – CEP: 74.075-320 - fone: 062 98214-3954 e e-mail: thimotheo.viana@gmail.com

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd.	Descrição	Empresa	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	65441	UND	80	SERVIÇO EM CONFECCAO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 16.720,00
02	65442	UND	80	SERVIÇO NA COFECCAO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 16.720,00

03	65443	UND	150	SERVICO NA CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MAN-DIBULAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 31.350,00
04	65444	UND	150	SERVIÇO DE CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MAXILAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 31.350,00
				TOTAL				R\$ 96.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 96.140,00 (Noventa e seis mil cento e quarenta reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: 11.002.10.122.0024.2062 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 339039.0000 (Fonte 3) – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico 11.002.10.301.0019.2049 – Manutenção do Programa de Saúde 339039.0000 (Fonte 3) – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico 11.002.10.301.0019.2048 – Manutenção do Programa de Saúde da Família 339039.0000 (Fonte 3) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos do Decreto nº 050/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pedra Preta, 14 de Março de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****Órgão Gerenciador****LABORATÓRIO DE PRÓTESE****ADELAR LTDA – ME****Fornecedor Registrado****EDITAL Nº 020/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018****EDITAL Nº 020/2019, 12 DE MARÇO 2.019.****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS****JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 103/2019/SME.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Saores, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE.**

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
42	00328	MARCIA FRANCISCA FREITAS PES-SOA	30 h	Em substituição a Professora, GABRIELA DA SILVA MARQUES MENEGUSSI , que encontra-se de atestado médico e posterior Licença maternidade. Vale destacar que a candidata anterior desistiu da vaga através de termo de desistência.	6 MESES	C.E.ANTONIA APARECIDA GARCIA

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.**JUVENAL PEREIRA BRITO****Prefeito Municipal.**

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85**, com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, Nº 1000, Bairro Novo Mundo, CEP: 78149-130 – Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo S.r. Diego Prado de Souza, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 17931533 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 025.014.071-30, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto “Registro de preços para Eventuais Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção da Frota Municipal”, conforme Termo de Referência constante no anexo VII deste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85**, com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, N° 1000, Bairro Novo Mundo – Várzea Grande – MT - CEP: 78149-130 - fone: 65 3694-6666 e e-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd.	Unidade	Descrição	Empresa	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente para ME/EPP	66098	2	UND	CAMARA DE AR 15X6.00-6	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 112,00	R\$ 224,00
03 Preferencialmente para ME/EPP	66092	5	UND	CAMARA DE AR 110/90-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
04 Preferencialmente para ME/EPP	66109	5	UND	CAMARA DE AR 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 40,00	R\$ 200,00
05 Preferencialmente para ME/EPP	66095	5	UND	CAMARA DE AR 90/90-19	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
06 Preferencialmente para ME/EPP	66112	2	UND	CAMARA DE AR BICO CENTRAL 14.9/13-28 6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 260,00	R\$ 520,00
08 Preferencialmente para ME/EPP	66094	20	UND	CAMARA DE AR 80/100-14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
09 Preferencialmente para ME/EPP	66093	20	UND	CAMARA DE AR 60/100-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
10 Preferencialmente para ME/EPP	66110	12	UND	CAMARA DE AR 265/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 60,00	R\$ 720,00
12 Preferencialmente para ME/EPP	66147	2	UND	PNEU DIANTEIRO 7.50X16-6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	GOODYEAR	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
15 Preferencialmente para ME/EPP	66128	6	UND	PNEU 175/65 R 14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
16 Preferencialmente para ME/EPP	66145	8	UND	PNEU 90/90-19	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
17 Preferencialmente para ME/EPP	66102	20	UND	CAMARA DE AR 12X16.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
18 Preferencialmente para ME/EPP	66124	8	UND	PNEU 110/90-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
20 Preferencialmente para ME/EPP	66131	8	UND	PNEU 195/60 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
21 Preferencialmente para ME/EPP	66137	5	UND	PNEU 235/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
23 Preferencialmente para ME/EPP	66160	20	UND	PROTETOR 17.5/25 (COM BICO CENTRAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	CARRETEIRO	R\$ 207,00	R\$ 4.140,00
24 Preferencialmente para ME/EPP	66158	18	UND	PNEU 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 205,00	R\$ 3.690,00
25 Preferencialmente para ME/EPP	66107	12	UND	CAMARA DE AR 17,5/25 (COM BICO CENTRAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
28 Preferencialmente para ME/EPP	66103	20	UND	CAMARA DE AR 19.5 L - 24	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00
29 Preferencialmente para ME/EPP	66125	2	UND	PNEU 14.9/13-28 6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
30 Preferencialmente para ME/EPP	66126	2	UND	PNEU 14.9X28 TRASEIRO 8 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
31 Preferencialmente para ME/EPP	66143	32	UND	PNEU 60/100-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
32 Preferencialmente para ME/EPP	66144	32	UND	PNEU 80/100-14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 155,00	R\$ 4.960,00
33 Preferencialmente para ME/EPP	66108	20	UND	CAMARA DE AR 17,5/25 (COM BICO LATERAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
34 Preferencialmente para ME/EPP	66148	12	UND	PNEU RADIAL 205/70 R15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
35 Preferencialmente para ME/EPP	66129	37	UND	PNEU 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 205,00	R\$ 7.585,00
38 Preferencialmente para ME/EPP	66132	24	UND	PNEU 195/60 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
41 Preferencialmente para ME/EPP	66134	18	UND	PNEU 205/70 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 530,00	R\$ 9.540,00
43 Preferencialmente para ME/EPP	66136	18	UND	PNEU 225/65 R 17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 620,00	R\$ 11.160,00
47 Preferencialmente para ME/EPP	66141	10	UND	PNEU 275/80 R 22.5 (BORRACHUDO)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.565,00	R\$ 15.650,00
49	66139	38	UND	PNEU 235/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 665,00	R\$ 25.270,00
50	66157	8	UND	PNEU 17.5 X 25	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 3.370,00	R\$ 26.960,00
56	66152	40	UND	PNEU RADIAL LISO 215/75 R 17.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 772,00	R\$ 30.880,00
57	66150	80	UND	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275/80 R 22.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.565,00	R\$ 125.200,00
58	66154	74	UND	PNEU RADIAL LISO 295/80 R 22.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.650,00	R\$ 122.100,00
				TOTAL				R\$ 449.680,00

VALOR TOTAL: R\$ 449.680,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através das Secretarias, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 de Março de 2019.

Juvenal Pereira Brito Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP CNPJ: 21.711.134/0001-85 Fornecedor Registrado	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **R. B. TEIXEIRA(CNPJ/MF nº 02.284.169/0001-46)**, no valor global de **R\$ 15.085,30**(quinze mil oitenta e cinco reais e trinta centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 01 da Relação de Serviços do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 007/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de março de 2019.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 033 de 15 de Janeiro de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às 13h30min (treze horas e trinta minutos), do dia 27 de Março de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 14 de Março de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 101/2018**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018 - **JORNAL Nº 3.154**

DATA: 28/01/2019 – Página: 184

Ata de Registro de Preços nº 101/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 157.977,90 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019**

Ata de Registro de preço nº 013/2019 – Pregão Presencial nº 007/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI -ME, (ARRUDA RENT A CAR) CNPJ sob o n.º 13.243.387/0001-59**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 120072.

Valor Registrado: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 12 de março de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 102/2018**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018 - **JORNAL Nº 3.154**

DATA: 28/01/2019 – Página: 184/185

Ata de Registro de Preços nº 102/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.075.299/0001-77

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 1.188.646,72 (um milhão cento e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

TERMO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

JORNAL 3.154 , DATA: 28/01/2019, página 184

Ata de Registro de Preços nº 100/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RUBENS ALEXANDRE DE JESUS (Ricolina ME), inscrita no CNPJ nº 23.268.156/0001-53

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 331.580,30 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 98/2018

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2018

- JORNAL Nº 3.154 -Data: 28/01/2019 – Página: 184

Ata de Registro de Preços nº 098/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.528.636/0001-79

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 1.010.686,90 (hum milhão dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 99/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 - JORNAL Nº 3.154

DATA: 28/01/2019 – Página: 184

Ata de Registro de Preços nº 099/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MACHADO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.567.062/0001-57

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 550.501,43 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e um reais e quarenta e três centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 97/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2018 - JORNAL Nº 3.154

DATA: 28/01/2019 – Página: 185

Ata de Registro de Preços nº 097/2018.

Pregão: 58/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060127, 060081, 060082, 060103, 060010, 060029, 060128, 060104, 060029.

Valor Registrado: R\$ 412.391,50 (quatrocentos e doze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 27 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 914/2019**

LEI MUNICIPAL Nº 914/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Protetores e Cuidados de Animais no Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Pontal do Araguaia-MT.

§ 1º - Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município ou, nos municípios vizinhos, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em pontal do Araguaia-MT.

Art. 3º - O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob cuidados dos protetores ou cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores ou cuidadores referente aos serviços mencionados no caput, serão regulamentadas pela Secretaria municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia - MT, em 14 de Março de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 913/2019**

LEI MUNICIPAL Nº 913/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 534/2009 e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 49 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009, onde passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O valor de subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal nos cargos de **Professor, Orientador Pedagógico e Regente de Classe** será de **R\$ 1.913,22** (Um mil novecentos e treze e vinte e dois centavos) para o mês de março/2019, **R\$1.932,35** (Um mil novecentos e trinta e dois e trinta e cinco centavos) para o mês de abril/2019, **R\$ 1.951,67** (Um mil novecentos e cinquenta e um e sessenta e sete centavos) para o Mês de maio/2019 e **1.974,50** (Um mil novecentos setenta quatro e cinquenta centavos) para o Mês de junho/2019, conforme tabelas em anexo.

§ 1º - O valor dos subsídios dos Profissionais de Educação Pública Municipal, ocupantes do cargo de:

- **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado** será de **R\$ 1.569,40** (Um mil quinhentos sessenta e nove e quarenta centavos) para o mês de março/2019, **R\$ 1.585,09** (Um mil quinhentos e oitenta e cinco e nove centavos) para o mês de abril/2019, **R\$ 1.600,94** (Um mil seiscentos e noventa e quatro centavos) para o mês de maio/2019 e **R\$ 1.619,67** (Um mil seiscentos e dezenove e sessenta e sete centavos) para o Mês de junho/2019;

- **Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado** será de **R\$ 1.224,44** (Um mil duzentos e vinte e quatro e quarenta e quatro centavos), para o mês de março/2019, **R\$ 1.236,68** (um mil e duzentos e trinta e seis e sessenta e oito centavos) para o Mês de abril/2019, **R\$ 1249,04** (Um mil e duzentos e quarenta e nove e quatro centavos) para o mês de maio/2019 **R\$ 1.263,61** (Um mil e duzentos e sessenta e três e sessenta e um centavos) para o mês de junho/2019;

- **Apoio Administrativo Profissionalizado** será de **R\$ 1.195,71** (Um mil cento e noventa e cinco e setenta e um centavo), para o mês de março/2019, **R\$ 1.207,66** (Um mil e duzentos e sete e sessenta e seis centavos) para o mês de abril/2019, **R\$ 1.219,73** (Um mil duzentos e dezenove e setenta e três centavos) para o mês de maio/2019, **R\$ 1.234,00** (Um mil duzentos e trinta e quatro centavos) para o mês de junho/2019;

Apoio Administrativo Não Profissionalizado será de **R\$ 1.167,46** (Um mil cento sessenta e sete e quarenta e seis centavos) para o mês de março/2019, **R\$ 1.179,13** (Um mil cento e setenta nove e treze centavos) para o mês de abril/2019, **R\$ 1.190,92** (Um mil cento e noventa e dois centavos) para o mês de maio/2019, **R\$ 1204,85** (m mil e duzentos e quatro e oitenta e cinco) para o mês de junho/2019, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT, em 14 de Março de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

MARÇO/2019

TABELA DE ADEQUAÇÕES SALARIAIS REF. LEI 534/2009					
CORREÇÃO DO ÍNDICE 1%					
TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
Nível		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.913,22	R\$ 2.869,83	R\$ 3.252,47	R\$ 3.539,46
2	1,05	R\$ 2.008,88	R\$ 3.013,32	R\$ 3.415,10	R\$ 3.716,43

3	1,10	R\$ 2.104,54	R\$ 3.156,81	R\$ 3.577,72	R\$ 3.893,40
4	1,15	R\$ 2.200,20	R\$ 3.300,30	R\$ 3.740,35	R\$ 4.070,38
5	1,21	R\$ 2.315,00	R\$ 3.472,49	R\$ 3.935,49	R\$ 4.282,74
6	1,27	R\$ 2.429,79	R\$ 3.644,68	R\$ 4.130,64	R\$ 4.495,11
7	1,34	R\$ 2.563,71	R\$ 3.845,57	R\$ 4.358,32	R\$ 4.742,87
8	1,40	R\$ 2.678,51	R\$ 4.017,76	R\$ 4.553,46	R\$ 4.955,24
9	1,47	R\$ 2.812,43	R\$ 4.218,65	R\$ 4.781,14	R\$ 5.203,00
10	1,55	R\$ 2.965,49	R\$ 4.448,24	R\$ 5.041,33	R\$ 5.486,16
11	1,62	R\$ 3.099,42	R\$ 4.649,12	R\$ 5.269,01	R\$ 5.733,92
12	1,71	R\$ 3.271,61	R\$ 4.907,41	R\$ 5.561,73	R\$ 6.052,47
		100%			

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.569,40	R\$ 2.354,10	R\$ 2.667,98	R\$ 2.903,39
2	1,05	R\$ 1.647,87	R\$ 2.471,81	R\$ 2.801,38	R\$ 3.048,56
3	1,10	R\$ 1.726,34	R\$ 2.589,51	R\$ 2.934,78	R\$ 3.193,73
4	1,15	R\$ 1.804,81	R\$ 2.707,22	R\$ 3.068,18	R\$ 3.338,90
5	1,21	R\$ 1.898,97	R\$ 2.848,46	R\$ 3.228,26	R\$ 3.513,10
6	1,27	R\$ 1.993,14	R\$ 2.989,71	R\$ 3.388,33	R\$ 3.687,31
7	1,34	R\$ 2.103,00	R\$ 3.154,49	R\$ 3.575,09	R\$ 3.890,54
8	1,40	R\$ 2.197,16	R\$ 3.295,74	R\$ 3.735,17	R\$ 4.064,75
9	1,47	R\$ 2.307,02	R\$ 3.460,53	R\$ 3.921,93	R\$ 4.267,98
10	1,55	R\$ 2.432,57	R\$ 3.648,86	R\$ 4.135,37	R\$ 4.500,25
11	1,62	R\$ 2.542,43	R\$ 3.813,64	R\$ 4.322,13	R\$ 4.703,49
12	1,71	R\$ 2.683,67	R\$ 4.025,51	R\$ 4.562,25	R\$ 4.964,80
		82,032% de R\$ 1.569,40			

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS- SIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.224,44	R\$ 1.836,66	R\$ 2.081,55	R\$ 2.265,21
2	1,05	R\$ 1.285,66	R\$ 1.928,49	R\$ 2.185,63	R\$ 2.378,47
3	1,10	R\$ 1.346,88	R\$ 2.020,33	R\$ 2.289,70	R\$ 2.491,74
4	1,15	R\$ 1.408,11	R\$ 2.112,16	R\$ 2.393,78	R\$ 2.605,00
5	1,21	R\$ 1.481,57	R\$ 2.222,36	R\$ 2.518,67	R\$ 2.740,91
6	1,27	R\$ 1.555,04	R\$ 2.332,56	R\$ 2.643,57	R\$ 2.876,82
7	1,34	R\$ 1.640,75	R\$ 2.461,12	R\$ 2.789,27	R\$ 3.035,39
8	1,40	R\$ 1.714,22	R\$ 2.571,32	R\$ 2.914,17	R\$ 3.171,30
9	1,47	R\$ 1.799,93	R\$ 2.699,89	R\$ 3.059,88	R\$ 3.329,86
10	1,55	R\$ 1.897,88	R\$ 2.846,82	R\$ 3.226,40	R\$ 3.511,08
11	1,62	R\$ 1.983,59	R\$ 2.975,39	R\$ 3.372,11	R\$ 3.669,65
12	1,71	R\$ 2.093,79	R\$ 3.140,69	R\$ 3.559,45	R\$ 3.873,52

TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85

		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.913,22	R\$ 2.869,83	R\$ 3.252,47	R\$ 3.539,46
2	1,05	R\$ 2.008,88	R\$ 3.013,32	R\$ 3.415,10	R\$ 3.716,43
3	1,10	R\$ 2.104,54	R\$ 3.156,81	R\$ 3.577,72	R\$ 3.893,40
4	1,15	R\$ 2.200,20	R\$ 3.300,30	R\$ 3.740,35	R\$ 4.070,38
5	1,21	R\$ 2.315,00	R\$ 3.472,49	R\$ 3.935,49	R\$ 4.282,74
6	1,27	R\$ 2.429,79	R\$ 3.644,68	R\$ 4.130,64	R\$ 4.495,11
7	1,34	R\$ 2.563,71	R\$ 3.845,57	R\$ 4.358,32	R\$ 4.742,87
8	1,40	R\$ 2.678,51	R\$ 4.017,76	R\$ 4.553,46	R\$ 4.955,24
9	1,47	R\$ 2.812,43	R\$ 4.218,65	R\$ 4.781,14	R\$ 5.203,00
10	1,55	R\$ 2.965,49	R\$ 4.448,24	R\$ 5.041,33	R\$ 5.486,16
11	1,62	R\$ 3.099,42	R\$ 4.649,12	R\$ 5.269,01	R\$ 5.733,92
12	1,71	R\$ 3.271,61	R\$ 4.907,41	R\$ 5.561,73	R\$ 6.052,47
		100%			

TABELA ORIENTADOR PEDAGÓGICO- 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.913,22	R\$ 2.869,83	R\$ 3.252,47	R\$ 3.539,46
2	1,05	R\$ 2.008,88	R\$ 3.013,32	R\$ 3.415,10	R\$ 3.716,43
3	1,10	R\$ 2.104,54	R\$ 3.156,81	R\$ 3.577,72	R\$ 3.893,40
4	1,15	R\$ 2.200,20	R\$ 3.300,30	R\$ 3.740,35	R\$ 4.070,38
5	1,21	R\$ 2.315,00	R\$ 3.472,49	R\$ 3.935,49	R\$ 4.282,74
6	1,27	R\$ 2.429,79	R\$ 3.644,68	R\$ 4.130,64	R\$ 4.495,11
7	1,34	R\$ 2.563,71	R\$ 3.845,57	R\$ 4.358,32	R\$ 4.742,87
8	1,40	R\$ 2.678,51	R\$ 4.017,76	R\$ 4.553,46	R\$ 4.955,24
9	1,47	R\$ 2.812,43	R\$ 4.218,65	R\$ 4.781,14	R\$ 5.203,00
10	1,55	R\$ 2.965,49	R\$ 4.448,24	R\$ 5.041,33	R\$ 5.486,16
11	1,62	R\$ 3.099,42	R\$ 4.649,12	R\$ 5.269,01	R\$ 5.733,92
12	1,71	R\$ 3.271,61	R\$ 4.907,41	R\$ 5.561,73	R\$ 6.052,47
		100%			

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZA- DO

Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.195,71	R\$ 1.494,64
2	1,05	R\$ 1.255,50	R\$ 1.569,37
3	1,10	R\$ 1.315,28	R\$ 1.644,10
4	1,15	R\$ 1.375,07	R\$ 1.718,83
5	1,21	R\$ 1.446,81	R\$ 1.808,51
6	1,27	R\$ 1.518,55	R\$ 1.898,19
7	1,34	R\$ 1.602,25	R\$ 2.002,81
8	1,40	R\$ 1.673,99	R\$ 2.092,49
9	1,47	R\$ 1.757,69	R\$ 2.197,12
10	1,55	R\$ 1.853,35	R\$ 2.316,69
11	1,62	R\$ 1.937,05	R\$ 2.421,31
12	1,71	R\$ 2.044,66	R\$ 2.555,83

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONA- LIZADO -

Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.167,46	R\$ 1.459,33
2	1,05	R\$ 1.225,83	R\$ 1.532,29

3	1,10	R\$ 1.284,21	R\$ 1.605,26	
4	1,15	R\$ 1.342,58	R\$ 1.678,22	
5	1,21	R\$ 1.412,63	R\$ 1.765,78	
6	1,27	R\$ 1.482,67	R\$ 1.853,34	
7	1,34	R\$ 1.564,40	R\$ 1.955,50	
8	1,40	R\$ 1.634,44	R\$ 2.043,06	
9	1,47	R\$ 1.716,17	R\$ 2.145,21	
10	1,55	R\$ 1.809,56	R\$ 2.261,95	
11	1,62	R\$ 1.891,29	R\$ 2.364,11	
12	1,71	R\$ 1.996,36	R\$ 2.495,45	

ABRIL/2019

TABELA DE ADEQUAÇÕES SALARIAIS REF. LEI 534/2009					
CORREÇÃO DO ÍNDICE 1%					
TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.932,35	R\$ 2.898,53	R\$ 3.285,00	R\$ 3.574,85
2	1,05	R\$ 2.028,97	R\$ 3.043,45	R\$ 3.449,24	R\$ 3.753,59
3	1,10	R\$ 2.125,59	R\$ 3.188,38	R\$ 3.613,49	R\$ 3.932,33
4	1,15	R\$ 2.222,20	R\$ 3.333,30	R\$ 3.777,74	R\$ 4.111,07
5	1,21	R\$ 2.338,14	R\$ 3.507,22	R\$ 3.974,84	R\$ 4.325,57
6	1,27	R\$ 2.454,08	R\$ 3.681,13	R\$ 4.171,94	R\$ 4.540,06
7	1,34	R\$ 2.589,35	R\$ 3.884,02	R\$ 4.401,89	R\$ 4.790,30
8	1,40	R\$ 2.705,29	R\$ 4.057,94	R\$ 4.598,99	R\$ 5.004,79
9	1,47	R\$ 2.840,55	R\$ 4.260,83	R\$ 4.828,94	R\$ 5.255,03
10	1,55	R\$ 2.995,14	R\$ 4.492,71	R\$ 5.091,74	R\$ 5.541,01
11	1,62	R\$ 3.130,41	R\$ 4.695,61	R\$ 5.321,69	R\$ 5.791,25
12	1,71	R\$ 3.304,32	R\$ 4.956,48	R\$ 5.617,34	R\$ 6.112,99
		100%			
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.585,09	R\$ 2.377,64	R\$ 2.694,65	R\$ 2.932,42
2	1,05	R\$ 1.664,34	R\$ 2.496,52	R\$ 2.829,39	R\$ 3.079,04
3	1,10	R\$ 1.743,60	R\$ 2.615,40	R\$ 2.964,12	R\$ 3.225,66
4	1,15	R\$ 1.822,85	R\$ 2.734,28	R\$ 3.098,85	R\$ 3.372,28
5	1,21	R\$ 1.917,96	R\$ 2.876,94	R\$ 3.260,53	R\$ 3.548,22
6	1,27	R\$ 2.013,06	R\$ 3.019,60	R\$ 3.422,21	R\$ 3.724,17
7	1,34	R\$ 2.124,02	R\$ 3.186,03	R\$ 3.610,84	R\$ 3.929,44
8	1,40	R\$ 2.219,13	R\$ 3.328,69	R\$ 3.772,51	R\$ 4.105,38
9	1,47	R\$ 2.330,08	R\$ 3.495,12	R\$ 3.961,14	R\$ 4.310,65
10	1,55	R\$ 2.456,89	R\$ 3.685,33	R\$ 4.176,71	R\$ 4.545,25
11	1,62	R\$ 2.567,85	R\$ 3.851,77	R\$ 4.365,34	R\$ 4.750,51
12	1,71	R\$ 2.710,50	R\$ 4.065,76	R\$ 4.607,86	R\$ 5.014,43
		82,032% de R\$ 1.585,09			

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS-SIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,85	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.236,68	R\$ 1.855,02	R\$ 2.102,36	R\$ 2.287,86	78,02% de
2	1,05	R\$ 1.298,51	R\$ 1.947,77	R\$ 2.207,47	R\$ 2.402,25	R\$ 1.236,68
3	1,10	R\$ 1.360,35	R\$ 2.040,52	R\$ 2.312,59	R\$ 2.516,64	
4	1,15	R\$ 1.422,18	R\$ 2.133,27	R\$ 2.417,71	R\$ 2.631,04	
5	1,21	R\$ 1.496,38	R\$ 2.244,57	R\$ 2.543,85	R\$ 2.768,31	
6	1,27	R\$ 1.570,58	R\$ 2.355,88	R\$ 2.669,99	R\$ 2.905,58	
7	1,34	R\$ 1.657,15	R\$ 2.485,73	R\$ 2.817,16	R\$ 3.065,73	
8	1,40	R\$ 1.731,35	R\$ 2.597,03	R\$ 2.943,30	R\$ 3.203,00	
9	1,47	R\$ 1.817,92	R\$ 2.726,88	R\$ 3.090,46	R\$ 3.363,15	
10	1,55	R\$ 1.916,85	R\$ 2.875,28	R\$ 3.258,65	R\$ 3.546,18	
11	1,62	R\$ 2.003,42	R\$ 3.005,13	R\$ 3.405,82	R\$ 3.706,33	
12	1,71	R\$ 2.114,72	R\$ 3.172,08	R\$ 3.595,03	R\$ 3.912,24	

TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.932,35	R\$ 2.898,53	R\$ 3.285,00	R\$ 3.574,85
2	1,05	R\$ 2.028,97	R\$ 3.043,45	R\$ 3.449,24	R\$ 3.753,59
3	1,10	R\$ 2.125,59	R\$ 3.188,38	R\$ 3.613,49	R\$ 3.932,33
4	1,15	R\$ 2.222,20	R\$ 3.333,30	R\$ 3.777,74	R\$ 4.111,07
5	1,21	R\$ 2.338,14	R\$ 3.507,22	R\$ 3.974,84	R\$ 4.325,57
6	1,27	R\$ 2.454,08	R\$ 3.681,13	R\$ 4.171,94	R\$ 4.540,06
7	1,34	R\$ 2.589,35	R\$ 3.884,02	R\$ 4.401,89	R\$ 4.790,30
8	1,40	R\$ 2.705,29	R\$ 4.057,94	R\$ 4.598,99	R\$ 5.004,79
9	1,47	R\$ 2.840,55	R\$ 4.260,83	R\$ 4.828,94	R\$ 5.255,03
10	1,55	R\$ 2.995,14	R\$ 4.492,71	R\$ 5.091,74	R\$ 5.541,01
11	1,62	R\$ 3.130,41	R\$ 4.695,61	R\$ 5.321,69	R\$ 5.791,25
12	1,71	R\$ 3.304,32	R\$ 4.956,48	R\$ 5.617,34	R\$ 6.112,99
		100%			

TABELA ORIENTADOR PEDAGÓGICO- 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.932,35	R\$ 2.898,53	R\$ 3.285,00	R\$ 3.574,85
2	1,05	R\$ 2.028,97	R\$ 3.043,45	R\$ 3.449,24	R\$ 3.753,59
3	1,10	R\$ 2.125,59	R\$ 3.188,38	R\$ 3.613,49	R\$ 3.932,33
4	1,15	R\$ 2.222,20	R\$ 3.333,30	R\$ 3.777,74	R\$ 4.111,07
5	1,21	R\$ 2.338,14	R\$ 3.507,22	R\$ 3.974,84	R\$ 4.325,57
6	1,27	R\$ 2.454,08	R\$ 3.681,13	R\$ 4.171,94	R\$ 4.540,06
7	1,34	R\$ 2.589,35	R\$ 3.884,02	R\$ 4.401,89	R\$ 4.790,30
8	1,40	R\$ 2.705,29	R\$ 4.057,94	R\$ 4.598,99	R\$ 5.004,79
9	1,47	R\$ 2.840,55	R\$ 4.260,83	R\$ 4.828,94	R\$ 5.255,03
10	1,55	R\$ 2.995,14	R\$ 4.492,71	R\$ 5.091,74	R\$ 5.541,01
11	1,62	R\$ 3.130,41	R\$ 4.695,61	R\$ 5.321,69	R\$ 5.791,25
12	1,71	R\$ 3.304,32	R\$ 4.956,48	R\$ 5.617,34	R\$ 6.112,99
		100%			
APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZA-DO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B		
		1	1,25		

			Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$	1.207,66	R\$	1.509,58
2	1,05	R\$	1.268,04	R\$	1.585,05
3	1,10	R\$	1.328,43	R\$	1.660,53
4	1,15	R\$	1.388,81	R\$	1.736,01
5	1,21	R\$	1.461,27	R\$	1.826,59
6	1,27	R\$	1.533,73	R\$	1.917,16
7	1,34	R\$	1.618,26	R\$	2.022,83
8	1,40	R\$	1.690,72	R\$	2.113,41
9	1,47	R\$	1.775,26	R\$	2.219,08
10	1,55	R\$	1.871,87	R\$	2.339,84
11	1,62	R\$	1.956,41	R\$	2.445,51
12	1,71	R\$	2.065,10	R\$	2.581,37
APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO -					
Classe Nível	Coeficiente	A	B		
		1	1,25		
		Subsídio	Subsídio		
1	1,00	R\$	1.179,13	R\$	1.473,91
2	1,05	R\$	1.238,09	R\$	1.547,61
3	1,10	R\$	1.297,04	R\$	1.621,30
4	1,15	R\$	1.356,00	R\$	1.695,00
5	1,21	R\$	1.426,75	R\$	1.783,43
6	1,27	R\$	1.497,50	R\$	1.871,87
7	1,34	R\$	1.580,03	R\$	1.975,04
8	1,40	R\$	1.650,78	R\$	2.063,48
9	1,47	R\$	1.733,32	R\$	2.166,65
10	1,55	R\$	1.827,65	R\$	2.284,56
11	1,62	R\$	1.910,19	R\$	2.387,74
12	1,71	R\$	2.016,31	R\$	2.520,39

MAIO/2019

TABELA DE ADEQUAÇÕES SALARIAIS REF. LEI 534/2009					
CORREÇÃO DO ÍNDICE 1%					
TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.951,67	R\$ 2.927,51	R\$ 3.317,84	R\$ 3.610,59
2	1,05	R\$ 2.049,25	R\$ 3.073,88	R\$ 3.483,73	R\$ 3.791,12
3	1,10	R\$ 2.146,84	R\$ 3.220,26	R\$ 3.649,62	R\$ 3.971,65
4	1,15	R\$ 2.244,42	R\$ 3.366,63	R\$ 3.815,51	R\$ 4.152,18
5	1,21	R\$ 2.361,52	R\$ 3.542,28	R\$ 4.014,59	R\$ 4.368,81
6	1,27	R\$ 2.478,62	R\$ 3.717,93	R\$ 4.213,66	R\$ 4.585,45
7	1,34	R\$ 2.615,24	R\$ 3.922,86	R\$ 4.445,90	R\$ 4.838,19
8	1,40	R\$ 2.732,34	R\$ 4.098,51	R\$ 4.644,97	R\$ 5.054,83
9	1,47	R\$ 2.868,95	R\$ 4.303,43	R\$ 4.877,22	R\$ 5.307,57
10	1,55	R\$ 3.025,09	R\$ 4.537,63	R\$ 5.142,65	R\$ 5.596,41
11	1,62	R\$ 3.161,71	R\$ 4.742,56	R\$ 5.374,90	R\$ 5.849,15
12	1,71	R\$ 3.337,36	R\$ 5.006,03	R\$ 5.673,50	R\$ 6.174,11

		100%				
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,85	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.600,94	R\$ 2.401,41	R\$ 2.721,60	R\$ 2.961,74	
2	1,05	R\$ 1.680,99	R\$ 2.521,48	R\$ 2.857,68	R\$ 3.109,83	
3	1,10	R\$ 1.761,03	R\$ 2.641,55	R\$ 2.993,76	R\$ 3.257,91	
4	1,15	R\$ 1.841,08	R\$ 2.761,62	R\$ 3.129,84	R\$ 3.406,00	
5	1,21	R\$ 1.937,14	R\$ 2.905,71	R\$ 3.293,13	R\$ 3.583,70	
6	1,27	R\$ 2.033,19	R\$ 3.049,79	R\$ 3.456,43	R\$ 3.761,41	
7	1,34	R\$ 2.145,26	R\$ 3.217,89	R\$ 3.646,94	R\$ 3.968,73	
8	1,40	R\$ 2.241,32	R\$ 3.361,97	R\$ 3.810,24	R\$ 4.146,43	
9	1,47	R\$ 2.353,38	R\$ 3.530,07	R\$ 4.000,75	R\$ 4.353,76	
10	1,55	R\$ 2.481,46	R\$ 3.722,19	R\$ 4.218,48	R\$ 4.590,70	
11	1,62	R\$ 2.593,52	R\$ 3.890,28	R\$ 4.408,99	R\$ 4.798,02	
12	1,71	R\$ 2.737,61	R\$ 4.106,41	R\$ 4.653,93	R\$ 5.064,57	
		82,032% de R\$ 1.600,94				
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS- SIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	1,85	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.249,04	R\$ 1.873,56	R\$ 2.123,37	R\$ 2.310,72	78,02% de
2	1,05	R\$ 1.311,49	R\$ 1.967,24	R\$ 2.229,54	R\$ 2.426,26	R\$ 1.249,04
3	1,10	R\$ 1.373,94	R\$ 2.060,92	R\$ 2.335,70	R\$ 2.541,80	
4	1,15	R\$ 1.436,40	R\$ 2.154,59	R\$ 2.441,87	R\$ 2.657,33	
5	1,21	R\$ 1.511,34	R\$ 2.267,01	R\$ 2.569,28	R\$ 2.795,98	
6	1,27	R\$ 1.586,28	R\$ 2.379,42	R\$ 2.696,68	R\$ 2.934,62	
7	1,34	R\$ 1.673,71	R\$ 2.510,57	R\$ 2.845,31	R\$ 3.096,37	
8	1,40	R\$ 1.748,66	R\$ 2.622,98	R\$ 2.972,72	R\$ 3.235,01	
9	1,47	R\$ 1.836,09	R\$ 2.754,13	R\$ 3.121,35	R\$ 3.396,76	
10	1,55	R\$ 1.936,01	R\$ 2.904,02	R\$ 3.291,22	R\$ 3.581,62	
11	1,62	R\$ 2.023,44	R\$ 3.035,17	R\$ 3.439,86	R\$ 3.743,37	
12	1,71	R\$ 2.135,86	R\$ 3.203,79	R\$ 3.630,96	R\$ 3.951,34	

TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.951,67	R\$ 2.927,51	R\$ 3.317,84	R\$ 3.610,59
2	1,05	R\$ 2.049,25	R\$ 3.073,88	R\$ 3.483,73	R\$ 3.791,12
3	1,10	R\$ 2.146,84	R\$ 3.220,26	R\$ 3.649,62	R\$ 3.971,65
4	1,15	R\$ 2.244,42	R\$ 3.366,63	R\$ 3.815,51	R\$ 4.152,18
5	1,21	R\$ 2.361,52	R\$ 3.542,28	R\$ 4.014,59	R\$ 4.368,81
6	1,27	R\$ 2.478,62	R\$ 3.717,93	R\$ 4.213,66	R\$ 4.585,45
7	1,34	R\$ 2.615,24	R\$ 3.922,86	R\$ 4.445,90	R\$ 4.838,19
8	1,40	R\$ 2.732,34	R\$ 4.098,51	R\$ 4.644,97	R\$ 5.054,83
9	1,47	R\$ 2.868,95	R\$ 4.303,43	R\$ 4.877,22	R\$ 5.307,57
10	1,55	R\$ 3.025,09	R\$ 4.537,63	R\$ 5.142,65	R\$ 5.596,41
11	1,62	R\$ 3.161,71	R\$ 4.742,56	R\$ 5.374,90	R\$ 5.849,15
12	1,71	R\$ 3.337,36	R\$ 5.006,03	R\$ 5.673,50	R\$ 6.174,11
		100%			

TABELA ORIENTADOR PEDAGÓGICO- 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.951,67	R\$ 2.927,51	R\$ 3.317,84	R\$ 3.610,59
2	1,05	R\$ 2.049,25	R\$ 3.073,88	R\$ 3.483,73	R\$ 3.791,12
3	1,10	R\$ 2.146,84	R\$ 3.220,26	R\$ 3.649,62	R\$ 3.971,65
4	1,15	R\$ 2.244,42	R\$ 3.366,63	R\$ 3.815,51	R\$ 4.152,18
5	1,21	R\$ 2.361,52	R\$ 3.542,28	R\$ 4.014,59	R\$ 4.368,81
6	1,27	R\$ 2.478,62	R\$ 3.717,93	R\$ 4.213,66	R\$ 4.585,45
7	1,34	R\$ 2.615,24	R\$ 3.922,86	R\$ 4.445,90	R\$ 4.838,19
8	1,40	R\$ 2.732,34	R\$ 4.098,51	R\$ 4.644,97	R\$ 5.054,83
9	1,47	R\$ 2.868,95	R\$ 4.303,43	R\$ 4.877,22	R\$ 5.307,57
10	1,55	R\$ 3.025,09	R\$ 4.537,63	R\$ 5.142,65	R\$ 5.596,41
11	1,62	R\$ 3.161,71	R\$ 4.742,56	R\$ 5.374,90	R\$ 5.849,15
12	1,71	R\$ 3.337,36	R\$ 5.006,03	R\$ 5.673,50	R\$ 6.174,11
		100%			
APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B		
		1	1,25		
		Subsídio	Subsídio		
1	1,00	R\$ 1.219,73	R\$ 1.524,66		
2	1,05	R\$ 1.280,72	R\$ 1.600,90	76,19% de R\$ 1.219,73	
3	1,10	R\$ 1.341,70	R\$ 1.677,13		
4	1,15	R\$ 1.402,69	R\$ 1.753,36		
5	1,21	R\$ 1.475,87	R\$ 1.844,84		
6	1,27	R\$ 1.549,06	R\$ 1.936,32		
7	1,34	R\$ 1.634,44	R\$ 2.043,05		
8	1,40	R\$ 1.707,62	R\$ 2.134,53		
9	1,47	R\$ 1.793,00	R\$ 2.241,25		
10	1,55	R\$ 1.890,58	R\$ 2.363,23		
11	1,62	R\$ 1.975,96	R\$ 2.469,95		
12	1,71	R\$ 2.085,74	R\$ 2.607,17		
APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO -					
Classe Nível	Coeficiente	A	B		
		1	1,25		
		Subsídio	Subsídio		
1	1,00	R\$ 1.190,92	R\$ 1.488,65	74,39% de R\$ 1.190,92	
2	1,05	R\$ 1.250,47	R\$ 1.563,08		
3	1,10	R\$ 1.310,01	R\$ 1.637,52		
4	1,15	R\$ 1.369,56	R\$ 1.711,95		
5	1,21	R\$ 1.441,01	R\$ 1.801,27		
6	1,27	R\$ 1.512,47	R\$ 1.890,59		
7	1,34	R\$ 1.595,83	R\$ 1.994,79		
8	1,40	R\$ 1.667,29	R\$ 2.084,11		
9	1,47	R\$ 1.750,65	R\$ 2.188,32		
10	1,55	R\$ 1.845,93	R\$ 2.307,41		
11	1,62	R\$ 1.929,29	R\$ 2.411,61		

	12	1,71	R\$ 2.036,47	R\$ 2.545,59	
JUNHO/2019					
TABELA DE ADEQUAÇÕES SALARIAIS REF. LEI 534/2009					
CORREÇÃO DO ÍNDICE 1.17%					
TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.974,50	R\$ 2.961,75	R\$ 3.356,65	R\$ 3.652,83
2	1,05	R\$ 2.073,23	R\$ 3.109,84	R\$ 3.524,48	R\$ 3.835,47
3	1,10	R\$ 2.171,95	R\$ 3.257,93	R\$ 3.692,32	R\$ 4.018,11
4	1,15	R\$ 2.270,68	R\$ 3.406,01	R\$ 3.860,15	R\$ 4.200,75
5	1,21	R\$ 2.389,15	R\$ 3.583,72	R\$ 4.061,55	R\$ 4.419,92
6	1,27	R\$ 2.507,62	R\$ 3.761,42	R\$ 4.262,95	R\$ 4.639,09
7	1,34	R\$ 2.645,83	R\$ 3.968,75	R\$ 4.497,91	R\$ 4.894,79
8	1,40	R\$ 2.764,30	R\$ 4.146,45	R\$ 4.699,31	R\$ 5.113,96
9	1,47	R\$ 2.902,52	R\$ 4.353,77	R\$ 4.934,28	R\$ 5.369,65
10	1,55	R\$ 3.060,48	R\$ 4.590,71	R\$ 5.202,81	R\$ 5.661,88
11	1,62	R\$ 3.198,69	R\$ 4.798,04	R\$ 5.437,77	R\$ 5.917,58
12	1,71	R\$ 3.376,40	R\$ 5.064,59	R\$ 5.739,87	R\$ 6.246,33
		100%			
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.619,67	R\$ 2.429,51	R\$ 2.753,44	R\$ 2.996,39
2	1,05	R\$ 1.700,65	R\$ 2.550,98	R\$ 2.891,11	R\$ 3.146,21
3	1,10	R\$ 1.781,64	R\$ 2.672,46	R\$ 3.028,78	R\$ 3.296,03
4	1,15	R\$ 1.862,62	R\$ 2.793,93	R\$ 3.166,45	R\$ 3.445,85
5	1,21	R\$ 1.959,80	R\$ 2.939,70	R\$ 3.331,66	R\$ 3.625,63
6	1,27	R\$ 2.056,98	R\$ 3.085,47	R\$ 3.496,87	R\$ 3.805,41
7	1,34	R\$ 2.170,36	R\$ 3.255,54	R\$ 3.689,61	R\$ 4.015,16
8	1,40	R\$ 2.267,54	R\$ 3.401,31	R\$ 3.854,81	R\$ 4.194,95
9	1,47	R\$ 2.380,91	R\$ 3.571,37	R\$ 4.047,56	R\$ 4.404,69
10	1,55	R\$ 2.510,49	R\$ 3.765,73	R\$ 4.267,83	R\$ 4.644,40
11	1,62	R\$ 2.623,87	R\$ 3.935,80	R\$ 4.460,57	R\$ 4.854,15
12	1,71	R\$ 2.769,64	R\$ 4.154,45	R\$ 4.708,38	R\$ 5.123,83
		82,032% de R\$ 1.619,67			
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFIS- SIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.263,61	R\$ 1.895,42	R\$ 2.148,14	R\$ 2.337,68
2	1,05	R\$ 1.326,79	R\$ 1.990,19	R\$ 2.255,54	R\$ 2.454,56
3	1,10	R\$ 1.389,97	R\$ 2.084,96	R\$ 2.362,95	R\$ 2.571,45
4	1,15	R\$ 1.453,15	R\$ 2.179,73	R\$ 2.470,36	R\$ 2.688,33
5	1,21	R\$ 1.528,97	R\$ 2.293,45	R\$ 2.599,25	R\$ 2.828,59
6	1,27	R\$ 1.604,78	R\$ 2.407,18	R\$ 2.728,13	R\$ 2.968,85

7	1,34	R\$ 1.693,24	R\$ 2.539,86	R\$ 2.878,50	R\$ 3.132,49
8	1,40	R\$ 1.769,05	R\$ 2.653,58	R\$ 3.007,39	R\$ 3.272,75
9	1,47	R\$ 1.857,51	R\$ 2.786,26	R\$ 3.157,76	R\$ 3.436,39
10	1,55	R\$ 1.958,60	R\$ 2.937,89	R\$ 3.329,61	R\$ 3.623,40
11	1,62	R\$ 2.047,05	R\$ 3.070,57	R\$ 3.479,98	R\$ 3.787,04
12	1,71	R\$ 2.160,77	R\$ 3.241,16	R\$ 3.673,31	R\$ 3.997,43

TABELA DOS PROFESSORES / REGENTE DE CLASSE - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.974,50	R\$ 2.961,75	R\$ 3.356,65	R\$ 3.652,83
2	1,05	R\$ 2.073,23	R\$ 3.109,84	R\$ 3.524,48	R\$ 3.835,47
3	1,10	R\$ 2.171,95	R\$ 3.257,93	R\$ 3.692,32	R\$ 4.018,11
4	1,15	R\$ 2.270,68	R\$ 3.406,01	R\$ 3.860,15	R\$ 4.200,75
5	1,21	R\$ 2.389,15	R\$ 3.583,72	R\$ 4.061,55	R\$ 4.419,92
6	1,27	R\$ 2.507,62	R\$ 3.761,42	R\$ 4.262,95	R\$ 4.639,09
7	1,34	R\$ 2.645,83	R\$ 3.968,75	R\$ 4.497,91	R\$ 4.894,79
8	1,40	R\$ 2.764,30	R\$ 4.146,45	R\$ 4.699,31	R\$ 5.113,96
9	1,47	R\$ 2.902,52	R\$ 4.353,77	R\$ 4.934,28	R\$ 5.369,65
10	1,55	R\$ 3.060,48	R\$ 4.590,71	R\$ 5.202,81	R\$ 5.661,88
11	1,62	R\$ 3.198,69	R\$ 4.798,04	R\$ 5.437,77	R\$ 5.917,58
12	1,71	R\$ 3.376,40	R\$ 5.064,59	R\$ 5.739,87	R\$ 6.246,33
		100%			

TABELA ORIENTADOR PEDAGÓGICO- 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.974,50	R\$ 2.961,75	R\$ 3.356,65	R\$ 3.652,83
2	1,05	R\$ 2.073,23	R\$ 3.109,84	R\$ 3.524,48	R\$ 3.835,47
3	1,10	R\$ 2.171,95	R\$ 3.257,93	R\$ 3.692,32	R\$ 4.018,11
4	1,15	R\$ 2.270,68	R\$ 3.406,01	R\$ 3.860,15	R\$ 4.200,75
5	1,21	R\$ 2.389,15	R\$ 3.583,72	R\$ 4.061,55	R\$ 4.419,92
6	1,27	R\$ 2.507,62	R\$ 3.761,42	R\$ 4.262,95	R\$ 4.639,09
7	1,34	R\$ 2.645,83	R\$ 3.968,75	R\$ 4.497,91	R\$ 4.894,79
8	1,40	R\$ 2.764,30	R\$ 4.146,45	R\$ 4.699,31	R\$ 5.113,96
9	1,47	R\$ 2.902,52	R\$ 4.353,77	R\$ 4.934,28	R\$ 5.369,65
10	1,55	R\$ 3.060,48	R\$ 4.590,71	R\$ 5.202,81	R\$ 5.661,88
11	1,62	R\$ 3.198,69	R\$ 4.798,04	R\$ 5.437,77	R\$ 5.917,58
12	1,71	R\$ 3.376,40	R\$ 5.064,59	R\$ 5.739,87	R\$ 6.246,33
		100%			

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coefficiente	A	B		
		1	1,25		
		Subsídio	Subsídio		
1	1,00	R\$ 1.234,00	R\$ 1.542,50		
2	1,05	R\$ 1.295,70	R\$ 1.619,63	76,19% de R\$ 1.234,00	
3	1,10	R\$ 1.357,40	R\$ 1.696,75		
4	1,15	R\$ 1.419,10	R\$ 1.773,88		
5	1,21	R\$ 1.493,14	R\$ 1.866,43		
6	1,27	R\$ 1.567,18	R\$ 1.958,98		
7	1,34	R\$ 1.653,56	R\$ 2.066,95		
8	1,40	R\$ 1.727,60	R\$ 2.159,50		
9	1,47	R\$ 1.813,98	R\$ 2.267,48		

	10	1,55	R\$ 1.912,70	R\$ 2.390,88	
	11	1,62	R\$ 1.999,08	R\$ 2.498,85	
	12	1,71	R\$ 2.110,14	R\$ 2.637,68	
	APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO -				
	Classe Nível	Coeficiente	A	B	
			1	1,25	
			Subsídio	Subsídio	
	1	1,00	R\$ 1.204,85	R\$ 1.506,06	74,39% de R\$ 1.204,85
	2	1,05	R\$ 1.265,09	R\$ 1.581,37	
	3	1,10	R\$ 1.325,34	R\$ 1.656,67	
	4	1,15	R\$ 1.385,58	R\$ 1.731,97	
	5	1,21	R\$ 1.457,87	R\$ 1.822,34	
	6	1,27	R\$ 1.530,16	R\$ 1.912,70	
	7	1,34	R\$ 1.614,50	R\$ 2.018,12	
	8	1,40	R\$ 1.686,79	R\$ 2.108,49	
	9	1,47	R\$ 1.771,13	R\$ 2.213,91	
	10	1,55	R\$ 1.867,52	R\$ 2.334,40	
	11	1,62	R\$ 1.951,86	R\$ 2.439,82	
	12	1,71	R\$ 2.060,29	R\$ 2.575,37	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO IL 01 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019

Respalado no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando Contratação da dupla "MARIO E THIZIL" através de empresário exclusivo M. Luiz Zapieri – EPP inscrito no CNPJ: 25.079.396/0001-35. Objeto: Show de "MARIO E THIZIL" Na 10ª Dinâmica de Empreendimentos e empreendedores de Porto Alegre do Norte, no dia 24 de Abril de 2019 a partir das 22:h00 mim, local: Pátio da empresa SETE Agro Industrial Br 158 (Referencia) Antiga Araguassu. Valor Total R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de Março de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO IL 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018

Respalado no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de empresário exclusivo João Batista Lopes ME inscrito no CNPJ: 20279679/0001-07.. Objeto: Show de "SANTORINI" PARA 10ª Dinâmica de Empreendimento empreendedores de Porto Alegre do Norte/MT no dia 28 de

abril de 2019. local: Pátio da empresa SETE Agro Industrial Br 158 (Referencia) Antiga Araguassu). Valor Total R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de Março de 2019.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2019

CONTRATADA: PESSOA FÍSICA: ITAMAR CALDEIRA RIOS ISHIKAWA, Portadora do RG: 0197255-3 SSP/GO, CPF: 545.714.991-91.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Locação de um Barracão para ser ponto de coleta de pneus, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, situado a Rua 04, Quadra 04 lotes 08 e 09, s/n, Setor Jardim Alvorada.

O valor global do Contrato, importa em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) correspondendo a R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 14/03/2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 10 2019 AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Combustível Utilização Automotiva. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento:** 01/04/2019 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço transporte de passageiro para atender as secretarias desta municipalidade, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento:** 02/04/2018 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro,

CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 02 2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº02/2019 – do tipo menor preço -Global, **OBJETO:** Contratação de empresa para execução Quadra Poliesportiva conforme Termo de Compromisso PAC 10543/2014 FNDE e projeto Básico local da obra: Avenida das Acácias Escola São Geraldo Município de Porto Alegre do Norte. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 08/04/2019 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Presidente da CPL

Maria Adriane Teixeira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 037 /2019 CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, e dá outras providências.”

EUGÊNIO PELACHIM, prefeito municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Portaria nº481, de 11 de Outubro de 2013 do Ministério da Educação – MEC e FNDE, que orienta o funcionamento e Controle Social do Fundeb, no âmbito Federal, Estado e Municipal, **REVOGANDO o Decreto Municipal Nº 06/2017, de 12 de Janeiro de 2017;**

DECRETA:

Artigo 1º) – Nomear e dar posse aos membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB.

DIRETORIA:

Presidente: RAELI DE SOUZA DENIS

CPF: 901.261.061-34 RG:13540190-0 SSP/MT

e-mail: raelirr@hotmail.com celular: 65 9 9663 5869

***Vice Presidente: JOSÉ CORSINO DOS SANTOS**

CPF: 671.630.768-00 RG: 160429 SSP/MT

e-mail: tatinha_af@hotmail.com celular: 65 9 99477319

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1º Titular: SWELLEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS DE MELO

CPF: 010.505.071-77 RG: 1319424-0 SSP/MT

e-mail: swellenlccmelo@hotmail.com Celular: 65 9 9909 2357

1º Suplente: LUCIANE RAMOS DA SILVA

CPF: 731.097.461-15 RG:18849776 SSP/MT

e-mail: luramos-mag@hotmail.com Celular: 65 9 96328737

2º Titular: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 655.229.311-91 RG: 1087409-7 SSP/MT

e-mail: dri_oliveira_prof@hotmail.com celular: 65 9 99372301

2º Suplente: NIZAINÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA

CPF: 537.523.091-72 RG: 736883 SSP/MT

e-mail: ni_professora@hotmail.com celular: 65 9 96848799

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1º Titular: MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA

CPF: 856.663.861-15 RG: 11737620 SSP/MT

e-mail: ivanilzamagalhaes@hotmail.com celular: 65 9 99492666

1º Suplente: MARIA APARECIDA MIRANDA

CPF: 503.756.011-04 RG: 0736882-8 SSP/MT

e-mail: mariasintep@gmail.com celular: 65 9 99634463

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

1º Titular: Raeli de Souza Denis

CPF: 901.261.061-34 RG:13540190-0 SSP/MT

e-mail: raelirrr@hotmail.com celular: 65 9 9663 5869

1º Suplente: JOACI JOSÉ DE ALMEIDA

CPF: 513.116.581-49 RG: 726262-0 SSP/MT

e-mail: joaci.jose@gmail.com celular: 65 9 99158980

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA:

1º Titular: VINÍCIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO

CPF: 702.892.631-15 RG:1340623-0 SSP/MT

e-mail: vinimendes08@hotmail.com celular: 65 9 9921 3404

1º Suplente: ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO FERREIRA

CPF: 000.893.311-17 RG: 1554179-7 SSP/MT

e-mail: rozze85@hotmail.com celular: 65 9 99928724

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

1º Titular: RENATA GARCIA E CAMARGO

CPF: 344.028.308-93 RG: 41097216-2 SSP/SP

e-mail: cachinhos_re@hotmail.com celular: (65) 9 99464526

1º Suplente: SILVAIR DA SILVA ALMEIDA

CPF: 800.040.241-68 RG: 1111416-9 ST/MT

e-mail: zico_z10@hotmail.com celular: 65 9 9922 4434

2º Titular: ANA MARIA BARROS

CPF: 654.894.381-34 RG: 1250795-4 SSP/MT

e-mail: ana.portoestrela@hotmail.com celular: 65 9 96132392

2º Suplente: MARIA SANTINA CORREA

CPF: 654.850.411-91 RG: 12920355 SSP/MT

e-mail: celular: 65 9 99778941

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: EDNALVA MARIA PARREIRA DA SILVA

CPF: 901.051.681-49 RG: 1319204-3 SSP/MT

e-mail: celular: 65 9 99614952

Suplente: RÓGINA PEDROSA MIRANDA

CPF: 001.632.861-24 RG: 1365266-4 SSP/MT

e-mail: _____ celular: 65 9 96501822

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:

1º Titular: ELENIR APARECIDA LOPES VIANA

CPF: 001.328.621-82 RG: 1291620-0 SSP/MT

e-mail: celular: 65 9 99169948

1º Suplente: ANDRÉIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI

CPF: 213.616.448-18 RG: 30257030-5 SSP/MT

e-mail: andreamoretti8@gmail.com celular: 65 9 99549991

2º Titular: JOSÉ CORSINO DOS SANTOS

CPF: 671.630.768-00 RG: 160429 SSP/MT

e-mail: _____ celular: 65 9 99477319

2º Suplente: VENÂNCIA ROSA DE LIMA

CPF: 022.871.831-75 RG: 2184041-5 SSP/MT

e-mail: venanciaroseno2012@gmail.com celular: 65 9 99007030

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, aos 14 de Março de 2019.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO II TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT E A EMPRESA EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTE – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **GERENCIADOR** e a empresa **Eder Lima da Silva Transporte - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.231.929/0001-73, com endereço na Av. Senador Filinto Muller, nº. 462, Bairro Jardim América, Barra do Bugres/MT, CEP 78.390.000, através do seu representante legal a/o Srº **Eder Lima da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº14969599 SSP/MT e CPF nº 019.495.131-65, vencedora do certame doravante denominada **FORNECEDORA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a REVISÃO sobre o valor do item nº 01 e 02 da ARP nº 004/2018, sendo com base nas NF's apresentadas pelo contratado, a ser aplicado com efeitos a partir de **26 de fevereiro de 2019 vb**, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor dos itens deste Termo de Apostilamento, passarão a ser oferecidos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR VIGENTE (R\$)	VALOR REAJUSTE (R\$)	VALOR REAJUSTADO (R\$)

1	(Itinerário 01): KM/ DIA = 20,56 KM / 28,08 KM / 53,48 KM = 102,12 KM/ DIA.	R\$ 6,62	R\$ - 0,15	R\$ 6,47
2	(Itinerário 02): KM/DIA = 81,60 KM/ DIA.	R\$ 6,82	R\$ - 0,15	R\$ 6,67

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ARP nº 004/2018, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 27 de fevereiro de 2019.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal	Eder Lima da Silva Transporte - ME CNPJ nº 13.231.929/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 012/2019, REGISTRO DE PREÇOS 010/2019**, tendo como objetopor **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 13/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.603.476/0001-12, situada à Rua: Rio Grande do Sul, nº 1376, Bairro: Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis-MT, Com todos os itens no valor total global de **R\$ 106.258,15** (cento e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

2 – SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.711.005/0001-34, situada à Av. Miguel Sutil, nº 14230, Bairro: Coophamil, na cidade de Cuiabá-MT, Com todos os itens no valor total global de **R\$ 132.832,00** (cento e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de março de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 09/2019 - REMANEJAMENTO DE VEICULO DA SAS
PARA A SECEL**

RESOLUÇÃO Nº. 09/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial Nº020/2018 do Município de Araputanga-MT.

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 28/08/2019

Dispõe sobre remanejamento Interno de veículo **GOL /WOKSVAGEM**, ano 2009, Modelo 2010, **Placa NPH 9249** e **Chassi 9BWAAO5WOA-PO42164**, Cod. **RENAVAM 00164808795**, de propriedade da **Prefeitura de Poxoréu – MT**, a serviço da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a qual passa a se incumbir do uso e da gestão, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, data de 01/08/2008;

Considerando a existência de 01 (um) veículo **GOL /WOKSVAGEM**, ano 2009, Modelo 2010, em desuso desde 2018 nas atividades da Assistência Social, passível de manutenção e uso por outros setores da administração;

Considerando que já existem viaturas à disposição da Secretaria de Assistência Social que, embora não atendam as demandas e necessidades vigentes, inexistem profissionais (Motoristas) na estrutura da pasta para desempenhar as atribuições;

Considerando deliberação da reunião ordinária do dia 28 de fevereiro de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social que considerou, de forma unânime, o remanejamento do bem para outras secretarias da administração que melhor uso dele faça, em função das demandas reprimidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Assistência Social promover a remoção veículo **GOL /WOLKSVAGEM**, ano 2009, Modelo 2010, **Placa NPH 9249** e **Chassi 9BWAAO5WOA-PO42164**, Cod. **RENAVAM 00164808795**, de propriedade da Prefeitura de Poxoréu – MT, a serviço da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer com a finalidade de atender as demandas de sua competências passando o veículo a constar do inventário dos bens constantes da supra mencionada Secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 14 de março de 2019.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018

ENTE PUBLICO: MUNICÍPIO DE POXOREU

COLABORADOR: MSMT SÃO JOÃO BATISTA – CENTRO JUVENIL SALESIANO SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA

DATA DO ADITIVO: 04/03/2019

VIGENCIA: 31/12/2019

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, municipal nomeada pela portaria nº 115/2018, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, Sr. Valtair Leopoldino Negres, presidente da CPL, o senhor Douglas da Silva, membro e a senhora Daiana Ludmila coelho Rados, membros ambos nomeados pela portaria 03/2019, da data de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar a Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. Foi identificada a empresa Art Final Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25, representada pelo seu representante legal Senhor Agnaldo da Silva Alvarez, portador do RG N°1273298-2 SSP/MT e CPF: N° 915.127.271-72, residente e domiciliado na Marechal Rondon, N°455, Bairro Centro, Araputanga-MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **28/08/2019** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, Que tem por objeto Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item	Descrição	Marca	Quant	V. Unit	V.Total
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 LADO 400	ART FI-NAL	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-2 LADO 750	ART FI-NAL	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-2 LADO 1000	ART FI-NAL	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-19 Ø 750	ART FI-NAL	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
7	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-19 Ø 500	ART FI-NAL	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
9	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-28 Ø 400	ART FI-NAL	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
11	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-4A Ø 400	ART FI-NAL	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
13	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-5A Ø 400	ART FI-NAL	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
15	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-24B Ø 400	ART FI-NAL	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
17	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-25B Ø 400	ART FI-NAL	15	R\$ 51,00	R\$ 765,00
20	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-26 Ø 400	ART FI-NAL	03	R\$ 51,00	R\$ 153,00
21	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-28 Ø 400	ART FI-NAL	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
24	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-20 Ø 400	ART FI-NAL	05	R\$ 51,00	R\$ 255,00
26	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-6B Ø 400	ART FI-NAL	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
27	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-6C Ø 400	ART FI-NAL	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
29	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-15 LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
31	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-15 LADO MÍNIMO 600	ART FI-NAL	15	R\$ 108,00	R\$ 1.620,00
33	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-18 LADO MÍNIMO 500	ART FI-NAL	15	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00

35	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-19 LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
37	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-24 LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
39	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-24 LADO MÍNIMO 600	ART FI-NAL	10	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
42	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-30C LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
44	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-32A LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
46	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-32B LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	30	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
48	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-33A LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00
50	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-34 LADO MÍNIMO 450	ART FI-NAL	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
52	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-35 LADO MÍNIMO 600	ART FI-NAL	10	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
54	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-43 LADO MÍNIMO 500	ART FI-NAL	05	R\$ 99,00	R\$ 495,00
56	PLACA SINALIZAÇÃO VIÁRIA - DE ORIENTAÇÃO\INDICAÇÃO	ART FI-NAL	30	R\$ 316,00	R\$ 9.480,00
58	POSTE DE MADEIRA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS COLOCADAS A 1,2 METROS DE ALTURA DO SOLO	ART FI-NAL	215	R\$ 57,50	R\$ 12.362,50
				VALOR TOTAL	R\$ 56.555,50

Valor Total R\$ **56.555,50** (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

OBSERVAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT.

3.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. A prestação de serviço ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

05 - Secretaria Mun.de Obras e Serviços Públicos 001 – Gabinete de Obras e Serviços Públicos	Red. 150 - 15.451.0004.2114 3.3.90.30 0.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de execução, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, à Adesão a Ata de Registro de Preços 042/2018, Pregão Presencial N°020/2018 do Município de Araputanga-MT, e a proposta a empresa classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Março de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

Art Final Comunicação Visual LTDA,

CNPJ: 05.292.804/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **Processo de Dispensa nº 06/2019** objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **P. S. FABRE & CIA LTDA, Cadastrada no CNPJ Nº 09.054.991/0001-60**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônibus placa OBJ 3901, ônibus placa NUG 2257, ônibus placa OBJ 6101, ônibus placa NJW 0942, tendo em vista o início das aulas e somente agora deparou com a necessidade de reparos nos veículos mencionados.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **P. S. FABRE & CIA LTDA, Cadastrada no CNPJ Nº 09.054.991/0001-60**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Março de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DA DISPENSA Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 14 de Março de 2019, às 11:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **P. S. FABRI & CIA LTDA**, cadastrada no **CNPJ Nº: 09.054.991/0001-60**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônibus placa OBJ 3901, ônibus placa NUG 2257, ônibus placa OBJ 6101, ônibus placa NJW 0942, tendo em vista o início das aulas e somente agora deparou com a necessidade de reparos nos veículos mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Março de 2019

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO 005/2019**, referente a aquisição de Material Hospitalar, em decorrência da constatação de erros no termo de referência e informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta CPL informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitada a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** do referido pregão.

Reserva do Cabaçal/MT, 14 de Março de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **14/03/2019 às 11:00 horas**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: P. S. FABRI & CIA LT-**

DA, cadastrada no CNPJ Nº: 09.054.991/0001-60, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 4935, Quadra D, Lote 01, Parque Shangri-la, na cidade de Mirassol D' Oeste – Mato Grosso. Para fins da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônibus placa OBJ 3901, ônibus placa NUG 2257, ônibus placa OBJ 6101, ônibus placa NJW 0942, tendo em vista o início das aulas e somente agora deparou com a necessidade de reparos nos veículos mencionados; nos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 06/2019, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor de R\$5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Reserva do Cabaçal/MT, 14 de Março de 2019

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: **P. S. FABRE & CIA LTDA**

CNPJ Nº: 09.054.991/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO ÔNIBUS PLACA OBJ 3901, ÔNIBUS PLACA NUG 2257, ÔNIBUS PLACA OBJ 6101, ÔNIBUS PLACA NJW 0942, TENDO EM VISTA O INÍCIO DAS AULAS E SOMENTE AGORA DEPAROU COM A NECESSIDADE DE REPAROS NOS VEÍCULOS MENCIONADOS.

VIGENCIA: 14 DE MARÇO DE 2019 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$5.840,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PORTARIA Nº 65/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

NOMEIA O SENHOR VONISSON GOMES DOS SANTOS FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA, P. S. FABRE & CIA LTDA.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **VONISSON GOMES DOS SANTOS** cadastrado no **CPF nº 025.191.751-76**, responsável pela **fiscalização do Contrato nº 12/2019** que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônibus placa OBJ 3901, ônibus placa NUG 2257, ônibus placa OBJ 6101, ônibus placa NJW 0942, tendo em vista o início das aulas e somente agora deparou com a necessidade de reparos nos veículos mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de Março de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
TARCÍSIO FERRARI
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, sendo ônibus placa OBJ 3901, ônibus placa NUG 2257, ônibus placa OBJ 6101, ônibus placa NJW 0942, tendo em vista o início das aulas e somente agora deparou com a necessidade de reparos nos veículos mencionados.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 06/2019, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Março de 2019.

Registre-se

Publique-se

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 010 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 10/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JAIRO MACHADO DOS SANTOS-MEI, CNPJ nº 21.205.731/0001-43

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JAIRO MACHADO DOS SANTOS-MEI

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04 2019**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2019

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica INOVATUS SISTEMAS LTDA-ME, CNPJ: n.º 11.247.425/0001-16

OBJETO: Aquisição de Empresa Especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de Sistema Integrado e Gestão de Saúde Pública, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção e toda infraestrutura tecnológica necessária para seu perfeito funcionamento. DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019

DO VALOR: R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica INOVATUS SISTEMAS LTDA-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 011 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 11/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI, CNPJ nº 26.956.215/0001-74

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 012 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 12/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JAQUELINE DA SILVA MORAIS-MEI, CNPJ nº 26.876.935/0001-20

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 56.779,80 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JAQUELINE DA SILVA MORAIS-MEI

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 05 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 05/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO-MEI, CNPJ nº 27.242.258/0001-47

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO-MEI

ATA DE REGISTRO N. 005/2019

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Página: 1/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019 As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1212/2011 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPFALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME 27.331.614/0001-02 CARLA CHAVES MARTINS 655.131.851-72P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS 27.063.228/0001-87 PERON PEREIRA DE MORAIS 038.422.731-77 QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA 01.304.252/0002-58 WERLEIK AUGUSTO PARREIRA 594.934.531-20 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este ins-

trumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIOS, DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019 No dia 8 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITO INTERINO, Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2019, Processo Licitatório nº. 7/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIOS, DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores: Código Nome da Empresa Itens 212892 ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 212930 P PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS 40 QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total Fornecedor: 212892 - ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME 1 OLEO HIDRAULICO 68 BD 20 LTS UN LUBRAX 115,000 244,0000 28.060,02 OLEO 10W30 TDH BD 20 LTS UN LUBRAX 80,000 384,0000 30.720,003 OLEO 140 P/ TRANSMISSÃO SAE BD 20 LTS UN LUBRAX 57,000 285,0000 16.245,004 OLEO 90 P/ DIFERENCIAL SAE BD 20 LTS UN LUBRAX 56,000 279,0000 15.624,005 OLEO MT FLEX 20W50 LTS UN LUBRAX 245,000 17,0000 4.165,006 OLEO MT FLEX 20W40 LTS UN LUBRAX 258,000 17,0000 4.386,007 OLEO DE FREIO DOT3 LTS 500 ML UN RADNAQ 203,000 14,5000 2.943,508 OLEO FREIO/EMBREGAGEM DOT4 LTS 500ML UN RADNAQ 270,000 19,5000 5.265,009 OLEO 2 TEMPO 500 ML UN LUBRAX 250,000 15,9000 3.975,0010 ARLA 32 BD 20 LTS UN ECOBRILHO 215,000 50,0000 10.750,00 ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - Página: 2/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019 Item Unid Marca Quantidade Preço Especificação Unitário Preço Total Fornecedor: 212892 - ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME 11 ESTOPA FARDOS 10 KG UN STOPAMIL 47,000 47,0000 2.209,00 12 OLEO ATF P/ DIREÇÃO LTS UN HITECH 400,000 19,0000 7.600,00 13 GRAXA 10K UN GRAX 43,000 234,0000 10.062,00 14 LUBRIFICANTE E DESENGRIPANTE, 300 ML SPRAY A BASE DE UN ORBI 120,000 14,0000 1.680,00 MICRO OLEO, ACOA POR CAPILARIDADE, LIMPA E DESENGRIPA PECAS ENFERRUJADAS. 15 LIMPA CONTATO FRASCO DE 300ML BASE DE ALCOOL UN ORBI 80,000 14,0000 1.120,00 (ISENTO DE CFC), PARA CONTATOS ELETRICOS. 16 * SHAMPOO AUTOMOTIVO 5 LT TIPO LIQUIDO NEUTRO, NA UN SONIEX 40,000 30,0000 1.200,00 COR

AMARELA 17 * SOLUPAN, 5 LITROS PARA LIMPEZA DE GRAXA E UN SONIEX 40,000 32,0000 1.280,00 PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM 18 INTERCAP, 5 LITROS PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTEÇÃO UN SONIEX 40,000 32,0000 1.280,00 CONTRA FERRUGEM 19 * OLEO 75W80 CONDICIONADO EM BALDE 20 LITROS UN PETRONAS 12,000 750,0000 9.000,00 20 ADITIVO QUIMICO DIESEL 200ML LIMPEZA, MELHORAR A UN RADNAQ 300,000 19,0000 5.700,00 QUALIDADE DO COMBUSTIVEL E DESEMPENHO DO MOTOR, COMBATE A FORMAÇÃO DE SEDIMENTOS, GOMAS EVERNIZES DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL 21 ADITIVO QUIMICO FLEX 200ML LIMPEZA, MELHORAR A UN RADNAQ 300,000 19,0000 5.700,00 QUALIDADE DO COMBUSTIVEL E DESEMPENHO DO MOTOR, COMBATE A FORMAÇÃO DE SEDIMENTOS, GOMAS EVERNIZES DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL 22 ADITIVO QUIMICO MOTOR DIESEL 1LT LUBRIFICANTE, UN RADNAQ 50,000 64,5000 3.225,00 REFORÇADOR DE VISCOSIDADE, MELHORA ADITIVACAO EVISCOSIDADE DO OLEO LUBRIFICANTE 23 ADITIVO QUIMICO MOTOR FLEX 500ML LUBRIFICANTE, UN RADNAQ 50,000 39,0000 1.950,00 REFORÇADOR DE VISCOSIDADE, MELHORA ADITIVACAO EVISCOSIDADE DO OLEO LUBRIFICANTE 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - Página: 3/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital. 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabele-

cida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições: b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designado pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA Página: 4/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo

de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA Página: 5/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrando-se, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520,

de 17 de fevereiro de 2002;f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e

descarga no local de entrega.7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS10.2. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.10.3. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.10.4. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.10.5. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.10.6. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e

a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.11.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Página: 8/8 Processo Nº.: 7/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes: Ribeirão Cascalheira, 8 de Março de 2019.

LUZIA NUNES
BRANDÃO PREFEITA INTERINA
ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS
LTDA-ME CNPJ: 27.331.614/0001-02

P. PEREIRA DE MORAIS ME - GRUPO MORAIS SERVIÇOS CNPJ: 27.063.228/0001-87

QUEIROZ PARREIRA
E CIA LTDA CNPJ: 01.304.252/0002-58

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 06 2019

EXTRATO DO CONTRATO 06/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA-MEI, CNPJ nº 25.055.400/0001-25

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA-MEI

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto a Aquisição de lubrificante, graxa e outros destinados a manutenção da frota de veículos do município de Ribeirão Cascalheira –MT. Sagrou-se vencedora do certame a empresa:

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME, CNPJ: 27.331.614/0001-02 no valor total de R\$ 174.139,50(CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

Ribeirão Cascalheira, 11 de março de 2019.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 016 2019

EXTRATO DO CONTRATO 16/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa TEREZA COLOMBO EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E MÁQUINA EXTRUSORAS DE MEIO FIO E SARJETA, CNPJ nº 10.272.279/0001-16

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

DO VALOR: R\$ 85.231,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica TEREZA COLOMBO EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E MÁQUINA EXTRUSORAS DE MEIO FIO E SARJETA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 07 2019

EXTRATO DO CONTRATO 07/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI, CNPJ nº 21.942.549/0001-75

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 015 2016

EXTRATO DO CONTRATO 15/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa RUTI RAINHA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, CNPJ nº 11.191.305/0001-44

OBJETO: Realização de Exames Laboratoriais para a Secretária de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 388.140,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica RUTI RAINHA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 014 2019

EXTRATO DO CONTRATO 14/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA, CNPJ nº 28.092.213/0001-00

OBJETO: Assessoria de serviços técnicos especializados de assessoria e acompanhamento técnico e jurídico da prestação de contas aos órgãos de controle, bem como, o apoio técnico e auxílio na elaboração de defesas, alegações finais e recursos junto ao tribunal de contas do estado de mato grosso (tce/mt), ministério público do estado de mato grosso, corregedoria geral da união (CGE) e tribunal de contas da união (TCU), quanto a demanda do município

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 013 2019

EXTRATO DO CONTRATO 13/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa AMARILDO SILVA ROSA-MEI, CNPJ nº 14.830.462/0001-40

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica AMARILDO SILVA ROSA-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 08 2019

EXTRATO DO CONTRATO 08/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa CARLITO GONÇALVES FERREIRA-MEI, CNPJ nº 28.559.778/0001-54

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CARLITO GONÇALVES FERREIRA-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 09 2019

EXTRATO DO CONTRATO 09/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-MEI, CNPJ nº 18.993.318/0001-89

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019

DO VALOR: R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, usando de suas atribuições legais.

Atesta que o (a) candidato (a), MAETE ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 2118066-0 SSP/MT e CPF 032.752.281-02 residente e domiciliado no Município de Ribeirãozinho – MT, firmou a **DESISTÊNCIA** da vaga para o cargo de Conselheiro Tutelar, o qual foi aprovado(a) em 06º lugar, da Eleição/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho-MT, embora tenha sido convocado para o preenchimento da respectiva vaga.

Ribeirãozinho/MT, 14 de Fevereiro de 2019.

MAETE ALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a candidata **MAETE ALVES DOS SANTOS**, aprovada na Eleição/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho-MT, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio João nº 156- Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas ao respectivo cargo:

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

ORD.	NOME DO CANDIDATO
6º	MAETE ALVES DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificação, podendo a Prefeitura Municipal convocar o imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Ribeirãozinho-MT, 14 de Março de 2019.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a candidata **MARX-SUELLHA MARQUES MACHADO**, aprovada na Eleição/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente de Ribeirãozinho-MT, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio João nº 156- Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas ao respectivo cargo:

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

ORD.	NOME DO CANDIDATO
7º	MARX-SUELLA MARQUES MACHADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificação, podendo a Prefeitura Municipal convocar o imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Ribeirãozinho-MT, 14 de Março de 2019.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PORTARIA N° 083/2018/GBSES.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS
PORTARIA N° 083/2018/GBSES.

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 ÓRGÃO			
Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho		C.N.P.J 15.943.434/0001-00	
Endereço: Rua Antonio João, s/n, Centro			
Cidade: Ribeirãozinho	UF: MT	CEP: 78613-000	DDD/ Fone/Cel. (66) 3415-1207
Nome do Dirigente do Órgão Proponente: Ronivon Parreira Das Neves		C.P.F. do Dirigente: 931.895.161-20	
RG / Órgão Expedidor / Data 11.33902-0 SSP-MT	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço: Colônia Couto Magalhães, as margens da MT-100		C.E.P 78.613-000	
E-mail: ronivonpneves@hotmail.com		DDD/Fone/Cel. (66) 9625-0455	
1.2 ÓRGÃO EXECUTOR			
Nome Secretaria Municipal de Saúde		C.N.P.J. DO FMS 13.994.248/0001-67	
Cidade: Ribeirãozinho	UF: MT	CEP: 78613-000	DDD/ Fone/Cel. (66) 3415-1263
Nome do Dirigente do Órgão Executor: Rafaela Ferreira Ribeiro		C.P.F. do Executor: 011.664.421-44	
RG / Órgão Expedidor / Data 4866027 SSP-GO	Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Função: Secretária Municipal de Saúde	
Endereço: Rua Dom Aquino Correa, s/n, Centro		C.E.P 78613-000	
E-mail: smsestrela@gmail.com		DDD/Fone/Cel. (66) 9972-6744	
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 TÍTULO DO PROJETO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Processo de estruturação, reestruturação e descentralização das ações de Vigilância Sanitária Municipal.		Início (Mês/Ano)	Término (Mês/Ano)
		01/09/2018	01/12/2018
2.3 OBJETIVO: Estruturar e/ou reestruturar o setor de Vigilância Sanitária Municipal.			

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000

**2.4 JUSTIFICATIVA**

Estruturação e/ou reestruturação, descentralização das ações da Vigilância Sanitária Municipal.

2.5 METAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO DA(S) META(S)
01	Equipe investida por ato legal;
02	Cadastrar 100 % dos estabelecimentos sujeito a VISA;
03	Concessão de alvará Sanitário;
04	Atendimento de denúncias/reclamações;
05	Instauração e conclusão de processos administrativo sanitário – PAS;
06	Manter 100 % dos cadastros de estabelecimentos atualizados.

2.6 AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS VISANDO O ALCANCE DA(S) META(S)

- Investir na função de inspeção e fiscalização;
- Realizar cadastramento de todos os estabelecimentos sujeito a VISA no Sistema de Vigilância Sanitária –SVS;
- Conceder alvará sanitário aos estabelecimentos sujeitos a licença sanitária;
- Atender denúncias/reclamações solicitadas e registradas na VISA;
- Instaurar e concluir processos administrativos aos estabelecimentos que não estiver em conformidade com as normas da ANVISA e VISA Municipal;
- Manter cadastro informatizados e atualizados junto ao sistema SVS.

2.7 FORMA(S) DE EXECUÇÃO AÇÕES / ATIVIDADES

- Vistoria, cadastramento, inspeção e fiscalização.

3. MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL(R\$)	Nº da Nota Fiscal
C- Computador intel core 17 PC Brazil	01	01	4.085,00	4.085,00	000.106.268
Monitor de video LCD/LED 18.5 DELL	01	01	479,00	479,00	
Impressora laser "multifun" Brother DCP-1617NW	01	01	1.090,00	1.090,00	
Estabilizador energia novo pad SMS	01	01	813,00	813,00	
Rede adap.usb 900MB c/ante global	01	01	59,00	59,00	000.106.989
Bebedouro IBBL compct mesa branco 220V	01	01	649,00	649,00	000.004.291
Telefone sem fio Intelbrás TS40 ID	01	01	159,00	159,00	
Transformador 1050 VA 110X220X110 KF	01	01	149,00	149,00	

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000



Camisetas	09	09	55,00	495,00	000.001.554
Arquivo de Aço 4 Gavetas Cinza-Cristal Preto	01	01	520,00	520,00	000.004.566
Frigobar 117 Litros Consul	01	01	989,00	989,00	000.129.289
TOTAL				9.487,00	
SALDO				513,00	

4. FINANCIAMENTO DO PROJETO

Fontes de Recursos	VALOR
Incentivo financeiro destinado a estruturação ou reestruturação, descentralização das ações de Vigilância Sanitária. (Portaria nº 083/2018/GBSES)	10.000,00
TOTAL GERAL	10.000,00

5. APLICAÇÃO POR ELEMENTOS DE DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
304	Vigilância Sanitária	10.000,00
TOTAL		10.000,00

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado pela equipe de VISA/ERSBG, COVSAN (Coordenação de VISA) do nível Central e Conselho Municipal de Saúde após execução das ações propostas contidas no Plano e/ou quando se fizer necessário.

7. ASSINATURAS

Local e Data: 22/02/2019

Prefeito Municipal

Secretário de Saúde



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA Nº 083/2018/GBSES.



Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA Nº 3333/2017//MS/MS/VS/ DE 07/12/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
smsestrela@gmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA nº 3333/2017//MS/MS/VS/ DE 07/12/2017

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 ÓRGÃO			
Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho		C.N.P.J 15.943.434/0001-00	
Endereço: Rua Antonio João, s/n, Centro			
Cidade: Ribeirãozinho	UF: MT	CEP: 78613-000	DDD/ Fone/Cel. (66) 3415-1207
Nome do Dirigente do Órgão Proponente: Ronivon Parreira Das Neves		C.P.F. do Dirigente: 931.895.161-20	
RG / Órgão Expedidor / Data 11.33902-0 SSP-MT	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço: Colônia Couto Magalhães, as margens da MT-100		C.E.P 78.613-000	
E-mail: ronivonpneves@hotmail.com		DDD/Fone/Cel. (66) 9625-0455	
1.2 ÓRGÃO EXECUTOR			
Nome Secretaria Municipal de Saúde		C.N.P.J. DO FMS 13.994.248/0001-67	
Cidade: Ribeirãozinho	UF: MT	CEP: 78613-000	DDD/ Fone/Cel. (66) 3415-1263
Nome do Dirigente do Órgão Executor: Rafaela Ferreira Ribeiro		C.P.F. do Executor: 011.664.421-44	
RG / Órgão Expedidor / Data 4866027 SSP-GO	Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Função: Secretária Municipal de Saúde	
Endereço: Rua Dom Aquino Correa, s/n, Centro		C.E.P 78613-000	
E-mail: smsestrela@gmail.com		DDD/Fone/Cel. (66) 9972-6744	
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 TÍTULO DO PROJETO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Ações de Educação em Saúde em Vigilância Sanitária		Início (Mês/Ano)	Término (Mês/Ano)
		05/03/2018	31/12/2018

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
smsestrela@gmail.com

2.3 OBJETIVO:

Desenvolver ações de Educação em Saúde em Vigilância Sanitária para população e setor regulado.

2.4 JUSTIFICATIVA

Organização e fortalecimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal.

2.5 METAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO DA(S) META(S)
01	Realizar 03 (três) ações de Educação em Saúde em Vigilância Sanitária nas escolas Estadual e Municipal.
02	Realizar 02 (Duas) ações de educação em Saúde em vigilância Sanitária com a população em geral.
03	Realizar 01 (Uma) ações de educação em Saúde em vigilância Sanitária juntamente ao setor regulado.

2.6 AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS VISANDO O ALCANCE DA(S) META(S)

- Trabalhar educação em saúde referente as ações e área de atuação de vigilância sanitária nas escolas com alunos com faixa etária de 10 a 18 anos.
- Trabalhar junto a população informações sobre ações de VISA referente ao controle e combate de vetores transmissores da **Dengue, chikungunia e zika / açúcar sódio e gordura.**
- Trabalhar educação em saúde referente as ações e área de atuação de vigilância sanitária junto ao setor regulado (**Dengue, tabagismo**).

2.7 FORMA(S) DE EXECUÇÃO AÇÕES / ATIVIDADES

Realização de palestra com uso de slides, entrega de folders, panfletos orientativo, propaganda volante e Mídia local.

3. MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

FONTES	(Em R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL	Nº DA NOTA FISCAL
Notebook Acer Core i3-7100U 4GB 1TB Tela 15.6" Windows 10 Aspire ES1-572-36FV	UND	01	2.620,00	2.620,00	000.103.939
Caixa De Som Amplificada	UND	01	310,00	310,00	
Pen drive 16 GB	UND	01	45,00	45,00	000.104.068
Mouse optico USB	UND	01	25,00	25,00	
Camiseta gola polo (cor branco) masc. Tamanho: M	UND	03	65,00	195,00	2018/78999
Camiseta gola polo (cor branco) Baby Look fem. Tamanho: G	UND	03	65,00	195,00	
TOTAL				3.390,00 R\$	

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
smsestrela@gmail.com

4. FINANCIAMENTO DO PROJETO

Fontes de Recursos	VALOR
Recursos da Vigilância em Saúde - Piso Variável – Incentivo financeiro destinado a organização e fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária. (FNS/ANVISA)	R\$ 3.400,00
TOTAL GERAL	

5. APLICAÇÃO POR ELEMENTOS DE DESPESAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
304	Vigilância Sanitária	3.400,00
2060	Atenção e Controle da VISA	
282 - 33.90.30.00	Material de Consumo	
TOTAL		3.400,00

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

DISCRIMINAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
01 (uma) Palestra sobre ações de VISA, na escola estadual Alexandre Leite com alunos do ensino Fundamental.	1º semestre/2018	VISA e SMS
01 (uma) Palestra sobre ações de VISA, na escola estadual Alexandre Leite com alunos do ensino médio.	1º semestre/2018	VISA e SMS
01(uma) Palestra sobre ações de VISA, na escola Municipal Paulo Freire com alunos do ensino Fundamental.	2º semestre/2018	VISA e SMS
01(uma) ação junto a Midia Local/Radio Terra FM, informações sobre as ações de VISA referente a dengue, Chikungunia e Zika para a população em geral.	1º Semestre/2018	VISA e SMS
01 (uma) ação, junto a Midia Local/Radio Terra FM, informações sobre as ações de VISA referente açúcar sódio e gordura junto a população em geral	2º semestre/2018	VISA e SMS
01 (uma) ação de educação em saúde referente as ações e área de atuação de vigilância sanitária junto ao setor regulado (Dengue e Tabagismo).	1º semestre/2018	VISA e SMS

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
smsestrela@gmail.com

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação será realizado pela equipe de VISA/ERSBG, COVSAN (Coordenação de VISA) do nível Central e Conselho Municipal de Saúde após execução das ações propostas contidas no Plano e/ou quando se fizer necessário.

8. ASSINATURAS

Local e Data: 14/02/2019

Prefeito Municipal

Secretário de Saúde

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
smsestrela@gmail.com



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA nº 3333/2017//MS/MS/VS/ DE 07/12/2017

Rua Dom Aquino Correa, s/n - Centro - Telefax (66) 3415-1263 -Ribeirãozinho-MT Cep:78.613-000

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 001/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 269 de 28/02/2006, usando das atribuições que lhe são conferidas na Reu-

nião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE; Data da V Conferência Municipal de Saúde para o dia 04/04/2019; Reformulação do Regimento Interno; Programação Anual de Saúde/2019; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros de saúde.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 14 de fevereiro de 2019.

Daniela Maria Werlang Mapele Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 002/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 269 de 28/02/2006, usando das atribuições que lhe são conferidas na Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, RESOLVE; Prestação de Contas de Recursos da Vigilância Sanitária Municipal; Revisão da data da V Conferência Municipal de Saúde para 21 e 22/05/2019; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros de saúde.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 25 de fevereiro de 2019.

Daniela Maria Werlang Mapele Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Gross, através de seu Prefeito Antônio Xavier de Araújo, FAZ SABER que nesta data através de documentos do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **REVOGOU** o Processo de Licitação nº 002/2019, cujo objeto é: **“CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO: QUIOSQUE DA PRAÇA MARIA MENEZES (PRAÇA CENTRAL) DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT”**. Tendo em vista que já foram realizados dois certames o primeiro no dia 17 de dezembro de 2018, o segundo em 20 de fevereiro de 2019 e em ambos não houve interesse de licitantes.

Rio Branco – MT, em 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.563/GAB/PMR de 26 de Fevereiro de 2019, considerando que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2019 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.181 do dia 08/03/2019, pág. 443 e do Mapa de Resultado de Final publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.182 do dia 11/03/2019, pág. 335 e considerando principalmente a necessidade de retificação do número da Dispensa de Licitação e do Mapa de Resultado Final, devido a um problema gerado através do Sistema BETHA COMPRAS do procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019**, processado nos autos do Processo Ad-

ministrativo de nº. 019/2019, cujo Objeto: **Aquisição de Artigos de Cama, Mesa e Banho para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde:**

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção do Aviso de Licitação de Fls. 103 e do Mapa de Resultado Final de Fls. 129/130, para todos os efeitos:

Onde se Lê: “Dispensa de Licitação de nº 014/2019”.

Leia-se: “Dispensa de Licitação de nº 012/2019.

Rondolândia - MT, 14 de Março de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 3019/GP/PMR/19 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Exonera- Luana Sorraia Pontes Adam do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio ao Conselho Tutelar CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar- LUANA SORRAIA PONTES ADAM do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR CDS-2, de junto da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 13/03/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.563/GAB/PMR de 26 de Fevereiro de 2019, considerando que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 017/2019 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.179 do dia 04/03/2019, pág. 266 e do Mapa de Resultado de Final publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.184 do dia 13/03/2019, pág. 332 e considerando principalmente a necessidade de retificação do número da Dispensa de Licitação e do Mapa de Resultado Final, devido a um problema gerado através do Sistema BETHA COMPRAS do procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 021/2019, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de TI para com a Manutenção Preventiva e Corretiva em microcomputadores, servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de: backup de dados, instalação, configuração e atualização de sistema operacional, de antivírus, bem como, outros serviços inerentes a manutenção do funcionamento da rede de informática da Prefeitura Municipal e demais órgãos vinculados a mesma.**

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção do Aviso de Licitação de Fls. 37 e do Mapa de Resultado Final de Fls. 60, para todos os efeitos:

Onde se Lê: “Dispensa de Licitação de nº 017/2019”.

Leia-se: “Dispensa de Licitação de nº 014/2019”.

Rondolândia - MT, 14 de Março de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 3020/GP/PMR/19 DE 14 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA- IRIVAN BARBOSA SILVA no Cargo Em Função Gratificada De Assessor(a) Pedagógico ,FG-1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA – IRIVAN BARBOSA SILVA, no cargo em Função Gratificada De Assessor Pedagógico, FG-1, junto da Secretaria de Educação -Fundeb - 60-Educação Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/03/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 3021/GP/PMR/19 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Designa- REJANE ROSELI JENSEN para o Cargo Em Função Gratificada De Diretor da Escola Municipal Cora Coralina ,FG-4.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa – REJANE ROSELI JENSEN, para cargo em Função Gratificada De DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA-CORALINA, FG-4, junto da Secretaria de Educação-Fundeb-60%-Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/03/2019.

Designa- REJANE ROSELI JENSEN para o Cargo Em Função Gratificada De Diretor da Escola Municipal Cora Coralina ,FG-4.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa – REJANE ROSELI JENSEN, para cargo em Função Gratificada De DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CORA-CORALINA, FG-4, junto da Secretaria de Educação-Fundeb-60%-Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **CONTRATADA:** POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 **OBJETO:** Aquisição de combustível, gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Valor global: R\$ 31.191,00. Vigência: vigência de 04 de fevereiro de 2019, até 12 de julho de 2019.

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **CONTRATADA:** POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 **OBJETO:** Aquisição de combustível, gás de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Valor global: R\$ 120.695,00. Vigência: vigência de 04 de fevereiro de 2019, até 12 de julho de 2019.

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **CONTRATADA:** HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 17.621.040/0001-53. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R\$ 43.006,00. Vigência: de 07 de março de 2019 até 28 de junho de 2019.

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **CONTRATADA:** POSTO BEGE II LTDA - EPP, CNPJ nº 07.248.318/0001-35. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R\$ 8.964,00. Vigência: de 07 de março de 2019 até 28 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 015/2019 - PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 09/2019****EXTRATO CONTRATO N° 015/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
EMPRESA CONTRATADA: IMT COMERCIO E TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 20.515.700/0001-26; **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12/03/2019 até 12/04/2019; **Valor:** R\$ 4.159,00; **Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA DO DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019. **DATA:** 12/03/2019.

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018****Editais de Concurso Público - N**

O Sr. Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal e aprovação em exame médico pericial devendo o candidato apresentar atestado de aptidão física e mental e outros exames que a junta médica julgar necessários.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, no prazo estabelecido, será considerado desistente.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	ADRIELE ROSA MACHADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
2º	ELIANE DE FRANÇA BARBOSA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3º	DESIDERI MARX TRAVESSINI	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	STEPHANO DEAN PES-SOA LINS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	TONY HIROSHI KATSURA-GAWA	MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	ALAN REIS DE OLIVEIRA	CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	BRUNO RODRIGUES SILVA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS.

CPF

RG

TÍTULO DE ELEITOR E ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

PIS/PASEP;

DOCUMENTO MILITAR(SEXO MASCULINO);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE; (superior com registro no respectivo Órgão de Classe.)

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;

COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;

COPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS;

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE INTEGRAM SEU PATRIMÔNIO; DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO CUJA ACUMULAÇÃO SEJA LEGALMENTE VEDADA, ACOMPANHADA, QUANDO FOR O CASO, DE PROVA DE QUE REQUEREU DESINVESTIDURA DE CARGO OU EMPREGO ANTERIOR;

TODAS AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVERAM ESTAR AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 14 de Março de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.****RESOLUÇÃO N° 001/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 315 de 13 de Abril de 2009 e a Lei Municipal nº 603 de 01 de Novembro de 2018 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOZE DE MARÇO DE 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos representantes dos Agricultores na Portaria nº 0042/2019, colocando o Suplente Heberson Luiz de Oliveira como Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Titular Jair Miguel Maule como Suplente.

Art. 2º - Eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Presidente: Heberson Luiz de Oliveira – CPF: 003.909.291-74

Vice-Presidente: Leonardo Carvalho Francisco – CPF: 341.252.838-26

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de Março de 2019.

Heberson Luiz de Oliveira**Pres. Do Conselho Municipal de Meio Ambiente****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO****LEI MUNICIPAL N.º 451 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/ atividade);

V - Créditos adicionais oriundos de leis específicas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

Que autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

O Município de Santo Afonso/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a da LEI MUNICIPAL N.º450 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019, Motivo: Publicado erroneamente a data da Publicação: Jornal Oficial dos Municípios datado em 10/02/201, Edição: 3.167.

Santo Afonso-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º450 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2019

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

Que Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

O Município de Santo Afonso/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a da LEI MUNICIPAL N.º451 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019, Motivo: Publicado erroneamente a Data da Publicação: Jornal Oficial dos Municípios datado em 10/02/2019, Edição: 3.167.

Santo Afonso-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 173/2019. DE: 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Ronaldo Martins de Amorim – Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Manutenção do Gabinete do Gerente de Cidade

02.03.02.04.122.5003.2010.3390.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 079/2019 de 18 de janeiro de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o N° 004/2019**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de reservatórios de combustível cilíndrico modelo horizontal com berço (suportes); capacidade de 7.000 L (7m³), destinado ao armazenamento de combustível (diesel), contendo kits de abastecimento com capacidade de 60 LPM contendo mangueira de 4 mts, bico de abastecimento manual de alumínio, objetivando atender as necessidades de abastecimento de veículos automotores e máquinas que compõem a frota deste município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 15/03/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 27/03/2019 às 17:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de março de 2019, às 08:30 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de março de 2019, às 09:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de março de 2019.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Pregoeiro Designado Port. 079/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 722/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2019.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no “caput” deste artigo, será de 10% (dez por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MARÇO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Tendo como objeto a **Contratação de empresa para locação de 01 (uma) empilhadeira para auxílio na fabricação de artefatos de concreto.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 05.220.404/0001-04, com sede na Av. da FEB, nº 1479, Bairro: Manga – Várzea Grande - MT, CEP: 78.115-805**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº.174/2019 DE: 13 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1° -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Miguel José Brunetta –Prefeito Municipal adiantamento no valor de R\$1600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 2° - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4° da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3° - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 800,00

Artigo 4° -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:13 DE MARÇO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NELLYKIN SOARES AMARAL, Brasileira, Convivente, Médica, residente e domiciliada na Rua Um, nº 5 - Em frente à garagem da Prefeitura - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 518.764.422-04 e Identidade nº 377.624 - SESDC-RO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.288.239.165-1, nascida no dia 27/04/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 6.428,29 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: MÉDICA CLÍNICA GERAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Agência Transfusional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 23ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **23ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO:**

I. O atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II. O interesse público e a necessidade da Administração;

III. O Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

IV. A publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no [sitehttps://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

V. O Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

VI. A publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/); e

VII. Finalmente, atendendo a Decisão Liminar deferida nos autos de código 147600, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de São Félix do Araguaia (MT),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os atos administrativos relativos à nomeação, posse e entrada em exercício ficam vinculados ao julgamento do mérito do Processo nº 147600.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 14 de março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 23ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CELIA PINTO BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE DO MUNICÍPIO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	3ª
ROBERTO FERNANDES MENDES DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE DO MUNICÍPIO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	4º
ILDEMAR GOMES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE DO MUNICÍPIO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	5º
SELMA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SEDE DO MUNICÍPIO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	6ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.

18.4. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do [site www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, ou outro documento que comprove sua regularidade junto ao serviço militar;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando "APTO" para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII**;

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, **categoria** no mínimo **D**, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro(a)**:

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é obrigatória, e os candidatos convocados devem se apresentar junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais (IPASFA) para confecção de cadastro, após a assinatura do Termo de Posse;

18.4.22.6. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 103, de 3 de abril de 2017, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

=====

=====

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____ (UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____

_____, residente e domiciliado(a) na _____
Cidade de _____ (UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão
Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo: _____

[] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EMANEXO [] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____
Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R\$
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R\$
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco ...	R\$
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R\$...
Outros		
TOTAL →		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

=====

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CONVOCADO

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GIVALDO PEDRO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vigia/Guarda, residente e domiciliado na Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 012.715.024-29 e Identidade nº 7.779.610 - SSP-PE, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.621.813.794-6, nascido no dia 13/03/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano e 11 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: POLIANA PEREIRA PINTO, Brasileira, Solteira, Estudante, residente e domiciliada na Estrada Geral da AAB, s/nº - Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 061.225.561-14 e Identidade nº 2.737.221-9 - SESP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.094.381.494-9, nascida no dia 12/12/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 8 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: 35 (trinta e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.148,43 (dois mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº 70 (Lote) - Parcela WR - Setor Piscicultura - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 693.008.951-68 e Identidade nº 1.154.095-8 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.822.331-2, nascida no dia 11/09/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de março de 2019

VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2019 a 25 de maio de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.762,31 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MOACIR FERREIRA BARROS, Brasileiro, Convivente, Pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Três Pontas, s/nº - Próximo do Condomínio - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 495.926.101-34 e Identidade nº 0.754.248-8 (3ª via) - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.559.716-3, nascido no dia 13/12/1968

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 105/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano e 11 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
1º ADITIVO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SULÉIA SEIXAS SOUZA, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, residente e domiciliada na Rua Quatro, nº 218 - Próximo do Aeroporto - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 005.017.761-33 e Identidade nº 1.562.609-1 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.067.999.946-3, nascida no dia 08/04/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2018

CONTRATO emitido em 18 de setembro de 2018, com VIGÊNCIA de 4 meses e 16 dias, iniciando em 18 de setembro de 2018 e terminando em 04 de fevereiro de 2019, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 04 de fevereiro de 2019

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 04 de fevereiro de 2019 A 11 de março de 2019 → 1 mês e 7 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (RECEPCIONISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Laboratório de Análises Clínicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2019** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA FISCALIZAR OS SERVIÇOS NESSE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS QUE FOR DE SUA COMPETÊNCIA (COMO AUTORIZAR A HABITE) SE, ACEITE, APROVAR E ELABORAR PROJETOS E PLANILHAS, FAZER CÁLCULOS DE CUSTO DE OBRAS E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS MATERIAIS CONFORME PLANILHAS, PARECERES TÉCNICOS, ENTRE OUTROS

NO Dia 28 de Março de 2019 às 13h30min. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAOJOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduearte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12h00min às 17h00min horas.**

São Jose do Povo-MT, 14 de Março de 2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 034/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ANA LÚCIA SOUZA GOMES".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT e ainda, Anexo III-L da Lei Municipal Nº 989 de 21 de janeiro de 2014, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá Outras Providências, reajustado pelo Decreto Nº 011/2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de ANA LÚCIA SOUZA GOMES, portador(a) do RG. nº. 02.553.802-6 SSP/RJ e CPF nº. 406.272.417-00, efetivo(a) no cargo de MEDICA CLINICA GERAL, CLASSE B, REFERENCIA 03, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 1834 e matrícula previdenciária nº 710, lotado(a) na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **11.985 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco) dias trabalhados, ou seja, 32(trinta e dois) anos, 09(nove) meses e 05(cinco) dias, com Proventos Integrais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2019.04.00000005.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 13 de março de 2019.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

ONDE LÊ-SE Portaria n.º 034/2018, LEIA-SE Portaria n.º 034/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2019

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **RELATÓRIO GESTÃO FISCAL – RGF**, REFERENTE AO **3º QUADRIMESTRE/2018**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTABIL EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2019

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, REFERENTE AO **SEXTO BIMESTRE/2018**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE Nº 004/2014, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (CONSEG)**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.213.244/0001-60, com sede na Rua dos Estados, nº 667, Sala 04, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal a Sra. Mércia Vilma do Carmo, portadora do RG nº 1301957-0 e do CPF nº 703.230.461-34, doravante denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**. Por interesse da Entidade Conveniente fica repactuado o acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os agentes prisionais, alterando o valor fixo mensal para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até 31 de Dezembro de 2019. Regularizar o repasse de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o escritório do Conseg (atos administrativos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

Lei MUNICIPAL 1158, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

SUMULA: Reconhece a necessidade de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado, para Contratação de Profissionais da Educação**, por prazo determinado na forma específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Exmo. Sr. Sirineu Moleta, Estado de Mato Grosso, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito municipal da Educação e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar “*Processo Seletivo Simplificado*” e proceder à posterior contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do Artigo 71, da Lei Municipal 1080/2017.

Parágrafo único. A Contratação dos Profissionais de Educação obedecerá ao Regime Jurídico Administrativo, previsto na lei municipal nº 726/2009, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS - por excepcional interesse público, com prazo determinado e vinculação ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. As Admissões destinam-se a atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ficando autorizado a contratar os quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais, a saber:

VAGAS PARA TESTE SELETIVO 2019

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	CADASTRO RESERVA	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor Substituto Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Vaga/Substituto Diretor e/ou Coordenador Pedagógico/Licença por interesse/Licença prêmio e/ou interesse/atestado médico		01	Sede – Tabaporã	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99

Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	04		Sede - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	02		Sede - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	01		Pai Herói - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.158,14
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º Semestre de Pedagogia).	Vaga/substituição de professor licença por interesse/prêmio, atestado médico/substituição de professor em cargo de direção e licença maternidade		01	Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99 Magistério – R\$ 1.841,33
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga/substituição de profissional removido	05		Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Com Ensino Fundamental	Vaga/substituição de profissional desvio de função	01		Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$ 1.158,14
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º semestre de Pedagogia)	Vaga/ substituição de professor em cargo de direção, Licença Saúde e/ou Prêmio, atestado médico		02	Escola Municipal Lili Maria Konzen – Comunidade de Americana do Norte	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99 Magistério – R\$ 1.841,33

Art. 3º. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas de contratação imediata, e 2 (duas) vagas como cadastro reserva, para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo aos critérios de pontuação e classificação das notas de avaliação e contagem de títulos.

Parágrafo único: Serão classificados todos os candidatos que obtiverem nota de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do conteúdo avaliado.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Comissão Especial Designada para organizar o Seletivo, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa oficial do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão se dar por meio de provas objetivas e escritas e contagem de título, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores e a sua remuneração, obedecerão aos critérios dispostos na lei municipal nº. 1080/2017, e os demais direitos, advindos do Regime Jurídico Administrativo, tais como: jornada de trabalho e demais vantagens, incluindo 13º salário, férias, adicional de 1/3, sobre o valor das férias, repouso semanal remunerado e todas as demais parcelas de natureza remuneratória, obedecerão aos critérios dispostos na lei municipal nº. 726 de 13 de Abril de 2009.

Parágrafo único. Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

Art. 6º. Para cobertura das despesas será utilizado às dotações orçamentárias abaixo especificadas do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário:

10.004.0012365.0012.2177

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 40% - Infantil Creche

10.005.0012365.0012.2075

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 25 % - Pre-Escola

10.005.0012365.0012.2276

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 60% - Pre-Escola

10.005.0012365.0012.2277

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 40% - Pre-Escola

10.003.0012361.0012.2072

Vencimentos e Vantagens fixa Pessoa Civil

25%

10.003.0012361.0012.2076

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 40%

10.003.0012361.0012.2076

Vencimentos e Vantagens fixa**Manutenção com Fundeb 60%**

10.004.0012365.0012.2176

Vencimentos e Vantagens fixa**Manutenção com Fundeb 60% - Infantil Creche****Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, mediante Decreto.**Art. 8º.** Fica autorizada a inclusão dessas despesas nos instrumentos de planejamento (LDO/2019.PPA/2018 /2021 E LOA 2019).**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, MT, em 12 de Março de 2019.

Sirineu Moleta**Prefeito Municipal.****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 140/2019****CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,****RESOLVE:**

Artigo 1º. - Convocar os candidatos abaixo relacionado, classificados no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos Convocados neste ato deverão providenciar, às suas expensas (*por meios financeiros próprios*), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de Antígeno Carcinoembrionário – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Específico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.
Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista
Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscoopia)
Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação medica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município

2ª. Fase – da DOCUMENTAção,

II – Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Copias**, dos Seguintes documentos:

- a)** Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b)** Carteira de Identidade;
- c)** Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>);
- d)** CPF;
- e)** Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f)** Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;
- g)** Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h)** Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i)** Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j)** Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k)** Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l)** Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m)** Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Parágrafo Único: Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico <http://www.tabapora-transparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/>, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento
425	ALESSANDRO JANDREY

INSCRIÇÃO	CARGO: Agente de Saúde I – Agente de Combate a Endemias
592	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA

INSCRIÇÃO	CARGO: Agente da Administração Pública III – Apoio Administrativo Nutrição
452	PRISCILA SILVA FILHO

INSCRIÇÃO	CARGO: Professor de Pedagogia – Lot. Americana do Norte
714	DENISE DE ALMEIDA RIBEIRO

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Março de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

No dia 12 (doze) de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira nº 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2019, Processo Licitatório nº. 02/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Nome do representante	CPF
AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA	36.881.605/0001-86	Luis Roberto Jorge	361.951.039-34
ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME	07.871.614/0001-98	Andriely Buratto Capeleto	753.698.422-72
VALMOR PIRES – ME	12.506.471/0001-55	Valmor Pires	191.777.209-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: **AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 36.881.605/0001-86, com sede na **Avenida Comendador Jose Pedro Dias, 640/E** CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor **Luis Roberto Jorge**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1.891.500 SSP/Pr e CPF nº. 361.951.039-34, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, 809, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL						
Item	Codig TCE -MT	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	142931-0	52.750	Lt.	Gasolina Comum	4,71	248.452,50
2	149107-5	1.500	Lt.	Etanol	3,19	4.785,00
3	149109-1	307.000	Lt.	Oleo Diesel Comum	4,15	1.274.050,00
4	0000/758	195.500	Lt.	Oleo Diesel s10	4,08	797.640,00
						R\$ 2.324.927,50

(Dois Milhões, trezentos e vinte quatro mil novecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: **ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.871.614/0001-98, com sede na **Avenida Frater Lucas s/n, Lt 10 e 11 Qd 37, Nova Fronteira**, CEP 78.563-000 neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário a senhora Andriely Biratto Capeleto, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº. 8.558.419-7 SSP/Pr e CPF nº. 753.698.422-72, residente e domiciliada na **Avenida Frater Lucas s/n, Lt 10 e 11 Qd 37, Nova Fronteira**, CEP 78.563-000 neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Venceu os Itens:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL						
Item	Codig TCE -MT	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
5	149108-3	10.000	Lt.	Gasolina Comum - Nova Fronteira	4,80	48.000,00
6	000-22479	1.000	Lt.	Etanol - Nova Fronteira	3,25	3.250,00
7	50028-3	200.000	Lt.	Oleo Diesel Comum - Nova Fronteira	4,20	840.000,00
8	399877-0	117.000	Lt.	Oleo Diesel s10 - Nova Fronteira	4,30	503.100,00
						R\$ 1.394.350,00

(Hum Milhão trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Fornecedor: **VALMOR PIRES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.506.471/0001-55, com sede na **Avenida 01 s/n – Lote 18 e 19 qd 05** CEP 78.563-000, Americana do Norte no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor **Valmor Pires**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1450520 SSP/PR e CPF nº. 191.777.209-20, residente e domiciliado neste Município de Tabaporã/MT.

Venceu o Item:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL						
Item	Codig TCE -MT	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
9	0000-757	49.000	Lt.	Oleo Diesel Comum - Americana do Norte	4,25	208.250,00
						R\$ 208.250,00

(Duzentos e oito mil e duzentos e cinquent reais).

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação. **2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tabaporã/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.001 GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	FINALIDADE
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
06 00100 04 122 0002 2011 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Dotação	FINALIDADE
10 00200 12 361 0012 2069 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	FINALIDADE
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Dotação	FINALIDADE
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02.

2.5. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.6 Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.7 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **2.8** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata. **3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO 3.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 90 (noventa) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito ou transferências em conta bancária das detentoras da ata: **3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município. **3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos (**Gasolina, Etanol, Oleo Diesel, Óleo Diesel S-10**) deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano, mediante apresentação de **REQUISIÇÃO** emitida pelo setor de compras de acordo com as autorizações de abastecimento expedidas por funcionários responsáveis de cada Secretaria.

a) As empresas vencedoras dos itens deverão ter instalada **bomba de combustível** digitais, devidamente aferida pelo INMETRO, com registradora de volumes, preços, acumulador de volume, sistema de filtragem para o diesel e providenciar a respectiva manutenção, livres de cobranças adicionais ao valor vencedor da licitação.

4.2 O início da entrega do objeto ocorrerá após à assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição fornecidas pelas Secretarias no prazo máximo da validade da requisição sendo de 24hrs (vinte e quatro) horas. **4.2.1** O prazo para a entrega dos itens, às Secretarias serão realizadas mediante requisições emitidas pela mesma, e os produtos deverão ser **entregue imediatamente** após as Contratadas receberem a requisições de compras. **4.2.2** As empresas vencedoras ficarão obrigadas a fazer a **entrega imediata do combustível** solicitado nos locais ou em comunidades do Município indicado pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo após a solicitação mediante requisição

suprindo a necessidade de abastecimento dos Ônibus do Transporte Escolar nas comunidades do Município. **4.3** A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas Secretarias Municipais não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos em lei. **4.3.1** Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade. **4.4** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais, devidamente atestadas, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao PGFN/INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados aos lotes fornecidos. **4.5** As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, o número de empenho, o número do processo de compras e os dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório dos veículos abastecidos no período, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município: **5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública: **5.2.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho; **5.2.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; **5.2.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho; **5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **5.2.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. **5.3. Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora: **5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; **5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.3.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; **5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora. **6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho. **6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. **6.5.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002. **7.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado. **7.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades: **7.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços; **7.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; **7.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; **7.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **7.6** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração. **7.7** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local. **7.8** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **8. CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** **8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço

praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. **8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas. **8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso. **8.14.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **8.15.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima. **9. CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **9.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; **9.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor; **9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais; **9.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **9.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições. **10.1.1.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019** e as propostas das empresas **AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA**, CNPJ Sob nº 36.881.605/0001-86, **ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME** CNPJ Sob nº 07.871.614/0001-98 e **VALMOR PIRES – ME** CNPJ Sob nº 12.506.471/0001-55.

12.1. no certame supranumerado. **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 13 de Março de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA, CNPJ Sob nº 36.881.605/0001-86 Luis Roberto Jorge
ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME CNPJ Sob nº 07.871.614/0001-98 Andriely Buratto Capeleto Representante	VALMOR PIRES – ME CNPJ Sob nº 12.506.471/0001-55 Valmor Pires Representante (Ausente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº023-ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / M.W.V TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME /O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**, item 2.1 e a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, item 3.1, do Termo supra, conforme memorando nº 107/ADM/SEMEC/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$4,60/km (quatro reais e sessenta centavos por quilômetro) referente ao item 04. O valor total da presente contratação é de **R\$165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Empresa	Item	Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km/Dia	Valor/Km	Valor/Dia	Dias Letivos	Km/Ano 2018	Valor	Dotação
W.W.V. Transporte e Construção Ltda	04	Chapadão do Rio Verde (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Fazenda Anjos e MT 175 Matutino	180	4,60	828,00	200	28.800	165.600,00	22173390397300011504900

(...)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Para cobrir as despesas oriundas do presente termo de prorrogação, onera-se a seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Exercício de 2018
2217 –Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.73.000.11504900 – Transporte de Servidores/Escolar.....R\$ 112.608,00
3.2 No exercício seguinte o valor de **R\$52.992,00** será onerado na dotação que represente tais despesas de acordo com o orçamento de 2019.
Data da Assinatura 11.03.2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 015/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 015/2019 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, 1º Piso situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para atribuição de local de trabalho:

1.1 Dia 18/03/2019 às 08h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas Classificação
498	764	DANIELE FRANÇA CHAVES	08/12/1987	1841235-1 SSP/MT	85 CLASSIFICADO
499	242	JAKCELIA MANI MENDES	28/03/1989	001656313 SESP MT	85 CLASSIFICADO
500	431	ROBSON GOMES DOS REIS	09/04/1989	19791828 SMT	85 CLASSIFICADO
501	1335	MARIA APARECIDA DE MELO	20/07/1989	1919347-5 SSPMT	85 CLASSIFICADO
502	934	SIMONE MAZETTI DA CRUZ	07/10/1989	22923934 SSP MT	85 CLASSIFICADO
503	359	ADRIANA DE JESUS SILVEIRA	01/07/1991	23290749 SSPMT	85 CLASSIFICADO
504	1118	MIRIAM SOARES DE MOURA	18/09/1991	2334072 SSP/MT	85 CLASSIFICADO
505	1183	JUCELENE VIANA BATISTA	24/05/1993	25071955 SSP/MT	85 CLASSIFICADO
506	392	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	09/05/1997	23280565 SSP-MT	85 CLASSIFICADO
507	402	YASMIM DOS SANTOS ARAUJO 050.463.121.74	01/06/1997	2514995-4 SIM	85 CLASSIFICADO
508	1241	PAMELA FERREIRA OLIVEIRA	15/05/1998	2667072-0 MT	85 CLASSIFICADO
509	39	LUCA GUSTAVO DOS SANTOS	08/12/1999	2257531-6 MT	85 CLASSIFICADO
510	355	JOÃO RIBEIRO NETO	03/10/2000	2699677-4 SSP-MT	85 CLASSIFICADO
511	331	MARIA JOSELICE DOS SANTOS	30/11/2004	1936721-0 MT	85 CLASSIFICADO
512	45	IVONETE SANTOS PEREIRA	17/03/1960	20387199 SSPSP	80 CLASSIFICADO
513	846	JOSE TOMAZ FERREIRA	05/03/1961	3051889-6 SSP/MT	80 CLASSIFICADO
514	1043	AFENIL ANDRADE DE MELO	11/10/1961	135357 SSPRO	80 CLASSIFICADO
515	1345	BENEDITO JOÃO DA SILVA	31/12/1962	1816248-7 SSP/PR	80 CLASSIFICADO
516	1094	CLEONICE ROQUE MELATO	18/07/1964	1469491-3 SSP-MT	80 CLASSIFICADO
517	51	MARIA JOSE FERNANDES	14/06/1966	06018165 SSPMT	80 CLASSIFICADO
518	612	JUDITE VERA DA SILVA	12/02/1970	1502280-3	80 CLASSIFICADO
519	629	EMILIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	26/08/1971	14394065 SSP-MT	80 CLASSIFICADO
520	126	LUCIMAR ALVES RAMOS	10/11/1971	98872 SSPMT	80 CLASSIFICADO
521	858	MARCIA APARECIDA RAMOS	30/01/1972	504549 SSP PR	80 CLASSIFICADO
522	327	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE MOTA	16/11/1972	32431805 SSPMT	80 CLASSIFICADO
523	407	IZABEL CRISTINA MOREIRA OLIVEIRA	15/11/1974	741785 SSP MT	80 CLASSIFICADO
524	28	EDSON REIS DA SILVA	10/03/1975	9913963 SESP MT	80 CLASSIFICADO
525	1045	EDILEIDE BENIGNA FERREIRA DE SOUZA	15/05/1975	28274407 SSPMT	80 CLASSIFICADO
526	813	SILVANA APARECIDA DA SILVA DE JESUS	04/05/1976	1403596.0 SSP	80 CLASSIFICADO
527	982	CLEUSA ANTONIA RIBEIRO AZAMBUJA	13/08/1976	17569265	80 CLASSIFICADO
528	1327	VILMA ALVES DA SILVA	08/09/1978	12701963 SSPGO	80 CLASSIFICADO

529	354	ROSINEI MARIA DE SOUZA	22/10/1978	14133849 SSPMT	80	CLASSIFICADO
530	189	LUCIANA DA SILVA II	30/01/1981	17539420 SSP/MT	80	CLASSIFICADO
531	513	CLAUDIA GONÇALVES	18/05/1981	2017033-5 MT	80	CLASSIFICADO
532	219	ALEXSSANDRO DE ANDRADE	22/09/1982	1818386-7 MT	80	CLASSIFICADO
533	1279	MARIA GENOVEVA ALVES DE CASTRO	01/03/1983	1582194-3 SSPCE	80	CLASSIFICADO
534	791	ERICA PATRICIA DE QUEIROZ SOUZA	26/04/1983	16801830 SSP	80	CLASSIFICADO
535	1337	WANDERSON PEREIRA DA SILVA E SILVA	06/10/1984	0000975057987 SSPMT	80	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 18/03/2019 e dia 19/03/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados: 2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;**

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Março de 2019.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº025-ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP./ O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**, item 2.1 e **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, item 3.1 do Ter-

mo supra, que se trata da dotação e da fonte de recursos da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme memorando nº **106/ADM/SEMEC/2019**, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)
Onde lê:

Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km /Dia	Valor/ Km	Valor/ Dia	Dias Letivos	Km/ Ano	Valor (12meses)	Dotação
Chapadão do Rio Verde (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: BR 364, Fazenda São Pedro, Aldeia Batizá, Aldeia Iliocê, Fazenda Formigoni, CRV, Fazenda Santa Isabel Matutino	212	4,60	975,20	200	42,400	195.040,00	221533903973000322055000

Leia-se:

Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km /Dia	Valor/ Km	Valor/ Dia	Dias Letivos	Km/ Ano	Valor (12meses)	Dotação
Chapadão do Rio Verde (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: BR 364, Fazenda São Pedro, Aldeia Batizá, Aldeia Iliocê, Fazenda Formigoni, CRV, Fazenda Santa Isabel Matutino	212	4,60	975,20	200	42,400	195.040,00	221733903973000115049000

(...)
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FICHA: 229
2217 – 33.90.39.73.000.11504900
Data da Assinatura 12.03.2019.

SERRAPREV
PORTARIA DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA - SERRAPREV

PORTARIA N.º 007/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por Deficiência ao servidor Sr. **Nivaldo Ribeiro**”.*

O **Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 4º, inciso I da Constituição Federal, c/c Art. 19, § 2º, incisos I, da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Mandado de Injunção nº 6491/STF e artigo 4º, inciso III e art. 12 e 13 da Instrução Normativa n. 02 de 13 de fevereiro de 2014, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 163 de 16 de fevereiro de 2012, Lei Municipal n.º 150 de 08 de dezembro de 2010 – Estabilidade Financeira e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição por deficiência ao servidor Sr. **Nivaldo Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0495586-2 SJ/MT e CPF n.º 377.153.801-72, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, Grupo III, Classe “G”, Nível “III”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 000014, contando com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2019.04.00036P**, a partir da data de **15/03/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de março de 2019.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo do SERRAPREV

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº022-ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / M. J. C. MOURA-M.E. (MARK SERVICE) O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção do valor da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**, Itens 2.1. referente ao **Termo Aditivo nº0002000005/2016/ADM/2018** e a **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**, item 5.1 do **CONTRATO Nº 005/ADM/2016**, justificando-se pelo Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 086/ADM/SE-MAS/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 2.036,79** (dois mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) totalizando o valor de **R\$ 20.367,90** (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), referente a dez parcelas, e as despesas restantes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 2.036,79** (dois mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) totalizando o valor de **R\$ 24.441,48** (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), referente a 12 (doze) parcelas.

[...] FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indica através da Portaria 007/SEMAS/2019 os seguintes servidores: Supervisora de Contrato, a Sra. **MARIELLE FLAVIO DA SILVA**, matrícula nº **104380**, inscrita no CPF nº **987.870.201 - 49** e como fiscal titular indica a servidora **RAFAELA CARLOS DA ROZA**, matrícula nº **106.455** inscrita no CPF sob nº **894.911.491-72** e como fiscal suplente indica o servidor **SILVIA ANUNCIACÃO**, matrícula nº **103599**, inscrita no CPF sob nº **036.128.151-05**.
Data da Assinatura 12.03.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 - RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS INSTRUMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado **Raquel Arbo Spinelli**, nomeada pela Portaria nº 096 de 31 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange as publicações, e neste ato a publicação do Resultado Geral e Classificação Prévia dos(as) candidatos(as), e ainda...

Considerando a publicação do Gabarito Oficial nesta data, através do Edital Complementar nº 006.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, por ordem alfabética de cargos, o Resultado Geral e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente de classificação,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Geral e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) por ordem alfabética de cargos e classificação de candidatos por notas decrescentes, em conformidade às Vagas: Ampla Concorrência; Cadastro de Reserva e Classificados.

1.2. Ratifica-se que não houve participantes classificados às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência Física e PcD.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Candidatos(as) com menos de 30% de acertos estão previamente desclassificado, ou seja, menos de 6 acertos no conteúdo geral da prova objetiva, ou que tenha zerado em alguma disciplina, conforme estabelece o item 8.2 do Edital de Abertura

2.2. O critério utilizado para o desempate é o estabelecido no item 10 do Edital de Abertura cujas células assinaladas em amarelo, identificam a prevalência sobre o candidato sucessor, quando o nome for a célula colorida, significa que o desempate foi pela idade.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Eventuais recursos quanto à colocação acertos da Prova Objetiva deverão ser encaminhados via site da empresa organizadora <http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/> (local de inscrição), recursos e anexar recursos, até as 18:00 horas o dia 15 de março de 2019.

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I**ROL DO RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA**

Adjunto de Operações Nível Fundamental Incompleto											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1426048	Lucas Eduardo Dos Reis	063.860.371-46	2	10,00	3	15,00	5	25,00	10	50,00	1º aprovado
1426598	Valdeir Venancio De Oliveira	025.604.571-21	3	15,00	3	15,00	4	20,00	10	50,00	2º aprovado
Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 01 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422089	Clemilda Lopes Rodrigues	019.696.741-48	5	25,00	5	25,00	8	40,00	18	90,00	1º aprovado
1426641	Rayane Dos Santos Alves	064.313.411-55	4	20,00	3	15,00	7	35,00	14	70,00	1º Classificado
1424647	Leticia Bispo Paiva Lanci	065.740.461-65	3	15,00	3	15,00	7	35,00	13	65,00	2º Classificado
1422554	Joel Goncalves Dos Santos	983.212.421-20	5	25,00	3	15,00	5	25,00	13	65,00	3º Classificado
1425552	Josiele Vieira Lemos	051.721.291-97	5	25,00	3	15,00	4	20,00	12	60,00	4º Classificado
1431008	Jaciele Goncalves Pereira Dos Santos	058.506.381-80	5	25,00	3	15,00	2	10,00	10	50,00	5º Classificado
1429547	Simone Regina De Matos	048.150.749-33	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 06 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1426731	Juliane Aparecida Oliveira Lima	018.091.541-03	3	15,00	2	10,00	7	35,00	12	60,00	1º Classificado
1426956	Skarlatty Emilay Cesconeto Colle	060.034.261-10	4	20,00	2	10,00	6	30,00	12	60,00	2º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - 9ª Agrovila - MA 09 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1425065	Enise Sestari Biguelini	021.321.261-78	3	15,00	1	5,00	5	25,00	9	45,00	1º aprovado
1430582	Jeverson Da Silva	032.087.341-23	2	10,00	2	10,00	5	25,00	9	45,00	1º Classificado
1422667	Valdiane Sa Soares	418.019.203-97	2	10,00	2	10,00	4	20,00	8	40,00	2º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 02 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1430348	Joscelainy Lobo De Oliveira Leite	057.719.251-52	5	25,00	4	20,00	8	40,00	17	85,00	1º Classificado
1429421	Josiane Antunes	070.074.789-30	4	20,00	3	15,00	5	25,00	12	60,00	2º Classificado
1430671	Bruno Nogueira De Oliveira	059.570.551-07	3	15,00	4	20,00	5	25,00	12	60,00	3º Classificado
1424992	Daiane Lezan	041.665.871-70	2	10,00	3	15,00	5	25,00	10	50,00	4º Classificado
1431124	Marciele Aparecida Cruz	016.093.611-05	3	15,00	2	10,00	4	20,00	9	45,00	5º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 04 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status

			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1427123	Magda Carmem Fornari	000.518.651-06	5	25,00	2	10,00	7	35,00	14	70,00	1º aprovado
1426950	Sibele Marques	049.282.511-48	5	25,00	3	15,00	6	30,00	14	70,00	1º Classificado
1428923	Andrieli Carvalho Bento	049.788.711-82	5	25,00	1	5,00	7	35,00	13	65,00	2º Classificado
1429891	Keiliane Camargo De Azevedo	067.791.021-56	3	15,00	3	15,00	6	30,00	12	60,00	3º Classificado
1426967	Vanessa Soares Da Silva Dos Santos	023.335.842-03	5	25,00	2	10,00	5	25,00	12	60,00	4º Classificado
1426704	Hellen Tayna Santin	046.030.771-14	5	25,00	2	10,00	5	25,00	12	60,00	5º Classificado
1424590	Eduardo Garcia Caureo	045.920.021-64	3	15,00	3	15,00	5	25,00	11	55,00	6º Classificado
1431170	Francisca Das Chagas De Sousa Barros De Almeida	913.927.802-68	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1429245	Kelly Camargo Borges	060.477.241-67	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1430914	Marciana Eduardo Martins	061.939.401-38	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1427192	Noemir Ferreira	945.335.801-06	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Agente Comunitário de Saúde - Ana Neri - MA 06 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1429160	Hellen Carla Silva Soares	062.060.631-27	4	20,00	3	15,00	6	30,00	13	65,00	1º aprovado
Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 03 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1423590	Valdineia Costa Paulino	056.439.921-32	3	15,00	4	20,00	8	40,00	15	75,00	1º Classificado
1431070	Sankler De Barros Pereira	016.197.091-55	3	15,00	3	15,00	6	30,00	12	60,00	2º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 04 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1425295	Keila Francieli Da Silva	818.026.171-91	2	10,00	2	10,00	6	30,00	10	50,00	1º aprovado
Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 05 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1428973	Rosimeire Pereira Da Silva Simplicio	036.291.841-46	5	25,00	4	20,00	4	20,00	13	65,00	1º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - São Pedro - MA 10 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1425117	Luciana Maders	052.581.191-57	5	25,00	1	5,00	6	30,00	12	60,00	1º Classificado
1424405	Valdineia Tamanini	049.938.671-07	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	2º Classificado
1427159	Paulo Junior Fajoli	043.643.111-46	4	20,00	2	10,00	4	20,00	10	50,00	3º Classificado
Agente Comunitário de Saúde - Vista Alegre - MA 07 Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1430344	Rosemilda Teresinha Martins	627.005.291-20	5	25,00	3	15,00	9	45,00	17	85,00	1º aprovado
1422755	Indiamar Ferrao	016.227.951-56	5	25,00	3	15,00	7	35,00	15	75,00	1º Classificado
1425035	Samuel Braz Dos Reis	397.550.648-26	5	25,00	4	20,00	6	30,00	15	75,00	2º Classificado
1426058	Wellington Junior Dantas Santos	047.526.471-17	4	20,00	4	20,00	6	30,00	14	70,00	3º Classificado
1422683	Milena Eduarda Dalmolin	704.701.341-51	4	20,00	4	20,00	6	30,00	14	70,00	4º Classificado
1429997	Junielis Goncalves Pereira Dos Santos	050.081.971-85	4	20,00	5	25,00	5	25,00	14	70,00	5º Classificado
1430678	Leidiane Dos Santos	032.453.091-98	4	20,00	5	25,00	4	20,00	13	65,00	6º Classificado
1422935	Roselei De Souza	941.710.331-87	3	15,00	4	20,00	5	25,00	12	60,00	7º Classificado
1422992	Gracielli Campos Vieira	081.499.069-08	5	25,00	3	15,00	4	20,00	12	60,00	8º Classificado
1423058	Rosemari Vera Machado	015.228.221-19	3	15,00	1	5,00	7	35,00	11	55,00	9º Classificado
1429741	Mara Taiane De Sousa Silva	060.735.001-65	2	10,00	3	15,00	6	30,00	11	55,00	10º Classificado
1425231	Roseane Soares Borges Chrespim	000.312.782-64	3	15,00	3	15,00	5	25,00	11	55,00	11º Classificado
1424750	Simone Machado	026.363.851-00	2	10,00	1	5,00	5	25,00	8	40,00	12º Classificado
1425125	Ruth Kevelyn Guerra Maciel	060.863.351-84	4	20,00	0	0,00	7	35,00	11	55,00	Desclassificado
1422794	Suzana Scalabrin De Ramos	038.110.911-90	3	15,00	0	0,00	7	35,00	10	50,00	Desclassificado
1423578	Nataniel Da Silva Dos Santos	058.760.261-90	5	25,00	0	0,00	4	20,00	9	45,00	Desclassificado
1429352	Soleci De Fatima Santos	020.353.121-32	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Agente de Combate a Endemias Nível Fundamental Completo											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1430615	Amanda Silva Dos Santos	056.577.811-04	4	20,00	3	15,00	7	35,00	14	70,00	1º Classificado
1422811	Cleonice Dos Santos Oliveira	052.315.621-90	5	25,00	3	15,00	4	20,00	12	60,00	2º Classificado
1430179	Evyllinn Poliana Gomes	041.913.481-67	3	15,00	4	20,00	2	10,00	9	45,00	3º Classificado
Arte Educador (Saúde) Nível Superior											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status
1427960	Maira Tatiani Souza Ramos Oliveira	880.996.441-15	3	15,00	4	20,00	5	25,00	12	60,00	1º Aprovado
1422330	Marisane Da Silva	010.098.821-04	4	20,00	4	20,00	2	10,00	10	53,00*	1º Classificado
1431047	Jayne Rosa Rodrigues	048.212.781-38	2	10,00	3	15,00	3	15,00	8	40,00	2º Classificado
1424868	Valeria Aparecida Da Rocha Silva	056.616.901-00	1	5,00	1	5,00	3	15,00	5	25,00	3º Classificado
*Acrescido Título de Pós Graduação (3,0 Pontos)											
Assistente Administrativo Nível Médio/Técnico											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port. AC	Nota Nota	C. Gerais AC	Nota Nota	C. Espec. AC	Nota Nota	Total Acertos	Nota Final	Status

1423333	Ketlen Boeing Ferreira	055.592.691-58	3	15,00	4	20,00	7	35,00	14	70,00	1º Aprovado
1426198	Haniel Shelton Silva Lopes Vargas	053.270.441-06	5	25,00	4	20,00	5	25,00	14	70,00	1º Classificado
1431164	Bruno Cezar Mariano Fritsch	060.652.061-99	4	20,00	3	15,00	4	20,00	11	55,00	2º Classificado
1423718	Gislaine Larissa Da Silva Silva	025.456.971-41	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	3º Classificado
1430518	Vanuzia Maciel Maia	045.920.281-20	3	15,00	2	10,00	5	25,00	10	50,00	4º Classificado
1429661	Vinicius Barros	060.201.241-42	1	5,00	4	20,00	5	25,00	10	50,00	5º Classificado
1426877	Elizandra Dos Santos Belarmino	060.614.701-26	3	15,00	3	15,00	4	20,00	10	50,00	6º Classificado
1424687	Cassia Cristina Loureiro De Moraes	052.763.511-12	3	15,00	1	5,00	5	25,00	9	45,00	7º Classificado
1422198	Paola Emanuely Dos Santos Ramos	055.733.051-31	2	10,00	3	15,00	4	20,00	9	45,00	8º Classificado
1431036	Thalya Isabella Zeferino	060.627.371-93	1	5,00	4	20,00	3	15,00	8	40,00	9º Classificado
1429669	Admilson Antonio De Lima	046.030.831-90	1	5,00	2	10,00	4	20,00	7	35,00	10º Classificado
1425034	Yasmin Emanuely Oliveira Perez Azevedo	063.194.551-28	3	15,00	1	5,00	1	5,00	5	25,00	11º Classificado
1430719	Ana Paula Pires	048.388.851-64	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1425512	Kevin Ryan Braga Marinho	013.136.551-71	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1422422	Renata Camila Zaleski	046.291.901-39	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1431040	Zuleide Fatima Canei	535.826.321-72	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Assistente Administrativo (Saúde) | Nível Médio/Técnico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1426959	Selena Inglis Andre Dos Santos	061.651.191-40	5	25,00	5	25,00	6	30,00	16	80,00	1º Aprovado
1430118	Gessyca Laborao Ferreira	067.232.041-07	4	20,00	3	15,00	7	35,00	14	70,00	1º Classificado
1430537	Marcia Marques Alves	068.734.951-66	2	10,00	4	20,00	6	30,00	12	60,00	2º Classificado
1430504	Cloverson Ezequias Tolotti	062.308.261-60	4	20,00	4	20,00	4	20,00	12	60,00	3º Classificado
1427858	Marcos Fernando Lanzarini	034.729.791-94	3	15,00	5	25,00	4	20,00	12	60,00	4º Classificado
1426872	Eduarda Dos Santos Belarmino	060.614.791-82	2	10,00	4	20,00	5	25,00	11	55,00	5º Classificado
1426196	Gabriel Rheinheimer Vieira	058.506.821-63	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	6º Classificado
1430995	Wellen Tainara Godoi Ajala	064.000.101-73	2	10,00	2	10,00	6	30,00	10	50,00	7º Classificado
1430293	Leila Da Silva	880.963.511-68	2	10,00	2	10,00	5	25,00	9	45,00	8º Classificado
1422120	Nathalia De Souza Torres	052.623.831-30	2	10,00	3	15,00	3	15,00	8	40,00	9º Classificado
1423828	Marcela Mudrei Araujo	050.956.901-36	2	10,00	4	20,00	2	10,00	8	40,00	10º Classificado
1422173	Aline Francieli de Jesus Ferreira	046.850.561-08	2	10,00	2	10,00	3	15,00	7	35,00	11º Classificado
1431056	Erica Souza Ramos	045.241.981-64	2	10,00	2	10,00	2	10,00	6	30,00	12º Classificado
1427352	Elismara Goularte	067.733.991-73	1	5,00	3	15,00	2	10,00	6	30,00	13º Classificado
1422557	Daniela Da Rosa Rodrigues	064.439.601-65	2	10,00	3	15,00	1	5,00	6	30,00	14º Classificado
1422486	Luziene Venancio De Oliveira	062.198.631-35	0	0,00	2	10,00	3	15,00	5	25,00	Desclassificado
1430712	Thalya De Lima De Barros	050.377.141-41	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar de Consultório Dentário | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1428024	Sibelle Cristina Santos E Silva	056.719.821-97	5	25,00	5	25,00	6	30,00	16	80,00	1º Aprovado
1430780	Stephani Ribeiro Souza	061.616.471-84	4	20,00	3	15,00	6	30,00	13	65,00	1º Classificado
1425053	Cristiane Rodrigues De Jesus	010.352.671-44	5	25,00	2	10,00	5	25,00	12	60,00	2º Classificado
1426142	Suellem Mariza Goulart Da Silva	704.698.621-57	4	20,00	4	20,00	4	20,00	12	60,00	3º Classificado
1428150	Eduarda Ortigas Hernandez	053.649.191-70	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	4º Classificado
1430621	Kerlenn Nascimento Pinto	023.629.361-39	4	20,00	4	20,00	3	15,00	11	55,00	5º Classificado
1430469	Aline Da Silva Lins	062.641.131-90	4	20,00	1	5,00	5	25,00	10	50,00	6º Classificado
1428958	Larissa Voss Kluck	056.243.251-50	4	20,00	2	10,00	4	20,00	10	50,00	7º Classificado
1430985	Daniele De Souza	025.415.811-06	3	15,00	2	10,00	3	15,00	8	40,00	8º Classificado
1422208	Filipe Da Silva Oliveira	060.673.651-46	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1430228	Mery Alessandra Moraes Freitas	048.517.311-59	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1422391	Tais Buschreuer Godoy	061.199.761-40	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1424773	Thais Shildrey Da Silva Zeferino	058.734.931-03	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar de Limpeza e Manutenção (Instrumental) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1424872	Eliana Gomes Da Silva	005.461.161-08	3	15,00	5	25,00	6	30,00	14	70,00	1º Aprovado
1430388	Veronica Dos Santos	990.136.571-68	4	20,00	1	5,00	5	25,00	10	50,00	1º Classificado

Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Hospital Municipal | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422998	Rozeli De Oliveira	254.109.618-62	4	20,00	4	20,00	9	45,00	17	85,00	1º Aprovado
1422102	Geanete Dutra Marcante	010.226.531-30	2	10,00	5	25,00	8	40,00	15	75,00	2º Aprovado
1430500	Faberlaine Ferreiraribeiro	040.381.531-26	5	25,00	4	20,00	6	30,00	15	75,00	1º Classificado
1422505	Alice Tuon	091.746.769-89	2	10,00	4	20,00	8	40,00	14	70,00	2º Classificado
1422970	Poliana Tomazi Bento	055.187.631-07	3	15,00	4	20,00	7	35,00	14	70,00	3º Classificado
1426186	Warlei Willian Martins Marchiori	060.380.171-43	3	15,00	4	20,00	5	25,00	12	60,00	4º Classificado
1429187	Ivone Aguiar De Oliveira	444.831.391-34	3	15,00	3	15,00	2	10,00	8	40,00	5º Classificado
1426221	Jaqueline De Oliveira Antunes	032.107.431-93	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1426193	Francieli Marchiori De Carli	028.377.501-74	5	25,00	4	20,00	7	35,00	16	80,00	1º Aprovado
1430974	Amanda Guimaraes Goes	065.552.121-60	4	20,00	3	15,00	7	35,00	14	70,00	2º Aprovado

1430721	Eliane Pereira Da Silva	015.433.811-70	3	15,00	4	20,00	7	35,00	14	70,00	1º Classificado
1422506	Kessia Lemes Oczinski	055.458.811-07	4	20,00	4	20,00	6	30,00	14	70,00	2º Classificado
1430361	Luciana Aparecida Boeing	031.084.011-22	3	15,00	3	15,00	5	25,00	11	55,00	3º Classificado
1430945	Iriani Woicikoski	746.700.001-44	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	4º Classificado
1431074	Sabrina Bianca Da Silva Fonseca	064.622.973-79	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	5º Classificado
1423477	Geralda Rosalina Valerio	960.568.271-00	4	20,00	4	20,00	3	15,00	11	55,00	6º Classificado
1422572	Cleuza Momoli	024.626.881-61	5	25,00	4	20,00	1	5,00	10	50,00	7º Classificado

Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 5ª Agrovila | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1423234	Fabiula Tolotti Machado	057.734.501-00	3	15,00	4	20,00	8	40,00	15	75,00	1º Aprovado
1422880	Luciana Rodrigues Dos Santos	033.640.981-82	4	20,00	4	20,00	7	35,00	15	75,00	1º Classificado
1424295	Bruna Susi Miguel De Carvalho	041.491.071-06	4	20,00	4	20,00	7	35,00	15	75,00	2º Classificado
1424636	Luana Santana Da Silva	229.876.388-76	2	10,00	2	10,00	8	40,00	12	60,00	3º Classificado
1428543	Juliana Arruda De Souza	060.662.781-26	2	10,00	3	15,00	7	35,00	12	60,00	4º Classificado

Auxiliar de Limpeza e Manutenção - UBS 9ª Agrovila | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422501	Adays Silva Portela Ficagna Dos Santos	054.959.221-07	5	25,00	4	20,00	8	40,00	17	85,00	1º Aprovado
1423777	Ivone Moreno Parra Dos Santos	027.508.401-98	5	25,00	4	20,00	6	30,00	15	75,00	1º Classificado
1426675	Solange Vergues	025.114.651-08	3	15,00	4	20,00	6	30,00	13	65,00	2º Classificado

Auxiliar de Nutrição (Secretaria de saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1426064	Francesli Tavares Da Silva	029.961.141-83	4	20,00	5	25,00	7	35,00	16	80,00	1º Aprovado
1430313	Luana Nazario Alves	063.774.301-67	5	25,00	3	15,00	7	35,00	15	75,00	1º Classificado
1426632	Diomar Rodrigues Da Silva	013.682.581-82	4	20,00	5	25,00	6	30,00	15	75,00	2º Classificado
1428366	Natacha Caroline Pickler	025.127.442-05	4	20,00	4	20,00	6	30,00	14	70,00	3º Classificado
1426027	Marcia Valeria Chagas	632.771.901-53	2	10,00	5	25,00	6	30,00	13	65,00	4º Classificado
1426104	Cleide Candido De Mello	034.998.671-17	2	10,00	3	15,00	6	30,00	11	55,00	5º Classificado
1430668	Bruna Da Silva Sousa	061.384.841-18	3	15,00	3	15,00	4	20,00	10	50,00	6º Classificado

Auxiliar de Serviços Gerais (instrumental) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1424407	Elizangela Hahn	003.533.091-09	4	20,00	5	25,00	9	45,00	18	90,00	1º Aprovado
1425818	Mateus Dhionatas Rodrigues Abreu	038.643.871-40	5	25,00	2	10,00	8	40,00	15	75,00	2º Aprovado
1429070	Lais Giovanna Souza Da Fonseca	046.056.811-67	4	20,00	3	15,00	8	40,00	15	75,00	3º Aprovado
1425048	Juliana Bernardo Klauss	008.601.701-28	4	20,00	5	25,00	6	30,00	15	75,00	4º Aprovado
1430775	Alafans Aniceto Cardoso	047.470.931-09	5	25,00	2	10,00	6	30,00	13	65,00	1º Classificado
1423132	Sonia Cristina De Jesus Ferreira	040.612.191-54	4	20,00	3	15,00	4	20,00	11	55,00	2º Classificado
1430623	Paulina Marx	054.883.801-16	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	3º Classificado
1430900	Leticia Aparecida Ferrao	050.316.361-90	3	15,00	3	15,00	4	20,00	10	50,00	4º Classificado
1425054	Anderson Matos Pereira Da Silva	059.887.551-43	3	15,00	3	15,00	3	15,00	9	45,00	5º Classificado
1425267	Dilse Rech	901.036.961-72	1	5,00	5	25,00	3	15,00	9	45,00	6º Classificado
1429477	Antonio Euclides De Carvalho	760.856.869-00	2	10,00	3	15,00	3	15,00	8	40,00	7º Classificado
1422987	Leci Fatima Godoi Lima	011.390.541-63	2	10,00	3	15,00	1	5,00	6	30,00	8º Classificado
1430959	Leomar Costa Dos Santos	041.609.821-58	2	10,00	3	15,00	1	5,00	6	30,00	9º Classificado

Biólogo (Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422490	Cristina Ribeiro	028.587.091-22	2	10,00	3	15,00	6	30,00	11	58,00*	1º Aprovado
1430693	Igor Antoniocosta	001.174.301-88	1	5,00	0	0,00	5	25,00	6	30,00	Desclassificado

*Acrescido Título de Pós Graduação (3,0 Pontos)

Educador Físico (Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422068	Emivaldo Dos Santos Belarmino	045.920.141-70	2	10,00	3	15,00	8	40,00	13	65,00	1º Aprovado

Enfermeiro (Hospital Municipal) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422199	Natasha De Souza Torres	038.326.881-88	4	20,00	3	15,00	9	45,00	16	80,00	1º Aprovado
1422292	Kerlin Karine Barros Dantas	046.406.821-58	1	5,00	2	10,00	5	25,00	8	40,00	1º Classificado
1429411	Zely Catarina Inacio	637.895.901-34	1	5,00	3	15,00	4	20,00	8	40,00	2º Classificado
1430481	Cibele Priscila De Freitas	072.468.879-03	2	10,00	3	15,00	3	15,00	8	40,00	3º Classificado

Enfermeiro (UBS) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1427741	Simone Dos Santos Momoli	054.669.931-66	2	10,00	2	10,00	9	45,00	13	65,00	1º Aprovado
1422365	Pollyana Carla Fanin	045.101.691-24	4	20,00	2	10,00	7	35,00	13	65,00	2º Aprovado
1422362	Bruna Caroline Colli	049.886.381-62	2	10,00	4	20,00	7	35,00	13	65,00	1º Classificado
1429422	Valeria Lazarotto	050.842.571-93	2	10,00	2	10,00	8	40,00	12	60,00	2º Classificado
1424892	Nathalia Moresco Lohmann	024.443.501-46	2	10,00	2	10,00	8	40,00	12	60,00	3º Classificado

1430523	Bryan Boschetti Bueno	047.472.611-84	4	20,00	1	5,00	7	35,00	12	60,00	4º Classificado
1425572	Edith De Araujo Lopes	594.006.921-53	2	10,00	3	15,00	6	30,00	11	55,00	5º Classificado
1422170	Fabricio Jesus Martins	051.058.341-51	2	10,00	1	5,00	6	30,00	9	45,00	6º Classificado
1422099	Josiane De Souza Michel	052.604.391-12	1	5,00	2	10,00	6	30,00	9	45,00	7º Classificado
1422976	Tania Mara De Proenca Bofi	695.290.199-04	2	10,00	2	10,00	5	25,00	9	45,00	8º Classificado
1430591	Thayane Ramos Leite Das Neves	026.086.241-03	2	10,00	2	10,00	5	25,00	9	45,00	9º Classificado
1426122	Aline Domiciano De Souza	044.053.781-93	2	10,00	2	10,00	5	25,00	9	45,00	10º Classificado
1427398	Pericles Donar Cunha Da Silva	041.438.981-60	2	10,00	1	5,00	5	25,00	8	40,00	11º Classificado
1430519	Gilvania Marques Jardim	942.345.401-10	2	10,00	3	15,00	3	15,00	8	40,00	12º Classificado
1430998	Dyuliana De Souza	032.268.101-46	1	5,00	3	15,00	3	15,00	7	35,00	13º Classificado
1428159	Mariana Vilalba Amorin	044.562.601-14	1	5,00	2	10,00	2	10,00	5	25,00	Desclassificado
1425561	Sonia Maria Vivian	385.280.370-53	1	5,00	0	0,00	3	15,00	4	20,00	Desclassificado
1422529	Bruna Thais Veber Sachetti	048.419.911-07	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1425247	Juliana Cristina Lopes Da Silva	026.072.591-93	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1430322	Tatiane Roberta Barros	101.935.724-00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1422225	Zuilda Rodrigues De Souza	615.982.082-68	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Engenheiro Agrônomo | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422300	Mariluci Schabarum	050.028.191-25	2	10,00	3	15,00	7	35,00	12	60,00	1º Classificado
1426426	Jhonata Pereira Da Silva	046.093.801-02	3	15,00	3	15,00	6	30,00	12	60,00	2º Classificado
1424577	Karina Leite Pinheiro	041.179.581-35	2	10,00	3	15,00	5	25,00	10	50,00	3º Classificado
1425109	Vania Ribeiro Cherri	726.599.982-72	3	15,00	3	15,00	3	15,00	9	48,00*	4º Classificado
1429256	Pablo Rafael Schneider	748.604.881-72	2	10,00	2	10,00	4	20,00	8	40,00	5º Classificado

*Acrescido Título de Pós Graduação (3,0 Pontos)

Farmacêutico/Bioquímico | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422128	Pamela Goulart Dos Santos Gomes	023.910.761-69	3	15,00	2	10,00	6	30,00	11	55,00	1º Aprovado
1428912	Francieli Coelho Verzza	060.579.331-09	3	15,00	3	15,00	5	25,00	11	55,00	1º Classificado
1431034	Alexandre De Souza Silva	030.730.161-39	4	20,00	3	15,00	4	20,00	11	55,00	2º Classificado
1422267	Adriane Caroline Nogueira	062.907.881-59	4	20,00	3	15,00	4	20,00	11	55,00	3º Classificado
1428876	Emanoel Lemes Da Silva	049.952.701-16	3	15,00	1	5,00	6	30,00	10	50,00	4º Classificado
1428905	Richard Toledo Siqueira	046.925.871-30	2	10,00	3	15,00	5	25,00	10	50,00	5º Classificado
1431132	Rodrigo Luis Rossetto	868.554.501-30	1	5,00	3	15,00	5	25,00	9	45,00	6º Classificado
1422315	Fabiane Frighetto	054.007.991-08	3	15,00	2	10,00	4	20,00	9	45,00	7º Classificado
1431116	Aline Santos De Almeida	394.804.868-14	2	10,00	2	10,00	3	15,00	7	35,00	8º Classificado
1422058	Marciele De Barros	024.857.141-93	2	10,00	2	10,00	2	10,00	6	30,00	9º Classificado
1431129	Juscelina Paranhos Souto	981.938.301-30	1	5,00	3	15,00	1	5,00	5	25,00	Desclassificado
1430744	Daiane Cristina Mariotti	042.286.951-16	2	10,00	0	0,00	4	20,00	6	30,00	Desclassificado

Motorista de Ambulância CNH "D" | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1430743	Joao Robson Ferreira Lima	846.086.332-87	4	20,00	5	25,00	6	30,00	15	75,00	1º Aprovado
1430291	Erick Hendy Soares Figueira	963.379.151-00	5	25,00	5	25,00	4	20,00	14	70,00	2º Aprovado
1429677	Adriano Francisco Maciel	831.001.641-72	3	15,00	5	25,00	3	15,00	11	55,00	1º Classificado
1422164	Wagner Maciel Da Silva	030.381.471-33	3	15,00	4	20,00	3	15,00	10	50,00	2º Classificado
1429265	Maicon Henrique Vinhaski Moscato	046.056.851-54	3	15,00	4	20,00	3	15,00	10	50,00	3º Classificado
1429077	Otacílio Pinheiro Da Silva	770.357.981-53	2	10,00	5	25,00	3	15,00	10	50,00	4º Classificado
1422140	Cicero Jose Da Silva	109.185.821-72	1	5,00	4	20,00	4	20,00	9	45,00	5º Classificado
1428200	Elton Angelo De Almeida Leite	956.686.671-20	4	20,00	3	15,00	2	10,00	9	45,00	6º Classificado
1430276	Anderson Luiz Tavares De Barros	034.710.811-35	4	20,00	3	15,00	1	5,00	8	40,00	7º Classificado
1423377	Marcos Dione Dias Dos Reis	891.711.952-20	4	20,00	3	15,00	0	0,00	7	35,00	Desclassificado
1429305	Euvaldo Santana Rego	253.444.472-72	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1429189	Jose Antonio Malaquias	050.030.211-19	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
1423735	Silvio Romero Lopes Salles	656.188.407-82	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Motorista de Veículos Leves CNH | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1428987	Roney De Lima Francisco	009.641.051-52	3	15,00	4	20,00	2	10,00	9	45,00	1º Aprovado
1430847	Joao Erani Nunes Dos Santos	033.284.151-06	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Nutricionista CRN | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1428714	Paula Herica Da Silva Costa	056.845.383-20	2	10,00	4	20,00	8	40,00	14	70,00	1º Aprovado
1429340	Eduardo Jose Flor Dasilva	052.886.921-30	4	20,00	2	10,00	6	30,00	12	60,00	1º Classificado
1427647	Ana Carolina Alves Mendes	045.862.381-43	2	10,00	3	15,00	4	20,00	9	45,00	2º Classificado
1430078	Ingriti Gecele Souza Santos	056.380.051-88	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Odontólogo (UBS) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1430902	Simone Souza De Oliveira	016.287.331-01	3	15,00	1	5,00	6	30,00	10	50,00	1º Aprovado
1425067	Nathiele Natasha Ferreira Rohden	044.367.991-66	3	15,00	2	10,00	4	20,00	9	45,00	1º Classificado

1426358	Maickon Adriano Buffon	045.272.351-50	1	5,00	3	15,00	4	20,00	8	40,00	2º Classificado
1430516	Willian Sabella Sanajotto	038.573.921-42	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Pedreiro Nível Fundamental Incompleto											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1424134	Lindomar Antonio Chrespim	589.617.712-72	3	15,00	5	25,00	9	45,00	17	85,00	1º Aprovado
1428214	Anderson Fernandes Da Silva	046.455.381-44	4	20,00	3	15,00	5	25,00	12	60,00	1º Classificado
1430799	Sebastiao Souza	896.476.961-91	2	10,00	4	20,00	4	20,00	10	50,00	2º Classificado
1426352	Odair Jose De Sousa	012.354.071-28	2	10,00	3	15,00	4	20,00	9	45,00	3º Classificado
Técnico em Enfermagem COREN Nível Médio/Técnico											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1424986	Lucineide Pereira De Santana	280.250.968-31	3	15,00	4	20,00	5	25,00	12	60,00	1º Aprovado
1430302	Marlene Feliciano Dos Santos	503.945.501-10	3	15,00	5	25,00	4	20,00	12	60,00	2º Aprovado
1428354	Sandra Queila Panicao	048.404.421-42	4	20,00	4	20,00	3	15,00	11	55,00	1º Classificado
1430074	Jose Carlos Martins Das Neves De Oliveira	915.589.211-68	2	10,00	2	10,00	4	20,00	8	40,00	2º Classificado
1427125	Luzimar Eugenio Camargo	883.946.971-00	2	10,00	5	25,00	1	5,00	8	40,00	3º Classificado
1426205	Geni Kilin Mattei	000.527.519-96	1	5,00	3	15,00	3	15,00	7	35,00	4º Classificado
1428955	Edson Alves Ferreira	535.886.491-15	1	5,00	4	20,00	2	10,00	7	35,00	5º Classificado
1429451	Bianca Carolina Da Ungria	052.370.871-83	1	5,00	4	20,00	1	5,00	6	30,00	6º Classificado
1424666	Marinez Schirmer	015.432.931-23	1	5,00	2	10,00	2	10,00	5	25,00	Desclassificado
1422809	Marli Alves Marcelo	017.036.591-39	0	0,00	3	15,00	4	20,00	7	35,00	Desclassificado
1424628	Ivanete Arizi Da Rosa	772.965.161-00	0	0,00	3	15,00	2	10,00	5	25,00	Desclassificado
1422251	Solange Gomes Da Silva	013.880.341-23	0	0,00	2	10,00	2	10,00	4	20,00	Desclassificado
1422835	Veroni Matos Ribeiro	627.043.201-44	0	0,00	3	15,00	1	5,00	4	20,00	Desclassificado
Técnico em Radiologia CRTR Nível Médio/Técnico											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422007	Emanuella Da Silva Batista	737.971.541-00	4	20,00	5	25,00	6	30,00	15	75,00	1º Aprovado
1428906	Lucelia Batista de Oliveira	895.957.771-53	1	5,00	4	20,00	1	5,00	6	30,00	1º Classificado
1430631	Vanderlei Frizon	014.980.651-55	1	5,00	3	15,00	1	5,00	5	25,00	Desclassificado
Vigia (Instrumental) Nível Fundamental Incompleto											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1430898	Eliton Martins	049.952.001-77	4	20,00	4	20,00	8	40,00	16	80,00	1º Classificado
1424712	Gediao Loureiro De Melo	000.906.581-40	2	10,00	5	25,00	8	40,00	15	75,00	2º Classificado
1425667	Eder Joao Sturmer Dos Santos	016.487.221-30	3	15,00	5	25,00	3	15,00	11	55,00	3º Classificado
1430723	Marcelo Santos Sperini	058.172.101-26	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
Vigia (Saúde) Nível Fundamental Incompleto											
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
			AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1422498	Wilson Douglas Goncalves Da Silva	055.663.791-76	4	20,00	5	25,00	7	35,00	16	80,00	1º Classificado
1423416	Evandro Lansing Riffel	003.467.090-40	4	20,00	3	15,00	4	20,00	11	55,00	2º Classificado
1424511	Lucas jose da silva borges	030.224.371-29	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	3º Classificado
1427113	Saylon Andre Feliciano Lang	055.997.001-35	3	15,00	4	20,00	4	20,00	11	55,00	4º Classificado
1428864	Glacir Dos Santos	810.359.851-87	4	20,00	4	20,00	3	15,00	11	55,00	5º Classificado
1422510	Gaberson Eduardo Siqueira Da Cruz Dos Santos	068.368.071-41	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 27/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) Nº 22/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 27 DE MARÇO DE 2019 – 08:00 HRS

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência deste Pregão Presencial.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE MARÇO DE 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 28/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) Nº 23/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

DATA/HORA: 27 DE MARÇO DE 2019 – 14:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO **SELF SERVICE E MARMITE** DE ISOPOR Nº 8, REDONDA, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO CARNE, 01 ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLEN-TA OU PURÊ DE BATATA), VERDURA OU TUBÉRCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, BATATA DOCE, QUIABO, COUVE REFOGADA ETC).

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVAONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE MARÇO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 028/2019**
PORTARIA Nº 028/2019 TORIXORÉU – MT, 01 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão Especial de PATRIMÔNIO sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins REGISTRO DE DATA DE CORTE DE BENS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na constituição federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins **REGISTRO DE DATA DE CORTE DE BENS**.

MEMBROS:

1. BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**2. EMILLY SOUSA VILELA****3. NATAL DE JESUS PARREIRA**

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial de Patrimônio **REGISTRO DE DATA DE CORTE DE BENS** adquiridos pela Administração Pública, avaliar bens móveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 01 de MARÇO de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**
Decreto nº11/2019 Torixoréu –MT , 13 De Março De 2019

“Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 395 – Setor Sudoeste, em Torixoréu/MT, no período de 28 de Março de 2019;

§ 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como Tema Central: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas” congregar representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.

c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

E como eixos:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer. II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana. III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMDI de 02/ CMI/2019, para a organização da III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu -MT, 13 de Março de 2019

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

Ildete de Alcântara Lopes

Presidente CMDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 029/2019**

PORTARIA Nº 029/2019 TORIXORÉU – MT, 01 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão Especial de PATRIMÔNIO sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de RECEBIMENTO DE BENS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na constituição federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins **RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAS**.

MEMBROS:

- 1. BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**
- 2. EMILLY SOUSA VILELA**
- 3. NATAL DE JESUS PARREIRA**

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Patrimônio, recepcionar **RECEBIMENTO DE BENS** adquiridos pela Administração Pública, avaliar bens móveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 01 de março de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 027/2019**

PORTARIA Nº 027/2019 TORIXORÉU – MT, 01 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia membros da Comissão Especial de PATRIMÔNIO sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de INVENTÁRIO.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA INÊS MORAES MESQUITA COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme

disposto na constituição federal, Portaria STN nº 437/2012 Procedimento NBCASP e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de **INVENTÁRIO**.

MEMBROS:

- 1. BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**
- 2. EMILLY SOUSA VILELA**
- 3. NATAL DE JESUS PARREIRA**

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial de Patrimônio, recepcionar **INVENTÁRIO** adquiridos pela Administração Pública, avaliar bens móveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 01 de MARÇO de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 708, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Modifica parcialmente a redação da Lei nº 268 de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, a **Lei nº 268 de 04 de julho de 2007**, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Dá nova redação aos §§ 3º, 4º e 6º, do artigo 2º, da Lei nº 268 de 04 de julho de 2007:

“Art. 2º - ”

“§ 1º - ”

“§ 2º - ”

“**§ 3º** - O(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação (CME) serão eleitos pelos conselheiros titulares na reunião de posse do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente os representantes indicados pelo Poder Executivo.”

“**§ 4º** - É vedado o exercício simultâneo da função de Presidente com o cargo de Secretário de Educação do município ou mandato político partidário (Vereador, Vice-Prefeito, Presidente de Partido).”

“§ 5º - ”

“**§ 6º** - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, vice-presidente ou secretário, será procedida nova escolha pelo colegiado titular, para complementação do mandato em curso do(s) substituído(s).”

II – Acrescenta os incisos/alíneas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, a, b, c, d, e, f, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, ao artigo 5º, da Lei nº 268 de 04 de julho de 2007:

“Art. 5º -”

“I -”

“II -”

“III -”

“IV -”

“V -”

“VI -”

“VII - Interpretar, no âmbito do sistema de ensino, a legislação referente ao Ensino Básico;”

“VIII - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração do Plano Municipal de Educação e sua atualização necessária;”

“IX - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, propondo medidas que visem à sua Autorização, Funcionamento, Expansão e Aperfeiçoamento do Ensino;”

“X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);”

“XI - Analisar e apreciar Regimentos Escolares da Educação Infantil pertencentes à Rede Particular de Ensino, observando normas específicas sobre o assunto;”

“XII - Opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;”

“XIII - Apreçar a proposta curricular de Educação nas diversas modalidades de ensino das Unidades Municipais de Ensino e a proposta curricular de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino;”

“XIV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional na esfera de sua atribuição, emanadas pelos Conselhos: Nacional e Estadual de Educação;”

“XV - Acompanhar a ratificação da autorização da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;”

“XVI - Emitir pareceres relativos:”

“a) à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;”

“b) à classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira etapa do ensino fundamental;”

“c) ao tratamento a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer necessidade especial física ou mental;”

“d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VII e IX deste artigo;”

“e) à reclassificação do ensino;”

“f) à progressão parcial de ensino;”

“XVII - Promover o acompanhamento nas Instituições de Ensino sujeitas à sua jurisdição;”

“XVIII - Promover, após inquérito administrativo, a orientação de qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito regimental;”

“XIX - Sugerir e propor a inclusão nos Currículos Escolares das matérias para o ensino fundamental, que poderão ser escolhidas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para constituir a parte diversificada dos seus currículos, tais como educação ambiental, educação de trânsito, etc.;”

“XX - Propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;”

“XXI - Analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, para emitir parecer e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;”

“XXII - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;”

“XXIII - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação, bem como os Órgãos Normativos previstos na Lei 9.394/96 (LDB);”

“XXIV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.”

III – Dá nova redação ao inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 268 de 04 de julho de 2007:

“Art. 6º -”

“I -”

“II -”

“III – Cada membro titular, ou suplente designado substituto de titular, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;”

“IV -”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 268 de 04 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 275 de 27 de agosto de 2007 e pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 14 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.605.150-5 SSP/MT e CPF nº 006.655.741-00, pelo período de 15 de março de 2019 a 10 de maio de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Consultoria.

Nº do Contrato: 008/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: R.B CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 32.584.569/0001-38.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Recursos Humanos, para revisão da legislação municipal relativa à pessoal e seu regime jurídico, no âmbito do Poder Executivo, compreendendo: Revisão do Estatuto dos Servidores da Administração Pública do Município de União do Sul (Lei Complementar nº 015 de 2011 e alterações posteriores) e Revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal (Lei nº 550 de 2014 e alterações), dos Profissionais da Educação Básica (Lei nº 551 de 2014 e alterações), e dos Profissionais da Saúde (Lei nº 552 de 2014 e alterações), de conformidade com o detalhamento dos serviços no Anexo I do edital da respectiva licitação (Convite – Edital nº 003/2019).

Valor total: R\$ 27.200,00.

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(35) 03.001.04.122.0002.1.006 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 75 dias após a data de assinatura.

Data de assinatura: 14/03/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JEAN FELIPE BOSA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2019; FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT. DATA DE ABERTURA: 28/03/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 14 de Março de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2019; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE ARCONDICIONADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DA

TA DE ABERTURA: 01/04/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 14 de Março de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2019

Processo n.571191/2019. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n.0, Bairro: Jardim Novo Mundo, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com previsão de realização de sua sessão **21 de março de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 396/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidélis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 38/2018/ CME/VG à EMEB Faustino Antônio da Silva, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Claro Alves, bairro Colinas Verdejantes, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental anos iniciais e finais, dos anos letivos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2019

Processo n.571164/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av Rua 01, n°. 01, Residencial Milton Figueiredo, CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 4248/2013-FNDE, com previsão de realização de sua sessão **19 de março de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 394/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2019

Processo n.571169/2019. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 7849/2014-FNDE, com previsão de realização de sua sessão **22 de março de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 397/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2ª DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DE PROPOSTAS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.08/2018

PROCESSO N. 503498/2018. Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "ProfªAngela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "ProfªMarilce Benedita de Aruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** as Decisões Proferidas em **DEU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 e declarando: **DECLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** CNPJ: 00.869.073/001-14; **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63; **CONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02; **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA – EPP** CNPJ: 10.789.288/0001-89; **FORT CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ: 20.004.665/0001-80; **HABIL CONSTRUTORA EIRELI – ME** CNPJ: 26.541.631/0001/01; **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

- EPP CNPJ: 19.762.865/0001-13; **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** CNPJ: 03.232.014/0001-29; **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 Para os Lotes 3, 6 e 7; **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 Para o Lote 1 e **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 Para os Lotes 4 e 7; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **CLASSIFICADAS** Para o **Lote 01** as propostas de preços das licitantes: **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 em **1º lugar**. Para o **Lote 02** as propostas de preços das licitantes: **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar**. Para o **Lote 03** as propostas de preços das licitantes: **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 em **1º lugar** e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **2º lugar**. Para o **Lote 04** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇOESLTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 em **1º lugar** e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **2º lugar**. Para o **Lote 05** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇOESLTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 em **1º lugar** e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **2º lugar**. Para o **Lote 06** as propostas de preços das licitantes: **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 em **1º lugar** e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **2º lugar**. Para o **Lote 07** as propostas de preços das licitantes: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇOESLTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 em **1º lugar** e **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **2º lugar**. Sendo assim; A licitante **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 **VENCEDORA** no certame, no **lote 01** com o valor de **R\$ 256.186,83**. A licitante **WN – CONTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **VENCEDORA** no certame, no **lote 02** com o valor de **R\$ 259.825,07**. A licitante **J E VIERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** CNPJ: 26.503.435/0001-42 **VENCEDORA** no certame, no **lote 03** com o valor de **R\$ 283.062,30** e no **lote 06** com o valor de **R\$ 245.652,60**. A licitante **RETA PROJETOS E CONSTRUÇOESLTDA – EPP** CNPJ: 00.541.815/0001-88 **VENCEDORA** no certame, no **lote 04** com o valor de **R\$ 271.564,30**, no **lote 05** com o valor de **R\$ 201.863,89**, no **lote 07** com o valor de **R\$ 287.726,25**. Pelos motivos explanados na Análise e Julgamento de Recursos Administrativos. Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.574757/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 03 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 04 de abril de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche, através do Processo N° 30/2018/CME/VG ao CMEI Antônio Norberto de Barros Corrêa Filho – “Bebeto”, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado à Rua 22, Quadra 33, S/N, Bairro Novo Ipê, CEP: 78.150-000, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2019 à 31/12/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 067/2019/GS/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Prorrogar por igual período, 60 (sessenta) a designação da Sra. Ludemila Izabel Silva da Mata para atuar na função de diretora da EMEB Julio Correa , matrícula n.º 29298, servidora pública municipal, Supervisora Escolar, a partir de 16/03/2019 a 14/05/2019.

Parágrafo Único- A permanência da mesma na referida escola está condicionada a conclusão definitiva do Processo Administrativo e Disciplinar.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação, ratificando os demais artigos contido na Portaria n. 011/2019/GS/SMECEL/VG/MT.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 16 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 068/2019/GS/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Prorrogar por igual período, 60 (sessenta) dias oAfastamento do servidor **Sr. Idenilson Henrique Pinheiro**, da função de diretor escolar da EMEB Julio Correa, em razão do pedido formalizado pelo mesmo, a partir do dia 16/03/2019 a 14/05/2019.

Parágrafo Único – O afastamento do mesmo da função de diretor está condicionado a conclusão definitiva do Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação, ratificando os artigos contidos na Portaria 012/2019/GS/SMECEL/2019.

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 16 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO N°. 001/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Autorizar a oferta da 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo N° 27/2018/CME/VG ao **Colégio Aprendiz, mantido por Colégio Aprendiz LTDA, situado na Avenida Filinto Muller, nº 1.465-A, Centro, CEP: 78.110-400, Fone (65) 3682-7853, neste município.**

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2019 à 31/12/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de março de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017

CONTRATADA: DIGORESTE ASSOCIADOS

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de **03/03/2019 à 03/03/2020**, com o valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 01/03/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 0066/2019/ GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a constituição de uma Comissão responsável pelo levantamento de evidências de supostas irregularidades na gestão da EMEB Julio Corrêa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Prof. Silvio Aparecido Fidelis, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a lei Municipal n.º 2.380/01 que se configurou na materialização, em forma de texto político, no seu artigo 69 § 3º, que autoriza a criação de uma comissão responsável para apurar supostas irregularidades cometidas pela gestão da EMEB Julio Corrêa;

Considerando ainda o pedido de afastamento preventivo do gestor da EMEB Julio Corrêa.

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir uma Comissão cuja atribuição se pautará no levantamento de evidências que caracterizam irregularidades na gestão da EMEB Julio Corrêa

Artigo 2º - Fará parte da Comissão, os membros abaixo relacionados, sendo que a mesma será presidida pelo primeiro membro que a compõem:

I. Marcos Fellipe Rocha e Silva (Assessoria Jurídica);

II. Marcelucy Bueno de Moraes (Assessoria Jurídica);

III. Catarina Maria da Silva Nogueira (Legislação e Normas);

IV. Alex Reis Santos (Gestão de Pessoas) ;

V. Alysson Vinicius Procópio da Silva (Financeiro).

Artigo 3º- O trabalho da Comissão se findará em 15 (quinze) dias, e o relatório deverá ser encaminhado a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0065/2019/ GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a constituição de uma Comissão responsável pelo levantamento de evidências de supostas irregularidades na gestão da EMEB Ruth Martins Santana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, Prof. Silvio Aparecido Fidelis, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a lei Municipal n.º 2.380/01 que se configurou na materialização, em forma de texto político, no seu artigo 69 § 3º, que autoriza a criação de uma comissão responsável para apurar supostas irregularidades cometidas pela gestão da EMEB Ruth Martins Santana;

Considerando ainda o afastamento preventivo da gestora da EMEB Ruth Martins Santana.

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir uma Comissão cuja atribuição se pautará no levantamento de evidências que caracterizam irregularidades na gestão da EMEB Ruth Martins Santana

Artigo 2º - Fará parte da Comissão, os membros abaixo relacionados, sendo que a mesma será presidida pelo primeiro membro que a compõem:

I. Isliene Auxiliadora Correa de Magalhães (Assessoria Jurídica);

II. Catarina Maria da Silva Nogueira (Legislação e Normas);

III. Alex Reis Santos (Gestão de Pessoas) ;

IV. Alysson Vinicius Procópio da Silva (Financeiro).

Artigo 3º- O trabalho da Comissão se findará em 15 (quinze) dias, e o relatório deverá ser encaminhado a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 052/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o MATEUS MAGALHÃES, devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 338.131.789-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do Artigo 78 e inciso II do Artigo 79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato n.º 052/2017. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com o Senhor MATEUS MAGALHÃES, não tem interesse na continuidade do Contrato n.º. 052/2017 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua 20, Lotes 17,18 e 19 – Quadra 46, Bairro São Mateus, destinado para uso exclusivo para funcionamento de sala de aulas anexas da EMEB Júlio Correa, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por ausência de interesse de ambos em seu prosseguimento. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n.º 052/2017 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 11 de Março de 2019, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 11.03.2019

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer– PMVG/MT

MATEUS MAGALHÃES

CONTRATADA

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2019

Processo n.570999/2019.Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, nº. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com previsão de realização de sua sessão **20 de março de 2019, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 395/2019/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA N.108/2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portadora do RG.; 1569553-0 SSP/MT CPF: **019.082.651-75**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 019/2019, 020/2019, 021/2019 e 022/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 019/2019

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de implementos agrícolas (semeadora e roçadeira), conforme Convênio n. 830859/2016 da Sec. Espec. de Agric. Familiar e do Desenvolvimento Agrário, com data de abertura para o dia 14/03/2019 às 14:00h, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de março de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2018

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2018**, realizado pela Prefeitura de Nova Lacerda - MT, tendo como fornecedor registrado, a empresa: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.193.034/0001-10**, com sede na Av. Volmir Taborda Camesa, n. 738E, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, CEP: 78.307-000 para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação, fechamento e camarim) para realização do evento comemorativo aos 267º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com valor total aderido de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, formalizando assim os atos do Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 012/2018, PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2018**.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 14 de março de 2019.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

LEI N. 1.410, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado de Mato Grosso, e a legislação municipal, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será regulamentado por Regimento Interno, com atribuições consultivas, mobilizadoras, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares, e submetido à homologação por ato Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

V. Assessorar os demais órgãos e instituições da Educação Municipal no diagnóstico dos problemas e opinar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. Emitir indicações e recomendações sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado do Mato Grosso;

VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente e oferecer subsídios aos demais órgãos da rede municipal de Educação;

IX. Emitir indicações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção, a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. Mobilizar a sociedade civil e os entes estatais, para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. Acompanhar as atividades do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV. Conferir e fiscalizar os pareceres quanto as prestações de contas referentes ao FUNDEB; e

XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para

o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão compostos da seguinte forma:

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo - Comissão Educação;
- 1 (um) representantes dos professores da educação básica pública municipal;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante dos profissionais da rede Estadual;
- 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal;
- 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não seja servidor público municipal;
- 1 (um) representante da Educação Especial;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 1 (um) representante das instituições de ensino superior; e
- 1 (um) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

§ 5º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 6º. Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e
- III. Estudantes que não sejam emancipados.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada, ou ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de março de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna se publico o Procedimento Administrativo de **Dispensa de licitação n. 015/2019**, tendo como objeto a contratação de Empresa Especializada para organização e realização do evento comemorativo aos 267º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme termo de referência, opina em efetuar a contratação da empresa: **NAZARENO MACHADO DA SILVA 348549672-34, CNPJ N. 15.364.836/0001-42**, com valor de: **R\$ 14.150,00** (quatorze mil cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 14 de março de 2019 – ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N. 110, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir da data de 14/03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exoneradaa pedido, de seu cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, **ABIATÁ PEREIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2019

Que entre si fazem, de um lado, o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.630.626/0001-35, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARTA MEIRE DA COSTA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Marechal Rondon, nº 526, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 55.296 SSP/RR CPF nº 199.820.892-34, e, de outro lado, a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, Com CNPJ: 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro, Cuiabá/MT 78.005-300, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 001/2019, Processo Administrativo n. 26/2019, ratificada em 15 de fevereiro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativa, do tipo jurídico e contábil para operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação nº **001/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.200,37 (vinte mil duzentos reais e trinta e sete centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 18 de março de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no **IGPM/FGV**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILA

2.079 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO PREVILA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 8

R\$ 20.200,37

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da aplicação da injeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **080/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 18 de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – PREVILA

CNPJ: 10.630.626/0001-35

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

RG: 55.296 SSP/RR

CPF nº 199.820.892-34

CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.059.307/0001-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.109/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **EVA MENACHO**, portadora do **RG: 260.326 SSP/MT e CPF: 361.910.431-04**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de “Saúde”, **Licença-Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses** Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde aos períodos aquisitivos de **01/04/2008 a 01/04/2013 e 01/04/2013 a 01/04/2018** tendo início tendo início **13/03/2019** e término em **13/09/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 020/2019

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de implemento agrícola (grade aradora), com data de abertura para o dia 14/03/2019 às 15h:30m, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de março de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANEJAMENTO DECRETO 026/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 026/2019.

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					
UNIDADE: 13.01 – Gabinete do Secretário					
PROGRAMA: 9 – Planejamento Governamental					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
4 – Administração 121– Planejamento e Orçamento	N	Material e Equipamento Permanente	Custeio de Despesas com aquisição de Material e Equipamento Permanente	2019	3.000,00

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações (Recursos de Convênio)	R\$ 270.476,19

Total do Crédito Adicional	R\$ 270.476,19

Gestão 2017/2020

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços da Saúde	
P. A: Aquisição de Veículo – Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.1022 – Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal)	R\$ 85.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 85.000,00

Assinado Digitalmente

Artigo 3º- Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

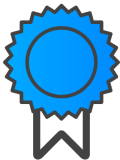
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	85.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde					
PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	N	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	2019	85.000,00

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Mar 14 22:31:31 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)